



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ALANA MELO ALELUIA**

**RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES  
FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA  
REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NO MERCADO DE TRABALHO**

Salvador  
2024



**ALANA MELO ALELUIA**

**RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES  
FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA  
REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NO MERCADO DE TRABALHO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de Araujo.

Salvador  
2024

**ALANA MELO ALELUIA**

**RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES  
FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA  
REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NO MERCADO DE TRABALHO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, pela Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Banca Examinadora

---

Mestre e Doutor Bruno Teixeira Bahia  
Universidade Católica do Salvador - UCSAL

---

Mestre Alan Roque Souza de Araujo  
Universidade Católica do Salvador - UCSAL  
Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora

Salvador  
2024

**RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NO MERCADO DE TRABALHO.**

**RESOCIALIZATION WITHIN THE CONTEXT OF THE SIMÕES FILHO PRISON SYSTEM: THE IMPACTS OF THE INTERNAL ACTIVITIES OF THE PENAL COLONY ON THE REINSERTION OF THE INDIVIDUAL INTO THE LABOR MARKET.**

*Alana Melo Aleluia<sup>1</sup>*

*Prof. Alan Roque Souza de Araujo<sup>2</sup>*

**RESUMO:** Este trabalho examina os impactos das atividades internas na Colônia Penal de Simões Filho na ressocialização dos presos e sua reintegração no mercado de trabalho. O objetivo principal é evidenciar os impactos, positivos ou negativos, que essas atividades têm na vida dos presos durante a reclusão e após o retorno à sociedade. Utilizando uma metodologia que combina análise bibliográfica e questionários semiestruturados aplicados a presos e ex-presos, os resultados indicam que 100% dos presos entrevistados acreditam que podem voltar ao mercado de trabalho, mas as respostas dos egressos evidenciam que apesar de serem cruciais para a ressocialização, as atividades na colônia penal não garantem reintegração ao mercado de trabalho devido ao preconceito social e à falta de atribuições mais eficazes. Conclui-se que é necessário maior investimento do Estado em atividades laborais e políticas públicas para uma ressocialização mais adequada.

**Palavras-chaves:** Ressocialização. Mercado de Trabalho. Atividades Internas. Colônia penal de Simões Filho

**ABSTRACT:** This work examines the impacts of international activities at the Simões Filho Penal Colony on the resocialization of prisoners and their reintegration into the job market. The main objective is to highlight the impacts, positive or negative, that these activities have on the lives of prisoners during incarceration and after their return to society, analyzing these activities that help prisoners get jobs after release. Using a methodology that combines bibliographical analysis and semi-structured questionnaires applied to prisoners and ex-prisoners, the results indicate that 100% of the prisoners interviewed believe they can return to the job market, but the responses from ex-prisoners show that despite being crucial for resocialization, activities in the penal colony do not guarantee reintegration into the job market due to social prejudice and the lack of more effective assignments. It is concluded that greater investment by the State in labor activities and public policies is necessary for a more adequate resocialization.

**Keywords:** Resocialization. Job market. Internal Activities. Simões Filho Penal Colony

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: [alana.aleluia@ucsal.edu.br](mailto:alana.aleluia@ucsal.edu.br)

<sup>2</sup> Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

**SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 AS FUNÇÕES DA PENA NO DIREITO BRASILEIRO 2.1 A TEORIA ABSOLUTA 2.2 A TEORIA RELATIVA 2.3 A TEORIA ADOTADA NO BRASIL 3 ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA 3.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL 3.2 ARCABOUÇO LEGISLATIVO INFRACONSTITUCIONAL 4 A COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO: UMA ANÁLISE CASUÍSTICA 4.1 A UNIDADE PRISIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO 4.2 METODOLOGIA EMPREGADA PARA COLETA DOS DADOS 4.3 DADOS PROPRIAMENTE DITOS 5 A RELAÇÃO ENTRE OS DADOS COLETADOS E A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS APÊNDICE A**

## **1 INTRODUÇÃO**

A sociedade brasileira é regida por normas e leis que visam manter a ordem e a convivência harmônica entre todos, e em caso do seu descumprimento, haverá sanções. Nesse contexto, o âmbito penal se destaca ao tratar sobre as punições aplicadas ao indivíduo diante da sua conduta humana ilícita e considerada crime pelo ordenamento jurídico brasileiro.

À vista disso, ao praticar ato contrário à lei penal o agente sofrerá aplicação de uma pena, a qual deverá cumprir em regime aberto, semiaberto ou fechado, no caso dos dois últimos em uma colônia penal e penitenciária, respectivamente. Nesse viés, a pena tem a finalidade de reeducar o preso a fim de que não volte a praticar novos delitos, e dessa forma seja reintegrado à sociedade.

Assim sendo, o trabalho e as atividades internas que são promovidas nas prisões causam importante influência na reeducação e reinserção do encarcerado na sociedade e conseqüentemente no mercado de trabalho, haja vista que estarão sendo submetidos a aprendizagem. Assim, é possível afirmar que a prática de alguma atividade no ambiente interno tem a capacidade de garantir a dignidade humana do preso, visto que, com o seu esforço, terá uma recompensa positiva (pecúlio, remição de pena).

De acordo com a Lei de Execuções Penais, o trabalho do preso é obrigatório, contudo, conforme a Constituição Federal Brasileira, veda-se o trabalho forçado. Sendo assim, o intuito de promover trabalho ao preso é mostrar a oportunidade que ele tem de ao mesmo tempo que cumpre a sua pena, aprender a exercer algum tipo de função que possa colaborar com o seu retorno à sociedade e ser inserido com mais facilidade no mercado de trabalho.

Dito isto, a Colônia Penal de Simões Filho, responsável pelos presos em regime semiaberto, foi a unidade escolhida para este estudo, com o intuito de compreender quais são os impactos causados pelas atividades internas nela desenvolvidas para a reinserção do indivíduo no mercado de trabalho com o propósito de promover a ressocialização, seja através de um emprego ou de um trabalho autônomo.

Outrossim, diante de uma oportunidade, ao visitar a área laboral da Colônia Penal de Simões Filho despertou-me o interesse em buscar entender quais os impactos que as atividades realizadas pelos presos causam na vida deles, sobretudo no que se refere ao trabalho realizado internamente interligado ao momento em que se tornam egressos. E, por outro lado, diante do trabalho que exerço em uma vara de execuções penais, pude verificar algumas opiniões dos próprios ex-detentos a respeito do que enfrentam para conseguir uma oportunidade de emprego, fato que despertou ainda mais o desejo em discorrer sobre tal temática.

Dessa maneira, a predileção por este tema, que desencadeou um olhar mais crítico e aguçado de pesquisa, se justifica diante da realidade vivenciada pelos presos na Colônia Penal do município em relação a prática interna de trabalho, bem como as dificuldades encontradas ao se tornarem egressos para conseguir uma oportunidade de emprego e terem garantida uma ressocialização mais completa e da inobservância das previsões legislativas quanto a essa problemática.

Nesse sentido, o objetivo geral do trabalho ora desenvolvido é tornar evidentes quais são os impactos, sejam eles positivos ou negativos, que as atividades promovidas dentro da colônia penal de Simões Filho ocasionam na vida do preso enquanto ele está recluso e quando ele retorna pra sociedade, a fim de saber se de alguma forma o trabalho que exercem lá dentro os ajudará a conseguir trabalhar ao saírem.

Desta forma, a pesquisa realizada se dispõe a entender quais são as três diferentes teorias acerca da função da pena, e a maneira que cada uma delas funciona, sendo elas a teoria absoluta, a teoria relativa e a teoria mista, a adotada pelo Brasil. Seguidamente, analisar as legislações brasileiras, especificamente a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal e o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, a fim de verificar o que dispõe a lei em sua redação sobre o trabalho prisional e o que é assegurado na realidade da Colônia de Simões Filho.

Em sequência, será feita uma avaliação da Colônia Penal de Simões Filho para entender como é o seu funcionamento diante do sistema prisional baiano, bem como informar qual a metodologia foi aplicada para analisar os dados coletados e por conseguinte quais foram as informações obtidas diante dessa coleta. Por fim, será retratada a relação entre os dados efetivamente coletados frente a proposta de ressocialização através do trabalho dos presos da Colônia Penal de Simões Filho.

No que tange a metodologia aplicada, esta volta-se para a pesquisa bibliográfica, que terá como base monografias, teses, dissertações, periódicos, doutrinas e leis, que serão

analisados para reunir informações acerca da temática proposta e assim poder responder ao problema de pesquisa de maneira fundamentada, bem como comprovar as hipóteses de que o trabalho na unidade prisional é capaz de desenvolver no interno uma educação profissional pautada em valores como a disciplina, comprometimento, responsabilidade, produtividade, eficiência, empenho entre outros. Além disso, o labor incentiva o condenado a buscar a sua mudança, para que não volte a praticar novos atos ilícitos, ou seja, mostra ao indivíduo que ele pode através do trabalho obter benefícios e uma vida digna. Porém, o número de vagas ofertadas para essa realização é inversamente proporcional à quantidade de presos.

Outrossim, ainda será utilizado o método de levantamento, que consiste no questionamento direto das pessoas cuja opinião se deseja conhecer, ou seja, haverá na pesquisa uma interferência dos próprios indivíduos que integram a Colônia Penal de Simões Filho através do ponto de vista destes, além do coordenador da área laboral da unidade.

Ademais, tratando-se do olhar voltado à abordagem do problema, a pesquisa será realizada através da metodologia qualitativa, que abrange a interpretação, compreensão e avaliação do objeto de pesquisa, ausente a possibilidade de estabelecer a pesquisa pelo viés numérico. Nesse contexto, é uma investigação direcionada a entender as características mais subjetivas, como comportamentos e pontos de vistas diversos, deixando o pesquisador influenciar e ser influenciado pelo fenômeno pesquisado.

Em suma, deve-se ressaltar que este trabalho não se dispõe a falar sobre a evolução histórica das prisões, o surgimento da pena em espécie, a estrutura e arquitetura da área laboral da Colônia Penal de Simões Filho, das políticas públicas voltadas para ressocialização, dos outros direitos inerentes ao preso, tais como a assistência jurídica, religiosa, educação e outros, e nem da crítica ao conceito de ressocialização.

## **2 AS FUNÇÕES DA PENA NO DIREITO BRASILEIRO**

A pena é a aplicação de uma consequência pelo Estado ao indivíduo que pratica um crime, e dessa maneira vai de encontro às normas penais que regem o ordenamento jurídico brasileiro. Deste modo, a pena é uma sanção penal aplicada pelo Estado que visa proteger determinados bens jurídicos (Bitencourt, 2016, p.130).

Nesse contexto, muito se discute acerca de qual realmente é a função da pena diante de tantas afirmações jurídicas e sociais voltadas para essa temática, mas a verdade é que não existe uma única e correta função, e sim algumas, conforme será visto adiante.

Tendo em vista o contexto de ressocialização por meio do trabalho dos condenados nas penitenciárias, é imprescindível falar sobre a função da pena, e para isso é necessário uma análise de três diferentes teorias da pena que são amplamente difundidas há alguns anos e mencionadas por grande parcela dos doutrinadores penalistas, quais sejam a teoria absoluta ou retributiva, a relativa ou preventiva e a mista ou unificadora.

De maneira sucinta, na perspectiva da teoria absoluta, a pena é concebida com o propósito de retribuição. Em contrapartida, na visão da teoria relativa, os objetivos da pena são exclusivamente preventivos. Por fim, segundo a abordagem da teoria mista ou unificadora, a pena é entendida como tendo duas finalidades, quais sejam a retributiva e a preventiva (Masson, 2020, p.462).

Passemos a analisar separadamente cada uma delas.

## 2.1 A TEORIA ABSOLUTA

A teoria absoluta, também conhecida como retributiva, consiste em retribuir o mal que foi causado por meio da prática ilícita, ou seja, o delinquente deve pagar pelo que cometeu como forma de castigo, a ideia é que quem pratica o mal será retribuído com o mesmo mal que causou. Dessa forma, a punição de um criminoso deve ser proporcional à gravidade do delito cometido, e não deve preocupar-se com as consequências que a punição irá trazer, assemelhando-se ao brocardo "olho por olho, dente por dente" da Lei do Talião.

Recebe o nome de absoluta por considerar a pena como um fim em si mesma, significando que a pena não está ligada a nenhum objetivo prático específico, não se preocupando com a reintegração do infrator à sociedade por ter descumprido a lei penal, nem com a reabilitação ou prevenção de crimes futuros, tem a finalidade única e exclusiva de fazer justiça. Masson (2020, p. 463) afirma que a pena aqui nada mais é do que a forma que o Estado se utiliza para se vingar do infrator a fim de castigá-lo.

Ela tem como principais defensores Georg Wilhelm Friedrich Hegel e de Emmanuel Kant, que foram os responsáveis por difundir a teoria diante dos estudos realizados. O pensamento de Kant volta-se para o sentido moral da pena, enquanto o de Hegel destaca o sentido jurídico dela.

Segundo a filosofia de Kant, aqueles que não respeitam as leis não merecem ser reconhecidos como cidadãos plenos, e por isso é dever do soberano punir de forma rigorosa aqueles que violam a lei (Bitencourt, 2016, p.135).

Resumidamente, Kant defende que o réu deve ser punido exclusivamente pelo fato de ter cometido um delito, sem levar em conta se a punição seria útil para ele ou para a sociedade em geral. Com essa abordagem, Kant não observa qualquer função preventiva, tanto específica quanto geral, da pena. Ele argumenta que a aplicação da pena é justificada apenas pela violação direta da lei penal, ou seja, pelo simples ato de cometer o crime (Pinto; Prado, 2014).

Martins (2023) destaca que na perspectiva de Hegel, a fundamentação da pena é predominantemente jurídica. Para ele, a justificção da pena reside na necessidade de restaurar a autoridade da "vontade geral", representada pela ordem jurídica, que foi desafiada pela vontade do infrator. Portanto, no entendimento hegeliano, a pena representa uma reafirmação do poder e da legitimidade do Estado sobre suas leis.

De acordo com Viana (2018, p. 346), o infrator deve enfrentar as consequências de suas ações, pois ao cometer um crime, estabelece uma norma contrária à lei, e nesse sentido a punição é necessária para rejeitar e anular essa norma contrária que, de outra forma, teria validade.

Assim sendo, os defensores da teoria retributiva argumentam que ela é fundamental para manter a justiça e a ordem na sociedade, pois estabelece limites claros para o comportamento criminoso e garante que os infratores sejam responsabilizados por suas ações. No entanto, críticos da teoria retributiva apontam que ela pode levar a punições excessivamente severas e desumanas, especialmente se for aplicada de forma inflexível e sem considerar as circunstâncias individuais do crime e do criminoso.

## 2.2 A TEORIA RELATIVA

Diferentemente da teoria absoluta, a teoria relativa ou preventiva não consiste em retribuir o mal causado e sim em preveni-lo através da correção do indivíduo que praticou o mal para que não volte a acontecer novamente e do entendimento da sociedade a fim de que não atue de maneira ilícita. Nesse sentido, aqui a pena não é imposta como um castigo ao criminoso, é aplicada para a conscientização do indivíduo que praticou a infração e das pessoas como um todo, com a finalidade de evidenciar a eles quais consequências podem ocorrer caso venha a praticar um delito.

Sob esse olhar, a finalidade dessa teoria volta-se para o futuro e a pena deixa de ser considerada um fim em si mesma, com a intenção de que não ocorram a prática de novos crimes e de proteger à sociedade. Assim, a finalidade preventiva da pena subdivide-se em

prevenção geral e prevenção especial, ambas sob a perspectiva negativa e positiva, que diferenciam-se pelo público que irão atingir, quais sejam, a prevenção geral visa a sociedade como um todo, enquanto a prevenção especial direciona-se ao indivíduo que cometeu o delito.

A prevenção geral se concentra em desestimular a sociedade como um todo de cometer crimes, transmitindo uma mensagem clara de que a violação da lei resultará em consequências negativas.

A pena como prevenção geral negativa está pautada na ideia da coação psicológica, desenvolvida por Feuerbach (Bitencourt, 2017). O que existe aqui é a função ameaçadora e intimidadora da pena, ou seja, ela é capaz de desestimular a prática de outros comportamentos ilícitos da sociedade em si, que ao verificar as consequências impostas através da pena não terão nenhum interesse em praticar novos delitos. Assim, a sociedade tende a compreender que caso pratique um ato que não está em conformidade com a lei penal sofrerá uma sanção imposta pelo Estado, sendo assim um meio eficaz de prevenção.

Já a prevenção geral positiva destaca-se por buscar fortalecer e manter a estabilidade das normas jurídicas, e não apenas intimidar a sociedade. Conforme destaca Bitencourt (2016, p. 147) “A pena passa, então, a assumir uma finalidade pedagógica e comunicativa de reafirmação do sistema normativo, com o objetivo de oferecer estabilidade ao ordenamento jurídico.” Nesse sentido, ao aplicar a pena a sociedade entende-se que as leis estão sendo devidamente respeitadas e impostas como devem ser, evidenciando a atuação do Estado e das instituições ao executá-las, resultando no consequente fortalecimento normativo.

Por outro lado, existem algumas críticas em relação à prevenção geral da pena, e uma delas decorre da utilização do indivíduo como meio de atingir os objetivos da teoria. O fato de utilizar o delinquente como instrumento de ameaça coletiva e que visa fortalecer as normas jurídicas viola a dignidade humana do indivíduo, contrariando o Estado democrático de direito (Roxin, 2004, p. 24). Ora, entende-se não ser plausível utilizar um indivíduo como se fosse um objeto intimidatório sem nenhum valor maior, promovendo a sua instrumentalização apenas para evitar que outras pessoas não pratiquem o ilícito.

Outra crítica reside na realidade de que ainda existem muitos criminosos que praticam o crime independentemente da atuação da prevenção geral. Roxin (2004, p.23) destaca que apesar de muitos se intimidarem com a ameaça que a pena causa, existem aqueles que praticam infrações simplesmente porque gostam, ou porque trabalham com isso, ou ainda porque em dado momento é tomado por um impulso que o faz praticar o crime. Dessa forma, é possível perceber que a prevenção geral contém uma falha funcional por não desestimular à

todos aqueles que tem uma possível pretensão criminosa, visto que ainda há alguns que violam a lei por livre escolha.

Sob outra perspectiva, a prevenção especial está direcionada a pessoa do delinquente, e visa modificar o seu comportamento a fim de reduzir a probabilidade de reincidência criminosa, ou seja, através da sua reeducação e ressocialização busca promover a reinserção do indivíduo na sociedade sem que busque novamente a prática delituosa.

Sob o viés negativo, busca-se a neutralização do indivíduo através da repressão da sua conduta e do seu isolamento social, para que não volte a cometer novamente o ato criminoso (Ferreira Junior, 2023). O objetivo é desencorajar o infrator por meio da punição, de forma que ele não insista em transgredir a lei penal e evite a reincidência, devido ao receio das consequências negativas impostas pelo sistema de justiça penal.

Outrossim, o viés positivo está direcionado em promover a reeducação e ressocialização do apenado para que ele retorne ao convívio social com novos comportamentos e não tenha como opção a volta ao mundo da prática do crime. Essa correção no comportamento do preso é feita através de programas que incentivam o seu desenvolvimento ético, moral, social e profissional, dentro do próprio estabelecimento penal, a fim de que o indivíduo não permaneça no ócio, tomado por sentimentos ruins.

A perspectiva da prevenção especial positiva é crucial para o trabalho aplicado dentro das prisões, pois orienta práticas e programas voltados para a ressocialização dos detentos. Ao priorizar a recuperação e reintegração dos presos, essa abordagem preza pela redução da reincidência criminal, humaniza o sistema prisional e promove a transformação social.

Além disso, adotar a prevenção especial positiva representa uma mudança de paradigma no sistema de justiça penal, movendo-se de uma abordagem puramente punitiva para uma que valoriza a recuperação e a reintegração dos infratores, beneficiando tanto os indivíduos quanto a sociedade como um todo.

Isto posto, tanto a prevenção especial negativa quanto a prevenção especial positiva tem como objetivo evitar a reincidência criminal, porém, elas se distinguem nas abordagens adotadas para atingir esse fim. Enquanto a primeira busca desencorajar o infrator por meio do receio das consequências da punição, a segunda busca reabilitá-lo através de intervenções destinadas a corrigir os fatores que influenciaram seu comportamento criminoso e facilitar sua reintegração social de maneira positiva.

### 2.3 TEORIA ADOTADA NO BRASIL

A teoria adotada pelo Brasil está prevista no artigo 59, caput, do Código Penal, ao prever que o juiz irá estabelecer a pena “conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”. A essa teoria dá-se o nome de mista ou unificadora, que nada mais é do que a junção da teoria absoluta com a relativa, consistindo assim a finalidade da pena em retribuir o mal causado com a aplicação de uma pena privativa de liberdade mas ao mesmo tempo uma maneira de prevenir, através da reeducação do criminoso, que o ilícito não volte a ocorrer (Bitencourt, 2017).

Nesse viés, ao ser adepto a teoria mista, o Brasil precisa promover meios para a reeducação do apenado, a fim de prevenir a prática de novos delitos. Por isso, conforme artigo 1º da Lei de Execução Penal (LEP), ao mesmo tempo que efetiva as disposições estabelecidas na condenação ou decisão, também deve viabilizar meios para que haja uma integração social harmônica do indivíduo condenado e internado (Brasil, 1984).

Assim, a teoria mista diante da aplicação da pena ao infrator considera não apenas a gravidade do crime, a culpabilidade do infrator e o desejo de fazer justiça, como defendido pela teoria retributiva, mas também leva em conta as consequências sociais e individuais da punição, com a tendência de promover o desenvolvimento do preso através da sua reeducação e reinserção na sociedade, como proposto pela teoria preventiva. Portanto, ela se dedica em manter a harmonia e o equilíbrio entre a justiça retributiva e preventiva da pena, a fim de atingir o papel ideal desta perante os infratores.

Por todos esses aspectos, esta teoria é a que se destaca nessa pesquisa, dando visibilidade ao papel ressocializador da pena e a sua importância para os presos, que além de responderem pelo erro cometido, devem aprender a não praticar novamente o ilícito e prevenir que ninguém da sociedade faça o mesmo. Com isso, o trabalho se torna uma porta de entrada para que essa ressocialização aconteça de maneira efetiva, dando a oportunidade dos presos adquirirem novos conhecimentos e ao se tornarem egressos conseguirem uma oportunidade de trabalho, seja de forma autônoma ou numa empresa que os aceite.

### **3 ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

A legislação brasileira versa sobre o trabalho do preso em diversos dispositivos, tais como a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), o Código Penal (CP), a LEP e de modo mais específico, em relação à análise da Colônia Penal de Simões Filho, no Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. A seguir, alguns artigos importantes que merecem destaque serão demonstrados.

### 3.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL

A carta magna brasileira tem como um dos seus fundamentos em seu artigo 1º, IV o valor social atribuído ao trabalho, com isso é possível perceber o grande valor que lhe é conferido dentro da sociedade brasileira. Nesse contexto, a Constituição Federal abarca alguns artigos que estão atrelados ao trabalho, e serão tratados a seguir.

O artigo 6º da CRFB/88 assegura que o trabalho é um direito social, desta maneira todos devem ter acesso devido a importância que esse desempenha na vida de um cidadão, pois é através dele que o indivíduo se mantém para atender às suas necessidades básicas dentro de uma sociedade capitalista, além de buscar seu desenvolvimento pessoal exercendo uma profissão, oportunidades, crescimento e aprendizados.

De outro modo, não há como desvincular o trabalho da dignidade da pessoa humana, afinal qualquer pessoa deve ser submetida a um trabalho que respeite as suas condições e limitações enquanto ser humano, sem imposições que possam prejudicar o desenvolvimento pessoal, sem ofensas ou humilhações. Neste diapasão, contribuindo para um tratamento digno dos presos à Constituição Federal no artigo 5º, XLVII, “c” veda pena de trabalho forçado e no inciso XLIX do mesmo artigo garante o respeito à integridade física e moral dos presos.

Destarte, deve o Estado exercer o seu direito de punição ao praticante de ato ilícito mas respeitando os preceitos fundamentais dispostos na Constituição, visto que a função da pena no Estado brasileiro é mista, conforme supramencionado, pautado não só na retribuição, mas também na prevenção através da reeducação e ressocialização do preso. Nesta linha de raciocínio, impor trabalho forçado ou desrespeitar a dignidade da pessoa humana como um todo seria inversamente proporcional ao que pretende-se alcançar com a aplicação da pena ao infrator.

Átila Oliveira (2019) destaca que o panorama normativo internacional também exerce importância sobre essa temática ao tratar sobre questões voltadas ao trabalho e que devem ser aplicadas aos presos, por trazer em sua composição disposições convergentes com a Constituição Federal Brasileira.

Pode-se citar a Convenção 29 (1930) e a 105 (1957) da Organização Internacional do Trabalho, que tratam respectivamente sobre o trabalho forçado ou obrigatória e a sua abolição, a Convenção Americana dos Direitos Humanos (1969) ao afirmar que ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Há também as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (2015), conhecidas popularmente como

Regras de Nelson Mandela, que descrevem como os presos devem ser tratados, instituindo princípios básicos, dos quais entre eles a regra 4 prevê que um dos objetivos de uma pena de prisão é reduzir a reincidência além das administrações prisionais e demais autoridades competentes proporcionarem educação, formação profissional e trabalho para os apenados.

Assim sendo, a Constituição Federal, como lei maior que rege o país com a finalidade de garantir a sua ordem, impõe fundamentos legais que devem ser respeitados pelas legislações infraconstitucionais ao tratar sobre os presos, a fim de evitar que coloquem essa parcela da população, que é vulnerável, em situações que violem os seus direitos fundamentais. Por isso, no âmbito prisional é imprescindível que o valor social do trabalho, bem como o respeito à integridade física e moral dos encarcerados e conseqüentemente à sua dignidade pessoal, sejam postos como prioridade diante das atividades laborativas desenvolvidas no âmbito interno da instituição.

### 3.2 ARCABOUÇO LEGISLATIVO INFRACONSTITUCIONAL

O código penal brasileiro dispõe a respeito do preso e do seu trabalho em seus artigos 38 e 39, além de estabelecer, no artigo 40, legislação especial para tratar a respeito das disposições dos dois artigos anteriores a ele e de outras vertentes relacionadas. Vejamos:

Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Art. 39 - O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.

Art. 40 - A legislação especial regulará a matéria prevista nos arts. 38 e 39 deste Código, bem como especificará os deveres e direitos do preso, os critérios para revogação e transferência dos regimes e estabelecerá as infrações disciplinares e correspondentes sanções. (Brasil, 1940)

A legislação especial a qual o artigo 40 faz referência é a Lei 7.210/1984, a LEP, que regula toda a parte do cumprimento da pena que o indivíduo foi condenado. Essa é a principal lei reguladora do trabalho do detento, que garante benefícios e preservação dos seus direitos enquanto privado da sua liberdade, sem nenhum prejuízo à sua condição humana.

A LEP proporciona o trabalho do preso com uma finalidade educativa e produtiva, assegura remuneração, leva-se em consideração as aptidões, capacidades, condições, necessidades e oportunidades em relação a ele, possibilita jornada de trabalho que não ultrapassa os limites da dignidade humana, objetiva a sua formação profissional, admite trabalho externo e dentre outras disposições (Brasil, 1984).

Com isso pode-se observar que é uma lei que se preocupa em garantir o tratamento digno e adequado que o encarcerado precisa para cumprir a sanção que lhe foi imposta, ao mesmo tempo que deve impor condições para promover a sua ressocialização e reeducação para que retorne a sociedade. O pensamento é de que, através da qualificação profissional que seja promovida para os detentos, eles alcancem a reinserção no mercado de trabalho (Julião, 2011 p. 148).

Contudo, apesar de tentar trazer uma redação voltada ao cuidado com o interno, a LEP carece de uma eficaz aplicabilidade direcionada ao trabalho. Isto porque muito do que está previsto nela não é aplicado corretamente ou nem chega a ser colocado em prática, como exemplo pode-se mencionar a falta de trabalho para muitos presos que querem e tem direito de trabalhar mas não conseguem pela falta de oportunidades e vagas. Conforme preleciona Mendonça, Bittar, Ramalho e Moraes (2019):

Embora o ponto primordial da LEP seja garantir a todos o igual cumprimento constitucional de seus direitos e o pleno funcionamento do sistema penal, sua má aplicabilidade e o despreparo institucional de seus praticantes dificulta sua prática, seja em relação aos que no sistema possam estar detentos, seja em relação aos que no sistema trabalham como detentores. (Mendonça, Bittar, Ramalho e Moraes, 2019, p. 128)

Outrossim, de modo mais individual no que se refere a Colônia Penal de Simões Filho, município localizado na Bahia, tem-se a legislação estadual criada para reger as unidades penitenciárias baianas, qual seja o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Esse Estatuto apesar de acompanhar predominantemente a LEP, tem algumas disposições específicas dele.

Conforme prevê a redação do Estatuto, é garantido ao preso o trabalho interno e o externo, contudo, o foco deste presente trabalho é apenas a análise do trabalho interno realizado na Colônia Penal de Simões Filho, a fim de que seja observado quais são os impactos que são acarretados ao preso para a sua reinserção no mercado de trabalho ao se tornar um egresso. Posto isso, conforme o artigo 50 (Bahia, 2010), o trabalho interno é executado dentro dos limites do estabelecimento e deve ser desenvolvido através de atividades regulamentares, voltadas às atividades essenciais da unidade ou, ainda, a serviço de instituições conveniadas, cabendo a estas propiciarem condições de aprendizagem aos custodiados sem experiência profissional. Além disso, o artigo 51 assegura que a jornada de trabalho não poderá ser inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas, com descanso aos domingos e feriados, salvo exceções legais.

Da mesma maneira dispõe o artigo 33 da LEP (Brasil, 1984), porém, acrescenta em seu parágrafo único que pode ter um horário diferenciado de trabalho os presos que trabalham

com serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal. Ainda, o artigo 34 estabelece que o trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado, dispondo desta maneira de maiores chances de aprendizagem e capacitação para o preso e dando oportunidades a diferentes entes de proporcionarem atividades no âmbito prisional.

Por sua vez, em seu artigo 56, parágrafo único, o Estatuto (Bahia, 2010) estabelece o recebimento do pecúlio, delimitando o depósito de 25% da remuneração recebida pelo preso, de caráter cumulativo, que será retido em caderneta de poupança em seu favor e ficará disponível para retirada apenas após o cumprimento integral da sua pena, quando estiver em liberdade. Esta é uma forma de garantir que ao tornar-se egresso do sistema prisional o indivíduo tenha recursos para manter-se com seu próprio dinheiro até conseguir um trabalho. De forma conjunta, tem-se também o auxílio reclusão (art. 80 Lei nº 8.213/91), que consiste em um benefício não diretamente para o preso, mas para os seus dependentes, desde que tenha contribuído para a Previdência Social (Brasil, 1940).

Além disso, em seu artigo 59, garante a remição de pena para aqueles detentos que executarem trabalho de artesanato e atividades artísticas, previsão esta que a LEP não considera em sua redação (Oliveira, 2019, p. 44). Seguidamente, o artigo 65, I prevê para o preso que tenha um bom desempenho em seu trabalho, recompensas (elogio e concessão de benefícios) com o objetivo de motivar a boa conduta, desenvolver os sentidos de responsabilidade e promover o interesse e a cooperação (Bahia, 2010).

Não obstante, são direitos do preso previstos no artigo 71 do Estatuto Penitenciário da Bahia a atribuição de trabalho e sua remuneração; Previdência Social; constituição de pecúlio; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho e exercício das atividades profissionais, desde que compatíveis com a execução da pena. Desse modo, ao garantir estes direitos o Estatuto promove a dignidade humana dos reclusos independente da sua situação social, bem como contribui para a reintegração social destes ao final do cumprimento da sua pena, sendo de tamanha importância manter a estabilidade do sistema ao mesmo tempo que pune e reabilita, contribuindo para um tratamento justo e eficaz.

Ademais, informação imprescindível para que o apenado execute de modo correto o trabalho nas prisões é o regime prisional determinado na sua condenação, pois este irá direcionar qual será o estabelecimento penal adequado para o cumprimento da pena. Entretanto deve-se saber que em qualquer regime o trabalho é obrigatório e deve ser submetido a fiscalização do Estado, como assevera Guilherme de Souza Nucci (2023, p. 93)

“O trabalho do preso é obrigatório (art. 39, V, LEP) e faz parte da laborterapia inerente à execução da pena do condenado, que necessita de reeducação”. O autor ainda afirma:

O trabalho do preso é essencial ao seu processo de reeducação, mas, em qualquer regime, submete-se à fiscalização do Estado. Assim, enquanto não estiver livre de qualquer sanção penal, deve ocupar-se de atividade sob tutela estatal. Não há plena liberdade de trabalho, mesmo em se tratando de ocupação lícita (Nucci, 2023, p. 113).

Neste ponto, cabe destacar que apesar do trabalho na LEP ser uma peça essencial para a reinserção do indivíduo na sociedade e principalmente com a intenção de promover sua capacitação enquanto recluso, por ser obrigatório destaca o fato da lei de execução penal ser alvo de muitas críticas em relação ao que a prevê a sua redação, por não observar da forma que deveria as previsões constitucionais. Ora, estabelecer um trabalho de forma obrigatória é confrontar o direito de liberdade do indivíduo que está preso (Art. 5º CRFB/88), que pode querer ou não submeter-se à prática de alguma atividade, sob pena de perder benefícios caso não o cumpra.

Andrei Schmidt é um dos críticos a essa realidade que transcende a execução penal, e destaca que “[...] pouco tem sido feito para a apreciação da constitucionalidade das normas de execução” (Schmidt, 2007, p. 72). Os direitos fundamentais dos presos devem ser respeitados e a vontade coletiva de não querer que eles tenham direitos ou benefícios pelo fato de terem cometido um ilícito não deve prevalecer, dessa forma sustenta Schmidt:

E o pior é que os "operadores da execução penal", de uma maneira geral, vêm portando essa espada justiceira da sociedade, a pretexto de defendê-la contra um sujeito que, segundo pensam, é perverso e atávico, mas que, mesmo que assim seja, integra essa mesma sociedade e, como tal, faz jus ao respeito de seus direitos fundamentais, mesmo que contra a vontade de todos. Isso é democracia no sentido substancial: num regime democrático de direito, nem mesmo a vontade de toda a sociedade - e nem de juízes, promotores e advogados - pode sobrepujar os direitos fundamentais (individuais e sociais) do cidadão, seja ele desviado ou não. (Schmidt, 2007, p. 71)

Sendo assim, forçar um recluso a executar uma atividade que ele não quer é desrespeitar um direito fundamental a ele inerente e pode desenvolver nele um sentimento de revolta por não estarem respeitando o seu direito de liberdade de escolha. Neste sentido, será prejudicial para a sua reeducação de forma individual, por não estar absorvendo novos comportamentos e apenas reforçando sentimentos ruins.

Por sua vez, a ressocialização no âmbito do sistema prisional, notadamente na Colônia Penal de Simões Filho, diz respeito ao regime semiaberto, por ser este o adotado no estabelecimento em análise. Para cumprir pena nesta modalidade a condenação deve ser superior a 4 (quatro) anos e não exceder a 8 (oito), ou então adquirindo o benefício da

progressão de regime do fechado para o semiaberto ou a regressão do aberto para o semiaberto. Consoante evidencia Laila Allemand (2022, p. 153), este é um regime de cumprimento de pena que permite ao reeducando uma maior flexibilidade e uma vigilância mais moderada.

Por ser um regime intermediário dentre os existentes, é no semiaberto que o apenado terá acesso de modo menos burocrático a atividades, cursos e trabalho que visem a sua reeducação, profissionalização e ressocialização. As atividades laborativas internas dependem do oferecimento do próprio estabelecimento ou de cursos e atividades promovidas por pessoas interessadas em ensiná-los.

Nesta senda, é imperioso salientar que apesar do trabalho externo ser possível para o apenado no regime semiaberto, o Estado deve proporcionar os meios necessários para o desempenho laboral dos sentenciados nos próprios estabelecimentos penais (Nucci, 2023, p. 108), afinal a pena deve ser cumprida internamente e sair da Colônia não pode se tornar algo comum.

Destarte, refletindo sobre os benefícios acerca do trabalho do preso no sistema carcerário, é possível observar alguns que são proporcionados pelo próprio desempenho do encarcerado. A LEP destaca que constituem direitos do preso a atribuição de trabalho e a sua remuneração (Art. 41, II) e o Código Penal, conforme supramencionado, prevê em seu artigo 39 que o trabalho do preso será sempre remunerado, com a garantia dos benefícios da previdência social (Brasil, 1940), ou seja, mesmo cumprindo a pena recluso terá direito a usufruir do tempo que trabalhou para contribuir mensalmente ao seguro social e garantir renda futura.

O trabalho ainda pode proporcionar ao recluso a remição de pena e consequente progressão de regime com a diminuição da pena. A LEP prevê no artigo 126, §1º, I, II que 3 dias trabalhados correspondem a 1 dia remido e além disso, caso o preso realize atividade profissionalizante ou de requalificação profissional também terá direito a remição, sendo 1 dia remido a cada 12 horas de frequência divididas em no mínimo 3 dias (Brasil, 1984). Essa é uma forma de incentivar o encarcerado a trabalhar, para que possa diminuir a sua pena e sair o quanto antes da prisão, além de obter uma ocupação que estimule o seu pensamento, traga descontração para sua mente e contribua para a aprendizagem de novos valores e consequentemente mudança de comportamento.

À vista disso, o § 4º prevê que o preso que estiver impossibilitado de continuar trabalhando ou estudando por motivo de acidente deve continuar sendo beneficiado com a remição. Este é um motivo de crítica, visto que os presos acidentados não são os únicos

privados de trabalhar, pois diversos encontram-se na mesma realidade, por única e exclusivamente ineficácia no Estado, que não permite que eles executem atividades laborativas diante da falta de oferecimento de vagas. Com isso, “ [...] nada mais justo que a este preso, impossibilitado de trabalhar por omissão do Estado, também seja deferida a remição” (Valois, 2021, p. 127 e 128).

Apesar de ser um dever do preso, o trabalho também lhe é inerente como direito e não deve ter o seu acesso privado pela inatividade do Estado. A quantidade de vagas oferecidas para o trabalho e cursos não pode ser inversamente proporcional à quantidade de presos, haja vista que impossibilita que todos tenham acesso ao labor, como assegura a legislação.

Entretanto, tal fato ocorre porque não há a devida fiscalização pelo judiciário e pelo próprio Estado, que não atua na busca de uma solução. Logo, é possível afirmar que “Se o judiciário não consegue intervir para determinar que todos os presos possam trabalhar, visto que a divisão de poderes e a própria limitação legislativa não lhe permite muito nesse campo, a remição pode ser concedida. Ficta ou não, deve ser concedida” (Valois, 2021, p. 128).

É sabido que muitas leis só existem no papel, porque efetivamente não são aplicadas por serem simplesmente esquecidas ou ignoradas, mas isso não deveria acontecer, e para que esse cenário mude é preciso cobrar atuação diante dessa situação e as autoridades devem procurar meios para agir.

Esta realidade é preocupante, pois o Estado não consegue sequer garantir de modo efetivo o cumprimento de ao menos um direito de extrema importância para o indivíduo que está recluso, que é o trabalho, e isso acarreta em maiores prejuízos, pois em nada adianta privar alguém da sua liberdade por ter praticado ato ilícito e não oferecer meios para a sua mudança. O Estado cumpre o que diz a lei em seu favor, prendendo os indivíduos e aplicando penas como forma de correção, porém não se preocupa em cumprir o que a lei assegura em favor dos condenados, ofendendo diretamente a dignidade da pessoa humana.

Seguidamente, o trabalho promovido no sistema carcerário possibilita a capacitação e profissionalização dos presos, que estão aprendendo a praticar algum tipo de atividade laboral e entendendo o seu funcionamento. É dessa forma que eles desenvolvem habilidades profissionais a fim de gerar sua experiência, para que quando se tornem egressos do sistema tenham outras alternativas e não retornem ao mundo do crime. Sabe-se que isso não depende exclusivamente deles, mas também de lugares e pessoas que estejam dispostos a contratá-los ou ensiná-los. Assim destaca Mirabete:

Embora se tendo em conta as limitadas possibilidades do trabalho penitenciário, o propósito de profissionalização deve ser acentuado no trabalho penitenciário quando

o preso não tem capacitação profissional. A aquisição de um ofício ou profissão, fator decisivo à reincorporação social do preso, contribuirá para facilitar-lhe a estabilidade econômica assim que alcançar a liberdade (Mirabete, 2000, p.88).

Importa salientar que, a não promoção de trabalho para o preso acarreta problemas como a ociosidade do encarcerado, a prisionalização e a possível reincidência. O ócio irá causar no preso apenas desespero e desânimo, visto que estará em inatividade, sem nenhuma ocupação, afastando-o da real finalidade da pena, que é reeducar para ressocializar. Isto posto, Fiódor Dostoiévski (2023, p.21) deixa claro que os encarcerados preferiam trabalhar ao invés de ficarem sem realizar algum tipo de atividade, pois não havendo nada para fazer seria impossível suportar estar preso, transformando-se em uma “besta fera”.

Nesta linha de pensamento, a vivência interna cria no preso aprendizados e costumes diferentes dos sociais, ele se adapta ao modo de vida ao qual está submetido, cria seus próprios costumes e dessa forma desenvolve novos hábitos, sendo influenciado negativamente (Bitencourt, 2017, p. 142). Por isso, pensamentos negativos e maus comportamentos surgem naquele interno que não está exercendo nenhuma atividade laborativa, o que vem, conseqüentemente, dificultar tanto a sua reeducação quanto seu processo de ressocialização. Logo a ocupação laboral é um dos caminhos para promover uma reeducação e ressocialização eficazes.

Em última análise, a reincidência criminal pode ser uma alternativa para aqueles egressos que se vêm sem oportunidade de emprego e buscam uma maneira menos burocrática para conseguir algum tipo de remuneração. O que o trabalho proporciona, principalmente quando eles têm contato com o mundo exterior, funciona como propulsor para que não retornem mais para o crime (Valois, 2021, p. 126).

Portanto, não se pode deixar de afirmar que um detento ao sair da prisão, tendo uma experiência, capacitação, profissionalização e base de conhecimento de alguma atividade laborativa, tem um maior incentivo para buscar uma oportunidade alternativa ao mundo do crime ou queira iniciar um negócio pessoal com o conhecimento e remuneração que adquiriu trabalhando enquanto cumpria a sua pena.

#### **4 A COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO: UMA ANÁLISE CASUÍSTICA**

A Colônia Penal de Simões Filho merece destaque nesse trabalho, uma vez que foi escolhida como a unidade para realizar a coleta de dados, a fim de examinar o objeto de pesquisa aqui tratado. Nesse sentido, é necessário discorrer um pouco sobre a unidade no que

se refere ao papel que desempenha no sistema penitenciário baiano, bem como qual metodologia foi utilizada para coletar os dados de forma interna através da pesquisa de campo realizada e por fim demonstrar as informações de maneira sistematizada.

Além disso, é necessário evidenciar a importância do trabalho de campo na Colônia Penal e na Vara de Execução Penal de Simões Filho para esta pesquisa, mais especificamente, porque entrevistar presos e egressos demonstra um valor elevado para a composição desta. Nessa perspectiva, essa etapa é crucial para este trabalho que envolve a ressocialização pautada nas atividades internas desenvolvidas na Colônia Penal de Simões Filho e a reinserção no mercado de trabalho por várias razões.

Inicialmente, o público alvo desta pesquisa, sendo ele o indivíduo que vivencia a realidade laboral da Colônia, é capaz de fornecer uma perspectiva da sua experiência e emitir a sua opinião sobre as atividades ressocializantes, sem que qualquer outra pessoa faça isso por ele. Assim, há um entendimento mais realista do quanto essas atividades impactam na sua vida. Ademais, a entrevista é capaz de fornecer dados qualitativos que documentos ou estatísticas não são possíveis de passar, como os próprios sentimentos e percepções pessoais.

De outro modo, ao colher as informações dos próprios internos, que praticam as atividades laborais, é possível verificar de acordo com as respostas em quais pontos há a necessidade de melhora para que haja um processo de ressocialização mais eficaz e as atividades desenvolvidas possam ser preparadas pensando no retorno dessas pessoas a uma atividade profissional, autônoma ou através de um emprego formal.

Ainda, é possível através da pesquisa de campo compreender quais são os desafios que os egressos encontram quando iniciam o processo de reinserção social, pois os mesmos através da própria experiência, compartilham a sua visão a respeito das barreiras externas que dificultam o processo da ressocialização. Somado a isso, há viabilidade da análise das respostas para criação ou reforma de políticas públicas que contribuam no processo da reinserção deles no mercado de trabalho.

Por fim, entrevistar presos e egressos diretamente é uma forma de realizar um trabalho mais humano, pois apesar de passarem pela privação de liberdade por terem praticado um ato ilícito, são indivíduos que ao cumprirem a sua pena integralmente irão retornar a sociedade para dar prosseguimento a vida fora da realidade prisional, assim incluí-los na pesquisa ouvindo e considerando suas percepções é uma forma de colaborar para o processo de reintegração social.

#### 4.1 A UNIDADE PRISIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO

A Colônia Penal de Simões Filho, localizada no bairro de Pitanga de Palmares, na cidade de Simões Filho/Ba, dividida em dois pavilhões, A e B, exerce uma importante função no sistema penitenciário baiano, visto que funciona como uma instituição destinada ao recolhimento de presos do sexo masculino, condenados ao cumprimento de pena em regime semiaberto, das Comarcas relacionadas no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 03/2016, e que visa promover de forma significativa à reintegração social dos apenados, conforme artigo 13, I “c” do Estatuto Penitenciário da Bahia.

Esse sistema é excepcional no contexto das políticas de execução penal, principalmente no que se refere a reinserção do indivíduo na sociedade, isso porque este regime de cumprimento de pena oferece aos detentos meios menos complexos para a prática do trabalho, que pode ser exercido tanto internamente quanto externamente, desde que siga os requisitos previstos na LEP no título I, capítulo III, seção III e no Estatuto Penitenciário da Bahia em seu título V, capítulo III. Todo esse oferecimento de meios menos burocráticos para a prática do trabalho facilita e colabora de modo gradativo a transição para a vida social em liberdade.

No sistema penitenciário da Bahia, a Colônia Penal de Simões Filho é uma das duas unidades direcionadas a essa modalidade de cumprimento de pena, e se destaca por ser uma possibilidade de regime mais brando, o qual é significativamente melhor para o cumprimento de pena do preso em diversos quesitos, dentre eles o trabalho, como já mencionado. Diante disso, esse tipo de colônia penal tem como um dos seus objetivos principais a ressocialização dos presos, de modo a prepará-los para serem reintegrados de maneira efetiva na sociedade.

Segundo dados estatísticos da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP, 2024)<sup>3</sup>, a unidade conta com uma população carcerária atual de 197 presos, sendo que 1 encontra-se em saída temporária, tendo capacidade nominal de 244 e real de 220, e o seu excedente é de -23, ou seja, tem 23 vagas disponíveis.

A unidade oferece atualmente três tipos de trabalhos, sendo eles na fábrica de tintas (4 vagas), na reciclagem (14 vagas) e o “farda azul” (4 vagas), através da SEAP, que realiza serviços gerais na dependência da colônia.

Nesta ótica, a unidade da Colônia Penal de Simões Filho diante do sistema penitenciário baiano exerce um papel fundamental para o cumprimento de pena dos presos,

---

<sup>3</sup> BAHIA. Governo do Estado. **Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. População carcerária do estado da Bahia (Por regimes)**. Centro de Monitoração eletrônica de pessoas. 12 de junho de 2024. Disponível em: [http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf) Acesso em: 12 de jun. de 2024

visto que, o regime a qual é direcionada além de privá-los da liberdade com o intuito de promover a correção do crime praticado, para que não volte a cometê-lo, também promove atividades voltadas para a sua reabilitação e ressocialização. No entanto, diante das mazelas que perpetuam o sistema prisional em sua generalidade, a Colônia Penal de Simões Filho também enfrenta obstáculos significativos que precisam ser superados, tais como a falta de oferecimento de recursos para promover trabalhos mais qualificados e eficazes aos internos, bem como melhores condições estruturais.

Portanto, apesar dos problemas enfrentados diariamente, a colônia penal configura um esforço de grande importância para que se possa cumprir a finalidade da pena, quer seja de retribuição do mal causado, mas também de humanizar o cumprimento de pena e proporcionar aos internos uma chance real de reintegração social, respeitando o que é previsto na legislação brasileira.

#### 4.2 METODOLOGIA EMPREGADA PARA COLETA DOS DADOS

Para alcançar o objetivo de pesquisa, mesmo utilizando doutrinas e trabalhos bibliográficos houve a necessidade de também utilizar o método qualitativo, e segundo Bertoldi e Oliveira (2019, p. 25) a pesquisa qualitativa é “aquela que trabalha com dados da realidade que não podem ser quantificados, operando mediante a compreensão, a interpretação e o tratamento de dados sobre a essência ou natureza do objeto de pesquisa. É uma pesquisa de natureza subjetiva.”

Neste sentido, a partir da pesquisa qualitativa foi realizada uma entrevista com os internos da colônia através de um formulário semiestruturado de 8 (oito) perguntas objetivas com as opções “Sim” e “Não”, e com a opção de justificar a resposta em algumas delas, mas a justificativa ficava a critério do interno, que poderia ou não utilizá-la. A intenção de entrevistá-los baseia-se na importância de ouvir diretamente aqueles que participam das atividades laborais. Esses indivíduos vivenciam experiências diariamente e podem fornecer opiniões valiosas sobre o trabalho realizado e se esse exerce alguma importância na sua vida. Além disso, quando se tornarem egressos, serão eles que passarão efetivamente pela fase ressocializadora.

Desta forma, a relevância deles na composição da pesquisa é fundamental por serem os praticantes diretos do trabalho interno e que passarão a própria visão sobre a temática. Ademais, as respostas de quem vivencia o processo são de extrema relevância para que se possa chegar a uma conclusão acerca do problema de pesquisa levantado, qual seja, quais são

os impactos causados pelo trabalho interno da colônia na vida do preso e quando ele se torna um egresso, visando uma ressocialização no mercado de trabalho.

Para que fosse possível a realização deste trabalho de campo foi preciso enviar e-mail ao diretor da Colônia Penal, juntamente com a documentação necessária, a fim de requerer melhor dia e horário para a visita. Sendo concedidos o dia e o horário, a visita ocorreu no dia 23 de maio de 2024, e a aplicação do questionário aconteceu na sala da coordenação da área laboral e na sala de aula, com o auxílio da coordenadora de atividade laborativa, procedimento autorizado pela Direção do estabelecimento para ser realizado diretamente com os presos, totalizando o número de 8 (oito) internos entrevistados. Assim, foi possível informar sobre o que se tratava o trabalho e explicar da liberdade que tinham para querer ou não responder ao questionário, e de maneira gradativa foi entregue às perguntas impressas e todos foram respondendo de maneira independente.

As perguntas com o intuito de colher as respostas dos apenados e analisá-las para chegar a uma conclusão foram formuladas na seguinte ordem: Você trabalha ou já trabalhou na Colônia Penal de Simões Filho?; Você cumpre pena ou já saiu da unidade?; Qual é ou qual foi o seu trabalho na Colônia?; Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho?; O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo?; Você acha que o trabalho feito por você na Colônia te ajuda/ajudou de alguma forma a conseguir trabalho quando sair/saiu ?; Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma?; Você acredita que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão? (Apêndice A)

Tais questionamentos contribuem para a pesquisa pois fornecem uma visão ampla e minuciosa dos impactos das atividades laborais praticadas na Colônia Penal de Simões Filho frente a reinserção do indivíduo no mercado de trabalho, considerando tanto a opinião dos presos e dos egressos, quanto a reintegração social e profissional. Além disso, atenta-se para o cuidado com a realização das perguntas, que foram realizadas buscando palavras mais acessíveis, em atenção ao público alvo da pesquisa.

Destaca-se que a fábrica de reciclagem da unidade estava fechada no dia da visita por tempo indeterminado em razão da falta de efetivo de policiais penais para supervisionar as atividades. Além disso, havia internos que tiveram benefícios concedidos e saíram e outros que estavam no momento da faxina e não podiam parar para responder o questionário, por esses motivos só foi possível a obtenção de 8 (oito) questionários respondidos.

Em relação aos egressos, o mesmo questionário foi aplicado na Vara de Execuções Penais de Simões Filho após solicitação ao Diretor responsável, que permitiu a realização da atividade. Assim, através do comparecimento de um egresso para o cumprimento da pena em regime aberto, perguntou-se se já havia cumprido pena na Colônia Penal de Simões Filho, e com a resposta positiva era realizada a explicação do que se tratava e se teria interesse em responder. Ressalta-se que, em relação ao egresso, o questionário havia uma pergunta a mais para responderem, que era “Quais foram os principais desafios que você enfrentou ao sair da Colônia para conseguir um trabalho?”, sendo assim composto de 9 (nove) perguntas.

Cumprido salientar que, a aplicação do questionário contou com um termo de consentimento a fim de garantir aos internos e aos egressos a segurança dos seus dados pessoais, e informar que nenhum dado pessoal ou sensível a seu respeito será divulgado.

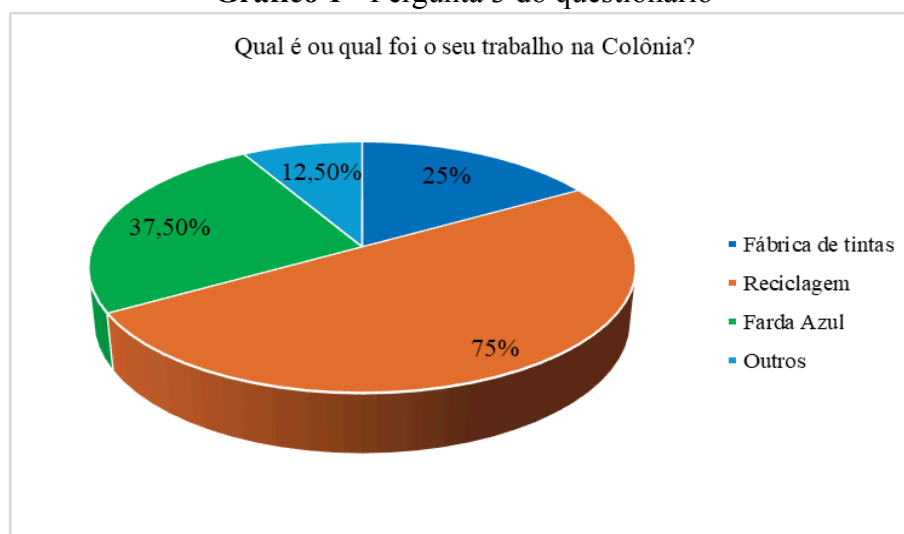
#### 4.3 DADOS PROPRIAMENTE DITOS

Com a visita realizada e os questionários aplicados e respondidos por 8 internos, dentre os quais alguns já trabalharam e outros ainda trabalham na Colônia Penal, a partir das respostas foi realizada a análise de cada uma delas individualmente a fim de sistematizar os dados obtidos e posteriormente realizar a contraposição das informações coletadas com a questão da ressocialização através do trabalho.

Primeiramente, em relação ao questionamento sobre se já trabalhou ou trabalha na colônia, 50% dos entrevistados responderam que já trabalharam, nesse sentido entende-se que em algum momento dentro da colônia penal já foram submetidos à prática de atividades laborais e no momento atual não estão trabalhando. Os outros 50% responderam que trabalham, ou seja, estão ativos no trabalho interno.

Seguidamente perguntou-se se cumpria pena ou já tinha saído da unidade prisional, e claro que 100% respondeu que cumpria pena, visto que esta etapa da pesquisa foi realizada com os presos.

Em relação a pergunta direcionada a qual é ou qual foi o tipo de trabalho exercido na colônia, podendo marcar mais de uma opção, o resultado obtido foi de que 25% dos entrevistados informou ser a fábrica de tintas, 75% direcionado a reciclagem, 37,5% referente a farda azul e 12,5%, correspondente a uma única pessoa, respondeu a opção “Outros”, informando que já trabalhou numa horta e cortando grama. Vejamos o gráfico 1:

**Gráfico 1 - Pergunta 3 do questionário**

**Fonte:** Elaboração própria (2024)

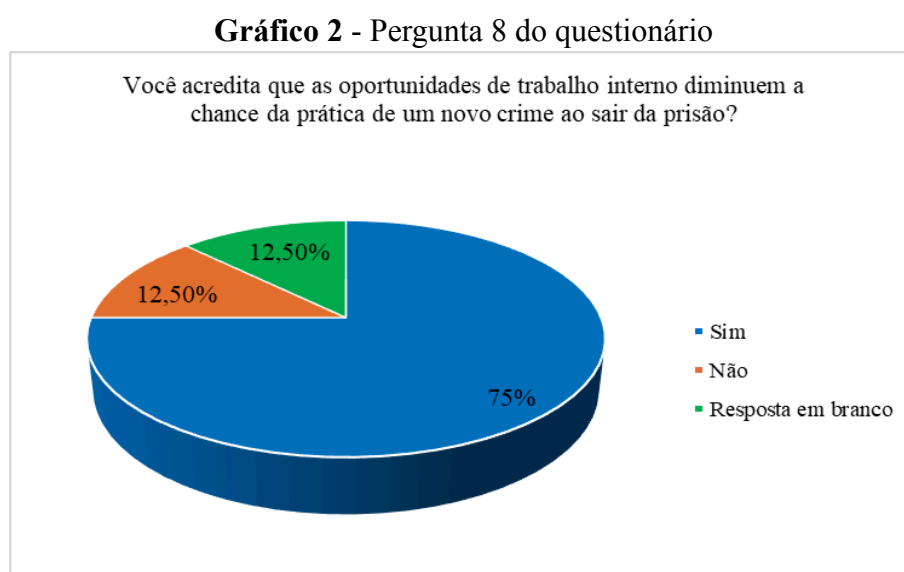
Passadas as perguntas básicas, os questionamentos mais incisivos para a pesquisa começaram com a seguinte pergunta: “Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho?”. As respostas corresponderam a 100% para a opção “Sim”, concluindo-se que todos os entrevistados acreditam na sua volta ao mercado de trabalho quando saírem da prisão.

A próxima pergunta era “O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo?”, e 100% dos respondentes disseram que “Sim”. Tendo a oportunidade de justificativa da sua resposta, alguns escreveram e as considerações dos internos refletem os seus pensamentos da seguinte maneira: “o trabalho ajuda a sair do crime; a certeza de mudança de vida e desejo de retornar a estudar; o trabalho ensinou a acreditar que é capaz; aprendeu a fazer tinta e artesanato; ensinou um trabalho que não sabia e na rua pode ir atrás de um alguma oportunidade nesta área; ensinou a trabalhar com tintas e com tipos de máquinas na fábrica de tintas.”

O próximo questionamento feito foi se o interno achava que o trabalho feito por ele na Colônia ajuda de alguma forma a conseguir trabalho quando sair, e 100% das respostas corresponderam a “Sim”. Livres para justificar a sua resposta, alguns optaram por não escrever, e outros responderam, sendo possível obter afirmações como: “Porque já tenho uma estrutura familiar”; “Porque me ajudou a desenvolver novas habilidades e novas possibilidades”; “Porque acredito na minha mudança.”; “Porque a Colônia mudou muito a gente com este trabalho e no mercado hoje podemos continuar nesse ramo de reciclagem”.

Ao responderem a pergunta “Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma?”, 87,5% respondeu que “Sim” e 12,5%, ou seja, o equivalente a 1 entrevistado, informou que não sabe responder o presente questionamento, deixando as opções de resposta em branco. Dentre o total de entrevistados, 62,5% justificaram a sua resposta de modo positivo, e informaram que o trabalho interno influencia na sua reintegração através de uma perspectiva de mudança e melhoria de vida, colaborando para buscar uma oportunidade de trabalho e até mesmo para o estudo.

Por fim, foi questionado se acreditam que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance de um novo crime ao sair da prisão, 75% dos entrevistados responderam que “Sim”, 12,5% respondeu que “Não” e 12,5% deixou as opções de respostas em branco, não emitindo nenhuma opinião a respeito da pergunta realizada. Assim, demonstra-se o gráfico 2:



Fonte: Elaboração própria (2024)

Em última análise, foi possível aplicar o questionário a apenas dois egressos, posto que, devido ao curto espaço de tempo disponível, não compareceram outros que tenham trabalhado na Colônia Penal de Simões Filho.

Sendo assim, o primeiro informou que já trabalhou como farda azul e que ainda cumpre pena em regime aberto. Com a análise das suas respostas, ele disse acreditar que pode voltar ao mercado de trabalho ao sair da prisão, mas que o trabalho realizado na Colônia não lhe ensinou nada, e não o ajudou de nenhuma forma a conseguir trabalho quando saiu, e justificou da seguinte forma: “*Tudo que eu fiz não trás nenhum benefício para voltar ao*

*trabalho de emprego na rua em liberdade*”. Além disso, afirmou que o trabalho praticado por ele dentro da colônia não o ajudou a fazer parte da sociedade novamente e também não diminui a chance da prática de um novo crime. Respondeu também que como sempre trabalhou de forma autônoma não teve nenhuma dificuldade ao sair da Colônia para conseguir um trabalho.

Em avaliação das respostas do segundo egresso, o mesmo informou que já trabalhou na Colônia, porém já saiu da unidade, cumprindo pena no regime aberto atualmente. Outrossim, indicou que trabalhou na marcenaria da unidade, que segundo informações colhidas com a coordenadora da área laboral atualmente não existe mais, dando lugar onde hoje funciona a reciclagem. Em destaque as perguntas mais incisivas sobre a pesquisa, o egresso afirmou que não acredita que pode voltar ao mercado de trabalho, mas que o trabalho feito por ele na colônia lhe ensinou algo e descreveu da seguinte maneira: *“Ensinou a trabalhar na marcenaria, fazer janelas, portas, armar móveis, etc.”*

No entanto, ao responder a sexta pergunta, confirmou que o trabalho realizado por ele na Colônia não o ajudou a conseguir trabalho quando saiu, e justificou dizendo que é por ser ex-presidiário e não ter estudo. Ainda, tratando-se da pergunta sobre se o trabalho praticado na unidade o ajudou a fazer parte novamente da sociedade, ele respondeu que “sim”, e também afirmou acreditar que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão. Por fim, expressou que o principal desafio que enfrentou ao sair da colônia para conseguir o trabalho foi ninguém ter lhe dado oportunidade para conseguir um emprego.

## **5 A RELAÇÃO ENTRE OS DADOS COLETADOS E A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO**

Ao explorar as respostas dadas pelos internos e pelos egressos, restou comprovado que as atividades laborais podem causar impactos significativos, sejam positivos ou negativos, na reintegração social dos ex-detentos, os quais buscam por uma oportunidade de trabalho. Assim sendo, a partir da entrevista, foi possível obter uma melhor compreensão do papel que o trabalho exerce na prisão, a fim de promover uma ressocialização eficaz.

Nesta senda, a ressocialização das pessoas que se encontram encarceradas é um processo que demanda uma certa complexidade, haja vista que são necessárias estratégias para que voltem a serem considerados parte da sociedade, sem que haja diferenciações por serem egressos do sistema prisional. Assim, diante das várias formas de serem reintegrados e

ressocializados, o trabalho é uma delas, e se destaca como uma ferramenta essencial nessa realidade. Conforme preleciona Panceri:

O Trabalho prisional contribui e muito para reintegração dos apenados, pois diminui o tempo ócio na prisão, também faz com que o tempo passe mais depressa, incentiva o preso a um futuro melhor, e diminui a pena aplicada pelo Estado através do sistema de remição, contribuindo para seu retorno na sociedade, o trabalho não é mortificante e nem doloroso, mas sim uma opção de reinserção social com o fim de prover a readaptação do preso, instruí-lo para uma profissão, inculcar-lhe hábitos de trabalho e evitar a ociosidade. (Panceri, 2020, p. 108)

Em vista disso, o trabalho é uma forma de reafirmar a dignidade humana do indivíduo independente da sua condição. Desta forma, apesar de estar preso e ter restrições, não deixa de ser um ser humano e deve ter seus direitos basilares respeitados e salvaguardados através da pena que lhe for imposta. Dentre eles, o de trabalhar dentro da unidade em que esteja e que a atividade a qual seja submetido não seja forçada, cruel, insalubre ou que de alguma forma lhe traga um tratamento prejudicial. Coadunando-se com este entendimento, Machado dispõe:

A situação exige a observância de não ser imputada pena de trabalhos degradantes e/ou no limite e até mesmo acima da capacidade do condenado, de forma a não aviltar a dignidade da pessoa humana. Contudo, não há que confundir com as penas de trabalho comunitário, impostas em substituição a outras mais severas. Também não há que confundir com os trabalhos realizados pelos condenados nas respectivas penitenciárias onde cumprem a pena, que visam, em tese, a ressocializar o detento. (Machado, 2018, p.36).

O labor pode ser encarado como um meio pelo qual o preso busca se reencontrar, visto que, conforme preleciona Goffman (1987), ele sofre a mortificação do eu e um desaculturação ao entrar na prisão, perdendo seus valores e aprendendo novos, e neste contexto o trabalho desenvolve e fortalece sua personalidade, de modo que possam visualizar um propósito para si mesmo, ao observarem a sua capacidade de realizar atividades.

Deste modo, proteger a dignidade humana dos presos não se trata apenas cumprir o que a lei prevê, mas de modo conjunto promover uma sociedade mais justa e humana, criando grandes chances de reabilitação e reintegração social, e também uma diminuição na reincidência criminal. Nesta ótica, Coutinho (1999, p. 13) esclarece que “Atendido na sua dignidade humana, o trabalho se instaura como instrumento de constituição da própria personalidade e, nestes termos, consubstancia-se em um instrumento de auxílio eficaz no atingimento do escopo de reinserção social dos apenados.”

Através da entrevista realizada com os presos e as suas respectivas respostas, supramencionadas no capítulo anterior, foi possível chegar ao entendimento de que eles enxergam o trabalho realizado na unidade como uma possibilidade de ressocialização, haja

vista todos acreditam que podem voltar ao mercado de trabalho e destacam justificativas positivas, que corroboram com este sentimento, destacando-se uma delas, qual seja, que a atividade realizada na Colônia Penal de alguma forma o ajudará a conseguir trabalho quando sair da prisão, porque o ajudou a desenvolver novas habilidades e novas possibilidades.

Posto isso, o trabalho realizado pelos internos ocasiona um impacto positivo para estes, que tendem a querer uma mudança de vida e têm esperança de encontrar oportunidades de trabalho ao saírem da prisão. Em suma, os sentimentos predominantes entre os presos são positivos e refletem confiança, reconhecimento da utilidade do trabalho e um forte desejo de reintegração social. Estes sentimentos indicam que o trabalho realizado dentro da Colônia tem um impacto significativo na perspectiva de vida e nas emoções dos internos, ajudando-os a acreditar em uma realidade melhor e mais produtiva pós cárcere.

Em contrapartida, quando comparada com a visão daqueles que estão reclusos, a perspectiva dos egressos apresenta diferenças significativas em alguns aspectos. Primeiramente, pode-se extrair da entrevista de um dos ex-detentos, presente no capítulo anterior, a gratidão pelo aprendizado prático obtido na Colônia, reconhecendo o valor das habilidades manuais adquiridas. Entretanto, apesar do aprendizado, ele sente desânimo e desmotivação quanto às suas chances de emprego, atribuindo isso ao estigma de ser ex-presidiário e à falta de educação formal.

Ainda assim, mesmo com os desafios, mantém a esperança de que o trabalho interno possa ajudar a reduzir a reincidência criminal e facilitar a reintegração social, no entanto, expressa frustração com a falta de oportunidades de emprego. Deste modo, o maior obstáculo não é a falta de habilidades, mas sim a falta de confiança da sociedade em contratar ex-presidiários.

Este posicionamento reflete que existem sim impactos positivos nas atividades internas desenvolvidas na Colônia Penal de Simões Filho. Isso porque o trabalho que é realizado lá, colabora para que o preso adquira experiências e desenvolva habilidades que antes não tinha, fato que restou comprovado com o egresso que aprendeu a trabalhar com marcenaria, tanto fazendo, quanto armando peças, além de incentivá-lo a não desistir de buscar uma chance.

Entretanto, há também impacto negativo, pois não se pode fechar os olhos para as frustrações desenvolvidas diante das recusas que sofrem por serem ex-presidiários, que precisam lidar com a falta de oportunidades para conseguir um emprego.

Nesse sentido, a entrevista realizada com um egresso da Colônia Penal de Simões Filho revela um sentimento de pessimismo em relação à utilidade do trabalho realizado lá

dentro, pois ele não vê valor ou aplicabilidade nas habilidades adquiridas para sua vida fora da prisão. Suas respostas demonstram uma certa conformação, indicando que sua experiência anterior de trabalho autônomo o preparou mais do que qualquer atividade realizada na Colônia e esse sentimento pode sugerir uma autossuficiência, mas também uma falta de expectativa quanto ao apoio institucional. Além disso, evidencia uma ausência de esperança de que o trabalho dentro da Colônia possa impactar positivamente sua reintegração ou prevenir a reincidência criminal.

Nesse diapasão, é possível observar diante da perspectiva desse egresso da colônia penal de Simões Filho, por externar descontentamento com toda atividade lá desenvolvida, que há uma necessidade de melhora das atividades internas realizadas na unidade, a fim de que possam preparar melhor os presos para sua reintegração social no mercado de trabalho.

Esse aperfeiçoamento poderia ocorrer com a implementação de atividades laborais relacionadas à gestão, educação financeira, cursos profissionalizantes de diversas áreas, que fossem realizadas com mais frequência, trazendo assim um enriquecimento intelectual à pessoa encarcerada, que, quando livre, poderá aplicar o aprendizado no mercado de trabalho, seja ao trabalhar em uma empresa ou se tornando um profissional autônomo capacitado, conseguindo então enxergar e viver uma nova realidade.

De acordo com Greco (2015, p. 214), sempre que possível, os internos devem participar de atividades laborais, especialmente aquelas com fins terapêuticos e ocupacionais. Isso não impede que, aproveitando sua capacidade individual, possam exercer atividades remuneradas em nível profissional.

Insta evidenciar, que as dificuldades enfrentadas pelos ex-presos decorrem muito do preconceito social que sofrem e acaba refletindo em diversas áreas. É possível notar, que por decorrência desse preconceito, há o desinteresse do Estado em investir em atividades e a ausência de políticas públicas efetivas voltadas para o trabalho desenvolvido dentro da unidade, o que dificulta a ressocialização dos presos, que muitas vezes saem sem habilidades ou oportunidades para uma nova vida.

Além disso, observa-se que há uma falta de interesse por parte das empresas em utilizar a mão de obra dos detentos, devido ao estigma social associado a esses indivíduos, que faz acreditar que investir neles não vale a pena. Contudo, deixam de observar que contratar ex-presidiários pode trazer benefícios como a redução de custos trabalhistas, haja vista o vínculo estabelecido ser de direito público e não empregatício (Avena, 2014, p. 60), incentivos fiscais e o acesso a uma mão de obra muitas vezes disposta a aprender e se desenvolver, fator este importantíssimo para a ressocialização.

Ademais, a comunidade também desempenha um papel crucial, e a falta de interesse, em virtude do preconceito social, em ajudar na formação dos detentos, contribui para a perpetuação de uma ressocialização ineficaz. Quanto a essa questão, Sá faz a seguinte ponderação:

A sociedade tem em geral uma visão deturpada do que seja o cárcere e, sobretudo, de quem sejam os presos. É necessário que se desfaçam muitos preconceitos, inclusive como condição para se melhorar o prestígio e a auto-estima do pessoal penitenciário, o que seria um passo importante para se ter pessoal vocacionado trabalhando nas prisões (Sá, 2007, p. 118 e 119).

No contexto da função da pena no Brasil, que visa retribuir o mal causado, porém assegura a ressocialização e a reintegração social do preso, esses desafios mostram uma dissonância entre a teoria e a prática. A sociedade brasileira precisa reavaliar suas atitudes e promover uma mudança cultural que veja os detentos como indivíduos capazes de transformação, dignos de oportunidades e apoio. A eficácia da pena depende não apenas do sistema prisional, mas também da colaboração de todos os setores da sociedade, em parceria com o incentivo estatal.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em síntese, os achados desta pesquisa permitiu compreender que a aplicação da pena pelo Estado como sanção para crimes é abordada através de três teorias principais: a teoria absoluta ou retributiva, que vê a pena como retribuição pelo mal causado sem foco na reintegração do infrator; a teoria relativa ou preventiva, cujo objetivo é evitar novos crimes atuando tanto na sociedade quanto no indivíduo que cometeu o delito; e a teoria mista, adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, que busca tanto a retribuição quanto a prevenção de novos delitos através da ressocialização do condenado.

Em consonância com a ressocialização do preso, a legislação brasileira, incluindo a Constituição Federal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, reconhece o valor social do trabalho prisional e a dignidade dos detentos. No entanto, sua aplicação enfrenta desafios como a escassez de oportunidades de trabalho nas prisões e a falta de fiscalização adequada. A análise da Colônia Penal de Simões Filho revela que muitas normas destinadas a garantir a reeducação e ressocialização dos presos não são efetivamente implementadas, assim há uma necessidade urgente de garantir o acesso dos presos ao trabalho para promover sua reintegração social.

À vista disso, a pesquisa de campo focou na Colônia Penal de Simões Filho como um estudo de caso central no sistema penitenciário baiano e na ressocialização de presos. Utilizando uma abordagem qualitativa, incluiu entrevistas com presos e egressos para explorar o impacto das atividades laborais na reintegração social. Os dados revelaram impactos positivo e negativo que a maioria dos internos acredita na possibilidade de retornar ao mercado de trabalho pós-prisão e valoriza o aprendizado adquirido durante as atividades internas, contudo, egressos compartilharam desafios na reintegração devido ao estigma social e à falta de oportunidades.

Posto isso, a influência positiva das atividades laborais na reintegração social de ex-detentos, evidencia que o trabalho dentro do sistema prisional não apenas fortalece a personalidade dos presos, mas também os prepara para reintegração à sociedade. No entanto, a falta de oportunidades de emprego após a libertação, devido ao estigma e à falta de habilidades específicas, constitui um desafio significativo.

Isto fica evidenciado quando a pesquisa de campo mostra através da opinião dos presos, fornecidas nos questionários, o reconhecimento da importância do trabalho interno por terem aprendido com a prática de atividades laborais, além de desenvolver o desejo de mudança, aprendido novas habilidades, acreditarem na sua volta ao mercado de trabalho e tantas outras justificativas positivas.

Todavia, conforme as resposta de um dos egressos entrevistados, o trabalho autônomo se destacou quando saiu da prisão, devido às atividades desenvolvidas na colônia serem simplórias e não trazerem benefícios para conseguir um emprego, e somado a isto, de acordo destaca o segundo ex-detento, ninguém oferece uma oportunidade de trabalho.

Portanto, é preciso que o Estado realize maiores investimentos para o desenvolvimento de atividades que capacitem e profissionalizem os presos, e que possam contribuir para a utilização delas em seu benefício quando estiverem em liberdade, além de investir em políticas públicas voltadas ao incentivo laboral que sejam realmente efetivas. Além disso, de forma conjunta, a sociedade deve observar a importância de não tratá-los de forma preconceituosa e os apoie oferecendo incentivos, tais como pequenos cursos que ensinem atividades que possam ser aproveitadas para facilitar sua reintegração no mercado de trabalho, tornando-a mais eficaz, assegurando assim que o trabalho seja uma ferramenta para garantir a sua dignidade humana e a sua ressocialização.

## REFERÊNCIAS

ALLEMAND, Laila. **Execução Penal**. 4.ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Execução penal: esquematizado**. 1. ed. - São Paulo: Forense, 2014.

BAHIA. **Decreto n. 12.247 de 08 de julho de 2010**. Institui o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Disponível em: [http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto\\_12247\\_2010\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto_12247_2010_0.pdf). Acesso em: 22 de Set. de 2023.

\_\_\_\_\_. Governo do Estado. **Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. População carcerária do estado da Bahia (Por regimes)**. Centro de Monitoração eletrônica de pessoas. 12 de junho de 2024. Disponível em: [http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf) Acesso em: 12 de jun. de 2024

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; OLIVEIRA, OLGA MARIA BOSCHI AGUIAR DE. **Manual Metodológico para o Projeto de Pesquisa no Direito**. Estudo desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel, Universidade Federal de Pelotas. Disponível em: < <https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/files/2019/10/Manual-Projeto-de-Pesquisavers%C3%A3o-final.pdf> >. Acesso em: 10 de mai. de 2024

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral 1**. 22 ed. rev. ampl e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 de Ago. de 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de Dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm). Acesso em: 25 de Ago de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 25 de Ago. 2023.

COUTINHO, Aldacy Rachid. **Trabalho e pena**. Revista da Faculdade de Direito. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 32, p. 7-24, 1999.

DE MENDONÇA, G. A.; BITTAR, H. B.; RAMALHO, J. S.; ZAMAGNA, M. B. de M. B. **O Sistema Penitenciário em contradição com a lei de execução penal**. Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 17, 2019. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/702>. Acesso em: 27 maio. 2024.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Recordações da Casa dos Mortos**. Trad. A. Augusto dos Santos. Mimética, 2023. Kindle.

FERREIRA JUNIOR, Marciel Domingues. **As funções da pena e a necessidade de uma nova racionalização sobre as sanções penais no Brasil.** Revista Científica da Faculdade Quirinópolis, v. 1, n. 13, p. 7-22, 2023.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos.** Tradução D. M. Leite. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

GRECO, Rogério. **Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas.** 2 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro.** 2009. 450 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Orientador: Jose Ignacio Cano Gestoso. Disponível em: <https://www.bdt.uerj.br:8443/handle/1/8383>. Acesso em: 18 de Nov de 2023

MACHADO, Costa (org.). **Constituição Federal interpretada: artigo por artigo. parágrafo por parágrafo.** 9. ed. Barueri: Manole, 2018.

MARTINS, Rodrigo de Azevedo. **Finalidades Da Pena: Do Discurso à Operacionalidade Da Pena Privativa De Liberdade No Brasil.** 2023. Disponível em: [https://bdt.ibict.br/vufind/Record/PUC\\_SP-1\\_7284150399ab891b8ff42632e3645ee9](https://bdt.ibict.br/vufind/Record/PUC_SP-1_7284150399ab891b8ff42632e3645ee9). Acesso em: 10 de abr. de 2024

MASSON, Cleber. **Direito Penal: parte geral** (arts. 1º a 120). v. 1 - 14. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984.** 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Execução Penal.** 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

OLIVEIRA, Átila Martins de. **A importância do trabalho na reeducação e ressocialização do preso durante a execução penal.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Faculdade de Direito) - Universidade Federal da Bahia - Salvador, Bahia. Orientador: Prof. Dr. Sebastián Borges de Albuquerque Mello. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/37600>. Acesso em: 06 Set. 2023

PANCERI, T.; WINCK, D.R. **Análise do trabalho prisional aplicado à ressocialização do preso.** Ponto de Vista Jurídico, Caçador (SC), Brasil, v. 9, n. 2, p. 105 - 116, 2021. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/61863/3/2021\\_dis\\_abajunior.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/61863/3/2021_dis_abajunior.pdf). Acesso em: 10 de jun. de 2024.

PINTO, Ana Caroline Espinhosa; DO PRADO, Florestan Rodrigo. **As funções da pena no ordenamento jurídico brasileiro.** Etic-Encontro De Iniciação Científica -ISSN 21-76-8498, v. 10, n. 10, 2014.

ROXIN, Claus. **Problemas fundamentais de Direito Penal.** 3. ed. Lisboa: Vega, 2004.

SÁ, Alvino Augusto. **Os Dilemas de Prioridades e de Paradigmas nas Políticas de Segurança dos Cárceres na Formação dos Agentes Penitenciários.** In: BITTAR, Walter Barbosa (org.). A Criminologia no Século XXI. Rio de Janeiro: Lumen Júris: IBCCRIM, 2007, p. 1 a 5.

SCHIMIDT, Andrei Zenker. **Direitos, Deveres e Disciplina na Execução Penal.** In: CARVALHO, Salo de (org.). *Crítica à Execução Penal.* 2ªed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

VALOIS, Luís Carlos. **Processo de Execução Penal e o estado de coisas inconstitucional.** 2.ed. São Paulo: D'Palácido, 2021.

VIANA, Eduardo. **Criminologia.** 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2018.

## APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO

**Data:** 23 de maio de 2024.

**Local:** Colônia Penal de Simões Filho.

**Entrevistados:** 8 presos e 2 egressos da Colônia Penal de Simões Filho, todos não identificados

1- Você trabalha ou já trabalhou na Colônia Penal de Simões Filho?

- Trabalho
- Já trabalhei

2- Você cumpre pena ou já saiu da unidade?

- Cumpro pena
- Já saí

3- Qual é ou qual foi o seu trabalho na Colônia?

- Fábrica de tintas
- Reciclagem
- Farda Azul
- Outros

Caso marque “Outros”, descreva o que você faz ou já fez:

---

---

---

4- Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho?

- Sim
- Não

5- O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo ?

- Sim
- Não

Se sim, o que ?

---

---

---

6- Você acha que o trabalho feito por você na Colônia te ajuda/ajudou de alguma forma a conseguir trabalho quando sair/saiu ?

Sim

Não

Explique o motivo da sua resposta:

---

---

---

7- Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma?

Sim

Não

Explique o motivo da sua resposta:

---

---

---

8- Você acredita que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão?

Sim

Não

### **Pergunta direcionada aos egressos**

9 - Quais foram os principais desafios que você enfrentou ao sair da Colônia para conseguir um trabalho?

---

---

---



## Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

### Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)



Versão do CopySpider: 2.3.0  
 Relatório gerado por: [alana.aleluia@ucsal.edu.br](mailto:alana.aleluia@ucsal.edu.br)  
 Modo: web / normal

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf X <a href="https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-trabalho-do-condenado/1189283622">https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-trabalho-do-condenado/1189283622</a>	252	1,57
TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf X <a href="https://www.jusbrasil.com.br/artigos/das-teorias-da-pena-no-ordenamento-juridico-brasileiro/147934870">https://www.jusbrasil.com.br/artigos/das-teorias-da-pena-no-ordenamento-juridico-brasileiro/147934870</a>	247	1,38
TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf X <a href="http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/unidade/colonia-penal-de-simo-es-filho">http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/unidade/colonia-penal-de-simo-es-filho</a>	38	0,32
TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf X <a href="https://www.academia.edu/94792958/Curso_de_Execuc_a_o_Penal_Guilherme_de_Souza_Nucci">https://www.academia.edu/94792958/Curso_de_Execuc_a_o_Penal_Guilherme_de_Souza_Nucci</a>	15	0,12
TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf X <a href="https://www.nytimes.com/2024/05/02/business/economy/the-fed-job-market.html">https://www.nytimes.com/2024/05/02/business/economy/the-fed-job-market.html</a>	3	0,02
TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf X <a href="https://www.americanprogress.org/article/11-things-state-local-governments-can-build-worker-power">https://www.americanprogress.org/article/11-things-state-local-governments-can-build-worker-power</a>	1	0,00
TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf X <a href="https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-030-45578-1">https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-030-45578-1</a>	0	0,00

Arquivos com problema de download	
<a href="https://br.linkedin.com/in/alana-melo-aleluia-592b26223">https://br.linkedin.com/in/alana-melo-aleluia-592b26223</a>	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece haver uma restrição de acesso para esse arquivo. HTTP response code: 999 - Server returned HTTP response code: 999 for URL: <a href="https://br.linkedin.com/in/alana-melo-aleluia-592b26223">https://br.linkedin.com/in/alana-melo-aleluia-592b26223</a>
<a href="https://claudiaseixas.adv.br/a-teoria-da-pena-teorias-principios-e-a-sua-aplicacao-no-brasil">https://claudiaseixas.adv.br/a-teoria-da-pena-teorias-principios-e-a-sua-aplicacao-no-brasil</a>	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Index 30 out of bounds for length 30
<a href="https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0011392120936314">https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0011392120936314</a>	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). HTTP response code: 200 - Server returned HTTP response code: 403 for URL: <a href="https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0011392120936314">https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0011392120936314</a>



=====

**Arquivo 1:** [TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf](#) (11321 termos)

**Arquivo 2:** <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-trabalho-do-condenado/1189283622> (4914 termos)

**Termos comuns:** 252

**Similaridade:** 1,57%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf](#) (11321 termos)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento** <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-trabalho-do-condenado/1189283622> (4914 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES

FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA

REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Salvador

2024

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES

FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA

REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado

ao Curso **de Direito da** Universidade Católica

do Salvador, como requisito parcial para

obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de

Araujo.

Salvador

2024

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES

FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA

REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, pela Universidade

Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito

para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em / /2024

Banca Examinadora

---

Mestre e Doutor Bruno Teixeira Bahia

Universidade Católica do Salvador - UCSAL

---



Mestre Alan Roque Souza de Araujo  
Universidade Católica do Salvador - UCSAL  
Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora

M  
Salvador  
2024

4RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES  
FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA  
REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NO MERCADO DE TRABALHO.

RESOCIALIZATION WITHIN THE CONTEXT OF THE SIMÕES FILHO PRISON  
SYSTEM: THE IMPACTS OF THE INTERNAL ACTIVITIES OF THE PENAL  
COLONY ON THE REINSERTION OF THE INDIVIDUAL INTO THE LABOR  
MARKET.

Alana Melo Aleluia<sup>1</sup>

Prof. Alan Roque Souza de Araujo<sup>2</sup>

RESUMO: Este trabalho examina os impactos das atividades internas na Colônia Penal de Simões Filho na ressocialização dos presos e sua reintegração **no mercado de trabalho**. O objetivo principal é evidenciar os impactos, positivos ou negativos, que essas atividades têm na vida dos presos durante a reclusão e após o retorno à sociedade. Utilizando uma metodologia que combina análise bibliográfica e questionários semiestruturados aplicados a presos e ex-presos, os resultados indicam que 100% dos presos entrevistados acreditam que podem voltar ao **mercado de trabalho**, mas as respostas dos egressos evidenciam que apesar de serem cruciais para a ressocialização, as atividades na colônia penal não garantem reintegração ao **mercado de trabalho** devido ao preconceito social e à falta de atribuições mais eficazes. Conclui-se que é necessário maior investimento **do Estado em** atividades laborais e políticas públicas para uma ressocialização mais adequada.

Palavras-chaves: Ressocialização. **Mercado de Trabalho**. Atividades Internas. Colônia penal de Simões Filho

ABSTRACT: This work examines the impacts of international activities at the Simões Filho Penal Colony on the resocialization of prisoners and their reintegration into the job market. The main objective is to highlight the impacts, positive or negative, that these activities have on the lives of prisoners during incarceration and after their return to society, analyzing these activities that help prisoners get jobs after release. Using a methodology that combines bibliographical analysis and semi-structured questionnaires applied to prisoners and ex-prisoners, the results indicate that 100% of the prisoners interviewed believe they can return to the job market, but the responses from ex-prisoners show that despite being crucial for resocialization, activities in the penal colony do not guarantee reintegration into the job market due to social prejudice and the lack of more effective assignments. It is concluded that greater investment by the State in labor activities and public policies is necessary for a more adequate resocialization.

Keywords: Resocialization. Job market. Internal Activities. Simões Filho Penal Colony  
2 Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).  
Especialista

Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em



Docência

do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

1 Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: [alana.aleluia@ucsal.edu.br](mailto:alana.aleluia@ucsal.edu.br)

5SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 AS FUNÇÕES DA PENA NO DIREITO BRASILEIRO 2.1 A TEORIA ABSOLUTA 2.2 A TEORIA RELATIVA 2.3 A TEORIA ADOTADA NO BRASIL 3 ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA 3.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL 3.2 ARCABOUÇO LEGISLATIVO INFRACONSTITUCIONAL 4 A COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO: UMA ANÁLISE CASUÍSTICA 4.1 A UNIDADE PRISIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO 4.2 METODOLOGIA EMPREGADA PARA COLETA DOS DADOS 4.3 DADOS PROPRIAMENTE DITOS 5 A RELAÇÃO ENTRE OS DADOS COLETADOS E A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS APÊNDICE A

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira é regida por normas e leis que visam manter a ordem e a convivência harmônica entre todos, e em caso do seu descumprimento, haverá sanções. Nesse contexto, o âmbito penal se destaca ao tratar sobre as punições aplicadas ao indivíduo diante da sua conduta humana ilícita e considerada crime pelo ordenamento jurídico brasileiro.

À vista disso, ao praticar ato contrário à lei penal o agente sofrerá aplicação de uma pena, a qual deverá cumprir em regime aberto, semiaberto ou fechado, no caso dos dois últimos em uma colônia penal e penitenciária, respectivamente. Nesse viés, a pena tem a finalidade de reeducar o preso a fim de que não volte a praticar novos delitos, e dessa forma seja reintegrado à sociedade.

Assim sendo, o trabalho e as atividades internas que são promovidas nas prisões causam importante influência na reeducação e reinserção do encarcerado na sociedade e consequentemente no mercado de trabalho, haja vista que estarão sendo submetidos a aprendizagem. Assim, é possível afirmar que a prática de alguma atividade no ambiente interno tem a capacidade de garantir a dignidade humana do preso, visto que, com o seu esforço, terá uma recompensa positiva (pecúlio, remição de pena).

De acordo com a Lei de Execuções Penais, o trabalho do preso é obrigatório, contudo, conforme a Constituição Federal Brasileira, veda-se o trabalho forçado. Sendo assim, o intuito de promover trabalho ao preso é mostrar a oportunidade que ele tem de ao mesmo tempo que cumpre a sua pena, aprender a exercer algum tipo de função que possa colaborar com o seu retorno à sociedade e ser inserido com mais facilidade no mercado de trabalho. Dito isto, a Colônia Penal de Simões Filho, responsável pelos presos em regime semiaberto, foi a unidade escolhida para este estudo, com o intuito de compreender quais são os impactos causados pelas atividades internas nela desenvolvidas para a reinserção do indivíduo no mercado de trabalho com o propósito de promover a ressocialização, seja através de um emprego ou de um trabalho autônomo.

6Outrossim, diante de uma oportunidade, ao visitar a área laboral da Colônia Penal de Simões Filho despertou-me o interesse em buscar entender quais os impactos que as atividades realizadas pelos presos causam na vida deles, sobretudo no que se refere ao



trabalho realizado internamente interligado ao momento em que se tornam egressos. E, **por outro lado**, diante do trabalho que exerço em uma **vara de execuções penais**, pude verificar algumas opiniões dos próprios ex-detentos a respeito do que enfrentam para conseguir uma oportunidade de emprego, fato que despertou ainda mais o desejo em discorrer sobre tal temática.

Dessa maneira, a predileção por este tema, que desencadeou um olhar mais crítico e aguçado de pesquisa, se justifica diante da realidade vivenciada pelos presos na Colônia Penal do município em relação a prática interna de trabalho, **bem como as** dificuldades encontradas ao se tornarem egressos para conseguir uma oportunidade de emprego e terem garantida uma ressocialização mais completa e da inobservância das previsões legislativas quanto a essa problemática.

Nesse sentido, o objetivo geral do trabalho ora desenvolvido é tornar evidentes quais são os impactos, sejam eles positivos ou negativos, que as atividades promovidas dentro da colônia penal de Simões Filho ocasionam na vida do preso enquanto ele está recluso e quando ele retorna pra sociedade, **a fim de** saber se de alguma **forma o trabalho** que exercem lá dentro os ajudará a conseguir trabalhar ao saírem.

Desta forma, a pesquisa realizada se dispõe a entender quais são as três diferentes teorias acerca da função **da pena**, e a maneira que cada uma delas funciona, sendo elas a teoria absoluta, a teoria relativa e a teoria mista, a adotada pelo Brasil. Seguidamente, analisar as legislações brasileiras, especificamente **a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal** e o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, **a fim de** verificar o que dispõe a lei em sua redação sobre **o trabalho prisional** e o que é assegurado na realidade da Colônia de Simões Filho.

Em sequência, será feita uma avaliação da Colônia Penal de Simões Filho para entender como é o seu funcionamento diante do sistema prisional baiano, bem como informar qual a metodologia foi aplicada para analisar os dados coletados e por conseguinte quais foram as informações obtidas diante dessa coleta. Por fim, será retratada a relação entre os dados efetivamente coletados frente a proposta de ressocialização através do trabalho dos presos da Colônia Penal de Simões Filho.

No que tange a metodologia aplicada, esta volta-se para a pesquisa bibliográfica, que terá como base monografias, teses, dissertações, periódicos, doutrinas e leis, que serão analisados para reunir informações acerca da temática proposta e assim poder responder ao problema de pesquisa de maneira fundamentada, bem como comprovar as hipóteses **de que o trabalho** na unidade prisional é capaz de desenvolver no interno uma educação profissional pautada em valores como a disciplina, comprometimento, responsabilidade, produtividade, eficiência, empenho entre outros. Além disso, o labor incentiva o condenado a buscar a sua mudança, para que não volte a praticar novos atos ilícitos, ou seja, mostra ao indivíduo **que ele pode** através do trabalho obter benefícios e uma vida digna. Porém, o número de vagas ofertadas para essa realização é inversamente proporcional à quantidade de presos.

Outrossim, ainda será utilizado o método de levantamento, que consiste no questionamento direto das pessoas cuja opinião se deseja conhecer, ou seja, haverá na pesquisa uma interferência dos próprios indivíduos que integram a Colônia Penal de Simões Filho através do ponto de vista destes, além do coordenador da área laboral da unidade.

Ademais, tratando-se do olhar voltado à abordagem do problema, a pesquisa será



realizada através da metodologia qualitativa, que abrange a interpretação, compreensão e avaliação do objeto de pesquisa, ausente a possibilidade de estabelecer a pesquisa pelo viés numérico. Nesse contexto, é uma investigação direcionada a entender as características mais subjetivas, como comportamentos e pontos de vistas diversos, deixando o pesquisador influenciar e ser influenciado pelo fenômeno pesquisado.

Em suma, deve-se ressaltar que este trabalho não se dispõe a falar sobre a evolução histórica das prisões, o surgimento da pena em espécie, a estrutura e arquitetura da área laboral da Colônia Penal de Simões Filho, das políticas públicas voltadas para ressocialização, dos outros direitos inerentes ao preso, tais como a assistência jurídica, religiosa, educação e outros, e nem da crítica ao conceito de ressocialização.

## 2 AS FUNÇÕES DA PENA NO DIREITO BRASILEIRO

A pena é a aplicação de uma consequência pelo Estado ao indivíduo que pratica um crime, e dessa maneira vai de encontro às normas penais que regem o ordenamento jurídico brasileiro. Deste modo, a pena é uma sanção penal aplicada pelo Estado que visa proteger determinados bens jurídicos (Bitencourt, 2016, p.130).

Nesse contexto, muito se discute acerca de qual realmente é a função da pena diante de tantas afirmações jurídicas e sociais voltadas para essa temática, mas a verdade é que não existe uma única e correta função, e sim algumas, conforme será visto adiante.

Tendo em vista o contexto de ressocialização por meio do trabalho dos condenados nas penitenciárias, é imprescindível falar sobre a função da pena, e para isso é necessário uma análise de três diferentes teorias da pena que são amplamente difundidas há alguns anos e mencionadas por grande parcela dos doutrinadores penalistas, quais sejam a teoria absoluta ou retributiva, a relativa ou preventiva e a mista ou unificadora.

De maneira sucinta, na perspectiva da teoria absoluta, a pena é concebida com o propósito de retribuição. Em contrapartida, na visão da teoria relativa, os objetivos da pena são exclusivamente preventivos. Por fim, segundo a abordagem da teoria mista ou unificadora, a pena é entendida como tendo duas finalidades, quais sejam a retributiva e a preventiva (Masson, 2020, p.462).

Passemos a analisar separadamente cada uma delas.

### 2.1 A TEORIA ABSOLUTA

A teoria absoluta, também conhecida como retributiva, consiste em retribuir o mal que foi causado por meio da prática ilícita, ou seja, o delinquente deve pagar pelo que cometeu como forma de castigo, a ideia é que quem pratica o mal será retribuído com o mesmo mal que causou. Dessa forma, a punição de um criminoso deve ser proporcional à gravidade do delito cometido, e não deve preocupar-se com as consequências que a punição irá trazer, assemelhando-se ao brocardo "olho por olho, dente por dente" da Lei do Talião.

Recebe o nome de absoluta por considerar a pena como um fim em si mesma, significando que a pena não está ligada a nenhum objetivo prático específico, não se preocupando com a reintegração do infrator à sociedade por ter descumprido a lei penal, nem com a reabilitação ou prevenção de crimes futuros, tem a finalidade única e exclusiva de fazer justiça. Masson (2020, p. 463) afirma que a pena aqui nada mais é do que a forma que o Estado se utiliza para se vingar do infrator a fim de castigá-lo.

Ela tem como principais defensores Georg Wilhelm Friedrich Hegel e de Emmanuel Kant, que foram os responsáveis por difundir a teoria diante dos estudos realizados. O

pensamento de Kant volta-se para o sentido moral da pena, enquanto o de Hegel destaca o sentido jurídico dela.

Segundo a filosofia de Kant, aqueles que não respeitam as leis não merecem ser reconhecidos como cidadãos plenos, e por isso **é dever do** soberano punir de forma rigorosa aqueles que violam a lei (Bitencourt, 2016, p.135).

Resumidamente, Kant defende que o réu deve ser punido exclusivamente **pelo fato de** ter cometido um delito, sem levar em conta se a punição seria útil para ele ou para a sociedade em geral. Com essa abordagem, Kant não observa qualquer função preventiva, tanto específica quanto geral, **da pena**. Ele argumenta que a aplicação da pena é justificada apenas pela violação direta da lei penal, ou seja, pelo simples ato de cometer o crime (Pinto; Prado, 2014).

Martins (2023) destaca que na perspectiva de Hegel, a fundamentação da pena é predominantemente jurídica. Para ele, a justificação da pena reside na necessidade de restaurar a autoridade da "vontade geral", representada pela ordem jurídica, que foi desafiada pela vontade do infrator. Portanto, no entendimento hegeliano, a pena representa uma reafirmação do poder e da legitimidade do Estado sobre suas leis.

**De acordo com** Viana (2018, p. 346), o infrator deve enfrentar as consequências de suas ações, pois ao cometer um crime, estabelece uma norma contrária à lei, e nesse sentido a punição é necessária para rejeitar e anular essa norma contrária que, de outra forma, teria validade.

Assim sendo, os defensores da teoria retributiva argumentam que ela é fundamental para manter a justiça e a ordem na sociedade, pois estabelece limites claros para o comportamento criminoso e garante que os infratores sejam responsabilizados por suas ações. No entanto, críticos da teoria retributiva apontam que ela pode levar a punições excessivamente severas e desumanas, especialmente se for aplicada de forma inflexível e sem considerar as circunstâncias individuais do crime e do criminoso.

## 2.2 A TEORIA RELATIVA

Diferentemente da teoria absoluta, a teoria relativa ou preventiva não consiste em retribuir o mal causado e sim em preveni-lo através da correção do indivíduo que praticou o mal para que não volte a acontecer novamente e do entendimento da sociedade **a fim de** que não atue de maneira ilícita. Nesse sentido, aqui a pena não é imposta como um castigo ao criminoso, é aplicada para a conscientização do indivíduo que praticou a infração e das pessoas como um todo, com a finalidade de evidenciar a eles quais consequências podem ocorrer caso venha a praticar um delito.

Sob esse olhar, a finalidade dessa teoria volta-se para o futuro e a pena deixa de ser considerada um fim em si mesma, com a intenção de que não ocorram a prática de novos crimes e de proteger à sociedade. Assim, a finalidade preventiva da pena subdivide-se em

10  
prevenção geral e prevenção especial, ambas sob a perspectiva negativa e positiva, que diferenciam-se pelo público que irão atingir, quais sejam, a prevenção geral visa a sociedade como um todo, enquanto a prevenção especial direciona-se ao indivíduo que cometeu o delito. A prevenção geral se concentra em desestimular a sociedade como um todo de cometer crimes, transmitindo uma mensagem clara de que a violação da lei resultará em consequências negativas.



A pena como prevenção geral negativa está pautada na ideia da coação psicológica, desenvolvida por Feuerbach (Bitencourt, 2017). O que existe aqui é a função ameaçadora e intimidadora da pena, ou seja, ela é capaz de desestimular a prática de outros comportamentos ilícitos da sociedade em si, que ao verificar as consequências impostas através da pena não terão nenhum interesse em praticar novos delitos. Assim, a sociedade tende a compreender que caso pratique um ato que não está em conformidade com a lei penal sofrerá uma sanção imposta pelo Estado, sendo assim um meio eficaz de prevenção.

Já a prevenção geral positiva destaca-se por buscar fortalecer e manter a estabilidade das normas jurídicas, e não apenas intimidar a sociedade. Conforme destaca Bitencourt (2016, p. 147) ?A pena passa, então, a assumir uma finalidade pedagógica e comunicativa de reafirmação do sistema normativo, com o objetivo de oferecer estabilidade ao ordenamento jurídico.? Nesse sentido, ao aplicar a **pena a sociedade** entende-se que as leis estão sendo devidamente respeitadas e impostas como devem ser, evidenciando a atuação do Estado e das instituições ao executá-las, resultando no consequente fortalecimento normativo.

**Por outro lado**, existem algumas críticas em relação à prevenção geral **da pena**, e uma delas decorre da utilização do indivíduo como meio de atingir os objetivos da teoria. O fato de utilizar o delinquente como instrumento de ameaça coletiva e que visa fortalecer as normas jurídicas viola **a dignidade humana** do indivíduo, contrariando o Estado democrático de direito (Roxin, 2004, p. 24). Ora, entende-se não ser plausível utilizar um indivíduo como se fosse um objeto intimidatório sem nenhum valor maior, promovendo a sua instrumentalização apenas para evitar que outras pessoas não pratiquem o ilícito.

Outra crítica reside na realidade de que ainda existem muitos criminosos que praticam o crime independentemente da atuação da prevenção geral. Roxin (2004, p.23) destaca que apesar de muitos se intimidarem com a ameaça que a pena causa, existem aqueles que praticam infrações simplesmente porque gostam, ou porque trabalham com isso, ou ainda porque em dado momento é tomado por um impulso que o faz praticar o crime. Dessa forma, é possível perceber que a prevenção geral contém uma falha funcional por não desestimular à

11  
todos aqueles que tem uma possível pretensão criminosa, visto que ainda há alguns que violam a lei por livre escolha.

Sob outra perspectiva, a prevenção especial está direcionada a pessoa do delinquente, e visa modificar o seu comportamento **a fim de** reduzir a probabilidade de reincidência criminosa, ou seja, através da sua reeducação e ressocialização busca promover a reinserção do indivíduo na sociedade sem que busque novamente a prática delituosa.

Sob o viés negativo, busca-se a neutralização do indivíduo através da repressão da sua conduta e do seu isolamento social, para que não volte a cometer novamente o ato criminoso (Ferreira Junior, 2023). O objetivo é desencorajar o infrator por meio da punição, de forma que ele não insista em transgredir a lei penal e evite a reincidência, devido ao receio das consequências negativas impostas pelo sistema de justiça penal.

Outrossim, o viés positivo está direcionado em promover a reeducação e ressocialização do apenado **para que ele** retorne **ao convívio social** com novos comportamentos e não tenha como opção a volta ao mundo da **prática do crime**. Essa correção no **comportamento do preso** é feita através de programas que incentivam o seu desenvolvimento ético, moral, social e profissional, dentro do próprio estabelecimento penal,

a fim de que o indivíduo não permaneça no ócio, tomado por sentimentos ruins.

A perspectiva da prevenção especial positiva é crucial para o trabalho aplicado dentro das prisões, pois orienta práticas e programas voltados para a ressocialização dos detentos. Ao priorizar a recuperação e reintegração dos presos, essa abordagem preza pela redução da reincidência criminal, humaniza o sistema prisional e promove a transformação social.

Além disso, adotar a prevenção especial positiva representa uma mudança de paradigma no sistema de justiça penal, movendo-se de uma abordagem puramente punitiva para uma que valoriza a recuperação e a reintegração dos infratores, beneficiando tanto os indivíduos quanto a sociedade como um todo.

Isto posto, tanto a prevenção especial negativa quanto a prevenção especial positiva tem como objetivo evitar a reincidência criminal, porém, elas se distinguem nas abordagens adotadas para atingir esse fim. Enquanto a primeira busca desencorajar o infrator por meio do receio das consequências da punição, a segunda busca reabilitá-lo através de intervenções destinadas a corrigir os fatores que influenciaram seu comportamento criminoso e facilitar sua reintegração social de maneira positiva.

### 2.3 TEORIA ADOTADA NO BRASIL

12

A teoria adotada pelo Brasil está prevista no artigo 59, caput, do Código Penal, ao prever que o juiz irá estabelecer a pena ?conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime?. A essa teoria dá-se o nome de mista ou unificadora, que nada mais é do que a junção da teoria absoluta com a relativa, consistindo assim a finalidade da pena em retribuir o mal causado com a aplicação de uma pena privativa de liberdade mas ao mesmo tempo uma maneira de prevenir, através da reeducação do criminoso, que o ilícito não volte a ocorrer (Bitencourt, 2017).

Nesse viés, ao ser adepto a teoria mista, o Brasil precisa promover meios para a reeducação do apenado, a fim de prevenir a prática de novos delitos. Por isso, conforme artigo 1º da Lei de Execução Penal (LEP), ao mesmo tempo que efetiva as disposições estabelecidas na condenação ou decisão, também deve viabilizar meios para que haja uma integração social harmônica do indivíduo condenado e internado (Brasil, 1984).

Assim, a teoria mista diante da aplicação da pena ao infrator considera não apenas a gravidade do crime, a culpabilidade do infrator e o desejo de fazer justiça, como defendido pela teoria retributiva, mas também leva em conta as consequências sociais e individuais da punição, com a tendência de promover o desenvolvimento do preso através da sua reeducação e reinserção na sociedade, como proposto pela teoria preventiva. Portanto, ela se dedica em manter a harmonia e o equilíbrio entre a justiça retributiva e preventiva da pena, a fim de atingir o papel ideal desta perante os infratores.

Por todos esses aspectos, esta teoria é a que se destaca nessa pesquisa, dando visibilidade ao papel ressocializador da pena e a sua importância para os presos, que além de responderem pelo erro cometido, devem aprender a não praticar novamente o ilícito e prevenir que ninguém da sociedade faça o mesmo. Com isso, o trabalho se torna uma porta de entrada para que essa ressocialização aconteça de maneira efetiva, dando a oportunidade dos presos adquirirem novos conhecimentos e ao se tornarem egressos conseguirem uma oportunidade de trabalho, seja de forma autônoma ou numa empresa que os aceite.

### 3 ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A legislação brasileira versa sobre o trabalho do preso em diversos dispositivos, tais como a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), o Código Penal (CP), a LEP e de modo mais específico, em relação à análise da Colônia Penal de Simões Filho, no Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. A seguir, alguns artigos importantes que merecem destaque serão demonstrados.

13

### 3.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL

A carta magna brasileira tem como um dos seus fundamentos em seu artigo 1º, IV o valor social atribuído ao trabalho, com isso é possível perceber o grande valor que lhe é conferido dentro da sociedade brasileira. Nesse contexto, a Constituição Federal abarca alguns artigos que estão atrelados ao trabalho, e serão tratados a seguir.

O artigo 6º da CRFB/88 assegura que o trabalho é um direito social, desta maneira todos devem ter acesso devido a importância que esse desempenha na vida de um cidadão, pois é através dele que o indivíduo se mantém para atender às suas necessidades básicas dentro de uma sociedade capitalista, além de buscar seu desenvolvimento pessoal exercendo uma profissão, oportunidades, crescimento e aprendizados.

De outro modo, não há como desvincular o trabalho da dignidade da pessoa humana, afinal qualquer pessoa deve ser submetida a um trabalho que respeite as suas condições e limitações enquanto ser humano, sem imposições que possam prejudicar o desenvolvimento pessoal, sem ofensas ou humilhações. Neste diapasão, contribuindo para um tratamento digno dos presos à Constituição Federal no artigo 5º, XLVII, ?c? veda pena de trabalho forçado e no inciso XLIX do mesmo artigo garante o respeito à integridade física e moral dos presos.

Destarte, deve o Estado exercer o seu direito de punição ao praticante de ato ilícito mas respeitando os preceitos fundamentais dispostos na Constituição, visto que a função da pena no Estado brasileiro é mista, conforme supramencionado, pautado não só na retribuição, mas também na prevenção através da reeducação e ressocialização do preso. Nesta linha de raciocínio, impor trabalho forçado ou desrespeitar a dignidade da pessoa humana como um todo seria inversamente proporcional ao que pretende-se alcançar com a aplicação da pena ao infrator.

Átila Oliveira (2019) destaca que o panorama normativo internacional também exerce importância sobre essa temática ao tratar sobre questões voltadas ao trabalho e que devem ser aplicadas aos presos, por trazer em sua composição disposições convergentes com a Constituição Federal Brasileira.

Pode-se citar a Convenção 29 (1930) e a 105 (1957) da Organização Internacional do Trabalho, que tratam respectivamente sobre o trabalho forçado ou obrigatória e a sua abolição, a Convenção Americana dos Direitos Humanos (1969) ao afirmar que ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Há também as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (2015), conhecidas popularmente como

14

Regras de Nelson Mandela, que descrevem como os presos devem ser tratados, instituindo princípios básicos, dos quais entre eles a regra 4 prevê que um dos objetivos de uma pena de prisão é reduzir a reincidência além das administrações prisionais e demais autoridades competentes proporcionarem educação, formação profissional e trabalho para os apenados. Assim sendo, a Constituição Federal, como lei maior que rege o país com a finalidade



de garantir a sua ordem, impõe fundamentos legais que devem ser respeitados pelas legislações infraconstitucionais ao tratar sobre os presos, **a fim de** evitar que coloquem essa parcela da população, que é vulnerável, em situações que violem os seus direitos fundamentais. Por isso, no âmbito prisional é imprescindível que o valor social do trabalho, bem como o respeito à integridade física e moral dos encarcerados e conseqüentemente à sua dignidade pessoal, sejam postos como prioridade diante das atividades laborativas desenvolvidas no âmbito interno da instituição.

### 3.2 ARCABOUÇO LEGISLATIVO INFRACONSTITUCIONAL

O código penal brasileiro dispõe a respeito do preso e do seu trabalho em seus artigos 38 e 39, além de estabelecer, no artigo 40, legislação especial para tratar a respeito das disposições dos dois artigos anteriores a ele e de outras vertentes relacionadas. Vejamos:

Art. 38 - O preso conserva **todos os direitos** não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Art. 39 - **O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.**

Art. 40 - A legislação especial regulará a matéria prevista nos arts. 38 e 39 deste Código, bem como especificará os deveres e direitos do preso, os critérios para revogação e transferência dos regimes e estabelecerá as infrações disciplinares e correspondentes sanções. (Brasil, 1940)

A legislação especial a qual o artigo 40 faz referência é a Lei 7.210/1984, a LEP, que regula toda a parte **do cumprimento da pena** que o indivíduo foi condenado. Essa é a principal lei reguladora **do trabalho do** detento, que garante benefícios e preservação dos seus direitos enquanto privado da sua liberdade, sem nenhum prejuízo à sua condição humana.

A LEP proporciona **o trabalho do preso** com uma **finalidade educativa e produtiva**, assegura remuneração, leva-se em consideração as aptidões, capacidades, condições, necessidades e oportunidades em relação a ele, possibilita **jornada de trabalho** que não ultrapassa os limites da dignidade humana, objetiva a sua formação profissional, admite trabalho externo e dentre outras disposições (Brasil, 1984).

15

Com isso pode-se observar que é uma lei que se preocupa em garantir o tratamento digno e adequado que o encarcerado precisa para cumprir a sanção **que lhe foi** imposta, ao mesmo tempo que deve impor condições para promover a sua ressocialização e reeducação para que retorne a sociedade. O pensamento é de que, através da qualificação profissional que seja promovida para os detentos, eles alcancem a reinserção **no mercado de trabalho** (Julião, 2011 p. 148).

Contudo, apesar de tentar trazer uma redação voltada ao cuidado com o interno, a LEP carece de uma eficaz aplicabilidade direcionada ao trabalho. Isto porque muito do que está previsto nela não é aplicado corretamente ou nem chega a ser colocado em prática, como exemplo pode-se mencionar a falta de trabalho para muitos presos que querem e tem direito de trabalhar mas não conseguem pela falta de oportunidades e vagas. Conforme preleciona Mendonça, Bittar, Ramalho e Moraes (2019):

Embora o ponto primordial da LEP seja garantir a todos o igual cumprimento constitucional de seus direitos e o pleno funcionamento do sistema penal, sua má aplicabilidade e o despreparo institucional de seus praticantes dificulta sua prática,



seja em relação aos que no sistema possam estar detentos, seja em relação aos que no sistema trabalham como detentores. (Mendonça, Bittar, Ramalho e Moraes, 2019, p. 128)

Outrossim, de modo mais individual no que se refere a Colônia Penal de Simões Filho, município localizado na Bahia, tem-se a legislação estadual criada para reger as unidades penitenciárias baianas, qual seja o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Esse Estatuto apesar de acompanhar predominantemente a LEP, tem algumas disposições específicas dele. Conforme prevê a redação do Estatuto, é garantido ao **preso o trabalho interno e o externo**, contudo, o foco deste presente trabalho é apenas a análise do trabalho interno realizado na Colônia Penal de Simões Filho, **a fim de** que seja observado quais são os impactos que são acarretados ao preso para a sua reinserção **no mercado de trabalho** ao se tornar um egresso. Posto isso, conforme o artigo 50 (Bahia, 2010), o trabalho interno é executado dentro dos limites do estabelecimento e deve ser desenvolvido através de atividades regulamentares, voltadas às atividades essenciais da unidade ou, ainda, a serviço de instituições conveniadas, cabendo a estas propiciarem condições de aprendizagem aos custodiados sem experiência profissional. Além disso, o artigo 51 assegura **que a jornada de trabalho não poderá ser inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas, com descanso aos domingos e feriados**, salvo exceções legais.

Da mesma maneira dispõe o artigo 33 da LEP (Brasil, 1984), porém, acrescenta em seu parágrafo único que pode ter um horário diferenciado de trabalho os presos que trabalham

16 com **serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal**. Ainda, o artigo 34 **estabelece que o trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado**, dispondo desta maneira de maiores chances de aprendizagem e capacitação **para o preso e** dando oportunidades a diferentes entes de proporcionarem atividades no âmbito prisional.

Por sua vez, em seu artigo 56, **parágrafo único**, o Estatuto (Bahia, 2010) estabelece o recebimento do pecúlio, delimitando o depósito de 25% da remuneração recebida pelo preso, de caráter cumulativo, que será retido **em caderneta de poupança** em seu favor e ficará disponível para retirada apenas **após o cumprimento integral da sua pena**, quando estiver em liberdade. Esta é uma forma de garantir que ao tornar-se egresso do sistema prisional o indivíduo tenha recursos para manter-se com seu próprio dinheiro até conseguir um trabalho. De forma conjunta, tem-se também **o auxílio reclusão** (art. 80 **Lei n° 8.213/91**), **que** consiste em um benefício não diretamente **para o preso**, mas para os seus dependentes, desde que tenha contribuído para **a Previdência Social** (Brasil, 1940).

Além disso, em seu artigo 59, garante a **remição de pena** para aqueles detentos que executarem trabalho de artesanato e atividades artísticas, previsão esta que a LEP não considera em sua redação (Oliveira, 2019, p. 44). Seguidamente, o artigo 65, I prevê **para o preso** que tenha um **bom desempenho em** seu trabalho, recompensas (elogio e concessão de benefícios) com o objetivo de motivar a boa conduta, desenvolver os sentidos de responsabilidade e promover o interesse e a cooperação (Bahia, 2010).

Não obstante, são direitos do preso previstos no artigo 71 do Estatuto Penitenciário da Bahia **a atribuição de** trabalho e sua remuneração; **Previdência Social; constituição de pecúlio;** proporcionalidade na distribuição do tempo **para o trabalho** e exercício das atividades



profissionais, desde que compatíveis com a execução da pena. Desse modo, ao garantir estes direitos o Estatuto promove a dignidade humana dos reclusos independente da sua situação social, bem como contribui para a reintegração social destes ao final do cumprimento da sua pena, sendo de tamanha importância manter a estabilidade do sistema ao mesmo tempo que pune e reabilita, contribuindo para um tratamento justo e eficaz.

Ademais, informação imprescindível para que o apenado execute de modo correto o trabalho nas prisões é o regime prisional determinado na sua condenação, pois este irá direcionar qual será o estabelecimento penal adequado para o cumprimento da pena.

Entretanto deve-se saber que em qualquer regime o trabalho é obrigatório e deve ser submetido a fiscalização do Estado, como assevera Guilherme de Souza Nucci (2023, p. 93)

17

?O trabalho do preso é obrigatório (art. 39, V, LEP) e faz parte da laborterapia inerente à execução da pena do condenado, que necessita de reeducação?. O autor ainda afirma:

O trabalho do preso é essencial ao seu processo de reeducação, mas, em qualquer regime, submete-se à fiscalização do Estado. Assim, enquanto não estiver livre de qualquer sanção penal, deve ocupar-se de atividade sob tutela estatal. Não há plena liberdade de trabalho, mesmo em se tratando de ocupação lícita (Nucci, 2023, p.

113).

Neste ponto, cabe destacar que apesar do trabalho na LEP ser uma peça essencial para a reinserção do indivíduo na sociedade e principalmente com a intenção de promover sua capacitação enquanto recluso, por ser obrigatório destaca o fato da lei de execução penal ser alvo de muitas críticas em relação ao que a prevê a sua redação, por não observar da forma que deveria as previsões constitucionais. Ora, estabelecer um trabalho de forma obrigatória é confrontar o direito de liberdade do indivíduo que está preso (Art. 5º CRFB/88), que pode querer ou não submeter-se à prática de alguma atividade, sob pena de perder benefícios caso não o cumpra.

Andrei Schmidt é um dos críticos a essa realidade que transcende a execução penal, e destaca que "[?] pouco tem sido feito para a apreciação da constitucionalidade das normas de execução? (Schmidt, 2007, p. 72). Os direitos fundamentais dos presos devem ser respeitados e a vontade coletiva de não querer que eles tenham direitos ou benefícios pelo fato de terem cometido um ilícito não deve prevalecer, dessa forma sustenta Schmidt:

E o pior é que os "operadores da execução penal", de uma maneira geral, vêm portando essa espada justiceira da sociedade, a pretexto de defendê-la contra um sujeito que, segundo pensam, é perverso e atávico, mas que, mesmo que assim seja, integra essa mesma sociedade e, como tal, faz jus ao respeito de seus direitos fundamentais, mesmo que contra a vontade de todos. Isso é democracia no sentido substancial: num regime democrático de direito, nem mesmo a vontade de toda a sociedade - e nem de juízes, promotores e advogados - pode sobrepujar os direitos fundamentais (individuais e sociais) do cidadão, seja ele desviado ou não. (Schmidt, 2007, p. 71)

Sendo assim, forçar um recluso a executar uma atividade que ele não quer é desrespeitar um direito fundamental a ele inerente e pode desenvolver nele um sentimento de revolta por não estarem respeitando o seu direito de liberdade de escolha. Neste sentido, será prejudicial para a sua reeducação de forma individual, por não estar absorvendo novos



comportamentos e apenas reforçando sentimentos ruins.

Por sua vez, a ressocialização no âmbito do sistema prisional, notadamente na Colônia Penal de Simões Filho, diz respeito ao regime semiaberto, por ser este o adotado no estabelecimento em análise. Para cumprir pena nesta modalidade a condenação deve ser superior a 4 (quatro) anos e não exceder a 8 (oito), ou então adquirindo o benefício da

18  
**progressão de regime** do fechado para o semiaberto ou a regressão do aberto para o semiaberto. Consoante evidencia Laila Allemand (2022, p. 153), este é um regime **de cumprimento de pena** que permite ao reeducando uma maior flexibilidade e uma vigilância mais moderada.

Por ser um regime intermediário dentre os existentes, é no semiaberto que o apenado terá acesso de modo menos burocrático a atividades, cursos e trabalho que visem a sua reeducação, profissionalização e ressocialização. As atividades laborativas internas dependem do oferecimento do próprio estabelecimento ou de cursos e atividades promovidas por pessoas interessadas em ensiná-los.

Nesta senda, é imperioso salientar que apesar **do trabalho externo** ser possível para o apenado no regime semiaberto, o Estado deve proporcionar os meios necessários **para o desempenho** laboral dos sentenciados nos próprios estabelecimentos penais (Nucci, 2023, p. 108), afinal a pena deve ser cumprida internamente e sair da Colônia não pode se tornar algo comum.

Destarte, refletindo sobre os benefícios acerca **do trabalho do preso no sistema** carcerário, é possível observar alguns que são proporcionados pelo próprio desempenho do encarcerado. A LEP destaca que constituem direitos **do preso a atribuição de** trabalho e a sua remuneração (Art. 41, II) e o Código Penal, conforme supramencionado, prevê em seu artigo 39 **que o trabalho do preso será sempre remunerado**, com a garantia dos **benefícios da previdência social** (Brasil, 1940), ou seja, mesmo cumprindo a pena recluso terá direito a usufruir do tempo que trabalhou para contribuir mensalmente ao seguro social e garantir renda futura.

O trabalho ainda pode proporcionar ao recluso a **remição de pena** e consequente **progressão de regime** com a diminuição da pena. A LEP prevê no artigo 126, §1º, I, II que 3 dias trabalhados correspondem a 1 dia remido e além disso, caso o preso realize atividade profissionalizante ou de requalificação profissional também terá direito a remição, sendo 1 dia remido a cada 12 horas de frequência divididas em no mínimo 3 dias (Brasil, 1984). Essa é uma forma de incentivar o encarcerado a trabalhar, para que possa diminuir a sua pena e sair o quanto antes da prisão, além de obter uma ocupação que estimule o seu pensamento, traga descontração para sua mente e contribua para a aprendizagem de novos valores e consequentemente mudança de comportamento.

À vista disso, o § 4º prevê **que o preso** que estiver impossibilitado de continuar trabalhando ou estudando **por motivo de** acidente deve continuar sendo beneficiado com a remição. Este é um motivo de crítica, visto que os presos acidentados não são os únicos

19  
privados de trabalhar, pois diversos encontram-se na mesma realidade, por única e exclusivamente ineficácia no Estado, que não permite que eles executem atividades laborativas diante da falta de oferecimento de vagas. Com isso, ? [...] nada mais justo que a



este preso, impossibilitado de trabalhar por omissão do Estado, também seja deferida a remição? (Valois, 2021, p. 127 e 128).

Apesar de ser um dever **do preso, o trabalho** também lhe é inerente como direito e não deve ter o seu acesso privado pela inatividade **do Estado**. A quantidade de vagas oferecidas **para o trabalho** e cursos não pode ser inversamente proporcional à quantidade de presos, haja vista que impossibilita que todos tenham acesso ao labor, como assegura a legislação. Entretanto, tal fato ocorre porque não há a devida fiscalização pelo judiciário e pelo próprio Estado, que não atua na busca de uma solução. Logo, é possível afirmar que ?Se o judiciário não consegue intervir para determinar que **todos os presos** possam trabalhar, visto que a divisão de poderes e a própria limitação legislativa não lhe permite muito nesse campo, a remição pode ser concedida. Ficta ou **não, deve ser** concedida? (Valois, 2021, p. 128). É sabido que muitas leis só existem no papel, porque efetivamente não são aplicadas por serem simplesmente esquecidas ou ignoradas, mas isso não deveria acontecer, e para que esse cenário mude é preciso cobrar atuação diante dessa situação e as autoridades devem procurar meios para agir.

Esta realidade é preocupante, pois **o Estado não** consegue sequer garantir de modo efetivo **o cumprimento de** ao menos um direito de extrema importância para o indivíduo que está recluso, que é o trabalho, e isso acarreta em maiores prejuízos, pois em nada adianta privar alguém da sua liberdade por ter praticado ato ilícito e não oferecer meios para a sua mudança. O Estado cumpre o que diz a lei em seu favor, prendendo os indivíduos e aplicando penas como forma de correção, porém não se preocupa em cumprir o que a lei assegura em favor dos condenados, ofendendo diretamente a dignidade da pessoa humana.

Seguidamente, o trabalho promovido no sistema carcerário possibilita a capacitação e profissionalização dos presos, que estão aprendendo a praticar algum tipo de atividade laboral e entendendo o seu funcionamento. É dessa forma que eles desenvolvem habilidades profissionais **a fim de** gerar sua experiência, para que quando se tornem egressos do sistema tenham outras alternativas e não retornem ao mundo do crime. Sabe-se que isso não depende exclusivamente deles, mas também de lugares e pessoas que estejam dispostos a contratá-los ou ensiná-los. Assim destaca Mirabete:

Embora se tendo em conta as limitadas possibilidades **do trabalho penitenciário**, o propósito de profissionalização deve ser acentuado no trabalho penitenciário quando  
20

**o preso não** tem capacitação profissional. A aquisição de um ofício ou profissão, fator decisivo à reincorporação **social do preso**, contribuirá para facilita-lhe a estabilidade econômica assim que alcançar a liberdade (Mirabete, 2000, p.88).

Importa salientar que, a não promoção de trabalho **para o preso** acarreta problemas como a ociosidade do encarcerado, a prisionalização e a possível reincidência. O ócio irá causar no preso apenas desespero e desânimo, visto que estará em inatividade, sem nenhuma ocupação, afastando-o da real finalidade da pena, que é reeducar para ressocializar. Isto posto, Fiódor Dostoiévski (2023, p.21) deixa claro que os encarcerados preferiam trabalhar ao invés de ficarem sem realizar algum tipo de atividade, pois não havendo nada para fazer seria impossível suportar estar preso, transformando-se em uma ?besta fera?. Nesta linha de pensamento, a vivência interna cria no preso aprendizados e costumes diferentes dos sociais, ele se adapta ao modo de vida ao qual está submetido, cria



seus próprios costumes e dessa forma desenvolve novos hábitos, sendo influenciado negativamente (Bitencourt, 2017, p. 142). Por isso, pensamentos negativos e maus comportamentos surgem naquele interno que não está exercendo nenhuma atividade laborativa, o que vem, conseqüentemente, dificultar tanto a sua reeducação quanto **seu processo de** ressocialização. Logo a ocupação laboral **é um dos** caminhos para promover uma reeducação e ressocialização eficazes.

Em última análise, a reincidência criminal pode ser uma alternativa para aqueles egressos que se vêem sem oportunidade de emprego e buscam uma maneira menos burocrática para conseguir algum tipo de remuneração. O **que o trabalho** proporciona, principalmente quando eles têm contato com o mundo exterior, funciona como propulsor para que não retornem mais para o crime (Valois, 2021, p. 126).

Portanto, **não se pode** deixar de afirmar que um detento ao sair da prisão, tendo uma experiência, capacitação, profissionalização e base de conhecimento de alguma atividade laborativa, tem um maior incentivo para buscar uma oportunidade alternativa ao mundo do crime ou queira iniciar um negócio pessoal com o conhecimento e remuneração que adquiriu trabalhando enquanto cumpria a **sua pena**.

#### 4 A COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO: UMA ANÁLISE CASUÍSTICA

A Colônia Penal de Simões Filho merece destaque nesse trabalho, **uma vez que** foi escolhida como a unidade para realizar a coleta **de dados, a fim de** examinar o objeto de pesquisa aqui tratado. Nesse sentido, é necessário discorrer um pouco sobre a unidade no que

21 se refere ao papel que desempenha no sistema penitenciário baiano, bem como qual metodologia foi utilizada para coletar os dados de forma interna através da pesquisa de campo realizada e por fim demonstrar as informações de maneira sistematizada.

Além disso, é necessário evidenciar a importância **do trabalho de** campo na Colônia Penal e na Vara **de Execução Penal** de Simões Filho para esta pesquisa, mais especificamente, porque entrevistar presos e egressos demonstra um valor elevado para a composição desta. Nessa perspectiva, essa etapa é crucial para este trabalho que envolve a ressocialização pautada nas atividades internas desenvolvidas na Colônia Penal de Simões Filho e a reinserção **no mercado de trabalho por** várias razões.

Inicialmente, o público alvo desta pesquisa, sendo ele o indivíduo que vivencia a realidade laboral da Colônia, é capaz de fornecer uma perspectiva da sua experiência e emitir a sua opinião sobre as atividades ressocializantes, sem que qualquer outra pessoa faça isso por ele. Assim, há um entendimento mais realista do quanto essas atividades impactam na sua vida. Ademais, a entrevista é capaz de fornecer dados qualitativos que documentos ou estatísticas não são possíveis de passar, como os próprios sentimentos e percepções pessoais. De outro modo, ao colher as informações dos próprios internos, que praticam as atividades laborais, é possível verificar **de acordo com** as respostas em quais pontos há a necessidade de melhora para que haja um processo de ressocialização mais eficaz e as atividades desenvolvidas possam ser preparadas pensando no retorno dessas pessoas a uma atividade profissional, autônoma ou através de um emprego formal.

Ainda, é possível através da pesquisa de campo compreender quais são os desafios que os egressos encontram quando iniciam o processo de reinserção social, pois os mesmos através da própria experiência, compartilham a sua visão a respeito das barreiras externas que



dificultam o processo da ressocialização. Somado a isso, há viabilidade da análise das respostas para criação ou reforma de políticas públicas que contribuam no processo da reinserção deles **no mercado de trabalho**.

Por fim, entrevistar presos e egressos diretamente é uma forma de realizar um trabalho mais humano, pois apesar de passarem pela privação de liberdade por terem praticado um ato ilícito, são indivíduos que ao cumprirem a sua pena integralmente irão retornar a sociedade para dar prosseguimento a vida fora da realidade prisional, assim incluí-los na pesquisa ouvindo e considerando suas percepções é uma forma de colaborar para o processo de reintegração social.

#### 4.1 A UNIDADE PRISIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO

22

A Colônia Penal de Simões Filho, localizada no bairro de Pitanga de Palmares, na cidade de Simões Filho/Ba, dividida em dois pavilhões, A e B, exerce uma importante função no sistema penitenciário baiano, visto que funciona como uma instituição destinada ao recolhimento de presos do sexo masculino, condenados ao **cumprimento de pena em regime semiaberto**, das Comarcas relacionadas no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 03/2016, e que visa promover de forma significativa à reintegração social dos apenados, conforme artigo 13, I ?c? do Estatuto Penitenciário da Bahia.

Esse sistema é excepcional no contexto das políticas **de execução penal**, principalmente no que se refere a reinserção do indivíduo na sociedade, isso porque este regime **de cumprimento de pena** oferece aos detentos meios menos complexos para a prática do trabalho, que pode ser exercido tanto internamente quanto externamente, desde que siga os requisitos previstos na LEP no título I, capítulo III, seção III e no Estatuto Penitenciário da Bahia em seu título V, capítulo III. Todo esse oferecimento de meios menos burocráticos para a prática do trabalho facilita e colabora de modo gradativo a transição para a vida social em liberdade.

No sistema penitenciário da Bahia, a Colônia Penal de Simões Filho é uma das duas unidades direcionadas a essa modalidade **de cumprimento de pena**, e se destaca por ser uma possibilidade de regime mais brando, o qual é significativamente melhor para **o cumprimento de pena do preso em** diversos quesitos, dentre eles **o trabalho, como** já mencionado. Diante disso, esse tipo de colônia penal tem **como um dos seus** objetivos principais a ressocialização dos presos, de modo a prepará-los para serem reintegrados de maneira efetiva na sociedade. Segundo dados estatísticos da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP, 2024), a unidade conta com uma população carcerária atual de 197 presos, sendo que 1 encontra-se em saída temporária, tendo capacidade nominal de 244 e real de 220, e o seu excedente é de -23, ou seja, tem 23 vagas disponíveis.

A unidade oferece atualmente três tipos de trabalhos, sendo eles na fábrica de tintas (4 vagas), na reciclagem (14 vagas) e o ?farda azul? (4 vagas), através da SEAP, que realiza serviços gerais na dependência da colônia.

Nesta ótica, a unidade da Colônia Penal de Simões Filho diante do sistema penitenciário baiano exerce um papel fundamental para **o cumprimento de pena** dos presos, visto que, o regime a qual é direcionada além de privá-los da liberdade com o intuito de promover a correção do crime praticado, para que não volte a cometê-lo, também promove atividades voltadas para a sua reabilitação e ressocialização. No entanto, diante das mazelas



23

que perpetuam o sistema prisional em sua generalidade, a Colônia Penal de Simões Filho também enfrenta obstáculos significativos que precisam ser superados, tais como a falta de oferecimento de recursos para promover trabalhos mais qualificados e eficazes aos internos, bem como melhores condições estruturais.

Portanto, apesar dos problemas enfrentados diariamente, a colônia penal configura um esforço de grande importância para que se possa cumprir a finalidade da pena, quer seja de retribuição do mal causado, mas também de humanizar o cumprimento de pena e proporcionar aos internos uma chance real de reintegração social, respeitando o que é previsto na legislação brasileira.

#### 4.2 METODOLOGIA EMPREGADA PARA COLETA DOS DADOS

Para alcançar o objetivo de pesquisa, mesmo utilizando doutrinas e trabalhos bibliográficos houve a necessidade de também utilizar o método qualitativo, e segundo Bertoldi e Oliveira (2019, p. 25) a pesquisa qualitativa é aquela que trabalha com dados da realidade que não podem ser quantificados, operando mediante a compreensão, a interpretação e o tratamento de dados sobre a essência ou natureza do objeto de pesquisa. É uma pesquisa de natureza subjetiva.

Neste sentido, a partir da pesquisa qualitativa foi realizada uma entrevista com os internos da colônia através de um formulário semiestruturado de 8 (oito) perguntas objetivas com as opções ?Sim? e ?Não?, e com a opção de justificar a resposta em algumas delas, mas a justificativa ficava a critério do interno, que poderia ou não utilizá-la. A intenção de entrevistá-los baseia-se na importância de ouvir diretamente aqueles que participam das atividades laborais. Esses indivíduos vivenciam experiências diariamente e podem fornecer opiniões valiosas sobre o trabalho realizado e se esse exerce alguma importância na sua vida. Além disso, quando se tornarem egressos, serão eles que passarão efetivamente pela fase ressocializadora.

Desta forma, a relevância deles na composição da pesquisa é fundamental por serem os praticantes diretos do trabalho interno e que passarão a própria visão sobre a temática. Ademais, as respostas de quem vivencia o processo são de extrema relevância para que se possa chegar a uma conclusão acerca do problema de pesquisa levantado, qual seja, quais são os impactos causados pelo trabalho interno da colônia na vida do preso e quando ele se torna um egresso, visando uma ressocialização no mercado de trabalho.

24

Para que fosse possível a realização deste trabalho de campo foi preciso enviar e-mail ao diretor da Colônia Penal, juntamente com a documentação necessária, a fim de requerer melhor dia e horário para a visita. Sendo concedidos o dia e o horário, a visita ocorreu no dia 23 de maio de 2024, e a aplicação do questionário aconteceu na sala da coordenação da área laboral e na sala de aula, com o auxílio da coordenadora de atividade laborativa, procedimento autorizado pela Direção do estabelecimento para ser realizado diretamente com os presos, totalizando o número de 8 (oito) internos entrevistados. Assim, foi possível informar sobre o que se tratava o trabalho e explicar da liberdade que tinham para querer ou não responder ao questionário, e de maneira gradativa foi entregue às perguntas impressas e todos foram respondendo de maneira independente.

As perguntas com o intuito de colher as respostas dos apenados e analisá-las para



chegar a uma conclusão foram formuladas na seguinte ordem: Você trabalha ou já trabalhou na Colônia Penal de Simões Filho?; Você cumpre pena ou já saiu da unidade?; Qual é ou qual foi o seu trabalho na Colônia?; Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho?; O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo?; Você acha que o trabalho feito por você na Colônia te ajuda/ajudou de alguma forma a conseguir trabalho quando sair/saiu ?; Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma?; Você acredita que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão? (Apêndice A)

Tais questionamentos contribuem para a pesquisa pois fornecem uma visão ampla e minuciosa dos impactos das atividades laborais praticadas na Colônia Penal de Simões Filho frente a reinserção do indivíduo no mercado de trabalho, considerando tanto a opinião dos presos e dos egressos, quanto a reintegração social e profissional. Além disso, atenta-se para o cuidado com a realização das perguntas, que foram realizadas buscando palavras mais acessíveis, em atenção ao público alvo da pesquisa.

Destaca-se que a fábrica de reciclagem da unidade estava fechada no dia da visita por tempo indeterminado em razão da falta de efetivo de policiais penais para supervisionar as atividades. Além disso, havia internos que tiveram benefícios concedidos e saíram e outros que estavam no momento da faxina e não podiam parar para responder o questionário, por esses motivos só foi possível a obtenção de 8 (oito) questionários respondidos.

Em relação aos egressos, o mesmo questionário foi aplicado na Vara de Execuções Penais de Simões Filho após solicitação ao Diretor responsável, que permitiu a realização da atividade. Assim, através do comparecimento de um egresso para o

25 cumprimento da pena em regime aberto, perguntou-se se já havia cumprido pena na Colônia Penal de Simões Filho, e com a resposta positiva era realizada a explicação do que se tratava e se teria interesse em responder. Ressalta-se que, em relação ao egresso, o questionário havia uma pergunta a mais para responderem, que era ?Quais foram os principais desafios que você enfrentou ao sair da Colônia para conseguir um trabalho??. sendo assim composto de 9 (nove) perguntas.

Cumprido salientar que, a aplicação do questionário contou com um termo de consentimento a fim de garantir aos internos e aos egressos a segurança dos seus dados pessoais, e informar que nenhum dado pessoal ou sensível a seu respeito será divulgado.

#### 4.3 DADOS PROPRIAMENTE DITOS

Com a visita realizada e os questionários aplicados e respondidos por 8 internos, dentre os quais alguns já trabalharam e outros ainda trabalham na Colônia Penal, a partir das respostas foi realizada a análise de cada uma delas individualmente a fim de sistematizar os dados obtidos e posteriormente realizar a contraposição das informações coletadas com a questão da ressocialização através do trabalho.

Primeiramente, em relação ao questionamento sobre se já trabalhou ou trabalha na colônia, 50% dos entrevistados responderam que já trabalharam, nesse sentido entende-se que em algum momento dentro da colônia penal já foram submetidos à prática de atividades laborais e no momento atual não estão trabalhando. Os outros 50% responderam que trabalham, ou seja, estão ativos no trabalho interno.



Seguidamente perguntou-se se cumpria pena ou já tinha saído da unidade prisional, e claro que 100% respondeu que cumpria pena, visto que esta etapa da pesquisa foi realizada com **os presos**.

**Em** relação a pergunta direcionada a qual é ou qual foi o tipo de trabalho exercido na colônia, podendo marcar mais de uma opção, o resultado obtido foi de que 25% dos entrevistados informou ser a fábrica de tintas, 75% direcionado a reciclagem, 37,5% referente a farda azul e 12,5%, correspondente a uma única pessoa, respondeu a opção ?Outros?, informando que já trabalhou numa horta e cortando grama. Vejamos o gráfico 1:

Gráfico 1 - Pergunta 3 do questionário

26

Fonte: Elaboração própria (2024)

Passadas as perguntas básicas, os questionamentos mais incisivos para a pesquisa começaram com a seguinte pergunta: ?Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao **mercado de trabalho**?? **As** respostas corresponderam a 100% para a opção ?Sim?, concluindo-se que todos os entrevistados acreditam na sua volta ao **mercado de trabalho** quando saírem da prisão.

A próxima pergunta era ?O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo??, e 100% dos respondentes disseram que ?Sim?. Tendo **a oportunidade de** justificativa da sua resposta, alguns escreveram e as considerações dos internos refletem os seus pensamentos da seguinte maneira: ?o trabalho ajuda a sair do crime; a certeza de mudança de vida e desejo de retornar a estudar; o trabalho ensinou a acreditar que é capaz; aprendeu a fazer tinta e artesanato; ensinou um trabalho que não sabia e na rua pode ir atrás de um alguma oportunidade nesta área; ensinou a trabalhar com tintas e com tipos de máquinas na fábrica de tintas.?

O próximo questionamento feito foi se o interno achava **que o trabalho** feito por ele na Colônia ajuda de alguma forma a conseguir trabalho quando sair, e 100% das respostas corresponderam a ?Sim?. Livres para justificar a sua resposta, alguns optaram por não escrever, e outros responderam, sendo possível obter afirmações como: ?Porque já tenho uma estrutura familiar?; ?Porque me ajudou a desenvolver novas habilidades e novas possibilidades?; ?Porque acredito na minha mudança.?; ?Porque a Colônia mudou muito a gente com este trabalho e no mercado hoje podemos continuar nesse ramo de reciclagem?. Ao responderem a pergunta ?Acha **que o trabalho** praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma??, 87,5%

27

respondeu que ?Sim? e 12,5%, **ou seja, o** equivalente a 1 entrevistado, informou que não sabe responder o presente questionamento, deixando as opções de resposta em branco. Dentre o total de entrevistados, 62,5% justificaram a sua resposta de modo positivo, e informaram **que o trabalho** interno influencia na sua reintegração através de uma perspectiva de mudança e melhoria de vida, colaborando para buscar uma oportunidade de trabalho e **até mesmo para o** estudo.

Por fim, foi questionado se acreditam que as oportunidades **de trabalho interno** diminuem a chance de um novo crime ao sair da prisão, 75% dos entrevistados responderam que ?Sim?, 12,5% respondeu que ?Não? e 12,5% deixou as opções de respostas em branco, não emitindo nenhuma opinião a respeito da pergunta realizada. Assim, demonstra-se o



gráfico 2:

Gráfico 2 - Pergunta 8 do questionário

Fonte: Elaboração própria (2024)

Em última análise, foi possível aplicar o questionário a apenas dois egressos, posto que, devido ao curto espaço de tempo disponível, não compareceram outros que tenham trabalhado na Colônia Penal de Simões Filho.

Sendo assim, o primeiro informou que já trabalhou como farda azul e que ainda cumpre **pena em regime** aberto. Com a análise das suas respostas, ele disse acreditar que pode voltar ao **mercado de trabalho** ao sair da prisão, mas **que o trabalho** realizado na Colônia não lhe ensinou nada, e não o ajudou de nenhuma forma a conseguir trabalho quando saiu, e justificou da seguinte forma: "Tudo que eu fiz não trás nenhum benefício para voltar ao trabalho de emprego na rua em liberdade?". Além disso, afirmou **que o trabalho** praticado por ele dentro da colônia não o ajudou a fazer parte da sociedade novamente e também não

diminui a chance da prática de um novo crime. Respondeu também que como sempre trabalhou de forma autônoma não teve nenhuma dificuldade ao sair da Colônia para conseguir um trabalho.

Em avaliação das respostas do segundo egresso, o mesmo informou que já trabalhou na Colônia, porém já saiu da unidade, cumprindo pena no regime aberto atualmente. Outrossim, indicou que trabalhou na marcenaria da unidade, que segundo informações colhidas com a coordenadora da área laboral atualmente não existe mais, dando lugar onde hoje funciona a reciclagem. Em destaque as perguntas mais incisivas sobre a pesquisa, o egresso afirmou que não acredita que pode voltar ao **mercado de trabalho**, mas **que o trabalho** feito por ele na colônia lhe ensinou algo e descreveu da seguinte maneira: "Ensinou a trabalhar na marcenaria, fazer janelas, portas, armar móveis, etc.?"

No entanto, ao responder a sexta pergunta, confirmou **que o trabalho** realizado por ele na Colônia não o ajudou a conseguir trabalho quando saiu, e justificou dizendo que é por ser ex-presidiário e não ter estudo. Ainda, tratando-se da pergunta sobre se o trabalho praticado na unidade o ajudou a fazer parte novamente da sociedade, ele respondeu que "sim", e também afirmou acreditar que as oportunidades **de trabalho interno** diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão. Por fim, expressou que o principal desafio que enfrentou ao sair da colônia para conseguir o trabalho foi ninguém ter te dado oportunidade para conseguir um emprego.

## 5 A RELAÇÃO ENTRE OS DADOS COLETADOS E A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO

Ao explorar as respostas dadas pelos internos e pelos egressos, restou comprovado que as atividades laborais podem causar impactos significativos, sejam positivos ou negativos, na reintegração social dos ex-detentos, os quais buscam por uma oportunidade de trabalho. Assim sendo, a partir da entrevista, foi possível obter uma melhor compreensão do papel **que o trabalho** exerce na prisão, **a fim de** promover uma ressocialização eficaz.

Nesta senda, a ressocialização das pessoas que se encontram encarceradas é um processo que demanda uma certa complexidade, haja vista que são necessárias estratégias para que voltem a serem considerados parte da sociedade, sem que haja diferenciações por serem egressos do sistema prisional. Assim, diante das várias formas de serem reintegrados e



ressocializados, **o trabalho é** uma delas, e se destaca como uma ferramenta essencial nessa realidade. Conforme preleciona Panceri:

29

**O Trabalho prisional** contribui e muito para reintegração dos apenados, pois diminui o tempo ócio na prisão, também faz com que o tempo passe mais depressa, incentiva o preso a um futuro melhor, e diminui **a pena aplicada** pelo Estado através do sistema de remição, contribuindo para seu retorno na sociedade, o trabalho não é mortificante e nem doloroso, mas sim uma opção de reinserção social com o fim de prover a readaptação do preso, instruí-lo para uma profissão, inculcar-lhe hábitos de trabalho e **evitar a ociosidade**. (Panceri, 2020, p. 108)

Em vista disso, **o trabalho é** uma forma de reafirmar **a dignidade humana** do indivíduo independente da sua condição. Desta forma, apesar de estar preso e ter restrições, não deixa de ser um ser humano e deve ter seus direitos basilares respeitados e salvaguardados através da pena que lhe for imposta. Dentre eles, o de trabalhar dentro da unidade em que esteja e que a atividade a qual seja submetido não seja forçada, cruel, insalubre ou que de alguma forma lhe traga um tratamento prejudicial. Coadunando-se com este entendimento, Machado dispõe: A situação exige a observância de não ser imputada **pena de trabalhos** degradantes e/ou no limite e até mesmo acima da capacidade do condenado, de forma a não aviltar a dignidade da pessoa humana. **Contudo, não há** que confundir com as penas de trabalho comunitário, impostas em substituição a outras mais severas. Também não há que confundir com os trabalhos realizados pelos condenados nas respectivas penitenciárias onde cumprem **a pena, que** visam, em tese, a ressocializar o detento. (Machado, 2018, p.36).

O labor pode ser encarado como um meio pelo qual o preso busca se reencontrar, visto que, conforme preleciona Goffman (1987), ele sofre a mortificação do eu e um desaculturação ao entrar na prisão, perdendo seus valores e aprendendo novos, e neste contexto o trabalho desenvolve e fortalece sua personalidade, de modo que possam visualizar um propósito para si mesmo, ao observarem a sua capacidade de realizar atividades. Deste modo, proteger **a dignidade humana** dos presos não se trata apenas cumprir o que a lei prevê, mas de modo conjunto promover uma sociedade mais justa e humana, criando grandes chances de reabilitação e reintegração social, e também uma diminuição na reincidência criminal. Nesta ótica, Coutinho (1999, p. 13) esclarece que "Atendido na sua dignidade humana, o trabalho se instaura como instrumento de constituição da própria personalidade e, nestes termos, consubstancia-se em um instrumento de auxílio eficaz no atingimento do escopo de reinserção social dos apenados."

Através da entrevista realizada com os presos e as suas respectivas respostas, supramencionadas no capítulo anterior, foi possível chegar ao entendimento de que eles enxergam o trabalho realizado na unidade como uma possibilidade de ressocialização, haja vista todos acreditam que podem voltar ao **mercado de trabalho** e destacam justificativas positivas, que corroboram com este sentimento, destacando-se uma delas, qual seja, que a

30

atividade realizada na Colônia Penal de alguma forma o ajudará a conseguir trabalho quando sair da prisão, porque o ajudou a desenvolver novas habilidades e novas possibilidades.

Posto isso, o trabalho realizado pelos internos ocasiona um impacto positivo para



estes, que tendem a querer uma mudança de vida e têm esperança de encontrar oportunidades de trabalho ao saírem da prisão. Em suma, os sentimentos predominantes entre os presos são positivos e refletem confiança, reconhecimento da utilidade **do trabalho** e um forte desejo de reintegração social. Estes sentimentos indicam **que o trabalho** realizado dentro da Colônia tem um impacto significativo na perspectiva de vida e nas emoções dos internos, ajudando-os a acreditar em uma realidade melhor e mais produtiva pós cárcere.

Em contrapartida, quando comparada com a visão daqueles que estão reclusos, a perspectiva dos egressos apresenta diferenças significativas em alguns aspectos.

Primeiramente, pode-se extrair da entrevista de um dos ex-detentos, presente no capítulo anterior, a gratidão pelo aprendizado prático obtido na Colônia, reconhecendo o valor das habilidades manuais adquiridas. Entretanto, apesar do aprendizado, ele sente desânimo e desmotivação quanto às suas chances de emprego, atribuindo isso ao estigma de ser ex-presidiário e à falta de educação formal.

Ainda assim, mesmo com os desafios, mantém a esperança **de que o trabalho** interno possa ajudar a reduzir a reincidência criminal e facilitar a reintegração social, no entanto, expressa frustração com a falta de oportunidades de emprego. Deste modo, o maior obstáculo não é a falta de habilidades, mas sim a falta de confiança da sociedade em contratar ex-presidiários.

Este posicionamento reflete que existem sim impactos positivos nas atividades internas desenvolvidas na Colônia Penal de Simões Filho. Isso porque o trabalho que é realizado lá, colabora **para que o preso** adquira experiências e desenvolva habilidades que antes não tinha, fato que restou comprovado com o egresso que aprendeu a trabalhar com marcenaria, tanto fazendo, quanto armando peças, além de incentivá-lo a não desistir de buscar uma chance.

Entretanto, há também impacto negativo, pois **não se pode** fechar os olhos para as frustrações desenvolvidas diante das recusas que sofrem por serem ex-presidiários, que precisam lidar com a falta de oportunidades para conseguir um emprego.

Nesse sentido, a entrevista realizada com um egresso da Colônia Penal de Simões Filho revela um sentimento de pessimismo em relação à utilidade do trabalho realizado lá dentro, pois ele não vê valor ou aplicabilidade nas habilidades adquiridas para sua vida fora da prisão. Suas respostas demonstram uma certa conformação, indicando que sua experiência

31  
anterior de trabalho autônomo o preparou mais do que qualquer atividade realizada na Colônia e esse sentimento pode sugerir uma autossuficiência, mas também uma falta de expectativa quanto ao apoio institucional. Além disso, evidencia uma ausência de esperança **de que o trabalho** dentro da Colônia possa impactar positivamente sua reintegração ou prevenir a reincidência criminal.

Nesse diapasão, é possível observar diante da perspectiva desse egresso da colônia penal de Simões Filho, por externar descontentamento com toda atividade lá desenvolvida, que há uma necessidade de melhora das atividades internas realizadas na unidade, **a fim de** que possam preparar melhor os presos para sua reintegração social **no mercado de trabalho**. Esse aperfeiçoamento poderia ocorrer com a implementação de atividades laborais relacionadas à gestão, educação financeira, cursos profissionalizantes de diversas áreas, que fossem realizadas com mais frequência, trazendo assim um enriquecimento intelectual à



pessoa encarcerada, que, quando livre, poderá aplicar o aprendizado **no mercado de trabalho**, seja ao trabalhar em uma empresa ou se tornando um profissional autônomo capacitado, conseguindo então enxergar e viver uma nova realidade.

**De acordo com** Greco (2015, p. 214), sempre que possível, os internos devem participar de atividades laborais, especialmente aquelas com fins terapêuticos e ocupacionais. Isso não impede que, aproveitando sua capacidade individual, possam exercer atividades remuneradas em nível profissional.

Insta evidenciar, que as dificuldades enfrentadas pelos ex-presos decorrem muito do preconceito social que sofrem e acaba refletindo em diversas áreas. É possível notar, que por decorrência desse preconceito, há o desinteresse **do Estado em** investir em atividades e a ausência de políticas públicas efetivas voltadas **para o trabalho desenvolvido** dentro da unidade, o que dificulta a ressocialização dos presos, que muitas vezes saem sem habilidades ou oportunidades para uma nova vida.

Além disso, observa-se que há uma falta de interesse por parte das empresas em utilizar a **mão de obra** dos detentos, devido ao estigma social associado a esses indivíduos, que faz acreditar que investir neles não vale a pena. Contudo, deixam de observar que contratar ex-presidiários pode trazer benefícios como a redução de custos trabalhistas, haja vista o vínculo estabelecido ser de direito público e não empregatício (Avena, 2014, p. 60), incentivos fiscais e o acesso a uma **mão de obra** muitas vezes disposta a aprender e se desenvolver, fator este importantíssimo para a ressocialização.

Ademais, a comunidade também desempenha um papel crucial, e a falta de interesse, em virtude do preconceito social, em ajudar na formação dos detentos, contribui para a

32  
perpetuação de uma ressocialização ineficaz. Quanto a essa questão, Sá faz a seguinte ponderação:

A sociedade tem em geral uma visão deturpada do que seja o cárcere e, sobretudo, de quem sejam os presos. É necessário que se desfaçam muitos preconceitos, inclusive como condição para se melhorar o prestígio e a auto-estima do pessoal penitenciário, o que seria um passo importante para se ter pessoal vocacionado trabalhando nas prisões (Sá, 2007, ?. 118 ? 119).

No contexto da função da pena no Brasil, que visa retribuir o mal causado, porém assegura a ressocialização e a reintegração **social do preso**, esses desafios mostram uma dissonância entre a teoria e a prática. A sociedade brasileira precisa reavaliar suas atitudes e promover uma mudança cultural que veja os detentos como indivíduos capazes de transformação, dignos de oportunidades e apoio. A eficácia da pena depende não apenas do sistema prisional, mas também da colaboração de todos os setores da sociedade, em parceria com o incentivo estatal.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, os achados desta pesquisa permitiu compreender que a aplicação da pena pelo Estado como sanção para crimes é abordada através de três teorias principais: a teoria absoluta ou retributiva, que vê a pena como retribuição pelo mal causado sem foco na reintegração do infrator; a teoria relativa ou preventiva, cujo objetivo é evitar novos crimes atuando tanto na sociedade quanto no indivíduo que cometeu o delito; e a teoria mista, adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, que busca tanto a retribuição quanto a



prevenção de novos delitos através da ressocialização **do condenado**.

Em consonância com a ressocialização **do preso**, a legislação brasileira, incluindo a **Constituição Federal**, o Código Penal e a **Lei de Execução Penal**, reconhece o valor social **do trabalho prisional** e a dignidade dos detentos. No entanto, sua aplicação enfrenta desafios como a escassez de oportunidades de trabalho nas prisões e a falta de fiscalização adequada. A análise da Colônia Penal de Simões Filho revela que muitas normas destinadas a garantir a reeducação e ressocialização dos presos não são efetivamente implementadas, assim há uma necessidade urgente de garantir o acesso dos presos ao trabalho para promover sua reintegração social.

À vista disso, a pesquisa de campo focou na Colônia Penal de Simões Filho como um estudo de caso central no sistema penitenciário baiano e na ressocialização de presos. Utilizando uma abordagem qualitativa, incluiu entrevistas com presos e egressos para 33

explorar o impacto das atividades laborais na reintegração social. Os dados revelaram impactos positivo e negativo que a maioria dos internos acredita na possibilidade de retornar ao **mercado de trabalho** pós-prisão e valoriza o aprendizado adquirido durante as atividades internas, contudo, egressos compartilharam desafios na reintegração devido ao estigma social e à falta de oportunidades.

Posto isso, a influência positiva das atividades laborais na reintegração social de ex-detentos, evidencia **que o trabalho** dentro do sistema prisional não apenas fortalece a personalidade dos presos, mas também os prepara para reintegração à sociedade. No entanto, a falta de oportunidades de emprego após a libertação, devido ao estigma e à falta de habilidades específicas, constitui um desafio significativo.

Isto fica evidenciado quando a pesquisa de campo mostra através da opinião dos presos, fornecidas nos questionários, o reconhecimento da importância do trabalho interno por terem aprendido com a prática de atividades laborais, além de desenvolver o desejo de mudança, aprendido novas habilidades, acreditarem na sua volta ao **mercado de trabalho** e tantas outras justificativas positivas.

Todavia, conforme as resposta de um dos egressos entrevistados, o trabalho autônomo se destacou quando saiu da prisão, devido às atividades desenvolvidas na colônia serem simplórias e não trazerem benefícios para conseguir um emprego, e somado a isto, de acordo destaca o segundo ex-detento, ninguém oferece uma oportunidade de trabalho.

Portanto, é preciso **que o Estado** realize maiores investimentos para o desenvolvimento de atividades que capacitem e profissionalizem os presos, e que possam contribuir para a utilização delas em seu benefício quando estiverem em liberdade, além de investir em políticas públicas voltadas ao incentivo laboral que sejam realmente efetivas. Além disso, de forma conjunta, a sociedade deve observar a importância de não tratá-los de forma preconceituosa e os apoie oferecendo incentivos, tais como pequenos cursos que ensinem atividades que possam ser aproveitadas para facilitar sua reintegração **no mercado de trabalho**, tornando-a mais eficaz, assegurando assim **que o trabalho seja** uma ferramenta para garantir a sua dignidade humana e a sua ressocialização.

34

## REFERÊNCIAS

ALLEMAND, Laila. **Execução Penal**. 4.ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.



AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. Execução penal: esquematizado. 1. ed. - São Paulo: Forense, 2014.

BAHIA. Decreto n. 12.247 de 08 de julho de 2010. Institui o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto\\_12247\\_2010\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto_12247_2010_0.pdf). Acesso em: 22 de Set. de 2023.

\_\_\_\_\_, Governo do Estado. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. População carcerária do estado da Bahia (Por regimes). Centro de Monitoração eletrônica de pessoas. 12 de junho de 2024. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf) Acesso em: 12 de jun. de 2024

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; OLIVEIRA, OLGA MARIA BOSCHI AGUIAR DE. Manual Metodológico para o Projeto de Pesquisa no Direito. Estudo desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel, Universidade Federal de Pelotas. Disponível em:&lt; [https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/files/2019/10/Manual-Projeto-de-Pesquisavers% C3% A3o-final. pdf](https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/files/2019/10/Manual-Projeto-de-Pesquisavers%C3%A3o-final.pdf)&gt;. Acesso em:10 de mai. de 2024

BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da **Pena de Prisão**: Causas e alternativas. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral 1. 22 ed. rev. ampl e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 de Ago. de 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de Dezembro** de 1940. Institui o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm). Acesso em: 25 de Ago de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n° 7210, de 11 de julho** de 1984. Institui a **Lei de Execução Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 25 de Ago. 2023.

DE MENDONÇA, G. A.; BITTAR, H. B.; RAMALHO, J. S.; ZAMAGNA, M. B. de M. B. O Sistema Penitenciário em contradição com a **lei de execução penal**. *Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior*, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 17, 2019. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/702>. Acesso em: 27 maio. 2024.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. Recordações da Casa dos Mortos. Trad. A. Augusto dos Santos. Mimética, 2023. Kindle.

GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. Tradução D. M. Leite. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

35

GRECO, Rogério. Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas. 2 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

JUNIOR, Marciel Domingues Ferreira. As funções **da pena e** a necessidade de uma nova racionalização sobre as sanções penais no Brasil. *Revista Científica da Faculdade Quirinópolis*, v. 1, n. 13, p. 7-22, 2023.

MACHADO, Costa (org.). Constituição Federal interpretada: artigo por artigo.



parágrafo por parágrafo. 9. ed. Barueri: Manole, 2018.

MARTINS, Rodrigo de Azevedo. Finalidades **Da Pena: Do** Discurso à Operacionalidade Da Pena Privativa De Liberdade No Brasil. 2023. **Disponível em:**

[https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC\\_SP-1\\_7284150399ab891b8ff42632e3645ee9](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC_SP-1_7284150399ab891b8ff42632e3645ee9). Acesso em: 10 de abr. de 2024

MASSON, Cleber. Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120). v. 1 - 14. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2000.

**NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Execução Penal. 6.ed.** Rio de Janeiro: Forense, 2023.

OLIVEIRA, Átila Martins de. A importância **do trabalho na** reeducação e ressocialização do preso durante a execução penal. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Faculdade de Direito) - Universidade Federal da Bahia - Salvador, Bahia. Orientador: Prof. Dr. Sebastián Borges de Albuquerque Mello. **Disponível em:** <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/37600>. Acesso em: 06 Set. 2023

PANCERI, T.; WINCK, D.R. Análise **do trabalho prisional** aplicado à ressocialização do preso. Ponto de Vista Jurídico, Caçador (SC), Brasil, v. 9, n. 2, p. 105 - 116, 2021. **Disponível em:** [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/61863/3/2021\\_dis\\_abajunior.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/61863/3/2021_dis_abajunior.pdf). Acesso em: 10 de jun. de 2024.

PINTO, Ana Caroline Espinhosa; DO PRADO, Florestan Rodrigo. As funções da pena no ordenamento jurídico brasileiro. Etic-Encontro De Iniciação Científica -ISSN 21-76-8498, v. 10, n. 10, 2014.

ROXIN, Claus. Problemas fundamentais de Direito Penal. 3. ed. Lisboa: Vega, 2004.

SÁ, Alvino Augusto. Os Dilemas de Prioridades e de Paradigmas nas Políticas de Segurança dos Cárceres na Formação dos Agentes Penitenciários. In: BITTAR, Walter Barbosa (org.). A Criminologia no Século XXI. Rio de Janeiro: Lumen Júris: IBCCRIM, 2007, p. 1 a 5.

SCHMIDT, Andrei Zenker. Direitos, Deveres e Disciplina na Execução Penal. In: CARVALHO, Salo de (org.). Crítica à **Execução Penal. 2ªed.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

VALOIS, Luís Carlos. **Processo de Execução Penal** e o estado de coisas inconstitucional. 2.ed. São Paulo: D?Palácido, 2021.

VIANA, Eduardo. Criminologia. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2018.

36

## APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO

Data: 23 de maio de 2024.

Local: Colônia Penal de Simões Filho.

Entrevistados: 8 presos e 2 egressos da Colônia Penal de Simões Filho, todos não identificados

1- Você trabalha ou já trabalhou na Colônia Penal de Simões Filho?

Trabalho

Já trabalhei

2- Você cumpre pena ou já saiu da unidade?



Cumpro pena

Já saí

3- Qual é ou qual foi o seu trabalho na Colônia?

Fábrica de tintas

Reciclagem

Farda Azul

Outros

Caso marque ?Outros?, descreva o que você faz ou já fez:

---

---

---

4- Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho?

Sim

Não

5- O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo ?

Sim

Não

Se sim, o que ?

---

---

---

37

6- Você acha que o trabalho feito por você na Colônia te ajuda/ajudou de alguma forma a conseguir trabalho quando sair/saiu ?

Sim

Não

Explique o motivo da sua resposta:

---

---

---

7- Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma?

Sim

Não

Explique o motivo da sua resposta:

---

---

---

8- Você acredita que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão?

Sim

Não

Pergunta direcionada aos egressos

9 - Quais foram os principais desafios que você enfrentou ao sair da Colônia para conseguir



um trabalho?

---

---

---



=====

**Arquivo 1:** [TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf](#) (11321 termos)

**Arquivo 2:** <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/das-teorias-da-pena-no-ordenamento-juridico-brasileiro/147934870> (6813 termos)

**Termos comuns:** 247

**Similaridade:** 1,38%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf](#) (11321 termos)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento** <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/das-teorias-da-pena-no-ordenamento-juridico-brasileiro/147934870> (6813 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES

FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA

REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Salvador

2024

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES

FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA

REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado

ao **Curso de Direito** da Universidade Católica

do Salvador, como requisito parcial para

obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de

Araujo.

Salvador

2024

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES

FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA

REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao **Curso de Direito**, pela Universidade

Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito

para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em / /2024

Banca Examinadora

---

Mestre e Doutor Bruno Teixeira Bahia

Universidade Católica do Salvador - UCSAL



---

Mestre Alan Roque Souza de Araujo  
Universidade Católica do Salvador - UCSAL  
Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora  
M

Salvador

2024

4RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES  
FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA  
REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO.

RESOCIALIZATIONWITHIN THE CONTEXT OF THE SIMÕES FILHO PRISON  
SYSTEM: THE IMPACTS OF THE INTERNAL ACTIVITIES OF THE PENAL  
COLONY ON THE REINSERTION OF THE INDIVIDUAL INTO THE LABOR  
MARKET.

Alana Melo Aleluia<sup>1</sup>

Prof. Alan Roque Souza de Araujo<sup>2</sup>

RESUMO: Este trabalho examina os impactos das atividades internas na Colônia Penal de Simões Filho na ressocialização dos presos e sua reintegração no mercado de trabalho. O objetivo principal é evidenciar os impactos, positivos ou negativos, que essas atividades têm na vida dos presos durante a reclusão e após o retorno à sociedade. Utilizando uma metodologia que combina análise bibliográfica e questionários semiestruturados aplicados a presos e ex-presos, os resultados indicam que 100% dos presos entrevistados acreditam que podem voltar ao mercado de trabalho, mas as respostas dos egressos evidenciam que apesar de serem cruciais para a ressocialização, as atividades na colônia penal não garantem reintegração ao mercado de trabalho devido ao preconceito social e à falta de atribuições mais eficazes. Conclui-se que é necessário maior investimento do Estado em atividades laborais e políticas públicas para uma ressocialização mais adequada.

Palavras-chaves: Ressocialização. Mercado de Trabalho. Atividades Internas. Colônia penal de Simões Filho

ABSTRACT: This work examines the impacts of international activities at the Simões Filho Penal Colony on the resocialization of prisoners and their reintegration into the job market. The main objective is to highlight the impacts, positive or negative, that these activities have on the lives of prisoners during incarceration and after their return to society, analyzing these activities that help prisoners get jobs after release. Using a methodology that combines bibliographical analysis and semi-structured questionnaires applied to prisoners and ex-prisoners, the results indicate that 100% of the prisoners interviewed believe they can return to the job market, but the responses from ex-prisoners show that despite being crucial for resocialization, activities in the penal colony do not guarantee reintegration into the job market due to social prejudice and the lack of more effective assignments. It is concluded that greater investment by the State in labor activities and public policies is necessary for a more adequate resocialization.

Keywords: Resocialization. Job market. Internal Activities. Simões Filho Penal Colony  
2 Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).  
Especialista



Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

1 Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: alana.aleluia@ucsal.edu.br

5SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 AS FUNÇÕES DA PENA NO DIREITO BRASILEIRO 2.1 A TEORIA ABSOLUTA 2.2 A TEORIA RELATIVA 2.3 A TEORIA ADOTADA NO BRASIL 3 ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA 3.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL 3.2 ARCABOUÇO LEGISLATIVO INFRACONSTITUCIONAL 4 A COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO: UMA ANÁLISE CASUÍSTICA 4.1 A UNIDADE PRISIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO 4.2 METODOLOGIA EMPREGADA PARA COLETA DOS DADOS 4.3 DADOS PROPRIAMENTE DITOS 5 A RELAÇÃO ENTRE OS DADOS COLETADOS E A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS APÊNDICE A

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira é regida por normas e leis que visam manter a ordem e a convivência harmônica entre todos, e em caso do seu descumprimento, haverá sanções. Nesse contexto, o âmbito penal se destaca ao tratar sobre as punições aplicadas ao indivíduo diante da sua conduta humana ilícita e considerada crime **pelo ordenamento jurídico brasileiro**.

À vista disso, ao praticar ato contrário à lei penal o agente sofrerá aplicação de uma pena, a qual deverá cumprir em regime aberto, semiaberto ou fechado, no caso dos dois últimos em uma colônia penal e penitenciária, respectivamente. Nesse viés, **a pena tem a finalidade de** reeducar o preso **a fim de que não volte a** praticar **novos delitos**, e dessa forma seja reintegrado à sociedade.

Assim sendo, o trabalho e as atividades internas que são promovidas nas prisões causam importante influência na reeducação e reinserção do encarcerado na **sociedade e consequentemente** no mercado de trabalho, **haja vista que** estarão sendo submetidos a aprendizagem. Assim, é possível afirmar que **a prática de** alguma atividade no ambiente interno tem **a capacidade de** garantir a dignidade humana do preso, visto que, com o seu esforço, terá uma recompensa positiva (pecúlio, remição de pena).

**De acordo com a** Lei de Execuções Penais, o trabalho do preso é obrigatório, contudo, conforme a Constituição Federal Brasileira, veda-se o trabalho forçado. Sendo assim, **o intuito de** promover trabalho ao preso é mostrar a oportunidade que ele tem de **ao mesmo tempo** que cumpre a sua pena, aprender a exercer algum tipo de função que possa colaborar com o seu retorno **à sociedade e** ser inserido com mais facilidade no mercado de trabalho.

Dito isto, a Colônia Penal de Simões Filho, responsável pelos presos em regime semiaberto, foi a unidade escolhida para este estudo, **com o intuito de** compreender quais são os impactos causados pelas atividades internas nela desenvolvidas para a reinserção do indivíduo no mercado **de trabalho com** o propósito de promover a ressocialização, seja **através de um** emprego ou de um trabalho autônomo.

6Outrossim, diante de uma oportunidade, ao visitar a área laboral da Colônia Penal de Simões Filho despertou-me o interesse em buscar entender quais os impactos que as



atividades realizadas pelos presos causam na vida deles, sobretudo no que se refere ao trabalho realizado internamente interligado ao momento em que se tornam egressos. E, por outro lado, diante do trabalho que exerço em uma vara de execuções penais, pude verificar algumas opiniões dos próprios ex-detentos a respeito do que enfrentam para conseguir uma oportunidade de emprego, fato que despertou ainda mais o desejo em discorrer sobre tal temática.

Dessa maneira, a predileção por este tema, que desencadeou um olhar mais crítico e aguçado de pesquisa, se justifica diante da realidade vivenciada pelos presos na Colônia Penal do município em relação a prática interna de trabalho, bem como as dificuldades encontradas ao se tornarem egressos para conseguir uma oportunidade de emprego e terem garantida uma ressocialização mais completa e da inobservância das previsões legislativas quanto a essa problemática.

Nesse sentido, o objetivo geral do trabalho ora desenvolvido é tornar evidentes quais são os impactos, sejam eles positivos ou negativos, que as atividades promovidas dentro da colônia penal de Simões Filho ocasionam na vida do preso enquanto ele está recluso e quando ele retorna pra sociedade, **a fim de** saber se de alguma forma o trabalho que exercem lá dentro os ajudará a conseguir trabalhar ao saírem.

**Desta forma**, a pesquisa realizada se dispõe a entender quais são as três diferentes teorias acerca da função **da pena**, e a maneira que **cada uma delas** funciona, sendo elas **a teoria absoluta, a teoria relativa e a teoria mista**, a adotada pelo Brasil. Seguidamente, analisar as legislações brasileiras, especificamente a Constituição Federal, a **Lei de Execução Penal e o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia**, **a fim de** verificar o que dispõe a lei em sua redação sobre o trabalho prisional e o que é assegurado na realidade da Colônia de Simões Filho.

Em sequência, será feita uma avaliação da Colônia Penal de Simões Filho para entender como é o seu funcionamento diante do sistema prisional baiano, bem como informar qual a metodologia foi aplicada para analisar os dados coletados e por conseguinte quais foram as informações obtidas diante dessa coleta. Por fim, será retratada a relação entre os dados efetivamente coletados frente a proposta de ressocialização através do trabalho dos presos da Colônia Penal de Simões Filho.

**No que tange a** metodologia aplicada, esta volta-se para a pesquisa bibliográfica, que terá como base monografias, teses, dissertações, periódicos, doutrinas e leis, que serão analisados para reunir informações acerca da temática proposta e assim poder responder ao problema de pesquisa de maneira fundamentada, bem como comprovar **as hipóteses de que o** trabalho na unidade prisional é capaz de desenvolver no interno uma educação profissional pautada em valores como a disciplina, comprometimento, responsabilidade, produtividade, eficiência, empenho entre outros. Além disso, o labor incentiva **o condenado a** buscar a sua mudança, **para que não volte a** praticar novos atos ilícitos, ou seja, mostra ao indivíduo que ele pode através do trabalho obter benefícios e uma vida digna. Porém, o número de vagas ofertadas para essa realização é inversamente proporcional à quantidade de presos.

Outrossim, ainda será utilizado o método de levantamento, que consiste no questionamento direto das pessoas cuja opinião se deseja conhecer, ou seja, haverá na pesquisa uma interferência dos próprios indivíduos que integram a Colônia Penal de Simões Filho através do **ponto de vista** destes, além do coordenador da área laboral da unidade.

Ademais, tratando-se do olhar voltado à abordagem do problema, a pesquisa será realizada através da metodologia qualitativa, que abrange a interpretação, compreensão e avaliação do objeto de pesquisa, ausente a possibilidade de estabelecer a pesquisa pelo viés numérico. Nesse contexto, é uma investigação direcionada a entender as características mais subjetivas, como comportamentos e pontos de vistas diversos, deixando o pesquisador influenciar e ser influenciado pelo fenômeno pesquisado.

Em suma, deve-se ressaltar que este trabalho não se dispõe a falar sobre a evolução histórica das prisões, o surgimento da pena em espécie, a estrutura e arquitetura da área laboral da Colônia Penal de Simões Filho, das políticas públicas voltadas para ressocialização, dos outros direitos inerentes ao preso, tais como a assistência jurídica, religiosa, educação e outros, e nem da crítica ao conceito de ressocialização.

## 2 AS FUNÇÕES DA PENA NO DIREITO BRASILEIRO

A pena é a aplicação de uma consequência pelo Estado ao indivíduo que pratica um crime, e dessa maneira vai de encontro às normas penais que regem o ordenamento jurídico brasileiro. Deste modo, a pena é uma sanção penal aplicada pelo Estado que visa proteger determinados bens jurídicos (Bitencourt, 2016, p.130).

Nesse contexto, muito se discute acerca de qual realmente é a função da pena diante de tantas afirmações jurídicas e sociais voltadas para essa temática, mas a verdade é que não existe uma única e correta função, e sim algumas, conforme será visto adiante.

Tendo em vista o contexto de ressocialização por meio do trabalho dos condenados nas penitenciárias, é imprescindível falar sobre a função da pena, e para isso é necessário uma análise de três diferentes teorias da pena que são amplamente difundidas há alguns anos e mencionadas por grande parcela dos doutrinadores penalistas, quais sejam a teoria absoluta ou retributiva, a relativa ou preventiva e a mista ou unificadora.

De maneira sucinta, na perspectiva da teoria absoluta, a pena é concebida com o propósito de retribuição. Em contrapartida, na visão da teoria relativa, os objetivos da pena são exclusivamente preventivos. Por fim, segundo a abordagem da teoria mista ou unificadora, a pena é entendida como tendo duas finalidades, quais sejam a retributiva e a preventiva (Masson, 2020, p.462).

Passemos a analisar separadamente cada uma delas.

### 2.1 A TEORIA ABSOLUTA

A teoria absoluta, também conhecida como retributiva, consiste em retribuir o mal que foi causado por meio da prática ilícita, ou seja, o delinquente deve pagar pelo que cometeu como forma de castigo, a ideia é que quem pratica o mal será retribuído com o mesmo mal que causou. Dessa forma, a punição de um criminoso deve ser proporcional à gravidade do delito cometido, e não deve preocupar-se com as consequências que a punição irá trazer, assemelhando-se ao brocardo "olho por olho, dente por dente" da Lei do Talião.

Recebe o nome de absoluta por considerar a pena como um fim em si mesma, significando que a pena não está ligada a nenhum objetivo prático específico, não se preocupando com a reintegração do infrator à sociedade por ter descumprido a lei penal, nem com a reabilitação ou prevenção de crimes futuros, tem a finalidade única e exclusiva de fazer justiça. Masson (2020, p. 463) afirma que a pena aqui nada mais é do que a forma que o Estado se utiliza para se vingar do infrator a fim de castigá-lo.

Ela tem como principais defensores Georg Wilhelm Friedrich Hegel e de Emmanuel



Kant, que foram os responsáveis por difundir a teoria diante dos estudos realizados. O **pensamento de** Kant volta-se para o sentido moral da pena, enquanto o de Hegel destaca o sentido jurídico dela.

Segundo a filosofia de Kant, **aqueles que não** respeitam as leis não merecem ser reconhecidos como cidadãos plenos, **e por isso** é dever do soberano punir de forma rigorosa aqueles que violam a lei (Bitencourt, 2016, p.135).

Resumidamente, Kant defende **que o réu** deve ser punido exclusivamente pelo fato de ter cometido um delito, sem levar em conta se a punição seria útil para ele ou para **a sociedade em geral**. Com essa abordagem, Kant não observa qualquer função preventiva, tanto específica quanto geral, da pena. Ele argumenta que **a aplicação da pena é** justificada apenas pela violação direta **da lei penal**, ou seja, pelo simples ato de cometer o crime (Pinto; Prado, 2014).

Martins (2023) destaca que na perspectiva de Hegel, a fundamentação **da pena é** predominantemente jurídica. Para ele, a justificação da pena reside na necessidade de restaurar a autoridade da "vontade geral", representada pela ordem jurídica, que foi desafiada pela vontade do infrator. Portanto, no entendimento hegeliano, a pena representa uma reafirmação do poder e da legitimidade do Estado sobre suas leis.

**De acordo com** Viana (2018, p. 346), o infrator deve enfrentar as consequências de suas ações, pois ao cometer um crime, estabelece uma norma contrária à lei, e nesse sentido a punição é necessária para rejeitar e anular essa norma contrária que, de outra forma, teria validade.

Assim sendo, **os defensores da teoria retributiva** argumentam que ela é fundamental para manter **a justiça e** a ordem na sociedade, pois estabelece limites claros para o comportamento criminoso e garante que os infratores sejam responsabilizados por suas ações. No entanto, críticos **da teoria retributiva** apontam que ela pode levar a punições excessivamente severas e desumanas, especialmente se for aplicada de forma inflexível e sem considerar as circunstâncias individuais do crime e do criminoso.

## 2.2 A TEORIA RELATIVA

Diferentemente da teoria absoluta, a **teoria relativa ou preventiva** não consiste em **retribuir o mal causado e** sim em preveni-lo através da correção do indivíduo que praticou o mal **para que não volte a** acontecer novamente e do entendimento da sociedade **a fim de que** não atue de maneira ilícita. Nesse sentido, aqui **a pena não é** imposta como um castigo ao criminoso, é aplicada para a conscientização do indivíduo que praticou a infração e das pessoas **como um todo**, com **a finalidade de** evidenciar a eles quais consequências podem ocorrer caso venha a praticar um delito.

Sob esse olhar, a finalidade dessa teoria volta-se **para o futuro** e a pena deixa de ser considerada **um fim em si mesma**, com a intenção de que não ocorram **a prática de novos crimes e** de proteger à sociedade. Assim, a finalidade **preventiva da pena** subdivide-se em 10

**prevenção geral e prevenção especial**, ambas sob a perspectiva negativa e positiva, que diferenciam-se pelo público que irão atingir, quais sejam, **a prevenção geral** visa **a sociedade como um todo**, enquanto **a prevenção especial** direciona-se ao indivíduo que **cometeu o delito**. **A prevenção geral** se concentra em desestimular **a sociedade como um todo de cometer crimes**, transmitindo uma mensagem clara **de que a** violação da lei resultará em



consequências negativas.

A **pena como** prevenção geral negativa está pautada na ideia da coação psicológica, desenvolvida por Feuerbach (Bitencourt, 2017). O que existe aqui é a função ameaçadora e intimidadora da pena, ou seja, ela é capaz de desestimular **a prática de** outros comportamentos ilícitos da sociedade em si, que ao verificar as consequências impostas através **da pena não** terão nenhum interesse em praticar novos delitos. Assim, a sociedade tende a compreender que caso pratique um ato que não está em conformidade com a lei penal sofrerá uma sanção imposta pelo Estado, sendo assim um meio eficaz de prevenção.

Já **a prevenção geral positiva** destaca-se por buscar fortalecer e manter a estabilidade das **normas jurídicas**, e não apenas intimidar a sociedade. Conforme destaca Bitencourt (2016, p. 147) **A pena passa**, então, a assumir uma finalidade pedagógica e comunicativa de reafirmação do sistema normativo, com **o objetivo de** oferecer estabilidade **ao ordenamento jurídico**.? Nesse sentido, ao **aplicar a pena** a sociedade entende-se que as leis estão sendo devidamente respeitadas e impostas como devem ser, evidenciando a atuação do Estado e das instituições ao executá-las, resultando no consequente fortalecimento normativo.

Por outro lado, existem algumas críticas **em relação à** prevenção geral **da pena**, e uma delas decorre da utilização do indivíduo **como meio de** atingir os objetivos da teoria. **O fato de** utilizar o delinquente como instrumento de ameaça coletiva e que visa fortalecer **as normas jurídicas** viola a dignidade humana do indivíduo, contrariando o **Estado democrático de direito** (Roxin, 2004, p. 24). Ora, entende-se não ser plausível utilizar um indivíduo como se fosse um objeto intimidatório sem nenhum valor maior, promovendo a sua instrumentalização apenas para evitar que outras pessoas não pratiquem o ilícito.

Outra crítica reside na realidade de que ainda existem muitos criminosos que praticam o crime independentemente da atuação **da prevenção geral**. Roxin (2004, p.23) destaca que apesar de muitos se intimidarem com a ameaça **que a pena** causa, existem aqueles que praticam infrações simplesmente porque gostam, ou porque trabalham com isso, ou ainda porque em dado momento é tomado por um impulso que o faz praticar o crime. Dessa forma, é possível perceber **que a prevenção geral** contém uma falha funcional por não desestimular à

11

todos aqueles que tem uma possível pretensão criminosa, visto que ainda há alguns que violam a lei por livre escolha.

Sob outra perspectiva, **a prevenção especial** está direcionada **a pessoa do** delinquente, e visa modificar o seu comportamento **a fim de** reduzir a probabilidade de reincidência criminosa, ou seja, através da sua reeducação e ressocialização busca promover a reinserção do indivíduo na sociedade sem que busque novamente a prática delituosa.

Sob o viés negativo, busca-se a neutralização do indivíduo através da repressão da sua conduta e do seu isolamento social, **para que não volte a** cometer novamente o ato criminoso (Ferreira Junior, 2023). O objetivo é desencorajar o infrator **por meio da** punição, de forma que ele não insista em transgredir a lei penal e evite a reincidência, devido ao receio das consequências negativas impostas pelo sistema de justiça penal.

Outrossim, o viés positivo está direcionado em promover a reeducação e ressocialização do apenado **para que ele** retorne ao convívio social com novos comportamentos e não tenha como opção a volta ao mundo **da prática do** crime. Essa correção no comportamento do preso é feita através de programas que incentivam o seu



desenvolvimento ético, moral, social e profissional, dentro do próprio estabelecimento penal, **a fim de que o** indivíduo não permaneça no ócio, tomado por sentimentos ruins.

A perspectiva **da prevenção especial** positiva é crucial para o trabalho aplicado dentro das prisões, pois orienta práticas e programas voltados para a ressocialização dos detentos. Ao priorizar a recuperação e reintegração dos presos, essa abordagem preza pela redução da reincidência criminal, humaniza o sistema prisional e promove a transformação social.

Além disso, adotar **a prevenção especial** positiva representa uma mudança de paradigma no sistema de justiça penal, movendo-se de uma abordagem puramente punitiva para uma que valoriza a recuperação e a reintegração dos infratores, beneficiando tanto os indivíduos quanto **a sociedade como um todo**.

Isto posto, tanto **a prevenção especial** negativa quanto **a prevenção especial** positiva tem como objetivo evitar a reincidência criminal, porém, elas se distinguem nas abordagens adotadas para atingir esse fim. Enquanto a primeira busca desencorajar o infrator por meio do receio das consequências da punição, a segunda busca reabilitá-lo através de intervenções destinadas a corrigir os fatores que influenciaram seu comportamento criminoso e facilitar sua reintegração social de maneira positiva.

### 2.3 TEORIA ADOTADA NO BRASIL

12

A teoria adotada pelo Brasil está prevista no artigo 59, caput, do Código Penal, ao prever que o juiz irá estabelecer a pena **?conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime?**. A essa teoria dá-se o nome de mista ou unificadora, que nada mais é do que a junção **da teoria absoluta com a** relativa, consistindo assim **a finalidade da pena em retribuir o mal causado com a aplicação de uma pena privativa de liberdade mas ao mesmo tempo** uma maneira de prevenir, através **da reeducação do criminoso**, que o ilícito **não volte a** ocorrer (Bitencourt, 2017).

Nesse viés, ao ser adepto **a teoria mista**, o Brasil precisa promover meios para a reeducação do apenado, **a fim de prevenir a prática de novos delitos**. Por isso, conforme artigo 1º **da Lei de Execução Penal (LEP)**, **ao mesmo tempo** que efetiva as disposições estabelecidas na condenação ou decisão, também deve viabilizar meios para que haja uma integração social harmônica do indivíduo condenado e internado (Brasil, 1984).

Assim, **a teoria mista** diante da **aplicação da pena** ao infrator considera não apenas a gravidade do crime, **a culpabilidade do** infrator e o desejo **de fazer justiça**, como defendido pela teoria retributiva, mas também leva em conta as consequências sociais e individuais da punição, com a tendência de promover o desenvolvimento do preso através da sua reeducação e inserção na sociedade, como proposto pela teoria preventiva. Portanto, ela se dedica em manter a harmonia **e o equilíbrio** entre a justiça retributiva e **preventiva da pena, a fim de** atingir o papel ideal desta perante os infratores.

Por todos esses aspectos, **esta teoria é** a que se destaca nessa pesquisa, dando visibilidade ao papel ressocializador **da pena e** a sua importância para os presos, **que além de** responderem pelo erro cometido, devem aprender a não praticar novamente o ilícito e prevenir que ninguém da sociedade faça o mesmo. Com isso, o trabalho se torna uma porta de entrada para que essa ressocialização aconteça de maneira efetiva, dando a oportunidade dos presos adquirirem novos conhecimentos e ao se tornarem egressos conseguirem uma oportunidade de trabalho, seja de forma autônoma ou numa empresa que os aceite.



### 3 ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A legislação brasileira versa sobre o trabalho do preso em diversos dispositivos, tais como a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), o Código Penal (CP), a LEP e de modo mais específico, **em relação à** análise da Colônia Penal de Simões Filho, no Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. A seguir, alguns artigos importantes que merecem destaque serão demonstrados.

13

#### 3.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL

A carta magna brasileira tem como um dos seus fundamentos em seu artigo 1º, IV o valor social atribuído ao trabalho, com isso é possível perceber o grande valor que lhe é conferido dentro da sociedade brasileira. Nesse contexto, a Constituição Federal abarca alguns artigos que estão atrelados ao trabalho, e serão tratados a seguir.

O artigo 6º da CRFB/88 assegura que o trabalho é um direito social, desta maneira todos devem ter acesso devido a importância que esse desempenha na vida de um cidadão, pois é através dele que o indivíduo se mantém para atender às suas necessidades básicas dentro de uma sociedade capitalista, **além de buscar** seu desenvolvimento pessoal exercendo uma profissão, oportunidades, crescimento e aprendizados.

De outro modo, não há como desvincular o trabalho da dignidade da pessoa humana, afinal qualquer pessoa deve ser submetida a um trabalho que respeite as suas condições e limitações enquanto ser humano, sem imposições que possam prejudicar o desenvolvimento pessoal, sem ofensas ou humilhações. Neste diapasão, contribuindo para um tratamento digno dos presos à Constituição Federal no artigo 5º, XLVII, **?** veda pena de trabalho forçado e no inciso XLIX do mesmo artigo garante o respeito à integridade física e moral dos presos.

Destarte, deve o Estado exercer o seu direito **de punição ao** praticante de ato ilícito mas respeitando os preceitos fundamentais dispostos na Constituição, visto que a função **da pena no** Estado brasileiro é mista, conforme supramencionado, pautado não só na retribuição, mas também na prevenção através da reeducação e ressocialização do preso. Nesta linha de raciocínio, impor trabalho forçado ou desrespeitar a dignidade da pessoa humana **como um todo** seria inversamente proporcional ao que pretende-se alcançar com **a aplicação da pena** ao infrator.

Átila Oliveira (2019) destaca que o panorama normativo internacional também exerce importância sobre essa temática ao tratar sobre questões voltadas ao trabalho e que devem ser aplicadas aos presos, por trazer em sua composição disposições convergentes com a Constituição Federal Brasileira.

Pode-se citar a Convenção 29 (1930) **e a 105 (1957) da** Organização Internacional do Trabalho, que tratam respectivamente sobre o trabalho forçado ou obrigatória e a sua abolição, a Convenção Americana dos Direitos Humanos (1969) **ao afirmar que** ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Há também as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (2015), conhecidas popularmente como

14

Regras de Nelson Mandela, que descrevem como os presos devem ser tratados, instituindo princípios básicos, dos quais entre eles a regra 4 prevê que um dos objetivos de uma pena de prisão é reduzir a reincidência além das administrações prisionais e demais autoridades competentes proporcionarem educação, formação profissional e trabalho para os apenados.

Assim sendo, a Constituição Federal, como lei maior que rege o país com **a finalidade de** garantir a sua ordem, impõe fundamentos legais que devem ser respeitados pelas legislações infraconstitucionais ao tratar sobre os presos, **a fim de** evitar que coloquem essa parcela da população, que é vulnerável, em situações que violem os seus direitos fundamentais. Por isso, no âmbito prisional é imprescindível que o valor social do trabalho, bem como o respeito à integridade física e moral dos encarcerados e conseqüentemente à sua dignidade pessoal, sejam postos como prioridade diante das atividades laborativas desenvolvidas no âmbito interno da instituição.

### 3.2 ARCABOUÇO LEGISLATIVO INFRACONSTITUCIONAL

O código penal brasileiro dispõe a respeito do preso e do seu trabalho em seus artigos 38 e 39, além de estabelecer, no artigo 40, legislação especial para tratar **a respeito das** disposições dos dois artigos anteriores a ele e de outras vertentes relacionadas. Vejamos:

Art. 38 - O preso conserva **todos os direitos** não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Art. 39 - O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.

Art. 40 - A legislação especial regulará a matéria prevista nos arts. 38 e 39 deste Código, bem como especificará os deveres e direitos do preso, os critérios para revogação e transferência dos regimes e estabelecerá as infrações disciplinares e correspondentes sanções. (Brasil, 1940)

A legislação especial a qual o artigo 40 faz referência é a Lei 7.210/1984, a LEP, que regula toda a parte do **cumprimento da pena que** o indivíduo foi condenado. Essa é a principal lei reguladora do trabalho do detento, que garante benefícios e preservação dos seus direitos enquanto privado da sua liberdade, sem nenhum prejuízo à sua condição humana.

A LEP proporciona o trabalho do preso com uma finalidade educativa e produtiva, assegura remuneração, leva-se em consideração as aptidões, capacidades, condições, necessidades e oportunidades em relação a ele, possibilita jornada de trabalho que não ultrapassa os limites da dignidade humana, objetiva a sua formação profissional, admite trabalho externo e dentre outras disposições (Brasil, 1984).

15

Com isso pode-se observar **que é uma** lei que se preocupa em garantir o tratamento digno e adequado que o encarcerado precisa **para cumprir a** sanção que lhe foi imposta, **ao mesmo tempo** que deve impor condições para promover a sua ressocialização e reeducação para que retorne a sociedade. O pensamento é de que, através da qualificação profissional que seja promovida para os detentos, eles alcancem a reinserção no mercado de trabalho (Julião, 2011 p. 148).

Contudo, apesar de tentar trazer uma redação voltada ao cuidado com o interno, a LEP carece de uma eficaz aplicabilidade direcionada ao trabalho. Isto porque muito do que está previsto nela não é aplicado corretamente ou nem chega a ser colocado em prática, como exemplo pode-se mencionar **a falta de** trabalho para muitos presos que querem e tem direito de trabalhar mas não conseguem pela falta de oportunidades e vagas. Conforme preleciona Mendonça, Bittar, Ramalho e Moraes (2019):

Embora o ponto primordial da LEP seja garantir a todos o igual cumprimento constitucional de seus direitos e o pleno funcionamento do sistema penal, sua má



aplicabilidade e o despreparo institucional de seus praticantes dificulta sua prática, seja em relação aos que no sistema possam estar detentos, seja em relação aos que no sistema trabalham como detentores. (Mendonça, Bittar, Ramalho e Moraes, 2019, p. 128)

Outrossim, de modo mais individual no que se refere a Colônia Penal de Simões Filho, município localizado na Bahia, tem-se a legislação estadual criada para reger as unidades penitenciárias baianas, qual seja o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Esse Estatuto apesar de acompanhar predominantemente a LEP, tem algumas disposições específicas dele. Conforme prevê a redação do Estatuto, é garantido ao preso o trabalho interno e o externo, contudo, o foco deste presente trabalho é apenas a análise do trabalho interno realizado na Colônia Penal de Simões Filho, **a fim de que** seja observado quais são os impactos que são acarretados ao preso para a sua reinserção no mercado de trabalho ao se tornar um egresso. Posto isso, conforme o artigo 50 (Bahia, 2010), o trabalho interno é executado **dentro dos limites** do estabelecimento e deve ser desenvolvido através de atividades regulamentares, voltadas às atividades essenciais da unidade ou, ainda, a serviço de instituições conveniadas, cabendo a estas propiciarem condições de aprendizagem aos custodiados sem experiência profissional. Além disso, o artigo 51 assegura que a jornada de trabalho não poderá ser inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas, com descanso aos domingos e feriados, salvo exceções legais.

Da mesma maneira dispõe o artigo 33 da LEP (Brasil, 1984), porém, acrescenta em seu parágrafo único que pode ter um horário diferenciado de trabalho os presos que trabalham

16 com serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal. Ainda, o artigo 34 estabelece que o trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá **por objetivo a** formação profissional do condenado, dispondo desta maneira de maiores chances de aprendizagem e capacitação para **o preso e** dando oportunidades a diferentes entes de proporcionarem atividades no âmbito prisional.

Por sua vez, em seu artigo 56, parágrafo único, o Estatuto (Bahia, 2010) estabelece o recebimento do pecúlio, delimitando o depósito de 25% da remuneração recebida pelo preso, de caráter cumulativo, que será retido em caderneta de poupança em seu favor e ficará disponível para retirada apenas após o cumprimento integral da sua pena, quando estiver em liberdade. Esta **é uma forma de** garantir que ao tornar-se egresso do sistema prisional o indivíduo tenha recursos para manter-se com seu próprio dinheiro até conseguir um trabalho. De forma conjunta, tem-se também o auxílio reclusão (art. 80 Lei nº 8.213/91), que consiste em um benefício não diretamente para **o preso, mas** para os seus dependentes, desde que tenha contribuído para a Previdência Social (Brasil, 1940).

Além disso, em seu artigo 59, garante a remição de pena para aqueles detentos que executarem trabalho de artesanato e atividades artísticas, previsão esta que a LEP não considera em sua redação (Oliveira, 2019, p. 44). Seguidamente, o artigo 65, I prevê para o preso que tenha um bom desempenho em seu trabalho, recompensas (elogio e concessão de benefícios) com **o objetivo de** motivar a boa conduta, desenvolver os sentidos de responsabilidade e promover o interesse e a cooperação (Bahia, 2010).

Não obstante, são direitos do preso previstos no artigo 71 do Estatuto Penitenciário da Bahia **a atribuição de** trabalho e sua remuneração; Previdência Social; constituição de pecúlio;



proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho e exercício das atividades profissionais, desde que compatíveis com a **execução da pena**. Desse modo, ao garantir estes direitos o Estatuto promove a dignidade humana dos reclusos independente da sua situação social, bem como contribui para a reintegração social destes ao final do cumprimento da sua pena, sendo de tamanha importância manter a estabilidade do sistema **ao mesmo tempo** que pune e reabilita, contribuindo para um tratamento justo e eficaz.

Ademais, informação imprescindível **para que o** apenado execute de modo correto o trabalho nas prisões é o regime prisional determinado na sua condenação, pois este irá direcionar qual será o estabelecimento penal adequado para **o cumprimento da pena**. Entretanto deve-se saber que em qualquer regime o trabalho é obrigatório e deve ser submetido a fiscalização do Estado, como assevera Guilherme de Souza Nucci (2023, p. 93)

17  
?O trabalho do preso é obrigatório (art. 39, V, LEP) e faz parte da laborterapia inerente à **execução da pena do** condenado, que necessita de reeducação?. O autor ainda afirma: O trabalho do preso é essencial ao seu processo de reeducação, mas, em qualquer regime, submete-se à fiscalização do Estado. Assim, enquanto não estiver livre de qualquer sanção penal, deve ocupar-se de atividade sob tutela estatal. Não há plena liberdade de trabalho, mesmo em se tratando de ocupação lícita (Nucci, 2023, p. 113).

Neste ponto, cabe destacar que apesar do trabalho na LEP ser uma peça essencial para a reinserção do indivíduo na sociedade e principalmente com a intenção de promover sua capacitação enquanto recluso, por ser obrigatório destaca **o fato da lei de execução penal** ser alvo de muitas críticas em relação ao que a prevê a sua redação, por não observar da forma que deveria as previsões constitucionais. Ora, estabelecer um trabalho de forma obrigatória é confrontar o direito de liberdade do indivíduo que está preso (Art. 5º CRFB/88), que pode querer ou não submeter-se à prática de alguma atividade, sob pena de perder benefícios caso não o cumpra.

Andrei Schmidt é um dos críticos a essa realidade que transcende **a execução penal**, e destaca que "[?] pouco tem sido feito para a apreciação da constitucionalidade das normas de execução?" (Schmidt, 2007, p. 72). Os direitos fundamentais dos presos devem ser respeitados e a vontade coletiva de não querer que eles tenham direitos ou benefícios pelo fato de terem cometido um ilícito não deve prevalecer, dessa forma sustenta Schmidt: E o pior é que os "operadores da execução penal", de uma maneira geral, vêm portando essa espada justiceira da sociedade, a pretexto de defendê-la contra um sujeito que, segundo pensam, é perverso e atávico, mas que, mesmo que assim seja, integra essa mesma sociedade e, como tal, faz jus ao respeito de seus direitos fundamentais, mesmo que contra a vontade de todos. Isso é democracia no sentido substancial: num regime **democrático de direito**, nem mesmo a vontade de toda **a sociedade** - e nem de juízes, promotores e advogados - pode sobrepujar os direitos fundamentais (individuais e sociais) do cidadão, seja ele desviado ou não. (Schmidt, 2007, p. 71)

Sendo assim, forçar um recluso a executar uma atividade que ele não quer é desrespeitar um direito fundamental a ele inerente e pode desenvolver nele um sentimento de revolta por não estarem respeitando o seu direito de liberdade de escolha. Neste sentido, será



prejudicial para a sua reeducação de forma individual, por não estar absorvendo novos comportamentos e apenas reforçando sentimentos ruins.

Por sua vez, a ressocialização no âmbito do sistema prisional, notadamente na Colônia Penal de Simões Filho, diz respeito ao regime semiaberto, por ser este o adotado no estabelecimento em análise. Para cumprir pena nesta modalidade a condenação deve ser superior a 4 (quatro) anos e não exceder a 8 (oito), ou então adquirindo o benefício da

18  
progressão de regime do fechado para o semiaberto ou a regressão do aberto para o semiaberto. Consoante evidencia Laila Allemand (2022, p. 153), este é um regime de **cumprimento de pena** que permite ao reeducando uma maior flexibilidade e uma vigilância mais moderada.

Por ser um regime intermediário dentre os existentes, é no semiaberto que o apenado terá acesso de modo menos burocrático a atividades, cursos e trabalho que visem a sua reeducação, profissionalização e ressocialização. As atividades laborativas internas dependem do oferecimento do próprio estabelecimento ou de cursos e atividades promovidas por pessoas interessadas em ensiná-los.

Nesta senda, é imperioso salientar que apesar do trabalho externo ser possível para o apenado no regime semiaberto, o Estado deve proporcionar os meios necessários para o desempenho laboral dos sentenciados nos próprios estabelecimentos penais (Nucci, 2023, p. 108), afinal **a pena deve ser** cumprida internamente e sair da Colônia não pode se tornar algo comum.

Destarte, refletindo sobre os benefícios acerca do trabalho do preso no sistema carcerário, é possível observar alguns que são proporcionados pelo próprio desempenho do encarcerado. A LEP destaca que constituem direitos do preso **a atribuição de** trabalho e a sua remuneração (Art. 41, II) e o Código Penal, conforme supramencionado, prevê em seu artigo 39 que o trabalho do preso será sempre remunerado, com a garantia dos benefícios da previdência social (Brasil, 1940), **ou seja, mesmo** cumprindo a pena recluso terá direito a usufruir do tempo que trabalhou para contribuir mensalmente ao seguro social e garantir renda futura.

O trabalho ainda pode proporcionar ao recluso a remição de pena e consequente progressão de regime com a diminuição **da pena**. A LEP prevê no artigo 126, §1º, I, II que 3 dias trabalhados correspondem a 1 dia remido e além disso, caso o preso realize atividade profissionalizante ou de requalificação profissional também terá direito a remição, sendo 1 dia remido a cada 12 horas de frequência divididas em no mínimo 3 dias (Brasil, 1984). Essa **é uma forma de** incentivar o encarcerado a trabalhar, para que possa diminuir a sua pena e sair o quanto antes da prisão, além de obter uma ocupação que estimule o seu pensamento, traga descontração para sua mente e contribua para a aprendizagem de novos valores e consequentemente mudança de comportamento.

À vista disso, o § 4o prevê que o preso que estiver impossibilitado de continuar trabalhando ou estudando por motivo de acidente deve continuar sendo beneficiado com a remição. Este é um motivo de crítica, visto que os presos acidentados não são os únicos

19  
privados de trabalhar, pois diversos encontram-se na mesma realidade, por única e exclusivamente ineficácia no Estado, que não permite que eles executem atividades



laborativas diante da falta de oferecimento de vagas. Com isso, ? [...] nada mais justo que a este preso, impossibilitado de trabalhar por omissão do Estado, também seja deferida a remição? (Valois, 2021, p. 127 e 128).

Apesar **de ser um** dever do preso, o trabalho também lhe é inerente como direito e não **deve ter o** seu acesso privado pela inatividade do Estado. A quantidade de vagas oferecidas para o trabalho e cursos **não pode ser** inversamente proporcional à quantidade de presos, **haja vista que** impossibilita que todos tenham acesso ao labor, como assegura a legislação.

Entretanto, tal fato ocorre porque não há a devida fiscalização pelo judiciário e pelo próprio Estado, que não atua na busca de uma solução. Logo, é possível afirmar que ?Se o judiciário não consegue intervir para determinar que todos os presos possam trabalhar, visto que a divisão de poderes e a própria limitação legislativa não lhe permite muito nesse campo, a remição pode ser concedida. Ficta ou **não, deve ser** concedida? (Valois, 2021, p. 128).

É sabido que muitas leis só existem no papel, porque efetivamente não são aplicadas por serem simplesmente esquecidas ou ignoradas, mas isso não deveria acontecer, **e para que** esse cenário mude é preciso cobrar atuação diante dessa situação e as autoridades devem procurar meios para agir.

Esta realidade é preocupante, pois o Estado não consegue sequer garantir de modo efetivo **o cumprimento de** ao menos um direito de extrema importância para o indivíduo que está recluso, **que é o** trabalho, e isso acarreta em maiores prejuízos, pois em nada adianta privar alguém da sua liberdade por ter praticado ato ilícito e não oferecer meios para a sua mudança. O Estado cumpre o que diz a lei em seu favor, prendendo os indivíduos e aplicando penas **como forma de** correção, porém não se preocupa em cumprir **o que a** lei assegura em favor dos condenados, ofendendo diretamente a dignidade da pessoa humana.

Seguidamente, o trabalho promovido no sistema carcerário possibilita a capacitação e profissionalização dos presos, que estão aprendendo a praticar algum tipo de atividade laboral e entendendo o seu funcionamento. É dessa forma que eles desenvolvem habilidades profissionais **a fim de** gerar sua experiência, para que quando se tornem egressos do sistema tenham outras alternativas e não retornem ao mundo do crime. Sabe-se que isso não depende exclusivamente deles, mas também de lugares e pessoas que estejam dispostos a contratá-los ou ensiná-los. Assim destaca Mirabete:

Embora se tendo em conta as limitadas possibilidades do trabalho penitenciário, o propósito de profissionalização deve ser acentuado no trabalho penitenciário quando  
20

o preso não tem capacitação profissional. A aquisição de um ofício ou profissão, fator decisivo à reincorporação social do preso, contribuirá para facilita-lhe a estabilidade econômica assim que alcançar a liberdade (Mirabete, 2000, p.88).

Importa salientar que, a não promoção de trabalho para o preso acarreta problemas como a ociosidade do encarcerado, a prisionalização e a possível reincidência. O ócio irá causar no preso apenas desespero e desânimo, visto que estará em inatividade, sem nenhuma ocupação, afastando-o da real **finalidade da pena, que** é reeducar para ressocializar. Isto posto, Fiódor Dostoiévski (2023, p.21) deixa claro que os encarcerados preferiam trabalhar ao invés de ficarem sem realizar algum tipo de atividade, pois não havendo nada para fazer seria impossível suportar estar preso, transformando-se em uma ?besta fera?. Nesta linha de pensamento, a vivência interna cria no preso aprendizados e



costumes diferentes dos sociais, ele se adapta ao modo de vida ao qual está submetido, cria seus próprios costumes e dessa forma desenvolve novos hábitos, sendo influenciado negativamente (Bitencourt, 2017, p. 142). Por isso, pensamentos negativos e maus comportamentos surgem naquele interno que não está exercendo nenhuma atividade laborativa, o que vem, conseqüentemente, dificultar tanto a sua reeducação quanto seu processo de ressocialização. Logo a ocupação laboral é um dos caminhos para promover uma reeducação e ressocialização eficazes.

Em última análise, a reincidência criminal pode ser uma alternativa para aqueles egressos que se vêem sem oportunidade de emprego e buscam uma maneira menos burocrática para conseguir algum tipo de remuneração. O que o trabalho proporciona, principalmente quando eles têm contato com o mundo exterior, funciona como propulsor **para que não** retornem mais para o crime (Valois, 2021, p. 126).

Portanto, não se pode deixar de afirmar que um detento ao sair da prisão, tendo uma experiência, capacitação, profissionalização e base de conhecimento de alguma atividade laborativa, tem um maior incentivo para buscar uma oportunidade alternativa ao mundo do crime ou queira iniciar um negócio pessoal com o conhecimento e remuneração que adquiriu trabalhando enquanto cumpria a sua pena.

#### 4 A COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO: UMA ANÁLISE CASUÍSTICA

A Colônia Penal de Simões Filho merece destaque nesse trabalho, **uma vez que** foi escolhida como a unidade para realizar a coleta **de dados**, **a fim de** examinar o objeto de pesquisa aqui tratado. Nesse sentido, é necessário discorrer um pouco sobre a unidade no que

21  
se refere ao papel que desempenha no sistema penitenciário baiano, bem como qual metodologia foi utilizada para coletar os dados de forma interna através da **pesquisa de campo** realizada e por fim demonstrar as informações de maneira sistematizada.

Além disso, é necessário evidenciar a importância do trabalho de campo na Colônia Penal e na Vara **de Execução Penal** de Simões Filho para esta pesquisa, mais especificamente, porque entrevistar presos e egressos demonstra um valor elevado para a composição desta. Nessa perspectiva, essa etapa é crucial para este trabalho que envolve a ressocialização pautada nas atividades internas desenvolvidas na Colônia Penal de Simões Filho e a reinserção no mercado de trabalho por várias razões.

Inicialmente, o público alvo desta pesquisa, sendo ele o indivíduo que vivencia a realidade laboral da Colônia, é capaz de fornecer uma perspectiva da sua experiência e emitir a sua opinião sobre as atividades ressocializantes, sem que qualquer outra pessoa faça isso por ele. Assim, há um entendimento mais realista do quanto essas atividades impactam na sua vida. Ademais, a entrevista é capaz de fornecer dados qualitativos que documentos ou estatísticas não são possíveis de passar, como os próprios sentimentos e percepções pessoais. De outro modo, ao colher as informações dos próprios internos, que praticam as atividades laborais, é possível verificar **de acordo com as** respostas em quais pontos há **a necessidade de** melhora para que haja **um processo de** ressocialização mais eficaz e as atividades desenvolvidas possam ser preparadas pensando no retorno dessas pessoas a uma atividade profissional, autônoma ou **através de um** emprego formal.

Ainda, é possível através da **pesquisa de campo** compreender quais são os desafios que os egressos encontram quando iniciam o processo de reinserção social, pois os mesmos

através da própria experiência, compartilham a sua visão **a respeito das** barreiras externas que dificultam o processo da ressocialização. Somado a isso, há viabilidade da análise das respostas para criação ou reforma de políticas públicas que contribuam no processo da reinserção deles no mercado de trabalho.

Por fim, entrevistar presos e egressos diretamente **é uma forma de** realizar um trabalho mais humano, pois apesar de passarem pela privação de liberdade por terem praticado um ato ilícito, são indivíduos que ao cumprirem a sua pena integralmente irão retornar a sociedade para dar prosseguimento a vida fora da realidade prisional, assim incluí-los na pesquisa ouvindo e considerando suas percepções **é uma forma de** colaborar para o processo de reintegração social.

#### 4.1 A UNIDADE PRISIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO

22

A Colônia Penal de Simões Filho, localizada no bairro de Pitanga de Palmares, na cidade de Simões Filho/Ba, dividida em dois pavilhões, A e B, exerce uma importante função no sistema penitenciário baiano, visto **que funciona como** uma instituição destinada ao recolhimento de presos do sexo masculino, condenados ao **cumprimento de pena** em regime semiaberto, das Comarcas relacionadas no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 03/2016, e que visa promover de forma significativa à reintegração social dos apenados, conforme artigo 13, I **?** do Estatuto Penitenciário da Bahia.

Esse sistema é excepcional no contexto das políticas **de execução penal**, principalmente no que se refere a reinserção do indivíduo na sociedade, isso porque este regime de **cumprimento de pena** oferece aos detentos meios menos complexos para a prática do trabalho, que pode ser exercido tanto internamente quanto externamente, desde que siga os requisitos previstos na LEP no título I, capítulo III, seção III e no Estatuto Penitenciário da Bahia em seu título V, capítulo III. Todo esse oferecimento de meios menos burocráticos para a prática do trabalho facilita e colabora de modo gradativo a transição para a vida social em liberdade.

No sistema penitenciário da Bahia, a Colônia Penal de Simões Filho é uma das duas unidades direcionadas a essa modalidade de **cumprimento de pena**, e se destaca por ser uma possibilidade de regime mais brando, o qual é significativamente melhor para **o cumprimento de pena** do preso em diversos quesitos, dentre eles o trabalho, como já mencionado. Diante disso, esse tipo de colônia penal tem como um dos seus objetivos principais a ressocialização dos presos, de modo a prepará-los para serem reintegrados de maneira efetiva na sociedade. Segundo dados estatísticos da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP, 2024), a unidade conta com uma população carcerária atual de 197 presos, sendo que 1 encontra-se em saída temporária, tendo capacidade nominal de 244 e real de 220, e o seu excedente é de -23, ou seja, tem 23 vagas disponíveis.

A unidade oferece atualmente três tipos de trabalhos, sendo eles na fábrica de tintas (4 vagas), na reciclagem (14 vagas) e o **?** farda azul **?** (4 vagas), através da SEAP, que realiza serviços gerais na dependência da colônia.

Nesta ótica, a unidade da Colônia Penal de Simões Filho diante do sistema penitenciário baiano exerce um papel fundamental para **o cumprimento de pena** dos presos, visto que, o regime a qual é direcionada além de privá-los da liberdade **com o intuito de** promover **a correção do** crime praticado, **para que não volte a** cometê-lo, também promove



atividades voltadas para a sua reabilitação e ressocialização. No entanto, diante das mazelas  
23

que perpetuam o sistema prisional em sua generalidade, a Colônia Penal de Simões Filho também enfrenta obstáculos significativos que precisam ser superados, tais como **a falta de** oferecimento de recursos para promover trabalhos mais qualificados e eficazes aos internos, bem como melhores condições estruturais.

Portanto, apesar dos problemas enfrentados diariamente, a colônia penal configura um esforço de grande importância para que se possa cumprir **a finalidade da pena**, quer seja de retribuição do mal causado, mas também de humanizar **o cumprimento de pena** e proporcionar aos internos uma chance real de reintegração social, respeitando o que é previsto na legislação brasileira.

#### 4.2 METODOLOGIA EMPREGADA PARA COLETA DOS DADOS

Para alcançar **o objetivo de** pesquisa, mesmo utilizando doutrinas e trabalhos bibliográficos houve **a necessidade de** também utilizar o método qualitativo, e segundo Bertoldi e Oliveira (2019, p. 25) a pesquisa qualitativa **é ?aquela que** trabalha com dados da realidade **que não podem ser** quantificados, operando mediante a compreensão, a interpretação e o tratamento de dados sobre a essência ou natureza do objeto de pesquisa. **É uma pesquisa de** natureza subjetiva.?

Neste sentido, a partir da pesquisa qualitativa foi realizada uma entrevista com os internos da colônia **através de um** formulário semiestruturado de 8 (oito) perguntas objetivas com as opções ?Sim? e ?Não?, e com a opção de justificar a resposta em algumas delas, mas a justificativa ficava a critério do interno, que poderia ou não utilizá-la. A intenção de entrevistá-los baseia-se na importância de ouvir diretamente aqueles que participam das atividades laborais. Esses indivíduos vivenciam experiências diariamente e podem fornecer opiniões valiosas sobre o trabalho realizado e se esse exerce alguma importância na sua vida. Além disso, quando se tornarem egressos, serão eles que passarão efetivamente pela fase ressocializadora.

**Desta forma, a** relevância deles na composição da pesquisa é fundamental por serem os praticantes diretos do trabalho interno e que passarão a própria visão sobre a temática. Ademais, as respostas de quem vivencia o processo são de extrema relevância para que se possa chegar a uma conclusão acerca do problema de pesquisa levantado, qual seja, quais são os impactos causados pelo trabalho interno da colônia na vida do preso e quando ele se torna um egresso, visando uma ressocialização no mercado de trabalho.

24

Para que fosse possível a realização deste trabalho de campo foi preciso enviar e-mail ao diretor da Colônia Penal, juntamente com a documentação necessária, **a fim de** requerer melhor dia e horário para a visita. Sendo concedidos o dia e o horário, a visita ocorreu no dia 23 de maio de 2024, **e a aplicação** do questionário aconteceu na sala da coordenação da área laboral e na sala de aula, com o auxílio da coordenadora de atividade laborativa, procedimento autorizado pela Direção do estabelecimento para ser realizado diretamente com os presos, totalizando o número de 8 (oito) internos entrevistados. Assim, foi possível informar sobre **o que se** tratava o trabalho e explicar da liberdade que tinham para querer ou não responder ao questionário, e de maneira gradativa foi entregue às perguntas impressas e todos foram respondendo de maneira independente.



As perguntas **com o intuito de** colher as respostas dos apenados e analisá-las para chegar a uma conclusão foram formuladas na seguinte ordem: Você trabalha ou já trabalhou na Colônia Penal de Simões Filho?; Você cumpre pena ou já saiu da unidade?; Qual é ou qual foi o seu trabalho na Colônia?; Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho?; O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo?; Você acha que o trabalho feito por você na Colônia te ajuda/ajudou de alguma forma a conseguir trabalho quando sair/saiu ?; Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma?; Você acredita que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão? (Apêndice A)

Tais questionamentos contribuem para a pesquisa pois fornecem uma visão ampla e minuciosa dos impactos das atividades laborais praticadas na Colônia Penal de Simões Filho frente a reinserção do indivíduo no mercado de trabalho, considerando tanto a opinião dos presos e dos egressos, quanto a reintegração social e profissional. Além disso, atenta-se para o cuidado com a realização das perguntas, que foram realizadas buscando palavras mais acessíveis, em atenção ao público alvo da pesquisa.

Destaca-se que a fábrica de reciclagem da unidade estava fechada no dia da visita por tempo indeterminado em razão da falta de efetivo de policiais penais para supervisionar as atividades. Além disso, havia internos que tiveram benefícios concedidos e saíram e outros que estavam no momento da faxina e não podiam parar para responder o questionário, por esses motivos só foi possível **a obtenção de 8** (oito) questionários respondidos.

Em relação aos egressos, o mesmo questionário foi aplicado na Vara de Execuções Penais de Simões Filho após solicitação ao Diretor responsável, que permitiu a realização da atividade. Assim, através do comparecimento de um egresso para o **o**  
25

**cumprimento da pena em** regime aberto, perguntou-se se já havia cumprido pena na Colônia Penal de Simões Filho, e com a resposta positiva era realizada a explicação do que se tratava e se teria interesse em responder. Ressalta-se que, em relação ao egresso, o questionário havia uma pergunta a mais para responderem, que era ?Quais foram os principais desafios que você enfrentou ao sair da Colônia para conseguir um trabalho??. sendo assim composto de 9 (nove) perguntas.

Cumprir salientar que, a aplicação do questionário contou com um termo de consentimento **a fim de** garantir aos internos e aos egressos a segurança dos seus dados pessoais, e informar que nenhum dado pessoal ou sensível a seu respeito será divulgado.

#### 4.3 DADOS PROPRIAMENTE DITOS

Com a visita realizada e os questionários aplicados e respondidos por 8 internos, dentre os quais alguns já trabalharam e outros ainda trabalham na Colônia Penal, **a partir das** respostas foi realizada a análise **de cada uma delas** individualmente **a fim de** sistematizar os dados obtidos e posteriormente realizar a contraposição das informações coletadas com a questão da ressocialização através do trabalho.

Primeiramente, em relação ao questionamento sobre se já trabalhou ou trabalha na colônia, 50% dos entrevistados responderam que já trabalharam, nesse sentido entende-se que em algum momento dentro da colônia penal já foram submetidos à prática de atividades laborais e no momento atual não estão trabalhando. Os outros 50% responderam que



trabalham, ou seja, estão ativos no trabalho interno.

Seguidamente perguntou-se se cumpria pena ou já tinha saído da unidade prisional, e claro que 100% respondeu que cumpria pena, visto que esta etapa da pesquisa foi realizada com os presos.

Em relação a pergunta direcionada a qual é ou qual foi o tipo de trabalho exercido na colônia, podendo marcar mais de uma opção, o resultado obtido foi de que 25% dos entrevistados informou ser a fábrica de tintas, 75% direcionado a reciclagem, 37,5% referente a farda azul e 12,5%, correspondente a uma única pessoa, respondeu a opção ?Outros?, informando que já trabalhou numa horta e cortando grama. Vejamos o gráfico 1:

Gráfico 1 - Pergunta 3 do questionário

26

Fonte: Elaboração própria (2024)

Passadas as perguntas básicas, os questionamentos mais incisivos para a pesquisa começaram com a seguinte pergunta: ?Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho??. As respostas corresponderam a 100% para a opção ?Sim?, concluindo-se que todos os entrevistados acreditam na sua volta ao mercado de trabalho quando saírem da prisão.

A próxima pergunta era ?O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo??. e 100% dos respondentes disseram que ?Sim?. Tendo a oportunidade de justificativa da sua resposta, alguns escreveram e as considerações dos internos refletem os seus pensamentos da seguinte maneira: ?o trabalho ajuda a sair do crime; a certeza de mudança de vida e desejo de retornar a estudar; o trabalho ensinou a acreditar que é capaz; aprendeu a fazer tinta e artesanato; ensinou um trabalho que não sabia e na rua pode ir atrás de um alguma oportunidade nesta área; ensinou a trabalhar com tintas e com tipos de máquinas na fábrica de tintas.?

O próximo questionamento feito foi se o interno achava que o trabalho feito por ele na Colônia ajuda de alguma forma a conseguir trabalho quando sair, e 100% das respostas corresponderam a ?Sim?. Livres para justificar a sua resposta, alguns optaram por não escrever, e outros responderam, sendo possível obter afirmações como: ?Porque já tenho uma estrutura familiar?; ?Porque me ajudou a desenvolver novas habilidades e novas possibilidades?; ?Porque acredito na minha mudança.?. ?Porque a Colônia mudou muito a gente com este trabalho e no mercado hoje podemos continuar nesse ramo de reciclagem?. Ao responderem a pergunta ?Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma??. 87,5%

27

respondeu que ?Sim? e 12,5%, ou seja, o equivalente a 1 entrevistado, informou que não sabe responder o presente questionamento, deixando as opções de resposta em branco. Dentre o total de entrevistados, 62,5% justificaram a sua resposta de modo positivo, e informaram que o trabalho interno influencia na sua reintegração através de uma perspectiva de mudança e melhoria de vida, colaborando para buscar uma oportunidade de trabalho e até mesmo para o estudo.

Por fim, foi questionado se acreditam que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance de um novo crime ao sair da prisão, 75% dos entrevistados responderam que ?Sim?, 12,5% respondeu que ?Não? e 12,5% deixou as opções de respostas em branco,



não emitindo nenhuma opinião a respeito da pergunta realizada. Assim, demonstra-se o gráfico 2:

Gráfico 2 - Pergunta 8 do questionário

Fonte: Elaboração própria (2024)

Em última análise, foi possível aplicar o questionário a apenas dois egressos, posto que, devido ao curto espaço de tempo disponível, não compareceram outros que tenham trabalhado na Colônia Penal de Simões Filho.

Sendo assim, o primeiro informou que já trabalhou como farda azul e que ainda cumpre pena em regime aberto. Com **a análise das** suas respostas, ele disse acreditar que pode voltar ao mercado de trabalho ao sair da prisão, mas que o trabalho realizado na Colônia não lhe ensinou nada, e não o ajudou de nenhuma forma a conseguir trabalho quando saiu, e justificou da seguinte forma: "Tudo que eu fiz não trás nenhum benefício para voltar ao trabalho de emprego na rua em liberdade?". Além disso, afirmou que o trabalho praticado por ele dentro da colônia não o ajudou a fazer parte da sociedade novamente e também não

28  
diminui a chance da prática de um novo crime. Respondeu também que como sempre trabalhou de forma autônoma não teve nenhuma dificuldade ao sair da Colônia para conseguir um trabalho.

Em avaliação das respostas do segundo egresso, o mesmo informou que já trabalhou na Colônia, porém já saiu da unidade, cumprindo pena no regime aberto atualmente. Outrossim, indicou que trabalhou na marcenaria da unidade, que segundo informações colhidas com a coordenadora da área laboral atualmente não existe mais, dando lugar onde hoje funciona a reciclagem. Em destaque as perguntas mais incisivas sobre a pesquisa, o egresso afirmou que não acredita que pode voltar ao mercado de trabalho, mas que o trabalho feito por ele na colônia lhe ensinou algo e descreveu da seguinte maneira: "Ensinou a trabalhar na marcenaria, fazer janelas, portas, armar móveis, etc.?"

No entanto, ao responder a sexta pergunta, confirmou que o trabalho realizado por ele na Colônia não o ajudou a conseguir trabalho quando saiu, e justificou dizendo que é por ser ex-presidiário e não ter estudo. Ainda, tratando-se da pergunta sobre se o trabalho praticado na unidade o ajudou a fazer parte novamente da sociedade, ele respondeu que "sim", e também afirmou acreditar que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão. Por fim, expressou que o principal desafio que enfrentou ao sair da colônia para conseguir o trabalho foi ninguém ter te dado oportunidade para conseguir um emprego.

## 5 A RELAÇÃO ENTRE OS DADOS COLETADOS E A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO

Ao explorar as respostas dadas pelos internos e pelos egressos, restou comprovado que as atividades laborais podem causar impactos significativos, sejam positivos ou negativos, na reintegração social dos ex-detentos, os quais buscam por uma oportunidade de trabalho. Assim sendo, a partir da entrevista, foi possível obter uma melhor compreensão do papel que o trabalho exerce na prisão, **a fim de** promover uma ressocialização eficaz.

Nesta senda, a ressocialização das pessoas que se encontram encarceradas é um processo que demanda uma certa complexidade, **haja vista que** são necessárias estratégias para que voltem a serem considerados parte da sociedade, sem que haja diferenciações por



serem egressos do sistema prisional. Assim, diante das várias formas de serem reintegrados e ressocializados, o trabalho é uma delas, e se destaca como uma ferramenta essencial nessa realidade. Conforme preleciona Panceri:

29

O Trabalho prisional contribui e muito para reintegração dos apenados, pois diminui o tempo ócio na prisão, também faz **com que o** tempo passe mais depressa, incentiva o preso a um futuro melhor, e diminui a pena aplicada pelo Estado através do sistema de remição, contribuindo para seu retorno na sociedade, o trabalho não é mortificante e nem doloroso, mas sim uma opção de reinserção social com o fim de prover a readaptação do preso, instruí-lo para uma profissão, inculcar-lhe hábitos de trabalho e evitar a ociosidade. (Panceri, 2020, p. 108)

Em vista disso, o trabalho **é uma forma de** reafirmar a dignidade humana do indivíduo independente da sua condição. Desta forma, apesar de estar preso e ter restrições, não deixa **de ser um** ser humano e deve ter seus direitos basilares respeitados e salvaguardados através **da pena que** lhe for imposta. Dentre eles, o de trabalhar dentro da unidade em que esteja **e que a** atividade a qual seja submetido não seja forçada, cruel, insalubre ou que de alguma forma lhe traga um tratamento prejudicial. Coadunando-se com este entendimento, Machado dispõe: A situação exige a observância de não ser imputada pena de trabalhos degradantes e/ou no limite e até mesmo acima da capacidade do condenado, de forma a não aviltar a dignidade da pessoa humana. Contudo, não há que confundir com as penas de trabalho comunitário, impostas em substituição a outras mais severas. Também não há que confundir com os trabalhos realizados pelos condenados nas respectivas penitenciárias onde cumprem **a pena, que** visam, em tese, a ressocializar o detento. (Machado, 2018, p.36).

O labor pode ser encarado **como um meio** pelo qual o preso busca se reencontrar, visto que, conforme preleciona Goffman (1987), ele sofre a mortificação do eu e um desacultramento ao entrar na prisão, perdendo seus valores e aprendendo novos, e neste contexto o trabalho desenvolve e fortalece sua personalidade, de modo que possam visualizar um propósito para si mesmo, ao observarem a sua capacidade de realizar atividades. Deste modo, proteger a dignidade humana dos presos **não se trata** apenas cumprir **o que a** lei prevê, mas de modo conjunto promover uma sociedade mais justa e humana, criando grandes chances de reabilitação e reintegração social, **e também uma** diminuição na reincidência criminal. Nesta ótica, Coutinho (1999, p. 13) esclarece que "Atendido na sua dignidade humana, o trabalho se instaura como instrumento de constituição da própria personalidade e, nestes termos, consubstancia-se em um instrumento de auxílio eficaz no atingimento do escopo de reinserção social dos apenados.?"

Através da entrevista realizada com os presos e as suas respectivas respostas, supramencionadas no capítulo anterior, foi possível chegar ao entendimento de que eles enxergam o trabalho realizado na unidade como uma possibilidade de ressocialização, haja vista todos acreditam que podem voltar ao mercado de trabalho e destacam justificativas positivas, que corroboram com este sentimento, destacando-se uma delas, qual seja, que a

30

atividade realizada na Colônia Penal de alguma forma o ajudará a conseguir trabalho quando sair da prisão, porque o ajudou a desenvolver novas habilidades e novas possibilidades.



Posto isso, o trabalho realizado pelos internos ocasiona um impacto positivo para estes, que tendem a querer uma mudança de vida e têm esperança de encontrar oportunidades de trabalho ao saírem da prisão. Em suma, os sentimentos predominantes entre os presos são positivos e refletem confiança, reconhecimento da utilidade do trabalho e um forte desejo de reintegração social. Estes sentimentos indicam que o trabalho realizado dentro da Colônia tem um impacto significativo na perspectiva de vida e nas emoções dos internos, ajudando-os a acreditar em uma realidade melhor e mais produtiva pós cárcere.

Em contrapartida, quando comparada com a visão daqueles que estão reclusos, a perspectiva dos egressos apresenta diferenças significativas em alguns aspectos.

Primeiramente, pode-se extrair da entrevista de um dos ex-detentos, presente no capítulo anterior, a gratidão pelo aprendizado prático obtido na Colônia, reconhecendo o valor das habilidades manuais adquiridas. Entretanto, apesar do aprendizado, ele sente desânimo e desmotivação quanto às suas chances de emprego, atribuindo isso ao estigma de ser ex-presidiário e à falta de educação formal.

Ainda assim, mesmo com os desafios, mantém a esperança **de que o** trabalho interno possa ajudar a reduzir a reincidência criminal e facilitar a reintegração social, no entanto, expressa frustração com **a falta de** oportunidades de emprego. Deste modo, o maior obstáculo não é **a falta de** habilidades, **mas sim a falta de** confiança da sociedade em contratar ex-presidiários.

Este posicionamento reflete que existem sim impactos positivos nas atividades internas desenvolvidas na Colônia Penal de Simões Filho. Isso porque o trabalho que é realizado lá, colabora **para que o** preso adquira experiências e desenvolva habilidades que antes não tinha, fato que restou comprovado com o egresso que aprendeu a trabalhar com marcenaria, tanto fazendo, quanto armando peças, além de incentivá-lo a não desistir de buscar uma chance.

Entretanto, há também impacto negativo, **pois não se** pode fechar os olhos para as frustrações desenvolvidas diante das recusas que sofrem por serem ex-presidiários, que precisam lidar com **a falta de** oportunidades para conseguir um emprego.

Nesse sentido, a entrevista realizada com um egresso da Colônia Penal de Simões Filho revela um sentimento de pessimismo **em relação à** utilidade do trabalho realizado lá dentro, pois ele não vê valor ou aplicabilidade nas habilidades adquiridas para sua vida fora da prisão. Suas respostas demonstram uma certa conformação, indicando que sua experiência

31  
anterior de trabalho autônomo o preparou mais do que qualquer atividade realizada na Colônia e esse sentimento pode sugerir uma autossuficiência, mas também uma falta de expectativa quanto ao apoio institucional. Além disso, evidencia uma ausência de esperança **de que o** trabalho dentro da Colônia possa impactar positivamente sua reintegração ou prevenir a reincidência criminal.

Nesse diapasão, é possível observar diante da perspectiva desse egresso da colônia penal de Simões Filho, por externar descontentamento com toda atividade lá desenvolvida, que há uma necessidade de melhora das atividades internas realizadas na unidade, **a fim de que** possam preparar melhor os presos para sua reintegração social no mercado de trabalho. Esse aperfeiçoamento poderia ocorrer com a implementação de atividades laborais relacionadas à gestão, educação financeira, cursos profissionalizantes de diversas áreas, que



fossem realizadas com mais frequência, trazendo assim um enriquecimento intelectual à pessoa encarcerada, que, quando livre, poderá aplicar o aprendizado no mercado de trabalho, seja ao trabalhar em uma empresa ou se tornando um profissional autônomo capacitado, conseguindo então enxergar e viver uma nova realidade.

**De acordo com** Greco (2015, p. 214), sempre que possível, os internos devem participar de atividades laborais, especialmente aquelas com fins terapêuticos e ocupacionais. Isso não impede que, aproveitando sua capacidade individual, possam exercer atividades remuneradas em nível profissional.

Insta evidenciar, que as dificuldades enfrentadas pelos ex-presos decorrem muito do preconceito social que sofrem e acaba refletindo em diversas áreas. É possível notar, que por decorrência desse preconceito, há o desinteresse do Estado em investir em atividades e a ausência de políticas públicas efetivas voltadas para o trabalho desenvolvido dentro da unidade, o que dificulta a ressocialização dos presos, que muitas vezes saem sem habilidades ou oportunidades para uma nova vida.

Além disso, observa-se que há uma falta de interesse por parte das empresas em utilizar a mão de obra dos detentos, devido ao estigma social associado a esses indivíduos, que faz acreditar que investir neles não vale a pena. Contudo, deixam de observar que contratar ex-presidiários pode trazer benefícios como a redução de custos trabalhistas, haja vista o vínculo estabelecido ser de direito público e não empregatício (Avena, 2014, p. 60), incentivos fiscais e o acesso a uma mão de obra muitas vezes disposta a aprender e se desenvolver, fator este importantíssimo para a ressocialização.

Ademais, a comunidade também desempenha um papel crucial, e **a falta de** interesse, em virtude do preconceito social, em ajudar na formação dos detentos, contribui para a

32  
perpetuação de uma ressocialização ineficaz. Quanto a essa questão, Sá faz a seguinte ponderação:

A sociedade tem em geral uma visão deturpada do que seja o cárcere e, sobretudo, de quem sejam os presos. É necessário que se desfaçam muitos preconceitos, inclusive como condição para se melhorar o prestígio e a auto-estima do pessoal penitenciário, o que seria um passo importante para se ter pessoal vocacionado trabalhando nas prisões (Sá, 2007, ?. 118 ? 119).

No contexto da função **da pena no** Brasil, que visa **retribuir o mal causado**, porém assegura a ressocialização e a reintegração social do preso, esses desafios mostram uma dissonância entre a teoria e a prática. A sociedade brasileira precisa reavaliar suas atitudes e promover uma mudança cultural que veja os detentos como indivíduos capazes de transformação, dignos de oportunidades e apoio. A eficácia da pena depende não apenas do sistema prisional, mas também da colaboração de todos os setores da sociedade, em parceria com o incentivo estatal.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, os achados desta pesquisa permitiu compreender que **a aplicação da pena** pelo Estado como sanção para crimes é abordada através de três teorias principais: **a teoria absoluta ou retributiva**, que vê **a pena como retribuição pelo mal causado** sem foco na reintegração do infrator; **a teoria relativa ou preventiva**, cujo objetivo é **evitar novos crimes** atuando tanto na sociedade quanto no indivíduo que **cometeu o delito**; e **a teoria mista**,



adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, que busca tanto a retribuição quanto a prevenção de novos delitos através da ressocialização do condenado.

Em consonância com a ressocialização do preso, a legislação brasileira, incluindo a Constituição Federal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, reconhece o valor social do trabalho prisional e a dignidade dos detentos. No entanto, sua aplicação enfrenta desafios como a escassez de oportunidades de trabalho nas prisões e a falta de fiscalização adequada. A análise da Colônia Penal de Simões Filho revela que muitas normas destinadas a garantir a reeducação e ressocialização dos presos não são efetivamente implementadas, assim há uma necessidade urgente de garantir o acesso dos presos ao trabalho para promover sua reintegração social.

À vista disso, a pesquisa de campo focou na Colônia Penal de Simões Filho como um estudo de caso central no sistema penitenciário baiano e na ressocialização de presos. Utilizando uma abordagem qualitativa, incluiu entrevistas com presos e egressos para

33  
explorar o impacto das atividades laborais na reintegração social. Os dados revelaram impactos positivo e negativo que a maioria dos internos acredita na possibilidade de retornar ao mercado de trabalho pós-prisão e valoriza o aprendizado adquirido durante as atividades internas, contudo, egressos compartilharam desafios na reintegração devido ao estigma social e à falta de oportunidades.

Posto isso, a influência positiva das atividades laborais na reintegração social de ex-detentos, evidencia que o trabalho dentro do sistema prisional não apenas fortalece a personalidade dos presos, mas também os prepara para reintegração à sociedade. No entanto, a falta de oportunidades de emprego após a libertação, devido ao estigma e à falta de habilidades específicas, constitui um desafio significativo.

Isto fica evidenciado quando a pesquisa de campo mostra através da opinião dos presos, fornecidas nos questionários, o reconhecimento da importância do trabalho interno por terem aprendido com a prática de atividades laborais, além de desenvolver o desejo de mudança, aprendido novas habilidades, acreditarem na sua volta ao mercado de trabalho e tantas outras justificativas positivas.

Todavia, conforme as resposta de um dos egressos entrevistados, o trabalho autônomo se destacou quando saiu da prisão, devido às atividades desenvolvidas na colônia serem simplórias e não trazerem benefícios para conseguir um emprego, e somado a isto, de acordo destaca o segundo ex-detento, ninguém oferece uma oportunidade de trabalho.

Portanto, é preciso que o Estado realize maiores investimentos para o desenvolvimento de atividades que capacitem e profissionalizem os presos, e que possam contribuir para a utilização delas em seu benefício quando estiverem em liberdade, além de investir em políticas públicas voltadas ao incentivo laboral que sejam realmente efetivas. Além disso, de forma conjunta, a sociedade deve observar a importância de não tratá-los de forma preconceituosa e os apoie oferecendo incentivos, tais como pequenos cursos que ensinem atividades que possam ser aproveitadas para facilitar sua reintegração no mercado de trabalho, tornando-a mais eficaz, assegurando assim que o trabalho seja uma ferramenta para garantir a sua dignidade humana e a sua ressocialização.

34

## REFERÊNCIAS



ALLEMAND, Laila. Execução Penal. 4.ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. Execução penal: esquematizado. 1. ed. - São Paulo: Forense, 2014.

BAHIA. Decreto n. 12.247 de 08 de julho de 2010. Institui o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Disponível em:

[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto\\_12247\\_2010\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto_12247_2010_0.pdf). Acesso em: 22 de Set. de 2023.

\_\_\_\_\_, Governo do Estado. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. População carcerária do estado da Bahia (Por regimes). Centro de Monitoração eletrônica de pessoas. 12 de junho de 2024. Disponível em:

[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf) Acesso em: 12 de jun. de 2024

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; OLIVEIRA, OLGA MARIA BOSCHI AGUIAR DE.

Manual Metodológico para o Projeto de Pesquisa no Direito. Estudo desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel, Universidade Federal de Pelotas.

Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/files/2019/10/Manual-Projeto-de-Pesquisavers%C3%A3o-final.pdf>; Acesso em: 10

de mai. de 2024

BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral 1. 22 ed. rev. ampl e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília [2023].

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 de Ago. de 2023.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Institui o Código Penal.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm).

Acesso em: 25 de Ago de 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 25 de Ago. 2023.

DE MENDONÇA, G. A.; BITTAR, H. B.; RAMALHO, J. S.; ZAMAGNA, M. B. de M. B. O

Sistema Penitenciário em contradição com a lei de execução penal. Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 17, 2019. Disponível em:

<https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/702>. Acesso em: 27 maio. 2024.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. Recordações da Casa dos Mortos. Trad. A. Augusto dos Santos. Mimética, 2023. Kindle.

GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. Tradução D. M. Leite. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

35

GRECO, Rogério. Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas. 2 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

JUNIOR, Marciel Domingues Ferreira. As funções da pena e a necessidade de uma nova racionalização sobre as sanções penais no Brasil. Revista Científica da Faculdade

Quirinópolis, v. 1, n. 13, p. 7-22, 2023.



- MACHADO, Costa (org.). Constituição Federal interpretada: artigo por artigo. parágrafo por parágrafo. 9. ed. Barueri: Manole, 2018.
- MARTINS, Rodrigo de Azevedo. **Finalidades Da Pena: Do Discurso à Operacionalidade Da Pena Privativa De Liberdade No Brasil**. 2023. Disponível em: [https://btdt.ibict.br/vufind/Record/PUC\\_SP-1\\_7284150399ab891b8ff42632e3645ee9](https://btdt.ibict.br/vufind/Record/PUC_SP-1_7284150399ab891b8ff42632e3645ee9). Acesso em: 10 de abr. de 2024
- MASSON, Cleber. **Direito Penal: parte geral** (arts. 1º a 120). v. 1 - 14. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2000.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Curso **de Execução Penal**. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- OLIVEIRA, Átila Martins de. A importância do trabalho na reeducação e ressocialização do preso durante **a execução penal**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Faculdade de Direito) - Universidade Federal da Bahia - Salvador, Bahia. Orientador: Prof. Dr. Sebastián Borges de Albuquerque Mello. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/37600>. Acesso em: 06 Set. 2023
- PANCERI, T.; WINCK, D.R. Análise do trabalho prisional aplicado **à ressocialização do preso**. **Ponto de Vista Jurídico**, Caçador (SC), Brasil, v. 9, n. 2, p. 105 - 116, 2021. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/61863/3/2021\\_dis\\_abajunior.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/61863/3/2021_dis_abajunior.pdf). Acesso em: 10 de jun. de 2024.
- PINTO, Ana Caroline Espinhosa; DO PRADO, Florestan Rodrigo. As funções **da pena no ordenamento jurídico brasileiro**. **Etic-Encontro De Iniciação Científica -ISSN 21-76-8498**, v. 10, n. 10, 2014.
- ROXIN, Claus. Problemas fundamentais **de Direito Penal**. 3. ed. Lisboa: Vega, 2004.
- SÁ, Alvinho Augusto. Os Dilemas de Prioridades e de Paradigmas nas Políticas de Segurança dos Cárceres na Formação dos Agentes Penitenciários. In: BITTAR, Walter Barbosa (org.). **A Criminologia no Século XXI**. Rio de Janeiro: Lumen Júris: IBCCRIM, 2007, p. 1 a 5.
- SCHMIDT, Andrei Zenker. Direitos, Deveres e Disciplina na Execução Penal. In: CARVALHO, Salo de (org.). **Crítica à Execução Penal**. 2ªed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- VALOIS, Luís Carlos. **Processo de Execução Penal e o estado de coisas inconstitucional**. 2.ed. São Paulo: D?Palácido, 2021.
- VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2018.

36

#### APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO

Data: 23 de maio de 2024.

Local: Colônia Penal de Simões Filho.

Entrevistados: 8 presos e 2 egressos da Colônia Penal de Simões Filho, todos não identificados

1- Você trabalha ou já trabalhou na Colônia Penal de Simões Filho?

Trabalho

Já trabalhei



2- Você cumpre pena ou já saiu da unidade?

Cumpro pena

Já saí

3- Qual é ou qual foi o seu trabalho na Colônia?

Fábrica de tintas

Reciclagem

Farda Azul

Outros

Caso marque ?Outros?, descreva o que você faz ou já fez:

---

---

4- Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho?

Sim

Não

5- O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo ?

Sim

Não

Se sim, o que ?

---

---

37

6- Você acha que o trabalho feito por você na Colônia te ajuda/ajudou de alguma forma a conseguir trabalho quando sair/saiu ?

Sim

Não

Explique o motivo da sua resposta:

---

---

7- Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma?

Sim

Não

Explique o motivo da sua resposta:

---

---

8- Você acredita que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão?

Sim

Não

Pergunta direcionada aos egressos

---



9 - Quais foram os principais desafios que você enfrentou ao sair da Colônia para conseguir um trabalho?

---

---

---



=====

**Arquivo 1:** [TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf](#) (11321 termos)

**Arquivo 2:** <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/unidade/colonia-penal-de-simoes-filho> (244 termos)

**Termos comuns:** 38

**Similaridade:** 0,32%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf](#) (11321 termos)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento** <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/unidade/colonia-penal-de-simoes-filho> (244 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL **DE SIMÕES**

**FILHO:** OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA  
REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Salvador

2024

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL **DE SIMÕES**

**FILHO:** OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA  
REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado

ao Curso de Direito da Universidade Católica

do Salvador, como requisito parcial para

obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de

Araujo.

Salvador

2024

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL **DE SIMÕES**

**FILHO:** OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA  
REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, pela Universidade

Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito

para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em / /2024

Banca Examinadora

---

Mestre e Doutor Bruno Teixeira Bahia

Universidade Católica do Salvador - UCSAL

---



Mestre Alan Roque Souza de Araujo  
Universidade Católica do Salvador - UCSAL  
Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora

M  
Salvador  
2024

4RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL **DE SIMÕES FILHO**: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NO MERCADO DE TRABALHO.

RESOCIALIZATION WITHIN THE CONTEXT OF THE SIMÕES FILHO PRISON SYSTEM: THE IMPACTS OF THE INTERNAL ACTIVITIES OF THE PENAL COLONY ON THE REINSERTION OF THE INDIVIDUAL INTO THE LABOR MARKET.

Alana Melo Aleluia<sup>1</sup>

Prof. Alan Roque Souza de Araujo<sup>2</sup>

RESUMO: Este trabalho examina os impactos das atividades internas na **Colônia Penal de Simões Filho** na ressocialização dos presos e sua reintegração no mercado de trabalho. O objetivo principal é evidenciar os impactos, positivos ou negativos, que essas atividades têm na vida dos presos durante a reclusão e após o retorno à sociedade. Utilizando uma metodologia que combina análise bibliográfica e questionários semiestruturados aplicados a presos e ex-presos, os resultados indicam que 100% dos presos entrevistados acreditam que podem voltar ao mercado de trabalho, mas as respostas dos egressos evidenciam que apesar de serem cruciais para a ressocialização, as atividades na colônia penal não garantem reintegração ao mercado de trabalho devido ao preconceito social e à falta de atribuições mais eficazes. Conclui-se que é necessário maior investimento do Estado em atividades laborais e políticas públicas para uma ressocialização mais adequada.

Palavras-chaves: Ressocialização. Mercado de Trabalho. Atividades Internas. **Colônia penal de Simões Filho**

ABSTRACT: This work examines the impacts of international activities at the Simões Filho Penal Colony on the resocialization of prisoners and their reintegration into the job market. The main objective is to highlight the impacts, positive or negative, that these activities have on the lives of prisoners during incarceration and after their return to society, analyzing these activities that help prisoners get jobs after release. Using a methodology that combines bibliographical analysis and semi-structured questionnaires applied to prisoners and ex-prisoners, the results indicate that 100% of the prisoners interviewed believe they can return to the job market, but the responses from ex-prisoners show that despite being crucial for resocialization, activities in the penal colony do not guarantee reintegration into the job market due to social prejudice and the lack of more effective assignments. It is concluded that greater investment by the State in labor activities and public policies is necessary for a more adequate resocialization.

Keywords: Resocialization. Job market. Internal Activities. Simões Filho Penal Colony  
2 Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).  
Especialista

Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em



Docência

do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

1 Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: [alana.aleluia@ucsal.edu.br](mailto:alana.aleluia@ucsal.edu.br)

5SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 AS FUNÇÕES DA PENA NO DIREITO BRASILEIRO 2.1 A TEORIA ABSOLUTA 2.2 A TEORIA RELATIVA 2.3 A TEORIA ADOTADA NO BRASIL 3 ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA 3.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL 3.2 ARCABOUÇO LEGISLATIVO INFRACONSTITUCIONAL 4 A COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO: UMA ANÁLISE CASUÍSTICA 4.1 A UNIDADE PRISIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO 4.2 METODOLOGIA EMPREGADA PARA COLETA DOS DADOS 4.3 DADOS PROPRIAMENTE DITOS 5 A RELAÇÃO ENTRE OS DADOS COLETADOS E A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS APÊNDICE A

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira é regida por normas e leis que visam manter a ordem e a convivência harmônica entre todos, e em caso do seu descumprimento, haverá sanções. Nesse contexto, o âmbito penal se destaca ao tratar sobre as punições aplicadas ao indivíduo diante da sua conduta humana ilícita e considerada crime pelo ordenamento jurídico brasileiro.

À vista disso, ao praticar ato contrário à lei penal o agente sofrerá aplicação de uma pena, a qual deverá cumprir em regime aberto, semiaberto ou fechado, no caso dos dois últimos em uma colônia penal e penitenciária, respectivamente. Nesse viés, a pena tem a finalidade de reeducar o preso a fim de que não volte a praticar novos delitos, e dessa forma seja reintegrado à sociedade.

Assim sendo, o trabalho e as atividades internas que são promovidas nas prisões causam importante influência na reeducação e reinserção do encarcerado na sociedade e consequentemente no mercado de trabalho, haja vista que estarão sendo submetidos a aprendizagem. Assim, é possível afirmar que a prática de alguma atividade no ambiente interno tem a capacidade de garantir a dignidade humana do preso, visto que, com o seu esforço, terá uma recompensa positiva (pecúlio, remição de pena).

De acordo com a Lei de Execuções Penais, o trabalho do preso é obrigatório, contudo, conforme a Constituição Federal Brasileira, veda-se o trabalho forçado. Sendo assim, o intuito de promover trabalho ao preso é mostrar a oportunidade que ele tem de ao mesmo tempo que cumpre a sua pena, aprender a exercer algum tipo de função que possa colaborar com o seu retorno à sociedade e ser inserido com mais facilidade no mercado de trabalho.

Dito isto, a **Colônia Penal de Simões Filho**, responsável pelos presos **em regime semiaberto**, foi a unidade escolhida para este estudo, com o intuito de compreender quais são os impactos causados pelas atividades internas nela desenvolvidas para a reinserção do indivíduo no mercado de trabalho com o propósito de promover a ressocialização, seja através de um emprego ou de um trabalho autônomo.

6Outrossim, diante de uma oportunidade, ao visitar a área laboral da **Colônia Penal de Simões Filho** despertou-me o interesse em buscar entender quais os impactos que as atividades realizadas pelos presos causam na vida deles, sobretudo no que se refere ao



trabalho realizado internamente interligado ao momento em que se tornam egressos. E, por outro lado, diante do trabalho que exerço em uma vara de execuções penais, pude verificar algumas opiniões dos próprios ex-detentos a respeito do que enfrentam para conseguir uma oportunidade de emprego, fato que despertou ainda mais o desejo em discorrer sobre tal temática.

Dessa maneira, a predileção por este tema, que desencadeou um olhar mais crítico e aguçado de pesquisa, se justifica diante da realidade vivenciada pelos presos na Colônia Penal do município em relação a prática interna de trabalho, bem como as dificuldades encontradas ao se tornarem egressos para conseguir uma oportunidade de emprego e terem garantida uma ressocialização mais completa e da inobservância das previsões legislativas quanto a essa problemática.

Nesse sentido, o objetivo geral do trabalho ora desenvolvido é tornar evidentes quais são os impactos, sejam eles positivos ou negativos, que as atividades promovidas dentro da **colônia penal de Simões Filho** ocasionam na vida do preso enquanto ele está recluso e quando ele retorna pra sociedade, a fim de saber se de alguma forma o trabalho que exercem lá dentro os ajudará a conseguir trabalhar ao saírem.

Desta forma, a pesquisa realizada se dispõe a entender quais são as três diferentes teorias acerca da função da pena, e a maneira que cada uma delas funciona, sendo elas a teoria absoluta, a teoria relativa e a teoria mista, a adotada pelo Brasil. Seguidamente, analisar as legislações brasileiras, especificamente a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal e o Estatuto Penitenciário **do Estado da Bahia**, a fim de verificar o que dispõe a lei em sua redação sobre o trabalho prisional e o que é assegurado na realidade da Colônia **de Simões Filho**.

Em sequência, será feita uma avaliação da **Colônia Penal de Simões Filho** para entender como é o seu funcionamento diante do sistema prisional baiano, bem como informar qual a metodologia foi aplicada para analisar os dados coletados e por conseguinte quais foram as informações obtidas diante dessa coleta. Por fim, será retratada a relação entre os dados efetivamente coletados frente a proposta de ressocialização através do trabalho dos presos da **Colônia Penal de Simões Filho**.

No que tange a metodologia aplicada, esta volta-se para a pesquisa bibliográfica, que terá como base monografias, teses, dissertações, periódicos, doutrinas e leis, que serão analisados para reunir informações acerca da temática proposta e assim poder responder ao problema de pesquisa de maneira fundamentada, bem como comprovar as hipóteses de que o trabalho na unidade prisional é capaz de desenvolver no interno uma educação profissional pautada em valores como a disciplina, comprometimento, responsabilidade, produtividade, eficiência, empenho entre outros. Além disso, o labor incentiva o condenado a buscar a sua mudança, para que não volte a praticar novos atos ilícitos, ou seja, mostra ao indivíduo que ele pode através do trabalho obter benefícios e uma vida digna. Porém, o número de vagas ofertadas para essa realização é inversamente proporcional à quantidade de presos.

Outrossim, ainda será utilizado o método de levantamento, que consiste no questionamento direto das pessoas cuja opinião se deseja conhecer, ou seja, haverá na pesquisa uma interferência dos próprios indivíduos que integram a **Colônia Penal de Simões Filho** através do ponto de vista destes, além do coordenador da área laboral da unidade.

Ademais, tratando-se do olhar voltado à abordagem do problema, a pesquisa será

realizada através da metodologia qualitativa, que abrange a interpretação, compreensão e avaliação do objeto de pesquisa, ausente a possibilidade de estabelecer a pesquisa pelo viés numérico. Nesse contexto, é uma investigação direcionada a entender as características mais subjetivas, como comportamentos e pontos de vistas diversos, deixando o pesquisador influenciar e ser influenciado pelo fenômeno pesquisado.

Em suma, deve-se ressaltar que este trabalho não se dispõe a falar sobre a evolução histórica das prisões, o surgimento da pena em espécie, a estrutura e arquitetura da área laboral da **Colônia Penal de Simões Filho**, das políticas públicas voltadas para ressocialização, dos outros direitos inerentes ao preso, tais como a assistência jurídica, religiosa, educação e outros, e nem da crítica ao conceito de ressocialização.

## 2 AS FUNÇÕES DA PENA NO DIREITO BRASILEIRO

A pena é a aplicação de uma consequência pelo Estado ao indivíduo que pratica um crime, e dessa maneira vai de encontro às normas penais que regem o ordenamento jurídico brasileiro. Deste modo, a pena é uma sanção penal aplicada pelo Estado que visa proteger determinados bens jurídicos (Bitencourt, 2016, p.130).

Nesse contexto, muito se discute acerca de qual realmente é a função da pena diante de tantas afirmações jurídicas e sociais voltadas para essa temática, mas a verdade é que não existe uma única e correta função, e sim algumas, conforme será visto adiante.

Tendo em vista o contexto de ressocialização por meio do trabalho dos condenados nas penitenciárias, é imprescindível falar sobre a função da pena, e para isso é necessário uma análise de três diferentes teorias da pena que são amplamente difundidas há alguns anos e mencionadas por grande parcela dos doutrinadores penalistas, quais sejam a teoria absoluta ou retributiva, a relativa ou preventiva e a mista ou unificadora.

De maneira sucinta, na perspectiva da teoria absoluta, a pena é concebida com o propósito de retribuição. Em contrapartida, na visão da teoria relativa, os objetivos da pena são exclusivamente preventivos. Por fim, segundo a abordagem da teoria mista ou unificadora, a pena é entendida como tendo duas finalidades, quais sejam a retributiva e a preventiva (Masson, 2020, p.462).

Passemos a analisar separadamente cada uma delas.

### 2.1 A TEORIA ABSOLUTA

A teoria absoluta, também conhecida como retributiva, consiste em retribuir o mal que foi causado por meio da prática ilícita, ou seja, o delinquente deve pagar pelo que cometeu como forma de castigo, a ideia é que quem pratica o mal será retribuído com o mesmo mal que causou. Dessa forma, a punição de um criminoso deve ser proporcional à gravidade do delito cometido, e não deve preocupar-se com as consequências que a punição irá trazer, assemelhando-se ao brocardo "olho por olho, dente por dente" da Lei do Talião.

Recebe o nome de absoluta por considerar a pena como um fim em si mesma, significando que a pena não está ligada a nenhum objetivo prático específico, não se preocupando com a reintegração do infrator à sociedade por ter descumprido a lei penal, nem com a reabilitação ou prevenção de crimes futuros, tem a finalidade única e exclusiva de fazer justiça. Masson (2020, p. 463) afirma que a pena aqui nada mais é do que a forma que o Estado se utiliza para se vingar do infrator a fim de castigá-lo.

Ela tem como principais defensores Georg Wilhelm Friedrich Hegel e de Emmanuel Kant, que foram os responsáveis por difundir a teoria diante dos estudos realizados. O

pensamento de Kant volta-se para o sentido moral da pena, enquanto o de Hegel destaca o sentido jurídico dela.

Segundo a filosofia de Kant, aqueles que não respeitam as leis não merecem ser reconhecidos como cidadãos plenos, e por isso é dever do soberano punir de forma rigorosa aqueles que violam a lei (Bitencourt, 2016, p.135).

Resumidamente, Kant defende que o réu deve ser punido exclusivamente pelo fato de ter cometido um delito, sem levar em conta se a punição seria útil para ele ou para a sociedade em geral. Com essa abordagem, Kant não observa qualquer função preventiva, tanto específica quanto geral, da pena. Ele argumenta que a aplicação da pena é justificada apenas pela violação direta da lei penal, ou seja, pelo simples ato de cometer o crime (Pinto; Prado, 2014).

Martins (2023) destaca que na perspectiva de Hegel, a fundamentação da pena é predominantemente jurídica. Para ele, a justificação da pena reside na necessidade de restaurar a autoridade da "vontade geral", representada pela ordem jurídica, que foi desafiada pela vontade do infrator. Portanto, no entendimento hegeliano, a pena representa uma reafirmação do poder e da legitimidade do Estado sobre suas leis.

De acordo com Viana (2018, p. 346), o infrator deve enfrentar as consequências de suas ações, pois ao cometer um crime, estabelece uma norma contrária à lei, e nesse sentido a punição é necessária para rejeitar e anular essa norma contrária que, de outra forma, teria validade.

Assim sendo, os defensores da teoria retributiva argumentam que ela é fundamental para manter a justiça e a ordem na sociedade, pois estabelece limites claros para o comportamento criminoso e garante que os infratores sejam responsabilizados por suas ações. No entanto, críticos da teoria retributiva apontam que ela pode levar a punições excessivamente severas e desumanas, especialmente se for aplicada de forma inflexível e sem considerar as circunstâncias individuais do crime e do criminoso.

## 2.2 A TEORIA RELATIVA

Diferentemente da teoria absoluta, a teoria relativa ou preventiva não consiste em retribuir o mal causado e sim em preveni-lo através da correção do indivíduo que praticou o mal para que não volte a acontecer novamente e do entendimento da sociedade a fim de que não atue de maneira ilícita. Nesse sentido, aqui a pena não é imposta como um castigo ao criminoso, é aplicada para a conscientização do indivíduo que praticou a infração e das pessoas como um todo, com a finalidade de evidenciar a eles quais consequências podem ocorrer caso venha a praticar um delito.

Sob esse olhar, a finalidade dessa teoria volta-se para o futuro e a pena deixa de ser considerada um fim em si mesma, com a intenção de que não ocorram a prática de novos crimes e de proteger à sociedade. Assim, a finalidade preventiva da pena subdivide-se em

10  
prevenção geral e prevenção especial, ambas sob a perspectiva negativa e positiva, que diferenciam-se pelo público que irão atingir, quais sejam, a prevenção geral visa a sociedade como um todo, enquanto a prevenção especial direciona-se ao indivíduo que cometeu o delito. A prevenção geral se concentra em desestimular a sociedade como um todo de cometer crimes, transmitindo uma mensagem clara de que a violação da lei resultará em consequências negativas.



A pena como prevenção geral negativa está pautada na ideia da coação psicológica, desenvolvida por Feuerbach (Bitencourt, 2017). O que existe aqui é a função ameaçadora e intimidadora da pena, ou seja, ela é capaz de desestimular a prática de outros comportamentos ilícitos da sociedade em si, que ao verificar as consequências impostas através da pena não terão nenhum interesse em praticar novos delitos. Assim, a sociedade tende a compreender que caso pratique um ato que não está em conformidade com a lei penal sofrerá uma sanção imposta pelo Estado, sendo assim um meio eficaz de prevenção.

Já a prevenção geral positiva destaca-se por buscar fortalecer e manter a estabilidade das normas jurídicas, e não apenas intimidar a sociedade. Conforme destaca Bitencourt (2016, p. 147) ?A pena passa, então, a assumir uma finalidade pedagógica e comunicativa de reafirmação do sistema normativo, com o objetivo de oferecer estabilidade ao ordenamento jurídico.? Nesse sentido, ao aplicar a pena a sociedade entende-se que as leis estão sendo devidamente respeitadas e impostas como devem ser, evidenciando a atuação do Estado e das instituições ao executá-las, resultando no consequente fortalecimento normativo.

Por outro lado, existem algumas críticas em relação à prevenção geral da pena, e uma delas decorre da utilização do indivíduo como meio de atingir os objetivos da teoria. O fato de utilizar o delinquente como instrumento de ameaça coletiva e que visa fortalecer as normas jurídicas viola a dignidade humana do indivíduo, contrariando o Estado democrático de direito (Roxin, 2004, p. 24). Ora, entende-se não ser plausível utilizar um indivíduo como se fosse um objeto intimidatório sem nenhum valor maior, promovendo a sua instrumentalização apenas para evitar que outras pessoas não pratiquem o ilícito.

Outra crítica reside na realidade de que ainda existem muitos criminosos que praticam o crime independentemente da atuação da prevenção geral. Roxin (2004, p.23) destaca que apesar de muitos se intimidarem com a ameaça que a pena causa, existem aqueles que praticam infrações simplesmente porque gostam, ou porque trabalham com isso, ou ainda porque em dado momento é tomado por um impulso que o faz praticar o crime. Dessa forma, é possível perceber que a prevenção geral contém uma falha funcional por não desestimular à

11

todos aqueles que tem uma possível pretensão criminosa, visto que ainda há alguns que violam a lei por livre escolha.

Sob outra perspectiva, a prevenção especial está direcionada a pessoa do delinquente, e visa modificar o seu comportamento a fim de reduzir a probabilidade de reincidência criminosa, ou seja, através da sua reeducação e ressocialização busca promover a reinserção do indivíduo na sociedade sem que busque novamente a prática delituosa.

Sob o viés negativo, busca-se a neutralização do indivíduo através da repressão da sua conduta e do seu isolamento social, para que não volte a cometer novamente o ato criminoso (Ferreira Junior, 2023). O objetivo é desencorajar o infrator por meio da punição, de forma que ele não insista em transgredir a lei penal e evite a reincidência, devido ao receio das consequências negativas impostas pelo sistema de justiça penal.

Outrossim, o viés positivo está direcionado em promover a reeducação e ressocialização do apenado para que ele retorne ao convívio social com novos comportamentos e não tenha como opção a volta ao mundo da prática do crime. Essa correção no comportamento do preso é feita através de programas que incentivam o seu desenvolvimento ético, moral, social e profissional, dentro do próprio estabelecimento penal,



a fim de que o indivíduo não permaneça no ócio, tomado por sentimentos ruins. A perspectiva da prevenção especial positiva é crucial para o trabalho aplicado dentro das prisões, pois orienta práticas e programas voltados para a ressocialização dos detentos. Ao priorizar a recuperação e reintegração dos presos, essa abordagem preza pela redução da reincidência criminal, humaniza o sistema prisional e promove a transformação social. Além disso, adotar a prevenção especial positiva representa uma mudança de paradigma no sistema de justiça penal, movendo-se de uma abordagem puramente punitiva para uma que valoriza a recuperação e a reintegração dos infratores, beneficiando tanto os indivíduos quanto a sociedade como um todo.

Isto posto, tanto a prevenção especial negativa quanto a prevenção especial positiva tem como objetivo evitar a reincidência criminal, porém, elas se distinguem nas abordagens adotadas para atingir esse fim. Enquanto a primeira busca desencorajar o infrator por meio do receio das consequências da punição, a segunda busca reabilitá-lo através de intervenções destinadas a corrigir os fatores que influenciaram seu comportamento criminoso e facilitar sua reintegração social de maneira positiva.

### 2.3 TEORIA ADOTADA NO BRASIL

12

A teoria adotada pelo Brasil está prevista no artigo 59, caput, do Código Penal, ao prever que o juiz irá estabelecer a pena ?conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime?. A essa teoria dá-se o nome de mista ou unificadora, que nada mais é do que a junção da teoria absoluta com a relativa, consistindo assim a finalidade da pena em retribuir o mal causado com a aplicação de uma pena privativa de liberdade mas ao mesmo tempo uma maneira de prevenir, através da reeducação do criminoso, que o ilícito não volte a ocorrer (Bitencourt, 2017).

Nesse viés, ao ser adepto a teoria mista, o Brasil precisa promover meios para a reeducação do apenado, a fim de prevenir a prática de novos delitos. Por isso, conforme artigo 1º da Lei de Execução Penal (LEP), ao mesmo tempo que efetiva as disposições estabelecidas na condenação ou decisão, também deve viabilizar meios para que haja uma integração social harmônica do indivíduo condenado e internado (Brasil, 1984).

Assim, a teoria mista diante da aplicação da pena ao infrator considera não apenas a gravidade do crime, a culpabilidade do infrator e o desejo de fazer justiça, como defendido pela teoria retributiva, mas também leva em conta as consequências sociais e individuais da punição, com a tendência de promover o desenvolvimento do preso através da sua reeducação e reinserção na sociedade, como proposto pela teoria preventiva. Portanto, ela se dedica em manter a harmonia e o equilíbrio entre a justiça retributiva e preventiva da pena, a fim de atingir o papel ideal desta perante os infratores.

Por todos esses aspectos, esta teoria é a que se destaca nessa pesquisa, dando visibilidade ao papel ressocializador da pena e a sua importância para os presos, que além de responderem pelo erro cometido, devem aprender a não praticar novamente o ilícito e prevenir que ninguém da sociedade faça o mesmo. Com isso, o trabalho se torna uma porta de entrada para que essa ressocialização aconteça de maneira efetiva, dando a oportunidade dos presos adquirirem novos conhecimentos e ao se tornarem egressos conseguirem uma oportunidade de trabalho, seja de forma autônoma ou numa empresa que os aceite.

### 3 ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA



A legislação brasileira versa sobre o trabalho do preso em diversos dispositivos, tais como a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) , o Código Penal (CP), a LEP e de modo mais específico, em relação à análise da **Colônia Penal de Simões Filho**, no Estatuto Penitenciário **do Estado da Bahia**. A seguir, alguns artigos importantes que merecem destaque serão demonstrados.

13

### 3.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL

A carta magna brasileira tem como um dos seus fundamentos em seu artigo 1º, IV o valor social atribuído ao trabalho, com isso é possível perceber o grande valor que lhe é conferido dentro da sociedade brasileira. Nesse contexto, a Constituição Federal abarca alguns artigos que estão atrelados ao trabalho, e serão tratados a seguir.

O artigo 6º da CRFB/88 assegura que o trabalho é um direito social, desta maneira todos devem ter acesso devido a importância que esse desempenha na vida de um cidadão, pois é através dele que o indivíduo se mantém para atender às suas necessidades básicas dentro de uma sociedade capitalista, além de buscar seu desenvolvimento pessoal exercendo uma profissão, oportunidades, crescimento e aprendizados.

De outro modo, não há como desvincular o trabalho da dignidade da pessoa humana, afinal qualquer pessoa deve ser submetida a um trabalho que respeite as suas condições e limitações enquanto ser humano, sem imposições que possam prejudicar o desenvolvimento pessoal, sem ofensas ou humilhações. Neste diapasão, contribuindo para um tratamento digno dos presos à Constituição Federal no artigo 5º, XLVII, ?c? veda pena de trabalho forçado e no inciso XLIX do mesmo artigo garante o respeito à integridade física e moral dos presos.

Destarte, deve o Estado exercer o seu direito de punição ao praticante de ato ilícito mas respeitando os preceitos fundamentais dispostos na Constituição, visto que a função da pena no Estado brasileiro é mista, conforme supramencionado, pautado não só na retribuição, mas também na prevenção através da reeducação e ressocialização do preso. Nesta linha de raciocínio, impor trabalho forçado ou desrespeitar a dignidade da pessoa humana como um todo seria inversamente proporcional ao que pretende-se alcançar com a aplicação da pena ao infrator.

Átila Oliveira (2019) destaca que o panorama normativo internacional também exerce importância sobre essa temática ao tratar sobre questões voltadas ao trabalho e que devem ser aplicadas aos presos, por trazer em sua composição disposições convergentes com a Constituição Federal Brasileira.

Pode-se citar a Convenção 29 (1930) e a 105 (1957) da Organização Internacional do Trabalho, que tratam respectivamente sobre o trabalho forçado ou obrigatória e a sua abolição, a Convenção Americana dos Direitos Humanos (1969) ao afirmar que ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Há também as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (2015), conhecidas popularmente como

14

Regras de Nelson Mandela, que descrevem como os presos devem ser tratados, instituindo princípios básicos, dos quais entre eles a regra 4 prevê que um dos objetivos de uma pena de prisão é reduzir a reincidência além das administrações prisionais e demais autoridades competentes proporcionarem educação, formação profissional e trabalho para os apenados. Assim sendo, a Constituição Federal, como lei maior que rege o país com a finalidade

de garantir a sua ordem, impõe fundamentos legais que devem ser respeitados pelas legislações infraconstitucionais ao tratar sobre os presos, a fim de evitar que coloquem essa parcela da população, que é vulnerável, em situações que violem os seus direitos fundamentais. Por isso, no âmbito prisional é imprescindível que o valor social do trabalho, bem como o respeito à integridade física e moral dos encarcerados e conseqüentemente à sua dignidade pessoal, sejam postos como prioridade diante das atividades laborativas desenvolvidas no âmbito interno da instituição.

### 3.2 ARCABOUÇO LEGISLATIVO INFRACONSTITUCIONAL

O código penal brasileiro dispõe a respeito do preso e do seu trabalho em seus artigos 38 e 39, além de estabelecer, no artigo 40, legislação especial para tratar a respeito das disposições dos dois artigos anteriores a ele e de outras vertentes relacionadas. Vejamos:

Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Art. 39 - O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.

Art. 40 - A legislação especial regulará a matéria prevista nos arts. 38 e 39 deste Código, bem como especificará os deveres e direitos do preso, os critérios para revogação e transferência dos regimes e estabelecerá as infrações disciplinares e correspondentes sanções. (Brasil, 1940)

A legislação especial a qual o artigo 40 faz referência é a Lei 7.210/1984, a LEP, que regula toda a parte do cumprimento da pena que o indivíduo foi condenado. Essa é a principal lei reguladora do trabalho do detento, que garante benefícios e preservação dos seus direitos enquanto privado da sua liberdade, sem nenhum prejuízo à sua condição humana.

A LEP proporciona o trabalho do preso com uma finalidade educativa e produtiva, assegura remuneração, leva-se em consideração as aptidões, capacidades, condições, necessidades e oportunidades em relação a ele, possibilita jornada de trabalho que não ultrapassa os limites da dignidade humana, objetiva a sua formação profissional, admite trabalho externo e dentre outras disposições (Brasil, 1984).

15

Com isso pode-se observar que é uma lei que se preocupa em garantir o tratamento digno e adequado que o encarcerado precisa para cumprir a sanção que lhe foi imposta, ao mesmo tempo que deve impor condições para promover a sua ressocialização e reeducação para que retorne a sociedade. O pensamento é de que, através da qualificação profissional que seja promovida para os detentos, eles alcancem a reinserção no mercado de trabalho (Julião, 2011 p. 148).

Contudo, apesar de tentar trazer uma redação voltada ao cuidado com o interno, a LEP carece de uma eficaz aplicabilidade direcionada ao trabalho. Isto porque muito do que está previsto nela não é aplicado corretamente ou nem chega a ser colocado em prática, como exemplo pode-se mencionar a falta de trabalho para muitos presos que querem e tem direito de trabalhar mas não conseguem pela falta de oportunidades e vagas. Conforme preleciona Mendonça, Bittar, Ramalho e Moraes (2019):

Embora o ponto primordial da LEP seja garantir a todos o igual cumprimento constitucional de seus direitos e o pleno funcionamento do sistema penal, sua má aplicabilidade e o despreparo institucional de seus praticantes dificulta sua prática,



seja em relação aos que no sistema possam estar detentos, seja em relação aos que no sistema trabalham como detentores. (Mendonça, Bittar, Ramalho e Moraes, 2019, p. 128)

Outrossim, de modo mais individual no que se refere a **Colônia Penal de Simões Filho**, município localizado na Bahia, tem-se a legislação estadual criada para reger as unidades penitenciárias baianas, qual seja o Estatuto Penitenciário **do Estado da Bahia**. Esse Estatuto apesar de acompanhar predominantemente a LEP, tem algumas disposições específicas dele. Conforme prevê a redação do Estatuto, é garantido ao preso o trabalho interno e o externo, contudo, o foco deste presente trabalho é apenas a análise do trabalho interno realizado na **Colônia Penal de Simões Filho**, a fim de que seja observado quais são os impactos que são acarretados ao preso para a sua reinserção no mercado de trabalho ao se tornar um egresso. Posto isso, conforme o artigo 50 (Bahia, 2010), o trabalho interno é executado dentro dos limites do estabelecimento e deve ser desenvolvido através de atividades regulamentares, voltadas às atividades essenciais da unidade ou, ainda, a serviço de instituições conveniadas, cabendo a estas propiciarem condições de aprendizagem aos custodiados sem experiência profissional. Além disso, o artigo 51 assegura que a jornada de trabalho não poderá ser inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas, com descanso aos domingos e feriados, salvo exceções legais.

Da mesma maneira dispõe o artigo 33 da LEP (Brasil, 1984), porém, acrescenta em seu parágrafo único que pode ter um horário diferenciado de trabalho os presos que trabalham

16 com serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal. Ainda, o artigo 34 estabelece que o trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado, dispondo desta maneira de maiores chances de aprendizagem e capacitação para o preso e dando oportunidades a diferentes entes de proporcionarem atividades no âmbito prisional.

Por sua vez, em seu artigo 56, parágrafo único, o Estatuto (Bahia, 2010) estabelece o recebimento do pecúlio, delimitando o depósito de 25% da remuneração recebida pelo preso, de caráter cumulativo, que será retido em caderneta de poupança em seu favor e ficará disponível para retirada apenas após o cumprimento integral da sua pena, quando estiver em liberdade. Esta é uma forma de garantir que ao tornar-se egresso do sistema prisional o indivíduo tenha recursos para manter-se com seu próprio dinheiro até conseguir um trabalho. De forma conjunta, tem-se também o auxílio reclusão (art. 80 Lei nº 8.213/91), que consiste em um benefício não diretamente para o preso, mas para os seus dependentes, desde que tenha contribuído para a Previdência Social (Brasil, 1940).

Além disso, em seu artigo 59, garante a remição de pena para aqueles detentos que executarem trabalho de artesanato e atividades artísticas, previsão esta que a LEP não considera em sua redação (Oliveira, 2019, p. 44). Seguidamente, o artigo 65, I prevê para o preso que tenha um bom desempenho em seu trabalho, recompensas (elogio e concessão de benefícios) com o objetivo de motivar a boa conduta, desenvolver os sentidos de responsabilidade e promover o interesse e a cooperação (Bahia, 2010).

Não obstante, são direitos do preso previstos no artigo 71 do Estatuto Penitenciário da Bahia a atribuição de trabalho e sua remuneração; Previdência Social; constituição de pecúlio; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho e exercício das atividades



profissionais, desde que compatíveis com a execução da pena. Desse modo, ao garantir estes direitos o Estatuto promove a dignidade humana dos reclusos independente da sua situação social, bem como contribui para a reintegração social destes ao final do cumprimento da sua pena, sendo de tamanha importância manter a estabilidade do sistema ao mesmo tempo que pune e reabilita, contribuindo para um tratamento justo e eficaz.

Ademais, informação imprescindível para que o apenado execute de modo correto o trabalho nas prisões é o regime prisional determinado na sua condenação, pois este irá direcionar qual será o estabelecimento penal adequado para o cumprimento da pena. Entretanto deve-se saber que em qualquer regime o trabalho é obrigatório e deve ser submetido a fiscalização do Estado, como assevera Guilherme de Souza Nucci (2023, p. 93)

17

“O trabalho do preso é obrigatório (art. 39, V, LEP) e faz parte da laborterapia inerente à execução da pena do condenado, que necessita de reeducação”. O autor ainda afirma: O trabalho do preso é essencial ao seu processo de reeducação, mas, em qualquer regime, submete-se à fiscalização do Estado. Assim, enquanto não estiver livre de qualquer sanção penal, deve ocupar-se de atividade sob tutela estatal. Não há plena liberdade de trabalho, mesmo em se tratando de ocupação lícita (Nucci, 2023, p. 113).

Neste ponto, cabe destacar que apesar do trabalho na LEP ser uma peça essencial para a reinserção do indivíduo na sociedade e principalmente com a intenção de promover sua capacitação enquanto recluso, por ser obrigatório destaca o fato da lei de execução penal ser alvo de muitas críticas em relação ao que a prevê a sua redação, por não observar da forma que deveria as previsões constitucionais. Ora, estabelecer um trabalho de forma obrigatória é confrontar o direito de liberdade do indivíduo que está preso (Art. 5º CRFB/88), que pode querer ou não submeter-se à prática de alguma atividade, sob pena de perder benefícios caso não o cumpra.

Andrei Schmidt é um dos críticos a essa realidade que transcende a execução penal, e destaca que “[?] pouco tem sido feito para a apreciação da constitucionalidade das normas de execução” (Schmidt, 2007, p. 72). Os direitos fundamentais dos presos devem ser respeitados e a vontade coletiva de não querer que eles tenham direitos ou benefícios pelo fato de terem cometido um ilícito não deve prevalecer, dessa forma sustenta Schmidt:

E o pior é que os “operadores da execução penal”, de uma maneira geral, vêm portando essa espada justiceira da sociedade, a pretexto de defendê-la contra um sujeito que, segundo pensam, é perverso e atávico, mas que, mesmo que assim seja, integra essa mesma sociedade e, como tal, faz jus ao respeito de seus direitos fundamentais, mesmo que contra a vontade de todos. Isso é democracia no sentido substancial: num regime democrático de direito, nem mesmo a vontade de toda a sociedade - e nem de juízes, promotores e advogados - pode sobrepujar os direitos fundamentais (individuais e sociais) do cidadão, seja ele desviado ou não. (Schmidt, 2007, p. 71)

Sendo assim, forçar um recluso a executar uma atividade que ele não quer é desrespeitar um direito fundamental a ele inerente e pode desenvolver nele um sentimento de revolta por não estarem respeitando o seu direito de liberdade de escolha. Neste sentido, será prejudicial para a sua reeducação de forma individual, por não estar absorvendo novos



comportamentos e apenas reforçando sentimentos ruins.

Por sua vez, a ressocialização no âmbito do sistema prisional, notadamente na **Colônia Penal de Simões Filho**, diz respeito ao regime semiaberto, por ser este o adotado no estabelecimento em análise. Para cumprir pena nesta modalidade a condenação deve ser superior a 4 (quatro) anos e não exceder a 8 (oito), ou então adquirindo o benefício da 18

progressão de regime do fechado para o semiaberto ou a regressão do aberto para o semiaberto. Consoante evidencia Laila Allemand (2022, p. 153), este é um regime de **cumprimento de pena** que permite ao reeducando uma maior flexibilidade e uma vigilância mais moderada.

Por ser um regime intermediário dentre os existentes, é no semiaberto que o apenado terá acesso de modo menos burocrático a atividades, cursos e trabalho que visem a sua reeducação, profissionalização e ressocialização. As atividades laborativas internas dependem do oferecimento do próprio estabelecimento ou de cursos e atividades promovidas por pessoas interessadas em ensiná-los.

Nesta senda, é imperioso salientar que apesar do trabalho externo ser possível para o apenado no regime semiaberto, o Estado deve proporcionar os meios necessários para o desempenho laboral dos sentenciados nos próprios estabelecimentos penais (Nucci, 2023, p. 108), afinal a pena deve ser cumprida internamente e sair da Colônia não pode se tornar algo comum.

Destarte, refletindo sobre os benefícios acerca do trabalho do preso no sistema carcerário, é possível observar alguns que são proporcionados pelo próprio desempenho do encarcerado. A LEP destaca que constituem direitos do preso a atribuição de trabalho e a sua remuneração (Art. 41, II) e o Código Penal, conforme supramencionado, prevê em seu artigo 39 que o trabalho do preso será sempre remunerado, com a garantia dos benefícios da previdência social (Brasil, 1940), ou seja, mesmo cumprindo a pena recluso terá direito a usufruir do tempo que trabalhou para contribuir mensalmente ao seguro social e garantir renda futura.

O trabalho ainda pode proporcionar ao recluso a remição de pena e consequente progressão de regime com a diminuição da pena. A LEP prevê no artigo 126, §1º, I, II que 3 dias trabalhados correspondem a 1 dia remido e além disso, caso o preso realize atividade profissionalizante ou de requalificação profissional também terá direito a remição, sendo 1 dia remido a cada 12 horas de frequência divididas em no mínimo 3 dias (Brasil, 1984). Essa é uma forma de incentivar o encarcerado a trabalhar, para que possa diminuir a sua pena e sair o quanto antes da prisão, além de obter uma ocupação que estimule o seu pensamento, traga descontração para sua mente e contribua para a aprendizagem de novos valores e consequentemente mudança de comportamento.

À vista disso, o § 4º prevê que o preso que estiver impossibilitado de continuar trabalhando ou estudando por motivo de acidente deve continuar sendo beneficiado com a remição. Este é um motivo de crítica, visto que os presos acidentados não são os únicos 19

privados de trabalhar, pois diversos encontram-se na mesma realidade, por única e exclusivamente ineficácia no Estado, que não permite que eles executem atividades laborativas diante da falta de oferecimento de vagas. Com isso, ? [...] nada mais justo que a



este preso, impossibilitado de trabalhar por omissão do Estado, também seja deferida a remição? (Valois, 2021, p. 127 e 128).

Apesar de ser um dever do preso, o trabalho também lhe é inerente como direito e não deve ter o seu acesso privado pela inatividade do Estado. A quantidade de vagas oferecidas para o trabalho e cursos não pode ser inversamente proporcional à quantidade de presos, haja vista que impossibilita que todos tenham acesso ao labor, como assegura a legislação.

Entretanto, tal fato ocorre porque não há a devida fiscalização pelo judiciário e pelo próprio Estado, que não atua na busca de uma solução. Logo, é possível afirmar que ?Se o judiciário não consegue intervir para determinar que todos os presos possam trabalhar, visto que a divisão de poderes e a própria limitação legislativa não lhe permite muito nesse campo, a remição pode ser concedida. Ficta ou não, deve ser concedida? (Valois, 2021, p. 128).

É sabido que muitas leis só existem no papel, porque efetivamente não são aplicadas por serem simplesmente esquecidas ou ignoradas, mas isso não deveria acontecer, e para que esse cenário mude é preciso cobrar atuação diante dessa situação e as autoridades devem procurar meios para agir.

Esta realidade é preocupante, pois o Estado não consegue sequer garantir de modo efetivo o cumprimento de ao menos um direito de extrema importância para o indivíduo que está recluso, que é o trabalho, e isso acarreta em maiores prejuízos, pois em nada adianta privar alguém da sua liberdade por ter praticado ato ilícito e não oferecer meios para a sua mudança. O Estado cumpre o que diz a lei em seu favor, prendendo os indivíduos e aplicando penas como forma de correção, porém não se preocupa em cumprir o que a lei assegura em favor dos condenados, ofendendo diretamente a dignidade da pessoa humana.

Seguidamente, o trabalho promovido no sistema carcerário possibilita a capacitação e profissionalização dos presos, que estão aprendendo a praticar algum tipo de atividade laboral e entendendo o seu funcionamento. É dessa forma que eles desenvolvem habilidades profissionais a fim de gerar sua experiência, para que quando se tornem egressos do sistema tenham outras alternativas e não retornem ao mundo do crime. Sabe-se que isso não depende exclusivamente deles, mas também de lugares e pessoas que estejam dispostos a contratá-los ou ensiná-los. Assim destaca Mirabete:

Embora se tendo em conta as limitadas possibilidades do trabalho penitenciário, o propósito de profissionalização deve ser acentuado no trabalho penitenciário quando  
20

o preso não tem capacitação profissional. A aquisição de um ofício ou profissão, fator decisivo à reincorporação social do preso, contribuirá para facilita-lhe a estabilidade econômica assim que alcançar a liberdade (Mirabete, 2000, p.88).

Importa salientar que, a não promoção de trabalho para o preso acarreta problemas como a ociosidade do encarcerado, a prisionalização e a possível reincidência. O ócio irá causar no preso apenas desespero e desânimo, visto que estará em inatividade, sem nenhuma ocupação, afastando-o da real finalidade da pena, que é reeducar para ressocializar. Isto posto, Fiódor Dostoiévski (2023, p.21) deixa claro que os encarcerados preferiam trabalhar ao invés de ficarem sem realizar algum tipo de atividade, pois não havendo nada para fazer seria impossível suportar estar preso, transformando-se em uma ?besta fera?.

Nesta linha de pensamento, a vivência interna cria no preso aprendizados e costumes diferentes dos sociais, ele se adapta ao modo de vida ao qual está submetido, cria



seus próprios costumes e dessa forma desenvolve novos hábitos, sendo influenciado negativamente (Bitencourt, 2017, p. 142). Por isso, pensamentos negativos e maus comportamentos surgem naquele interno que não está exercendo nenhuma atividade laborativa, o que vem, conseqüentemente, dificultar tanto a sua reeducação quanto seu processo de ressocialização. Logo a ocupação laboral é um dos caminhos para promover uma reeducação e ressocialização eficazes.

Em última análise, a reincidência criminal pode ser uma alternativa para aqueles egressos que se vêem sem oportunidade de emprego e buscam uma maneira menos burocrática para conseguir algum tipo de remuneração. O que o trabalho proporciona, principalmente quando eles têm contato com o mundo exterior, funciona como propulsor para que não retornem mais para o crime (Valois, 2021, p. 126).

Portanto, não se pode deixar de afirmar que um detento ao sair da prisão, tendo uma experiência, capacitação, profissionalização e base de conhecimento de alguma atividade laborativa, tem um maior incentivo para buscar uma oportunidade alternativa ao mundo do crime ou queira iniciar um negócio pessoal com o conhecimento e remuneração que adquiriu trabalhando enquanto cumpria a sua pena.

#### 4 A COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO: UMA ANÁLISE CASUÍSTICA

A **Colônia Penal de Simões Filho** merece destaque nesse trabalho, uma vez que foi escolhida como a unidade para realizar a coleta de dados, a fim de examinar o objeto de pesquisa aqui tratado. Nesse sentido, é necessário discorrer um pouco sobre a unidade no que

21 se refere ao papel que desempenha no sistema penitenciário baiano, bem como qual metodologia foi utilizada para coletar os dados de forma interna através da pesquisa de campo realizada e por fim demonstrar as informações de maneira sistematizada.

Além disso, é necessário evidenciar a importância do trabalho de campo na Colônia Penal e na Vara de Execução **Penal de Simões Filho** para esta pesquisa, mais especificamente, porque entrevistar presos e egressos demonstra um valor elevado para a composição desta. Nessa perspectiva, essa etapa é crucial para este trabalho que envolve a ressocialização pautada nas atividades internas desenvolvidas na **Colônia Penal de Simões Filho** e a reinserção no mercado de trabalho por várias razões.

Inicialmente, o público alvo desta pesquisa, sendo ele o indivíduo que vivencia a realidade laboral da Colônia, é capaz de fornecer uma perspectiva da sua experiência e emitir a sua opinião sobre as atividades ressocializantes, sem que qualquer outra pessoa faça isso por ele. Assim, há um entendimento mais realista do quanto essas atividades impactam na sua vida. Ademais, a entrevista é capaz de fornecer dados qualitativos que documentos ou estatísticas não são possíveis de passar, como os próprios sentimentos e percepções pessoais. De outro modo, ao colher as informações dos próprios internos, que praticam as atividades laborais, é possível verificar de acordo com as respostas em quais pontos há a necessidade de melhora para que haja um processo de ressocialização mais eficaz e as atividades desenvolvidas possam ser preparadas pensando no retorno dessas pessoas a uma atividade profissional, autônoma ou através de um emprego formal.

Ainda, é possível através da pesquisa de campo compreender quais são os desafios que os egressos encontram quando iniciam o processo de reinserção social, pois os mesmos através da própria experiência, compartilham a sua visão a respeito das barreiras externas que



dificultam o processo da ressocialização. Somado a isso, há viabilidade da análise das respostas para criação ou reforma de políticas públicas que contribuam no processo da reinserção deles no mercado de trabalho.

Por fim, entrevistar presos e egressos diretamente é uma forma de realizar um trabalho mais humano, pois apesar de passarem pela privação de liberdade por terem praticado um ato ilícito, são indivíduos que ao cumprirem a sua pena integralmente irão retornar a sociedade para dar prosseguimento a vida fora da realidade prisional, assim incluí-los na pesquisa ouvindo e considerando suas percepções é uma forma de colaborar para o processo de reintegração social.

#### 4.1 A UNIDADE PRISIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO

22

A **Colônia Penal de Simões Filho**, localizada no bairro de Pitanga de Palmares, na cidade de **de Simões Filho/Ba**, dividida em dois pavilhões, A e B, exerce uma importante função no sistema penitenciário baiano, visto que funciona como uma instituição destinada **ao recolhimento de presos do sexo masculino, condenados ao cumprimento de pena em regime semiaberto, das Comarcas relacionadas no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 03/2016**, e que visa promover de forma significativa à reintegração social dos apenados, conforme artigo 13, I ?c? do Estatuto Penitenciário da Bahia.

Esse sistema é excepcional no contexto das políticas de execução penal, principalmente no que se refere a reinserção do indivíduo na sociedade, isso porque este regime de **cumprimento de pena** oferece aos detentos meios menos complexos para a prática do trabalho, que pode ser exercido tanto internamente quanto externamente, desde que siga os requisitos previstos na LEP no título I, capítulo III, seção III e no Estatuto Penitenciário da Bahia em seu título V, capítulo III. Todo esse oferecimento de meios menos burocráticos para a prática do trabalho facilita e colabora de modo gradativo a transição para a vida social em liberdade.

No sistema penitenciário da Bahia, a **Colônia Penal de Simões Filho** é uma das duas unidades direcionadas a essa modalidade de **cumprimento de pena**, e se destaca por ser uma possibilidade de regime mais brando, o qual é significativamente melhor para o **cumprimento de pena** do preso em diversos quesitos, dentre eles o trabalho, como já mencionado. Diante disso, esse tipo de colônia penal tem como um dos seus objetivos principais a ressocialização dos presos, de modo a prepará-los para serem reintegrados de maneira efetiva na sociedade. Segundo dados estatísticos da **Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP, 2024)**, a unidade conta com uma população carcerária atual de 197 presos, sendo que 1 encontra-se em saída temporária, tendo capacidade nominal de 244 e real de 220, e o seu excedente é de -23, ou seja, tem 23 vagas disponíveis.

A unidade oferece atualmente três tipos de trabalhos, sendo eles na fábrica de tintas (4 vagas), na reciclagem (14 vagas) e o ?farda azul? (4 vagas), através da SEAP, que realiza serviços gerais na dependência da colônia.

Nesta ótica, a unidade da **Colônia Penal de Simões Filho** diante do sistema penitenciário baiano exerce um papel fundamental para o **cumprimento de pena** dos presos, visto que, o regime a qual é direcionada além de privá-los da liberdade com o intuito de promover a correção do crime praticado, para que não volte a cometê-lo, também promove atividades voltadas para a sua reabilitação e ressocialização. No entanto, diante das mazelas



23

que perpetuam o sistema prisional em sua generalidade, a **Colônia Penal de Simões Filho** também enfrenta obstáculos significativos que precisam ser superados, tais como a falta de oferecimento de recursos para promover trabalhos mais qualificados e eficazes aos internos, bem como melhores condições estruturais.

Portanto, apesar dos problemas enfrentados diariamente, a colônia penal configura um esforço de grande importância para que se possa cumprir a finalidade da pena, quer seja de retribuição do mal causado, mas também de humanizar o **cumprimento de pena** e proporcionar aos internos uma chance real de reintegração social, respeitando o que é previsto na legislação brasileira.

#### 4.2 METODOLOGIA EMPREGADA PARA COLETA DOS DADOS

Para alcançar o objetivo de pesquisa, mesmo utilizando doutrinas e trabalhos bibliográficos houve a necessidade de também utilizar o método qualitativo, e segundo Bertoldi e Oliveira (2019, p. 25) a pesquisa qualitativa é "aquela que trabalha com dados da realidade que não podem ser quantificados, operando mediante a compreensão, a interpretação e o tratamento de dados sobre a essência ou natureza do objeto de pesquisa. É uma pesquisa de natureza subjetiva."

Neste sentido, a partir da pesquisa qualitativa foi realizada uma entrevista com os internos da colônia através de um formulário semiestruturado de 8 (oito) perguntas objetivas com as opções "Sim" e "Não", e com a opção de justificar a resposta em algumas delas, mas a justificativa ficava a critério do interno, que poderia ou não utilizá-la. A intenção de entrevistá-los baseia-se na importância de ouvir diretamente aqueles que participam das atividades laborais. Esses indivíduos vivenciam experiências diariamente e podem fornecer opiniões valiosas sobre o trabalho realizado e se esse exerce alguma importância na sua vida. Além disso, quando se tornarem egressos, serão eles que passarão efetivamente pela fase ressocializadora.

Desta forma, a relevância deles na composição da pesquisa é fundamental por serem os praticantes diretos do trabalho interno e que passarão a própria visão sobre a temática. Ademais, as respostas de quem vivencia o processo são de extrema relevância para que se possa chegar a uma conclusão acerca do problema de pesquisa levantado, qual seja, quais são os impactos causados pelo trabalho interno da colônia na vida do preso e quando ele se torna um egresso, visando uma ressocialização no mercado de trabalho.

24

Para que fosse possível a realização deste trabalho de campo foi preciso enviar e-mail ao diretor da Colônia Penal, juntamente com a documentação necessária, a fim de requerer melhor dia e horário para a visita. Sendo concedidos o dia e o horário, a visita ocorreu no dia 23 de maio de 2024, e a aplicação do questionário aconteceu na sala da coordenação da área laboral e na sala de aula, com o auxílio da coordenadora de atividade laborativa, procedimento autorizado pela Direção do estabelecimento para ser realizado diretamente com os presos, totalizando o número de 8 (oito) internos entrevistados. Assim, foi possível informar sobre o que se tratava o trabalho e explicar da liberdade que tinham para querer ou não responder ao questionário, e de maneira gradativa foi entregue às perguntas impressas e todos foram respondendo de maneira independente.

As perguntas com o intuito de colher as respostas dos apenados e analisá-las para



chegar a uma conclusão foram formuladas na seguinte ordem: Você trabalha ou já trabalhou na **Colônia Penal de Simões Filho**?; Você cumpre pena ou já saiu da unidade?; Qual é ou qual foi o seu trabalho na Colônia?; Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho?; O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo?; Você acha que o trabalho feito por você na Colônia te ajuda/ajudou de alguma forma a conseguir trabalho quando sair/saiu ?; Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma?; Você acredita que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão? (Apêndice A)

Tais questionamentos contribuem para a pesquisa pois fornecem uma visão ampla e minuciosa dos impactos das atividades laborais praticadas na **Colônia Penal de Simões Filho** frente a reinserção do indivíduo no mercado de trabalho, considerando tanto a opinião dos presos e dos egressos, quanto a reintegração social e profissional. Além disso, atenta-se para o cuidado com a realização das perguntas, que foram realizadas buscando palavras mais acessíveis, em atenção ao público alvo da pesquisa.

Destaca-se que a fábrica de reciclagem da unidade estava fechada no **dia da visita** por tempo indeterminado em razão da falta de efetivo de policiais penais para supervisionar as atividades. Além disso, havia internos que tiveram benefícios concedidos e saíram e outros que estavam no momento da faxina e não podiam parar para responder o questionário, por esses motivos só foi possível a obtenção de 8 (oito) questionários respondidos.

Em relação aos egressos, o mesmo questionário foi aplicado na Vara de Execuções Penais **de Simões Filho** após solicitação ao Diretor responsável, que permitiu a realização da atividade. Assim, através do comparecimento de um egresso para o

25  
cumprimento da **pena em regime** aberto, perguntou-se se já havia cumprido pena na **Colônia Penal de Simões Filho**, e com a resposta positiva era realizada a explicação do que se tratava e se teria interesse em responder. Ressalta-se que, em relação ao egresso, o questionário havia uma pergunta a mais para responderem, que era ?Quais foram os principais desafios que você enfrentou ao sair da Colônia para conseguir um trabalho??. sendo assim composto de 9 (nove) perguntas.

Cumprido salientar que, a aplicação do questionário contou com um termo de consentimento a fim de garantir aos internos e aos egressos a segurança dos seus dados pessoais, e informar que nenhum dado pessoal ou sensível a seu respeito será divulgado.

#### 4.3 DADOS PROPRIAMENTE DITOS

Com a visita realizada e os questionários aplicados e respondidos por 8 internos, dentre os quais alguns já trabalharam e outros ainda trabalham na Colônia Penal, a partir das respostas foi realizada a análise de cada uma delas individualmente a fim de sistematizar os dados obtidos e posteriormente realizar a contraposição das informações coletadas com a questão da ressocialização através do trabalho.

Primeiramente, em relação ao questionamento sobre se já trabalhou ou trabalha na colônia, 50% dos entrevistados responderam que já trabalharam, nesse sentido entende-se que em algum momento dentro da colônia penal já foram submetidos à prática de atividades laborais e no momento atual não estão trabalhando. Os outros 50% responderam que trabalham, ou seja, estão ativos no trabalho interno.



Seguidamente perguntou-se se cumpria pena ou já tinha saído da unidade prisional, e claro que 100% respondeu que cumpria pena, visto que esta etapa da pesquisa foi realizada com os presos.

Em relação a pergunta direcionada a qual é ou qual foi o tipo de trabalho exercido na colônia, podendo marcar mais de uma opção, o resultado obtido foi de que 25% dos entrevistados informou ser a fábrica de tintas, 75% direcionado a reciclagem, 37,5% referente a farda azul e 12,5%, correspondente a uma única pessoa, respondeu a opção ?Outros?, informando que já trabalhou numa horta e cortando grama. Vejamos o gráfico 1:

Gráfico 1 - Pergunta 3 do questionário

26

Fonte: Elaboração própria (2024)

Passadas as perguntas básicas, os questionamentos mais incisivos para a pesquisa começaram com a seguinte pergunta: ?Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho??. As respostas corresponderam a 100% para a opção ?Sim?, concluindo-se que todos os entrevistados acreditam na sua volta ao mercado de trabalho quando saírem da prisão.

A próxima pergunta era ?O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo??. e 100% dos respondentes disseram que ?Sim?. Tendo a oportunidade de justificativa da sua resposta, alguns escreveram e as considerações dos internos refletem os seus pensamentos da seguinte maneira: ?o trabalho ajuda a sair do crime; a certeza de mudança de vida e desejo de retornar a estudar; o trabalho ensinou a acreditar que é capaz; aprendeu a fazer tinta e artesanato; ensinou um trabalho que não sabia e na rua pode ir atrás de um alguma oportunidade nesta área; ensinou a trabalhar com tintas e com tipos de máquinas na fábrica de tintas.?

O próximo questionamento feito foi se o interno achava que o trabalho feito por ele na Colônia ajuda de alguma forma a conseguir trabalho quando sair, e 100% das respostas corresponderam a ?Sim?. Livres para justificar a sua resposta, alguns optaram por não escrever, e outros responderam, sendo possível obter afirmações como: ?Porque já tenho uma estrutura familiar?; ?Porque me ajudou a desenvolver novas habilidades e novas possibilidades?; ?Porque acredito na minha mudança.?. ?Porque a Colônia mudou muito a gente com este trabalho e no mercado hoje podemos continuar nesse ramo de reciclagem?.

Ao responderem a pergunta ?Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma??. 87,5%

27

respondeu que ?Sim? e 12,5%, ou seja, o equivalente a 1 entrevistado, informou que não sabe responder o presente questionamento, deixando as opções de resposta em branco. Dentre o total de entrevistados, 62,5% justificaram a sua resposta de modo positivo, e informaram que o trabalho interno influencia na sua reintegração através de uma perspectiva de mudança e melhoria de vida, colaborando para buscar uma oportunidade de trabalho e até mesmo para o estudo.

Por fim, foi questionado se acreditam que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance de um novo crime ao sair da prisão, 75% dos entrevistados responderam que ?Sim?, 12,5% respondeu que ?Não? e 12,5% deixou as opções de respostas em branco, não emitindo nenhuma opinião a respeito da pergunta realizada. Assim, demonstra-se o



gráfico 2:

Gráfico 2 - Pergunta 8 do questionário

Fonte: Elaboração própria (2024)

Em última análise, foi possível aplicar o questionário a apenas dois egressos, posto que, devido ao curto espaço de tempo disponível, não compareceram outros que tenham trabalhado na **Colônia Penal de Simões Filho**.

Sendo assim, o primeiro informou que já trabalhou como farda azul e que ainda cumpre **pena em regime** aberto. Com a análise das suas respostas, ele disse acreditar que pode voltar ao mercado de trabalho ao sair da prisão, mas que o trabalho realizado na Colônia não lhe ensinou nada, e não o ajudou de nenhuma forma a conseguir trabalho quando saiu, e justificou da seguinte forma: "Tudo que eu fiz não trás nenhum benefício para voltar ao trabalho de emprego na rua em liberdade?". Além disso, afirmou que o trabalho praticado por ele dentro da colônia não o ajudou a fazer parte da sociedade novamente e também não

diminui a chance da prática de um novo crime. Respondeu também que como sempre trabalhou de forma autônoma não teve nenhuma dificuldade ao sair da Colônia para conseguir um trabalho.

Em avaliação das respostas do segundo egresso, o mesmo informou que já trabalhou na Colônia, porém já saiu da unidade, cumprindo pena no regime aberto atualmente. Outrossim, indicou que trabalhou na marcenaria da unidade, que segundo informações colhidas com a coordenadora da área laboral atualmente não existe mais, dando lugar onde hoje funciona a reciclagem. Em destaque as perguntas mais incisivas sobre a pesquisa, o egresso afirmou que não acredita que pode voltar ao mercado de trabalho, mas que o trabalho feito por ele na colônia lhe ensinou algo e descreveu da seguinte maneira: "Ensinou a trabalhar na marcenaria, fazer janelas, portas, armar móveis, etc.?"

No entanto, ao responder a sexta pergunta, confirmou que o trabalho realizado por ele na Colônia não o ajudou a conseguir trabalho quando saiu, e justificou dizendo que é por ser ex-presidiário e não ter estudo. Ainda, tratando-se da pergunta sobre se o trabalho praticado na unidade o ajudou a fazer parte novamente da sociedade, ele respondeu que "sim", e também afirmou acreditar que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão. Por fim, expressou que o principal desafio que enfrentou ao sair da colônia para conseguir o trabalho foi ninguém ter te dado oportunidade para conseguir um emprego.

## 5 A RELAÇÃO ENTRE OS DADOS COLETADOS E A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO

Ao explorar as respostas dadas pelos internos e pelos egressos, restou comprovado que as atividades laborais podem causar impactos significativos, sejam positivos ou negativos, na reintegração social dos ex-detentos, os quais buscam por uma oportunidade de trabalho. Assim sendo, a partir da entrevista, foi possível obter uma melhor compreensão do papel que o trabalho exerce na prisão, a fim de promover uma ressocialização eficaz.

Nesta senda, a ressocialização das pessoas que se encontram encarceradas é um processo que demanda uma certa complexidade, haja vista que são necessárias estratégias para que voltem a serem considerados parte da sociedade, sem que haja diferenciações por serem egressos do sistema prisional. Assim, diante das várias formas de serem reintegrados e



ressocializados, o trabalho é uma delas, e se destaca como uma ferramenta essencial nessa realidade. Conforme preleciona Panceri:

29

O Trabalho prisional contribui e muito para reintegração dos apenados, pois diminui o tempo ócio na prisão, também faz com que o tempo passe mais depressa, incentiva o preso a um futuro melhor, e diminui a pena aplicada pelo Estado através do sistema de remição, contribuindo para seu retorno na sociedade, o trabalho não é mortificante e nem doloroso, mas sim uma opção de reinserção social com o fim de prover a readaptação do preso, instruí-lo para uma profissão, inculcar-lhe hábitos de trabalho e evitar a ociosidade. (Panceri, 2020, p. 108)

Em vista disso, o trabalho é uma forma de reafirmar a dignidade humana do indivíduo independente da sua condição. Desta forma, apesar de estar preso e ter restrições, não deixa de ser um ser humano e deve ter seus direitos basilares respeitados e salvaguardados através da pena que lhe for imposta. Dentre eles, o de trabalhar dentro da unidade em que esteja e que a atividade a qual seja submetido não seja forçada, cruel, insalubre ou que de alguma forma lhe traga um tratamento prejudicial. Coadunando-se com este entendimento, Machado dispõe: A situação exige a observância de não ser imputada pena de trabalhos degradantes e/ou no limite e até mesmo acima da capacidade do condenado, de forma a não aviltar a dignidade da pessoa humana. Contudo, não há que confundir com as penas de trabalho comunitário, impostas em substituição a outras mais severas. Também não há que confundir com os trabalhos realizados pelos condenados nas respectivas penitenciárias onde cumprem a pena, que visam, em tese, a ressocializar o detento. (Machado, 2018, p.36).

O labor pode ser encarado como um meio pelo qual o preso busca se reencontrar, visto que, conforme preleciona Goffman (1987), ele sofre a mortificação do eu e um desacultramento ao entrar na prisão, perdendo seus valores e aprendendo novos, e neste contexto o trabalho desenvolve e fortalece sua personalidade, de modo que possam visualizar um propósito para si mesmo, ao observarem a sua capacidade de realizar atividades. Deste modo, proteger a dignidade humana dos presos não se trata apenas cumprir o que a lei prevê, mas de modo conjunto promover uma sociedade mais justa e humana, criando grandes chances de reabilitação e reintegração social, e também uma diminuição na reincidência criminal. Nesta ótica, Coutinho (1999, p. 13) esclarece que "Atendido na sua dignidade humana, o trabalho se instaura como instrumento de constituição da própria personalidade e, nestes termos, consubstancia-se em um instrumento de auxílio eficaz no atingimento do escopo de reinserção social dos apenados."

Através da entrevista realizada com os presos e as suas respectivas respostas, supramencionadas no capítulo anterior, foi possível chegar ao entendimento de que eles enxergam o trabalho realizado na unidade como uma possibilidade de ressocialização, haja vista todos acreditam que podem voltar ao mercado de trabalho e destacam justificativas positivas, que corroboram com este sentimento, destacando-se uma delas, qual seja, que a

30

atividade realizada na **Colônia Penal de** alguma forma o ajudará a conseguir trabalho quando sair da prisão, porque o ajudou a desenvolver novas habilidades e novas possibilidades.

Posto isso, o trabalho realizado pelos internos ocasiona um impacto positivo para



estes, que tendem a querer uma mudança de vida e têm esperança de encontrar oportunidades de trabalho ao saírem da prisão. Em suma, os sentimentos predominantes entre os presos são positivos e refletem confiança, reconhecimento da utilidade do trabalho e um forte desejo de reintegração social. Estes sentimentos indicam que o trabalho realizado dentro da Colônia tem um impacto significativo na perspectiva de vida e nas emoções dos internos, ajudando-os a acreditar em uma realidade melhor e mais produtiva pós cárcere.

Em contrapartida, quando comparada com a visão daqueles que estão reclusos, a perspectiva dos egressos apresenta diferenças significativas em alguns aspectos.

Primeiramente, pode-se extrair da entrevista de um dos ex-detentos, presente no capítulo anterior, a gratidão pelo aprendizado prático obtido na Colônia, reconhecendo o valor das habilidades manuais adquiridas. Entretanto, apesar do aprendizado, ele sente desânimo e desmotivação quanto às suas chances de emprego, atribuindo isso ao estigma de ser ex-presidiário e à falta de educação formal.

Ainda assim, mesmo com os desafios, mantém a esperança de que o trabalho interno possa ajudar a reduzir a reincidência criminal e facilitar a reintegração social, no entanto, expressa frustração com a falta de oportunidades de emprego. Deste modo, o maior obstáculo não é a falta de habilidades, mas sim a falta de confiança da sociedade em contratar ex-presidiários.

Este posicionamento reflete que existem sim impactos positivos nas atividades internas desenvolvidas na **Colônia Penal de Simões Filho**. Isso porque o trabalho que é realizado lá, colabora para que o preso adquira experiências e desenvolva habilidades que antes não tinha, fato que restou comprovado com o egresso que aprendeu a trabalhar com marcenaria, tanto fazendo, quanto armando peças, além de incentivá-lo a não desistir de buscar uma chance.

Entretanto, há também impacto negativo, pois não se pode fechar os olhos para as frustrações desenvolvidas diante das recusas que sofrem por serem ex-presidiários, que precisam lidar com a falta de oportunidades para conseguir um emprego.

Nesse sentido, a entrevista realizada com um egresso da **Colônia Penal de Simões Filho** revela um sentimento de pessimismo em relação à utilidade do trabalho realizado lá dentro, pois ele não vê valor ou aplicabilidade nas habilidades adquiridas para sua vida fora da prisão. Suas respostas demonstram uma certa conformação, indicando que sua experiência

anterior de trabalho autônomo o preparou mais do que qualquer atividade realizada na Colônia e esse sentimento pode sugerir uma autossuficiência, mas também uma falta de expectativa quanto ao apoio institucional. Além disso, evidencia uma ausência de esperança de que o trabalho dentro da Colônia possa impactar positivamente sua reintegração ou prevenir a reincidência criminal.

Nesse diapasão, é possível observar diante da perspectiva desse egresso da **colônia penal de Simões Filho**, por externar descontentamento com toda atividade lá desenvolvida, que há uma necessidade de melhora das atividades internas realizadas na unidade, a fim de que possam preparar melhor os presos para sua reintegração social no mercado de trabalho. Esse aperfeiçoamento poderia ocorrer com a implementação de atividades laborais relacionadas à gestão, educação financeira, cursos profissionalizantes de diversas áreas, que fossem realizadas com mais frequência, trazendo assim um enriquecimento intelectual à



pessoa encarcerada, que, quando livre, poderá aplicar o aprendizado no mercado de trabalho, seja ao trabalhar em uma empresa ou se tornando um profissional autônomo capacitado, conseguindo então enxergar e viver uma nova realidade.

De acordo com Greco (2015, p. 214), sempre que possível, os internos devem participar de atividades laborais, especialmente aquelas com fins terapêuticos e ocupacionais. Isso não impede que, aproveitando sua capacidade individual, possam exercer atividades remuneradas em nível profissional.

Insta evidenciar, que as dificuldades enfrentadas pelos ex-presos decorrem muito do preconceito social que sofrem e acaba refletindo em diversas áreas. É possível notar, que por decorrência desse preconceito, há o desinteresse do Estado em investir em atividades e a ausência de políticas públicas efetivas voltadas para o trabalho desenvolvido dentro da unidade, o que dificulta a ressocialização dos presos, que muitas vezes saem sem habilidades ou oportunidades para uma nova vida.

Além disso, observa-se que há uma falta de interesse por parte das empresas em utilizar a mão de obra dos detentos, devido ao estigma social associado a esses indivíduos, que faz acreditar que investir neles não vale a pena. Contudo, deixam de observar que contratar ex-presidiários pode trazer benefícios como a redução de custos trabalhistas, haja vista o vínculo estabelecido ser de direito público e não empregatício (Avena, 2014, p. 60), incentivos fiscais e o acesso a uma mão de obra muitas vezes disposta a aprender e se desenvolver, fator este importantíssimo para a ressocialização.

Ademais, a comunidade também desempenha um papel crucial, e a falta de interesse, em virtude do preconceito social, em ajudar na formação dos detentos, contribui para a

32  
perpetuação de uma ressocialização ineficaz. Quanto a essa questão, Sá faz a seguinte ponderação:

A sociedade tem em geral uma visão deturpada do que seja o cárcere e, sobretudo, de quem sejam os presos. É necessário que se desfaçam muitos preconceitos, inclusive como condição para se melhorar o prestígio e a auto-estima do pessoal penitenciário, o que seria um passo importante para se ter pessoal vocacionado trabalhando nas prisões (Sá, 2007, p. 118 ? 119).

No contexto da função da pena no Brasil, que visa retribuir o mal causado, porém assegura a ressocialização e a reintegração social do preso, esses desafios mostram uma dissonância entre a teoria e a prática. A sociedade brasileira precisa reavaliar suas atitudes e promover uma mudança cultural que veja os detentos como indivíduos capazes de transformação, dignos de oportunidades e apoio. A eficácia da pena depende não apenas do sistema prisional, mas também da colaboração de todos os setores da sociedade, em parceria com o incentivo estatal.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, os achados desta pesquisa permitiu compreender que a aplicação da pena pelo Estado como sanção para crimes é abordada através de três teorias principais: a teoria absoluta ou retributiva, que vê a pena como retribuição pelo mal causado sem foco na reintegração do infrator; a teoria relativa ou preventiva, cujo objetivo é evitar novos crimes atuando tanto na sociedade quanto no indivíduo que cometeu o delito; e a teoria mista, adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, que busca tanto a retribuição quanto a



prevenção de novos delitos através da ressocialização do condenado.

Em consonância com a ressocialização do preso, a legislação brasileira, incluindo a Constituição Federal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, reconhece o valor social do trabalho prisional e a dignidade dos detentos. No entanto, sua aplicação enfrenta desafios como a escassez de oportunidades de trabalho nas prisões e a falta de fiscalização adequada. A análise da **Colônia Penal de Simões Filho** revela que muitas normas destinadas a garantir a reeducação e ressocialização dos presos não são efetivamente implementadas, assim há uma necessidade urgente de garantir o acesso dos presos ao trabalho para promover sua reintegração social.

À vista disso, a pesquisa de campo focou na **Colônia Penal de Simões Filho** como um estudo de caso central no sistema penitenciário baiano e na ressocialização de presos. Utilizando uma abordagem qualitativa, incluiu entrevistas com presos e egressos para

33

explorar o impacto das atividades laborais na reintegração social. Os dados revelaram impactos positivo e negativo que a maioria dos internos acredita na possibilidade de retornar ao mercado de trabalho pós-prisão e valoriza o aprendizado adquirido durante as atividades internas, contudo, egressos compartilharam desafios na reintegração devido ao estigma social e à falta de oportunidades.

Posto isso, a influência positiva das atividades laborais na reintegração social de ex-detentos, evidencia que o trabalho dentro do sistema prisional não apenas fortalece a personalidade dos presos, mas também os prepara para reintegração à sociedade. No entanto, a falta de oportunidades de emprego após a libertação, devido ao estigma e à falta de habilidades específicas, constitui um desafio significativo.

Isto fica evidenciado quando a pesquisa de campo mostra através da opinião dos presos, fornecidas nos questionários, o reconhecimento da importância do trabalho interno por terem aprendido com a prática de atividades laborais, além de desenvolver o desejo de mudança, aprendido novas habilidades, acreditarem na sua volta ao mercado de trabalho e tantas outras justificativas positivas.

Todavia, conforme as resposta de um dos egressos entrevistados, o trabalho autônomo se destacou quando saiu da prisão, devido às atividades desenvolvidas na colônia serem simplórias e não trazerem benefícios para conseguir um emprego, e somado a isto, de acordo destaca o segundo ex-detento, ninguém oferece uma oportunidade de trabalho.

Portanto, é preciso que o Estado realize maiores investimentos para o desenvolvimento de atividades que capacitem e profissionalizem os presos, e que possam contribuir para a utilização delas em seu benefício quando estiverem em liberdade, além de investir em políticas públicas voltadas ao incentivo laboral que sejam realmente efetivas. Além disso, de forma conjunta, a sociedade deve observar a importância de não tratá-los de forma preconceituosa e os apoie oferecendo incentivos, tais como pequenos cursos que ensinem atividades que possam ser aproveitadas para facilitar sua reintegração no mercado de trabalho, tornando-a mais eficaz, assegurando assim que o trabalho seja uma ferramenta para garantir a sua dignidade humana e a sua ressocialização.

34

## REFERÊNCIAS

ALLEMAND, Laila. Execução Penal. 4.ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.



AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. Execução penal: esquematizado. 1. ed. - São Paulo: Forense, 2014.

BAHIA. Decreto n. 12.247 de 08 de julho de 2010. Institui o Estatuto Penitenciário do **Estado da Bahia**. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto\\_12247\\_2010\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto_12247_2010_0.pdf). Acesso em: 22 de Set. de 2023.

\_\_\_\_\_, **Governo do Estado. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização**. População carcerária **do estado da Bahia** (Por regimes). Centro de Monitoração eletrônica de pessoas. 12 de junho de 2024. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf) Acesso em: 12 de jun. de 2024

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; OLIVEIRA, OLGA MARIA BOSCHI AGUIAR DE. Manual Metodológico para o Projeto de Pesquisa no Direito. Estudo desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel, Universidade Federal de Pelotas. Disponível em:&lt; <https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/files/2019/10/Manual-Projeto-de-Pesquisavers%20C3%A3o-final.pdf>&gt;. Acesso em:10 de mai. de 2024

BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral 1. 22 ed. rev. ampl e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 de Ago. de 2023.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm). Acesso em: 25 de Ago de 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 25 de Ago. 2023.

DE MENDONÇA, G. A.; BITTAR, H. B.; RAMALHO, J. S.; ZAMAGNA, M. B. de M. B. O Sistema Penitenciário em contradição com a lei de execução penal. *Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior*, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 17, 2019. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/702>. Acesso em: 27 maio. 2024.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. Recordações da Casa dos Mortos. Trad. A. Augusto dos Santos. Mimética, 2023. Kindle.

GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. Tradução D. M. Leite. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

35

GRECO, Rogério. Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas. 2 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

JUNIOR, Marciel Domingues Ferreira. As funções da pena e a necessidade de uma nova racionalização sobre as sanções penais no Brasil. *Revista Científica da Faculdade Quirinópolis*, v. 1, n. 13, p. 7-22, 2023.

MACHADO, Costa (org.). Constituição Federal interpretada: artigo por artigo.



- parágrafo por parágrafo. 9. ed. Barueri: Manole, 2018.
- MARTINS, Rodrigo de Azevedo. Finalidades Da Pena: Do Discurso à Operacionalidade Da Pena Privativa De Liberdade No Brasil. 2023. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC\\_SP-1\\_7284150399ab891b8ff42632e3645ee9](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC_SP-1_7284150399ab891b8ff42632e3645ee9). Acesso em: 10 de abr. de 2024
- MASSON, Cleber. Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120). v. 1 - 14. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2000.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Execução Penal. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- OLIVEIRA, Átila Martins de. A importância do trabalho na reeducação e ressocialização do preso durante a execução penal. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Faculdade de Direito) - Universidade Federal da Bahia - Salvador, Bahia. Orientador: Prof. Dr. Sebastián Borges de Albuquerque Mello. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/37600>. Acesso em: 06 Set. 2023
- PANCERI, T.; WINCK, D.R. Análise do trabalho prisional aplicado à ressocialização do preso. Ponto de Vista Jurídico, Caçador (SC), Brasil, v. 9, n. 2, p. 105 - 116, 2021. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/61863/3/2021\\_dis\\_abajunior.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/61863/3/2021_dis_abajunior.pdf). Acesso em: 10 de jun. de 2024.
- PINTO, Ana Caroline Espinhosa; DO PRADO, Florestan Rodrigo. As funções da pena no ordenamento jurídico brasileiro. Etic-Encontro De Iniciação Científica -ISSN 21-76-8498, v. 10, n. 10, 2014.
- ROXIN, Claus. Problemas fundamentais de Direito Penal. 3. ed. Lisboa: Vega, 2004.
- SÁ, Alvino Augusto. Os Dilemas de Prioridades e de Paradigmas nas Políticas de Segurança dos Cárceres na Formação dos Agentes Penitenciários. In: BITTAR, Walter Barbosa (org.). A Criminologia no Século XXI. Rio de Janeiro: Lumen Júris: IBCCRIM, 2007, p. 1 a 5.
- SCHMIDT, Andrei Zenker. Direitos, Deveres e Disciplina na Execução Penal. In: CARVALHO, Salo de (org.). Crítica à Execução Penal. 2ªed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- VALOIS, Luís Carlos. Processo de Execução Penal e o estado de coisas inconstitucional. 2.ed. São Paulo: D?Palácido, 2021.
- VIANA, Eduardo. Criminologia. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2018.

36

#### APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO

Data: 23 de maio de 2024.

Local: **Colônia Penal de Simões Filho**.

Entrevistados: 8 presos e 2 egressos da **Colônia Penal de Simões Filho**, todos não identificados

1- Você trabalha ou já trabalhou na **Colônia Penal de Simões Filho**?

Trabalho

Já trabalhei

2- Você cumpre pena ou já saiu da unidade?



Cumpro pena

Já saí

3- Qual é ou qual foi o seu trabalho na Colônia?

Fábrica de tintas

Reciclagem

Farda Azul

Outros

Caso marque ?Outros?, descreva o que você faz ou já fez:

---

---

---

4- Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho?

Sim

Não

5- O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo ?

Sim

Não

Se sim, o que ?

---

---

---

37

6- Você acha que o trabalho feito por você na Colônia te ajuda/ajudou de alguma forma a conseguir trabalho quando sair/saiu ?

Sim

Não

Explique o motivo da sua resposta:

---

---

---

7- Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma?

Sim

Não

Explique o motivo da sua resposta:

---

---

---

8- Você acredita que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão?

Sim

Não

Pergunta direcionada aos egressos

9 - Quais foram os principais desafios que você enfrentou ao sair da Colônia para conseguir



um trabalho?

---

---

---



=====

**Arquivo 1:** [TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf \(11321 termos\)](#)

**Arquivo 2:**

[https://www.academia.edu/94792958/Curso\\_de\\_Execuc\\_a\\_o\\_Penal\\_Guilherme\\_de\\_Souza\\_Nucci](https://www.academia.edu/94792958/Curso_de_Execuc_a_o_Penal_Guilherme_de_Souza_Nucci) (602 termos)

**Termos comuns:** 15

**Similaridade:** 0,12%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf \(11321 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

[https://www.academia.edu/94792958/Curso\\_de\\_Execuc\\_a\\_o\\_Penal\\_Guilherme\\_de\\_Souza\\_Nucci](https://www.academia.edu/94792958/Curso_de_Execuc_a_o_Penal_Guilherme_de_Souza_Nucci) (602 termos)

=====

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**

GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES

FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA

REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Salvador

2024

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES

FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA

REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado

ao **Curso de Direito** da **Universidade Católica**

**do** Salvador, como requisito parcial para

obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de

Araujo.

Salvador

2024

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES

FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA

REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao **Curso de Direito**, pela **Universidade**

**Católica do** Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito

para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em / /2024

Banca Examinadora



Mestre e Doutor Bruno Teixeira Bahia  
Universidade Católica do Salvador - UCSAL

---

Mestre Alan Roque Souza de Araujo  
Universidade Católica do Salvador - UCSAL  
Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora  
M  
Salvador  
2024

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NO MERCADO DE TRABALHO.  
RESOCIALIZATION WITHIN THE CONTEXT OF THE SIMÕES FILHO PRISON SYSTEM: THE IMPACTS OF THE INTERNAL ACTIVITIES OF THE PENAL COLONY ON THE REINSERTION OF THE INDIVIDUAL INTO THE LABOR MARKET.

Alana Melo Aleluia<sup>1</sup>

Prof. Alan Roque Souza de Araujo<sup>2</sup>

RESUMO: Este trabalho examina os impactos das atividades internas na Colônia Penal de Simões Filho na ressocialização dos presos e sua reintegração no mercado de trabalho. O objetivo principal é evidenciar os impactos, positivos ou negativos, que essas atividades têm na vida dos presos durante a reclusão e após o retorno à sociedade. Utilizando uma metodologia que combina análise bibliográfica e questionários semiestruturados aplicados a presos e ex-presos, os resultados indicam que 100% dos presos entrevistados acreditam que podem voltar ao mercado de trabalho, mas as respostas dos egressos evidenciam que apesar de serem cruciais para a ressocialização, as atividades na colônia penal não garantem reintegração ao mercado de trabalho devido ao preconceito social e à falta de atribuições mais eficazes. Conclui-se que é necessário maior investimento do Estado em atividades laborais e políticas públicas para uma ressocialização mais adequada.

Palavras-chaves: Ressocialização. Mercado de Trabalho. Atividades Internas. Colônia penal de Simões Filho

ABSTRACT: This work examines the impacts of international activities at the Simões Filho Penal Colony on the resocialization of prisoners and their reintegration into the job market. The main objective is to highlight the impacts, positive or negative, that these activities have on the lives of prisoners during incarceration and after their return to society, analyzing these activities that help prisoners get jobs after release. Using a methodology that combines bibliographical analysis and semi-structured questionnaires applied to prisoners and ex-prisoners, the results indicate that 100% of the prisoners interviewed believe they can return to the job market, but the responses from ex-prisoners show that despite being crucial for resocialization, activities in the penal colony do not guarantee reintegration into the job market due to social prejudice and the lack of more effective assignments. It is concluded that greater investment by the State in labor activities and public policies is necessary for a more adequate resocialization.

Keywords: Resocialization. Job market. Internal Activities. Simões Filho Penal Colony



2 Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista

Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em Docência

do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

1 Graduanda em Direito pela **Universidade Católica do Salvador (UCSAL)**. E-mail: [alana.aleluia@ucsal.edu.br](mailto:alana.aleluia@ucsal.edu.br)

5SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 AS FUNÇÕES DA PENA NO DIREITO BRASILEIRO 2.1 A TEORIA ABSOLUTA 2.2 A TEORIA RELATIVA 2.3 A TEORIA ADOTADA NO BRASIL 3 ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA 3.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL 3.2 ARCABOUÇO LEGISLATIVO INFRACONSTITUCIONAL 4 A COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO: UMA ANÁLISE CASUÍSTICA 4.1 A UNIDADE PRISIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO 4.2 METODOLOGIA EMPREGADA PARA COLETA DOS DADOS 4.3 DADOS PROPRIAMENTE DITOS 5 A RELAÇÃO ENTRE OS DADOS COLETADOS E A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS APÊNDICE A

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira é regida por normas e leis que visam manter a ordem e a convivência harmônica entre todos, e em caso do seu descumprimento, haverá sanções. Nesse contexto, o âmbito penal se destaca ao tratar sobre as punições aplicadas ao indivíduo diante da sua conduta humana ilícita e considerada crime pelo ordenamento jurídico brasileiro.

À vista disso, ao praticar ato contrário à lei penal o agente sofrerá aplicação de uma pena, a qual deverá cumprir em regime aberto, semiaberto ou fechado, no caso dos dois últimos em uma colônia penal e penitenciária, respectivamente. Nesse viés, a pena tem a finalidade de reeducar o preso a fim de que não volte a praticar novos delitos, e dessa forma seja reintegrado à sociedade.

Assim sendo, o trabalho e as atividades internas que são promovidas nas prisões causam importante influência na reeducação e reinserção do encarcerado na sociedade e consequentemente no mercado de trabalho, haja vista que estarão sendo submetidos a aprendizagem. Assim, é possível afirmar que a prática de alguma atividade no ambiente interno tem a capacidade de garantir a dignidade humana do preso, visto que, com o seu esforço, terá uma recompensa positiva (pecúlio, remição de pena).

De acordo com a Lei de Execuções Penais, o trabalho do preso é obrigatório, contudo, conforme a Constituição Federal Brasileira, veda-se o trabalho forçado. Sendo assim, o intuito de promover trabalho ao preso é mostrar a oportunidade que ele tem de ao mesmo tempo que cumpre a sua pena, aprender a exercer algum tipo de função que possa colaborar com o seu retorno à sociedade e ser inserido com mais facilidade no mercado de trabalho. Dito isto, a Colônia Penal de Simões Filho, responsável pelos presos em regime semiaberto, foi a unidade escolhida para este estudo, com o intuito de compreender quais são os impactos causados pelas atividades internas nela desenvolvidas para a reinserção do indivíduo no mercado de trabalho com o propósito de promover a ressocialização, seja através de um emprego ou de um trabalho autônomo.



6Outrossim, diante de uma oportunidade, ao visitar a área laboral da Colônia Penal de Simões Filho despertou-me o interesse em buscar entender quais os impactos que as atividades realizadas pelos presos causam na vida deles, sobretudo no que se refere ao trabalho realizado internamente interligado ao momento em que se tornam egressos. E, por outro lado, diante do trabalho que exerço em uma vara de execuções penais, pude verificar algumas opiniões dos próprios ex-detentos a respeito do que enfrentam para conseguir uma oportunidade de emprego, fato que despertou ainda mais o desejo em discorrer sobre tal temática.

Dessa maneira, a predileção por este tema, que desencadeou um olhar mais crítico e aguçado de pesquisa, se justifica diante da realidade vivenciada pelos presos na Colônia Penal do município em relação a prática interna de trabalho, bem como as dificuldades encontradas ao se tornarem egressos para conseguir uma oportunidade de emprego e terem garantida uma ressocialização mais completa e da inobservância das previsões legislativas quanto a essa problemática.

Nesse sentido, o objetivo geral do trabalho ora desenvolvido é tornar evidentes quais são os impactos, sejam eles positivos ou negativos, que as atividades promovidas dentro da colônia penal de Simões Filho ocasionam na vida do preso enquanto ele está recluso e quando ele retorna pra sociedade, a fim de saber se de alguma forma o trabalho que exercem lá dentro os ajudará a conseguir trabalhar ao saírem.

Desta forma, a pesquisa realizada se dispõe a entender quais são as três diferentes teorias acerca da função da pena, e a maneira que cada uma delas funciona, sendo elas a teoria absoluta, a teoria relativa e a teoria mista, a adotada pelo Brasil. Seguidamente, analisar as legislações brasileiras, especificamente a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal e o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, a fim de verificar o que dispõe a lei em sua redação sobre o trabalho prisional e o que é assegurado na realidade da Colônia de Simões Filho.

Em sequência, será feita uma avaliação da Colônia Penal de Simões Filho para entender como é o seu funcionamento diante do sistema prisional baiano, bem como informar qual a metodologia foi aplicada para analisar os dados coletados e por conseguinte quais foram as informações obtidas diante dessa coleta. Por fim, será retratada a relação entre os dados efetivamente coletados frente a proposta de ressocialização através do trabalho dos presos da Colônia Penal de Simões Filho.

No que tange a metodologia aplicada, esta volta-se para a pesquisa bibliográfica, que terá como base monografias, teses, dissertações, periódicos, doutrinas e leis, que serão analisados para reunir informações acerca da temática proposta e assim poder responder ao problema de pesquisa de maneira fundamentada, bem como comprovar as hipóteses de que o trabalho na unidade prisional é capaz de desenvolver no interno uma educação profissional pautada em valores como a disciplina, comprometimento, responsabilidade, produtividade, eficiência, empenho entre outros. Além disso, o labor incentiva o condenado a buscar a sua mudança, para que não volte a praticar novos atos ilícitos, ou seja, mostra ao indivíduo que ele pode através do trabalho obter benefícios e uma vida digna. Porém, o número de vagas ofertadas para essa realização é inversamente proporcional à quantidade de presos.

Outrossim, ainda será utilizado o método de levantamento, que consiste no questionamento direto das pessoas cuja opinião se deseja conhecer, ou seja, haverá na



pesquisa uma interferência dos próprios indivíduos que integram a Colônia Penal de Simões Filho através do ponto de vista destes, além do coordenador da área laboral da unidade. Ademais, tratando-se do olhar voltado à abordagem do problema, a pesquisa será realizada através da metodologia qualitativa, que abrange a interpretação, compreensão e avaliação do objeto de pesquisa, ausente a possibilidade de estabelecer a pesquisa pelo viés numérico. Nesse contexto, é uma investigação direcionada a entender as características mais subjetivas, como comportamentos e pontos de vistas diversos, deixando o pesquisador influenciar e ser influenciado pelo fenômeno pesquisado.

Em suma, deve-se ressaltar que este trabalho não se dispõe a falar sobre a evolução histórica das prisões, o surgimento da pena em espécie, a estrutura e arquitetura da área laboral da Colônia Penal de Simões Filho, das políticas públicas voltadas para ressocialização, dos outros direitos inerentes ao preso, tais como a assistência jurídica, religiosa, educação e outros, e nem da crítica ao conceito de ressocialização.

## 2 AS FUNÇÕES DA PENA NO DIREITO BRASILEIRO

A pena é a aplicação de uma consequência pelo Estado ao indivíduo que pratica um crime, e dessa maneira vai de encontro às normas penais que regem o ordenamento jurídico brasileiro. Deste modo, a pena é uma sanção penal aplicada pelo Estado que visa proteger determinados bens jurídicos (Bitencourt, 2016, p.130).

Nesse contexto, muito se discute acerca de qual realmente é a função da pena diante de tantas afirmações jurídicas e sociais voltadas para essa temática, mas a verdade é que não existe uma única e correta função, e sim algumas, conforme será visto adiante.

8Tendo em vista o contexto de ressocialização por meio do trabalho dos condenados nas penitenciárias, é imprescindível falar sobre a função da pena, e para isso é necessário uma análise de três diferentes teorias da pena que são amplamente difundidas há alguns anos e mencionadas por grande parcela dos doutrinadores penalistas, quais sejam a teoria absoluta ou retributiva, a relativa ou preventiva e a mista ou unificadora.

De maneira sucinta, na perspectiva da teoria absoluta, a pena é concebida com o propósito de retribuição. Em contrapartida, na visão da teoria relativa, os objetivos da pena são exclusivamente preventivos. Por fim, segundo a abordagem da teoria mista ou unificadora, a pena é entendida como tendo duas finalidades, quais sejam a retributiva e a preventiva (Masson, 2020, p.462).

Passemos a analisar separadamente cada uma delas.

### 2.1 A TEORIA ABSOLUTA

A teoria absoluta, também conhecida como retributiva, consiste em retribuir o mal que foi causado por meio da prática ilícita, ou seja, o delinquente deve pagar pelo que cometeu como forma de castigo, a ideia é que quem pratica o mal será retribuído com o mesmo mal que causou. Dessa forma, a punição de um criminoso deve ser proporcional à gravidade do delito cometido, e não deve preocupar-se com as consequências que a punição irá trazer, assemelhando-se ao brocardo "olho por olho, dente por dente" da Lei do Talião.

Recebe o nome de absoluta por considerar a pena como um fim em si mesma, significando que a pena não está ligada a nenhum objetivo prático específico, não se preocupando com a reintegração do infrator à sociedade por ter descumprido a lei penal, nem com a reabilitação ou prevenção de crimes futuros, tem a finalidade única e exclusiva de fazer justiça. Masson (2020, p. 463) afirma que a pena aqui nada mais é do que a forma que o



Estado se utiliza para se vingar do infrator a fim de castigá-lo.

Ela tem como principais defensores Georg Wilhelm Friedrich Hegel e de Emmanuel Kant, que foram os responsáveis por difundir a teoria diante dos estudos realizados. O pensamento de Kant volta-se para o sentido moral da pena, enquanto o de Hegel destaca o sentido jurídico dela.

Segundo a filosofia de Kant, aqueles que não respeitam as leis não merecem ser reconhecidos como cidadãos plenos, e por isso é dever do soberano punir de forma rigorosa aqueles que violam a lei (Bitencourt, 2016, p.135).

Resumidamente, Kant defende que o réu deve ser punido exclusivamente pelo fato de ter cometido um delito, sem levar em conta se a punição seria útil para ele ou para a sociedade em geral. Com essa abordagem, Kant não observa qualquer função preventiva, tanto específica quanto geral, da pena. Ele argumenta que a aplicação da pena é justificada apenas pela violação direta da lei penal, ou seja, pelo simples ato de cometer o crime (Pinto; Prado, 2014).

Martins (2023) destaca que na perspectiva de Hegel, a fundamentação da pena é predominantemente jurídica. Para ele, a justificação da pena reside na necessidade de restaurar a autoridade da "vontade geral", representada pela ordem jurídica, que foi desafiada pela vontade do infrator. Portanto, no entendimento hegeliano, a pena representa uma reafirmação do poder e da legitimidade do Estado sobre suas leis.

De acordo com Viana (2018, p. 346), o infrator deve enfrentar as consequências de suas ações, pois ao cometer um crime, estabelece uma norma contrária à lei, e nesse sentido a punição é necessária para rejeitar e anular essa norma contrária que, de outra forma, teria validade.

Assim sendo, os defensores da teoria retributiva argumentam que ela é fundamental para manter a justiça e a ordem na sociedade, pois estabelece limites claros para o comportamento criminoso e garante que os infratores sejam responsabilizados por suas ações. No entanto, críticos da teoria retributiva apontam que ela pode levar a punições excessivamente severas e desumanas, especialmente se for aplicada de forma inflexível e sem considerar as circunstâncias individuais do crime e do criminoso.

## 2.2 A TEORIA RELATIVA

Diferentemente da teoria absoluta, a teoria relativa ou preventiva não consiste em retribuir o mal causado e sim em preveni-lo através da correção do indivíduo que praticou o mal para que não volte a acontecer novamente e do entendimento da sociedade a fim de que não atue de maneira ilícita. Nesse sentido, aqui a pena não é imposta como um castigo ao criminoso, é aplicada para a conscientização do indivíduo que praticou a infração e das pessoas como um todo, com a finalidade de evidenciar a eles quais consequências podem ocorrer caso venha a praticar um delito.

Sob esse olhar, a finalidade dessa teoria volta-se para o futuro e a pena deixa de ser considerada um fim em si mesma, com a intenção de que não ocorram a prática de novos crimes e de proteger à sociedade. Assim, a finalidade preventiva da pena subdivide-se em

10  
prevenção geral e prevenção especial, ambas sob a perspectiva negativa e positiva, que diferenciam-se pelo público que irão atingir, quais sejam, a prevenção geral visa a sociedade como um todo, enquanto a prevenção especial direciona-se ao indivíduo que cometeu o delito.



A prevenção geral se concentra em desestimular a sociedade como um todo de cometer crimes, transmitindo uma mensagem clara de que a violação da lei resultará em consequências negativas.

A pena como prevenção geral negativa está pautada na ideia da coação psicológica, desenvolvida por Feuerbach (Bitencourt, 2017). O que existe aqui é a função ameaçadora e intimidadora da pena, ou seja, ela é capaz de desestimular a prática de outros comportamentos ilícitos da sociedade em si, que ao verificar as consequências impostas através da pena não terão nenhum interesse em praticar novos delitos. Assim, a sociedade tende a compreender que caso pratique um ato que não está em conformidade com a lei penal sofrerá uma sanção imposta pelo Estado, sendo assim um meio eficaz de prevenção.

Já a prevenção geral positiva destaca-se por buscar fortalecer e manter a estabilidade das normas jurídicas, e não apenas intimidar a sociedade. Conforme destaca Bitencourt (2016, p. 147) ?A pena passa, então, a assumir uma finalidade pedagógica e comunicativa de reafirmação do sistema normativo, com o objetivo de oferecer estabilidade ao ordenamento jurídico.? Nesse sentido, ao aplicar a pena a sociedade entende-se que as leis estão sendo devidamente respeitadas e impostas como devem ser, evidenciando a atuação do Estado e das instituições ao executá-las, resultando no conseqüente fortalecimento normativo.

Por outro lado, existem algumas críticas em relação à prevenção geral da pena, e uma delas decorre da utilização do indivíduo como meio de atingir os objetivos da teoria. O fato de utilizar o delinquente como instrumento de ameaça coletiva e que visa fortalecer as normas jurídicas viola a dignidade humana do indivíduo, contrariando o Estado democrático de direito (Roxin, 2004, p. 24). Ora, entende-se não ser plausível utilizar um indivíduo como se fosse um objeto intimidatório sem nenhum valor maior, promovendo a sua instrumentalização apenas para evitar que outras pessoas não pratiquem o ilícito.

Outra crítica reside na realidade de que ainda existem muitos criminosos que praticam o crime independentemente da atuação da prevenção geral. Roxin (2004, p.23) destaca que apesar de muitos se intimidarem com a ameaça que a pena causa, existem aqueles que praticam infrações simplesmente porque gostam, ou porque trabalham com isso, ou ainda porque em dado momento é tomado por um impulso que o faz praticar o crime. Dessa forma, é possível perceber que a prevenção geral contém uma falha funcional por não desestimular à

11

todos aqueles que tem uma possível pretensão criminosa, visto que ainda há alguns que violam a lei por livre escolha.

Sob outra perspectiva, a prevenção especial está direcionada a pessoa do delinquente, e visa modificar o seu comportamento a fim de reduzir a probabilidade de reincidência criminosa, ou seja, através da sua reeducação e ressocialização busca promover a reinserção do indivíduo na sociedade sem que busque novamente a prática delituosa.

Sob o viés negativo, busca-se a neutralização do indivíduo através da repressão da sua conduta e do seu isolamento social, para que não volte a cometer novamente o ato criminoso (Ferreira Junior, 2023). O objetivo é desencorajar o infrator por meio da punição, de forma que ele não insista em transgredir a lei penal e evite a reincidência, devido ao receio das consequências negativas impostas pelo sistema de justiça penal.

Outrossim, o viés positivo está direcionado em promover a reeducação e ressocialização do apenado para que ele retorne ao convívio social com novos



comportamentos e não tenha como opção a volta ao mundo da prática do crime. Essa correção no comportamento do preso é feita através de programas que incentivam o seu desenvolvimento ético, moral, social e profissional, dentro do próprio estabelecimento penal, a fim de que o indivíduo não permaneça no ócio, tomado por sentimentos ruins.

A perspectiva da prevenção especial positiva é crucial para o trabalho aplicado dentro das prisões, pois orienta práticas e programas voltados para a ressocialização dos detentos. Ao priorizar a recuperação e reintegração dos presos, essa abordagem preza pela redução da reincidência criminal, humaniza o sistema prisional e promove a transformação social.

Além disso, adotar a prevenção especial positiva representa uma mudança de paradigma no sistema de justiça penal, movendo-se de uma abordagem puramente punitiva para uma que valoriza a recuperação e a reintegração dos infratores, beneficiando tanto os indivíduos quanto a sociedade como um todo.

Isto posto, tanto a prevenção especial negativa quanto a prevenção especial positiva tem como objetivo evitar a reincidência criminal, porém, elas se distinguem nas abordagens adotadas para atingir esse fim. Enquanto a primeira busca desencorajar o infrator por meio do receio das consequências da punição, a segunda busca reabilitá-lo através de intervenções destinadas a corrigir os fatores que influenciaram seu comportamento criminoso e facilitar sua reintegração social de maneira positiva.

### 2.3 TEORIA ADOTADA NO BRASIL

12

A teoria adotada pelo Brasil está prevista no artigo 59, caput, do Código Penal, ao prever que o juiz irá estabelecer a pena ?conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime?. A essa teoria dá-se o nome de mista ou unificadora, que nada mais é do que a junção da teoria absoluta com a relativa, consistindo assim a finalidade da pena em retribuir o mal causado com a aplicação de uma pena privativa de liberdade mas ao mesmo tempo uma maneira de prevenir, através da reeducação do criminoso, que o ilícito não volte a ocorrer (Bitencourt, 2017).

Nesse viés, ao ser adepto a teoria mista, o Brasil precisa promover meios para a reeducação do apenado, a fim de prevenir a prática de novos delitos. Por isso, conforme artigo 1º da Lei de Execução Penal (LEP), ao mesmo tempo que efetiva as disposições estabelecidas na condenação ou decisão, também deve viabilizar meios para que haja uma integração social harmônica do indivíduo condenado e internado (Brasil, 1984).

Assim, a teoria mista diante da aplicação da pena ao infrator considera não apenas a gravidade do crime, a culpabilidade do infrator e o desejo de fazer justiça, como defendido pela teoria retributiva, mas também leva em conta as consequências sociais e individuais da punição, com a tendência de promover o desenvolvimento do preso através da sua reeducação e reinserção na sociedade, como proposto pela teoria preventiva. Portanto, ela se dedica em manter a harmonia e o equilíbrio entre a justiça retributiva e preventiva da pena, a fim de atingir o papel ideal desta perante os infratores.

Por todos esses aspectos, esta teoria é a que se destaca nessa pesquisa, dando visibilidade ao papel ressocializador da pena e a sua importância para os presos, que além de responderem pelo erro cometido, devem aprender a não praticar novamente o ilícito e prevenir que ninguém da sociedade faça o mesmo. Com isso, o trabalho se torna uma porta de entrada para que essa ressocialização aconteça de maneira efetiva, dando a oportunidade



dos presos adquirirem novos conhecimentos e ao se tornarem egressos conseguirem uma oportunidade de trabalho, seja de forma autônoma ou numa empresa que os aceite.

### 3 ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A legislação brasileira versa sobre o trabalho do preso em diversos dispositivos, tais como a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), o Código Penal (CP), a LEP e de modo mais específico, em relação à análise da Colônia Penal de Simões Filho, no Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. A seguir, alguns artigos importantes que merecem destaque serão demonstrados.

13

#### 3.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL

A carta magna brasileira tem como um dos seus fundamentos em seu artigo 1º, IV o valor social atribuído ao trabalho, com isso é possível perceber o grande valor que lhe é conferido dentro da sociedade brasileira. Nesse contexto, a Constituição Federal abarca alguns artigos que estão atrelados ao trabalho, e serão tratados a seguir.

O artigo 6º da CRFB/88 assegura que o trabalho é um direito social, desta maneira todos devem ter acesso devido a importância que esse desempenha na vida de um cidadão, pois é através dele que o indivíduo se mantém para atender às suas necessidades básicas dentro de uma sociedade capitalista, além de buscar seu desenvolvimento pessoal exercendo uma profissão, oportunidades, crescimento e aprendizados.

De outro modo, não há como desvincular o trabalho da dignidade da pessoa humana, afinal qualquer pessoa deve ser submetida a um trabalho que respeite as suas condições e limitações enquanto ser humano, sem imposições que possam prejudicar o desenvolvimento pessoal, sem ofensas ou humilhações. Neste diapasão, contribuindo para um tratamento digno dos presos à Constituição Federal no artigo 5º, XLVII, ?c? veda pena de trabalho forçado e no inciso XLIX do mesmo artigo garante o respeito à integridade física e moral dos presos.

Destarte, deve o Estado exercer o seu direito de punição ao praticante de ato ilícito mas respeitando os preceitos fundamentais dispostos na Constituição, visto que a função da pena no Estado brasileiro é mista, conforme supramencionado, pautado não só na retribuição, mas também na prevenção através da reeducação e ressocialização do preso. Nesta linha de raciocínio, impor trabalho forçado ou desrespeitar a dignidade da pessoa humana como um todo seria inversamente proporcional ao que pretende-se alcançar com a aplicação da pena ao infrator.

Átila Oliveira (2019) destaca que o panorama normativo internacional também exerce importância sobre essa temática ao tratar sobre questões voltadas ao trabalho e que devem ser aplicadas aos presos, por trazer em sua composição disposições convergentes com a Constituição Federal Brasileira.

Pode-se citar a Convenção 29 (1930) e a 105 (1957) da Organização Internacional do Trabalho, que tratam respectivamente sobre o trabalho forçado ou obrigatória e a sua abolição, a Convenção Americana dos Direitos Humanos (1969) ao afirmar que ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Há também as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (2015), conhecidas popularmente como

14

Regras de Nelson Mandela, que descrevem como os presos devem ser tratados, instituindo princípios básicos, dos quais entre eles a regra 4 prevê que um dos objetivos de uma pena de

prisão é reduzir a reincidência além das administrações prisionais e demais autoridades competentes proporcionarem educação, formação profissional e trabalho para os apenados. Assim sendo, a Constituição Federal, como lei maior que rege o país com a finalidade de garantir a sua ordem, impõe fundamentos legais que devem ser respeitados pelas legislações infraconstitucionais ao tratar sobre os presos, a fim de evitar que coloquem essa parcela da população, que é vulnerável, em situações que violem os seus direitos fundamentais. Por isso, no âmbito prisional é imprescindível que o valor social do trabalho, bem como o respeito à integridade física e moral dos encarcerados e conseqüentemente à sua dignidade pessoal, sejam postos como prioridade diante das atividades laborativas desenvolvidas no âmbito interno da instituição.

### 3.2 ARCABOUÇO LEGISLATIVO INFRACONSTITUCIONAL

O código penal brasileiro dispõe a respeito do preso e do seu trabalho em seus artigos 38 e 39, além de estabelecer, no artigo 40, legislação especial para tratar a respeito das disposições dos dois artigos anteriores a ele e de outras vertentes relacionadas. Vejamos:

Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Art. 39 - O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.

Art. 40 - A legislação especial regulará a matéria prevista nos arts. 38 e 39 deste Código, bem como especificará os deveres e direitos do preso, os critérios para revogação e transferência dos regimes e estabelecerá as infrações disciplinares e correspondentes sanções. (Brasil, 1940)

A legislação especial a qual o artigo 40 faz referência é a Lei 7.210/1984, a LEP, que regula toda a parte do cumprimento da pena que o indivíduo foi condenado. Essa é a principal lei reguladora do trabalho do detento, que garante benefícios e preservação dos seus direitos enquanto privado da sua liberdade, sem nenhum prejuízo à sua condição humana.

A LEP proporciona o trabalho do preso com uma finalidade educativa e produtiva, assegura remuneração, leva-se em consideração as aptidões, capacidades, condições, necessidades e oportunidades em relação a ele, possibilita jornada de trabalho que não ultrapassa os limites da dignidade humana, objetiva a sua formação profissional, admite trabalho externo e dentre outras disposições (Brasil, 1984).

15

Com isso pode-se observar que é uma lei que se preocupa em garantir o tratamento digno e adequado que o encarcerado precisa para cumprir a sanção que lhe foi imposta, ao mesmo tempo que deve impor condições para promover a sua ressocialização e reeducação para que retorne a sociedade. O pensamento é de que, através da qualificação profissional que seja promovida para os detentos, eles alcancem a reinserção no mercado de trabalho (Julião, 2011 p. 148).

Contudo, apesar de tentar trazer uma redação voltada ao cuidado com o interno, a LEP carece de uma eficaz aplicabilidade direcionada ao trabalho. Isto porque muito do que está previsto nela não é aplicado corretamente ou nem chega a ser colocado em prática, como exemplo pode-se mencionar a falta de trabalho para muitos presos que querem e tem direito de trabalhar mas não conseguem pela falta de oportunidades e vagas. Conforme preleciona Mendonça, Bittar, Ramalho e Moraes (2019):



Embora o ponto primordial da LEP seja garantir a todos o igual cumprimento constitucional de seus direitos e o pleno funcionamento do sistema penal, sua má aplicabilidade e o despreparo institucional de seus praticantes dificulta sua prática, seja em relação aos que no sistema possam estar detentos, seja em relação aos que no sistema trabalham como detentores. (Mendonça, Bittar, Ramalho e Moraes, 2019, p. 128)

Outrossim, de modo mais individual no que se refere a Colônia Penal de Simões Filho, município localizado na Bahia, tem-se a legislação estadual criada para reger as unidades penitenciárias baianas, qual seja o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Esse Estatuto apesar de acompanhar predominantemente a LEP, tem algumas disposições específicas dele. Conforme prevê a redação do Estatuto, é garantido ao preso o trabalho interno e o externo, contudo, o foco deste presente trabalho é apenas a análise do trabalho interno realizado na Colônia Penal de Simões Filho, a fim de que seja observado quais são os impactos que são acarretados ao preso para a sua reinserção no mercado de trabalho ao se tornar um egresso. Posto isso, conforme o artigo 50 (Bahia, 2010), o trabalho interno é executado dentro dos limites do estabelecimento e deve ser desenvolvido através de atividades regulamentares, voltadas às atividades essenciais da unidade ou, ainda, a serviço de instituições conveniadas, cabendo a estas propiciarem condições de aprendizagem aos custodiados sem experiência profissional. Além disso, o artigo 51 assegura que a jornada de trabalho não poderá ser inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas, com descanso aos domingos e feriados, salvo exceções legais.

Da mesma maneira dispõe o artigo 33 da LEP (Brasil, 1984), porém, acrescenta em seu parágrafo único que pode ter um horário diferenciado de trabalho os presos que trabalham

16 com serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal. Ainda, o artigo 34 estabelece que o trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado, dispondo desta maneira de maiores chances de aprendizagem e capacitação para o preso e dando oportunidades a diferentes entes de proporcionarem atividades no âmbito prisional.

Por sua vez, em seu artigo 56, parágrafo único, o Estatuto (Bahia, 2010) estabelece o recebimento do pecúlio, delimitando o depósito de 25% da remuneração recebida pelo preso, de caráter cumulativo, que será retido em caderneta de poupança em seu favor e ficará disponível para retirada apenas após o cumprimento integral da sua pena, quando estiver em liberdade. Esta é uma forma de garantir que ao tornar-se egresso do sistema prisional o indivíduo tenha recursos para manter-se com seu próprio dinheiro até conseguir um trabalho. De forma conjunta, tem-se também o auxílio reclusão (art. 80 Lei nº 8.213/91), que consiste em um benefício não diretamente para o preso, mas para os seus dependentes, desde que tenha contribuído para a Previdência Social (Brasil, 1940).

Além disso, em seu artigo 59, garante a remição de pena para aqueles detentos que executarem trabalho de artesanato e atividades artísticas, previsão esta que a LEP não considera em sua redação (Oliveira, 2019, p. 44). Seguidamente, o artigo 65, I prevê para o preso que tenha um bom desempenho em seu trabalho, recompensas (elogio e concessão de benefícios) com o objetivo de motivar a boa conduta, desenvolver os sentidos de responsabilidade e promover o interesse e a cooperação (Bahia, 2010).



Não obstante, são direitos do preso previstos no artigo 71 do Estatuto Penitenciário da Bahia a atribuição de trabalho e sua remuneração; Previdência Social; constituição de pecúlio; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho e exercício das atividades profissionais, desde que compatíveis com a execução da pena. Desse modo, ao garantir estes direitos o Estatuto promove a dignidade humana dos reclusos independente da sua situação social, bem como contribui para a reintegração social destes ao final do cumprimento da sua pena, sendo de tamanha importância manter a estabilidade do sistema ao mesmo tempo que pune e reabilita, contribuindo para um tratamento justo e eficaz.

Ademais, informação imprescindível para que o apenado execute de modo correto o trabalho nas prisões é o regime prisional determinado na sua condenação, pois este irá direcionar qual será o estabelecimento penal adequado para o cumprimento da pena. Entretanto deve-se saber que em qualquer regime o trabalho é obrigatório e deve ser submetido a fiscalização do Estado, como assevera **Guilherme de Souza Nucci** (2023, p. 93)

17  
?O trabalho do preso é obrigatório (art. 39, V, LEP) e faz parte da laborterapia inerente à execução da pena do condenado, que necessita de reeducação?. O autor ainda afirma: O trabalho do preso é essencial ao seu processo de reeducação, mas, em qualquer regime, submete-se à fiscalização do Estado. Assim, enquanto não estiver livre de qualquer sanção penal, deve ocupar-se de atividade sob tutela estatal. Não há plena liberdade de trabalho, mesmo em se tratando de ocupação lícita (Nucci, 2023, p. 113).

Neste ponto, cabe destacar que apesar do trabalho na LEP ser uma peça essencial para a reinserção do indivíduo na sociedade e principalmente com a intenção de promover sua capacitação enquanto recluso, por ser obrigatório destaca o fato da lei de execução penal ser alvo de muitas críticas em relação ao que a prevê a sua redação, por não observar da forma que deveria as previsões constitucionais. Ora, estabelecer um trabalho de forma obrigatória é confrontar o direito de liberdade do indivíduo que está preso (Art. 5º CRFB/88), que pode querer ou não submeter-se à prática de alguma atividade, sob pena de perder benefícios caso não o cumpra.

Andrei Schmidt é um dos críticos a essa realidade que transcende a execução penal, e destaca que "[?] pouco tem sido feito para a apreciação da constitucionalidade das normas de execução? (Schmidt, 2007, p. 72). Os direitos fundamentais dos presos devem ser respeitados e a vontade coletiva de não querer que eles tenham direitos ou benefícios pelo fato de terem cometido um ilícito não deve prevalecer, dessa forma sustenta Schmidt:

E o pior é que os "operadores da execução penal", de uma maneira geral, vêm portando essa espada justiceira da sociedade, a pretexto de defendê-la contra um sujeito que, segundo pensam, é perverso e atávico, mas que, mesmo que assim seja, integra essa mesma sociedade e, como tal, faz jus ao respeito de seus direitos fundamentais, mesmo que contra a vontade de todos. Isso é democracia no sentido substancial: num regime democrático de direito, nem mesmo a vontade de toda a sociedade - e nem de juízes, promotores e advogados - pode sobrepujar os direitos fundamentais (individuais e sociais) do cidadão, seja ele desviado ou não. (Schmidt, 2007, p. 71)

Sendo assim, forçar um recluso a executar uma atividade que ele não quer é



desrespeitar um direito fundamental a ele inerente e pode desenvolver nele um sentimento de revolta por não estarem respeitando o seu direito de liberdade de escolha. Neste sentido, será prejudicial para a sua reeducação de forma individual, por não estar absorvendo novos comportamentos e apenas reforçando sentimentos ruins.

Por sua vez, a ressocialização no âmbito do sistema prisional, notadamente na Colônia Penal de Simões Filho, diz respeito ao regime semiaberto, por ser este o adotado no estabelecimento em análise. Para cumprir pena nesta modalidade a condenação deve ser superior a 4 (quatro) anos e não exceder a 8 (oito), ou então adquirindo o benefício da

18  
progressão de regime do fechado para o semiaberto ou a regressão do aberto para o semiaberto. Consoante evidencia Laila Allemand (2022, p. 153), este é um regime de cumprimento de pena que permite ao reeducando uma maior flexibilidade e uma vigilância mais moderada.

Por ser um regime intermediário dentre os existentes, é no semiaberto que o apenado terá acesso de modo menos burocrático a atividades, cursos e trabalho que visem a sua reeducação, profissionalização e ressocialização. As atividades laborativas internas dependem do oferecimento do próprio estabelecimento ou de cursos e atividades promovidas por pessoas interessadas em ensiná-los.

Nesta senda, é imperioso salientar que apesar do trabalho externo ser possível para o apenado no regime semiaberto, o Estado deve proporcionar os meios necessários para o desempenho laboral dos sentenciados nos próprios estabelecimentos penais (Nucci, 2023, p. 108), afinal a pena deve ser cumprida internamente e sair da Colônia não pode se tornar algo comum.

Destarte, refletindo sobre os benefícios acerca do trabalho do preso no sistema carcerário, é possível observar alguns que são proporcionados pelo próprio desempenho do encarcerado. A LEP destaca que constituem direitos do preso a atribuição de trabalho e a sua remuneração (Art. 41, II) e o Código Penal, conforme supramencionado, prevê em seu artigo 39 que o trabalho do preso será sempre remunerado, com a garantia dos benefícios da previdência social (Brasil, 1940), ou seja, mesmo cumprindo a pena recluso terá direito a usufruir do tempo que trabalhou para contribuir mensalmente ao seguro social e garantir renda futura.

O trabalho ainda pode proporcionar ao recluso a remição de pena e consequente progressão de regime com a diminuição da pena. A LEP prevê no artigo 126, §1º, I, II que 3 dias trabalhados correspondem a 1 dia remido e além disso, caso o preso realize atividade profissionalizante ou de requalificação profissional também terá direito a remição, sendo 1 dia remido a cada 12 horas de frequência divididas em no mínimo 3 dias (Brasil, 1984). Essa é uma forma de incentivar o encarcerado a trabalhar, para que possa diminuir a sua pena e sair o quanto antes da prisão, além de obter uma ocupação que estimule o seu pensamento, traga descontração para sua mente e contribua para a aprendizagem de novos valores e consequentemente mudança de comportamento.

À vista disso, o § 4º prevê que o preso que estiver impossibilitado de continuar trabalhando ou estudando por motivo de acidente deve continuar sendo beneficiado com a remição. Este é um motivo de crítica, visto que os presos acidentados não são os únicos

19



privados de trabalhar, pois diversos encontram-se na mesma realidade, por única e exclusivamente ineficácia no Estado, que não permite que eles executem atividades laborativas diante da falta de oferecimento de vagas. Com isso, ? [...] nada mais justo que a este preso, impossibilitado de trabalhar por omissão do Estado, também seja deferida a remição? (Valois, 2021, p. 127 e 128).

Apesar de ser um dever do preso, o trabalho também lhe é inerente como direito e não deve ter o seu acesso privado pela inatividade do Estado. A quantidade de vagas oferecidas para o trabalho e cursos não pode ser inversamente proporcional à quantidade de presos, haja vista que impossibilita que todos tenham acesso ao labor, como assegura a legislação.

Entretanto, tal fato ocorre porque não há a devida fiscalização pelo judiciário e pelo próprio Estado, que não atua na busca de uma solução. Logo, é possível afirmar que ?Se o judiciário não consegue intervir para determinar que todos os presos possam trabalhar, visto que a divisão de poderes e a própria limitação legislativa não lhe permite muito nesse campo, a remição pode ser concedida. Ficta ou não, deve ser concedida? (Valois, 2021, p. 128).

É sabido que muitas leis só existem no papel, porque efetivamente não são aplicadas por serem simplesmente esquecidas ou ignoradas, mas isso não deveria acontecer, e para que esse cenário mude é preciso cobrar atuação diante dessa situação e as autoridades devem procurar meios para agir.

Esta realidade é preocupante, pois o Estado não consegue sequer garantir de modo efetivo o cumprimento de ao menos um direito de extrema importância para o indivíduo que está recluso, que é o trabalho, e isso acarreta em maiores prejuízos, pois em nada adianta privar alguém da sua liberdade por ter praticado ato ilícito e não oferecer meios para a sua mudança. O Estado cumpre o que diz a lei em seu favor, prendendo os indivíduos e aplicando penas como forma de correção, porém não se preocupa em cumprir o que a lei assegura em favor dos condenados, ofendendo diretamente a dignidade da pessoa humana.

Seguidamente, o trabalho promovido no sistema carcerário possibilita a capacitação e profissionalização dos presos, que estão aprendendo a praticar algum tipo de atividade laboral e entendendo o seu funcionamento. É dessa forma que eles desenvolvem habilidades profissionais a fim de gerar sua experiência, para que quando se tornem egressos do sistema tenham outras alternativas e não retornem ao mundo do crime. Sabe-se que isso não depende exclusivamente deles, mas também de lugares e pessoas que estejam dispostos a contratá-los ou ensiná-los. Assim destaca Mirabete:

Embora se tendo em conta as limitadas possibilidades do trabalho penitenciário, o propósito de profissionalização deve ser acentuado no trabalho penitenciário quando

20

o preso não tem capacitação profissional. A aquisição de um ofício ou profissão, fator decisivo à reincorporação social do preso, contribuirá para facilita-lhe a estabilidade econômica assim que alcançar a liberdade (Mirabete, 2000, p.88).

Importa salientar que, a não promoção de trabalho para o preso acarreta problemas como a ociosidade do encarcerado, a prisionalização e a possível reincidência. O ócio irá causar no preso apenas desespero e desânimo, visto que estará em inatividade, sem nenhuma ocupação, afastando-o da real finalidade da pena, que é reeducar para ressocializar. Isto posto, Fiódor Dostoiévski (2023, p.21) deixa claro que os encarcerados preferiam trabalhar ao invés de ficarem sem realizar algum tipo de atividade, pois não havendo nada



para fazer seria impossível suportar estar preso, transformando-se em uma ?besta fera?. Nesta linha de pensamento, a vivência interna cria no preso aprendizados e costumes diferentes dos sociais, ele se adapta ao modo de vida ao qual está submetido, cria seus próprios costumes e dessa forma desenvolve novos hábitos, sendo influenciado negativamente (Bitencourt, 2017, p. 142). Por isso, pensamentos negativos e maus comportamentos surgem naquele interno que não está exercendo nenhuma atividade laborativa, o que vem, conseqüentemente, dificultar tanto a sua reeducação quanto seu processo de ressocialização. Logo a ocupação laboral é um dos caminhos para promover uma reeducação e ressocialização eficazes.

Em última análise, a reincidência criminal pode ser uma alternativa para aqueles egressos que se vêem sem oportunidade de emprego e buscam uma maneira menos burocrática para conseguir algum tipo de remuneração. O que o trabalho proporciona, principalmente quando eles têm contato com o mundo exterior, funciona como propulsor para que não retornem mais para o crime (Valois, 2021, p. 126).

Portanto, não se pode deixar de afirmar que um detento ao sair da prisão, tendo uma experiência, capacitação, profissionalização e base de conhecimento de alguma atividade laborativa, tem um maior incentivo para buscar uma oportunidade alternativa ao mundo do crime ou queira iniciar um negócio pessoal com o conhecimento e remuneração que adquiriu trabalhando enquanto cumpria a sua pena.

#### 4 A COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO: UMA ANÁLISE CASUÍSTICA

A Colônia Penal de Simões Filho merece destaque nesse trabalho, uma vez que foi escolhida como a unidade para realizar a coleta de dados, a fim de examinar o objeto de pesquisa aqui tratado. Nesse sentido, é necessário discorrer um pouco sobre a unidade no que

21 se refere ao papel que desempenha no sistema penitenciário baiano, bem como qual metodologia foi utilizada para coletar os dados de forma interna através da pesquisa de campo realizada e por fim demonstrar as informações de maneira sistematizada.

Além disso, é necessário evidenciar a importância do trabalho de campo na Colônia Penal e na Vara de Execução Penal de Simões Filho para esta pesquisa, mais especificamente, porque entrevistar presos e egressos demonstra um valor elevado para a composição desta. Nessa perspectiva, essa etapa é crucial para este trabalho que envolve a ressocialização pautada nas atividades internas desenvolvidas na Colônia Penal de Simões Filho e a reinserção no mercado de trabalho por várias razões.

Inicialmente, o público alvo desta pesquisa, sendo ele o indivíduo que vivencia a realidade laboral da Colônia, é capaz de fornecer uma perspectiva da sua experiência e emitir a sua opinião sobre as atividades ressocializantes, sem que qualquer outra pessoa faça isso por ele. Assim, há um entendimento mais realista do quanto essas atividades impactam na sua vida. Ademais, a entrevista é capaz de fornecer dados qualitativos que documentos ou estatísticas não são possíveis de passar, como os próprios sentimentos e percepções pessoais. De outro modo, ao colher as informações dos próprios internos, que praticam as atividades laborais, é possível verificar de acordo com as respostas em quais pontos há a necessidade de melhora para que haja um processo de ressocialização mais eficaz e as atividades desenvolvidas possam ser preparadas pensando no retorno dessas pessoas a uma atividade profissional, autônoma ou através de um emprego formal.



Ainda, é possível através da pesquisa de campo compreender quais são os desafios que os egressos encontram quando iniciam o processo de reinserção social, pois os mesmos através da própria experiência, compartilham a sua visão a respeito das barreiras externas que dificultam o processo da ressocialização. Somado a isso, há viabilidade da análise das respostas para criação ou reforma de políticas públicas que contribuam no processo da reinserção deles no mercado de trabalho.

Por fim, entrevistar presos e egressos diretamente é uma forma de realizar um trabalho mais humano, pois apesar de passarem pela privação de liberdade por terem praticado um ato ilícito, são indivíduos que ao cumprirem a sua pena integralmente irão retornar a sociedade para dar prosseguimento a vida fora da realidade prisional, assim incluí-los na pesquisa ouvindo e considerando suas percepções é uma forma de colaborar para o processo de reintegração social.

#### 4.1 A UNIDADE PRISIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO

22

A Colônia Penal de Simões Filho, localizada no bairro de Pitanga de Palmares, na cidade de Simões Filho/Ba, dividida em dois pavilhões, A e B, exerce uma importante função no sistema penitenciário baiano, visto que funciona como uma instituição destinada ao recolhimento de presos do sexo masculino, condenados ao cumprimento de pena em regime semiaberto, das Comarcas relacionadas no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 03/2016, e que visa promover de forma significativa à reintegração social dos apenados, conforme artigo 13, I ?c? do Estatuto Penitenciário da Bahia.

Esse sistema é excepcional no contexto das políticas de execução penal, principalmente no que se refere a reinserção do indivíduo na sociedade, isso porque este regime de cumprimento de pena oferece aos detentos meios menos complexos para a prática do trabalho, que pode ser exercido tanto internamente quanto externamente, desde que siga os requisitos previstos na LEP no título I, capítulo III, seção III e no Estatuto Penitenciário da Bahia em seu título V, capítulo III. Todo esse oferecimento de meios menos burocráticos para a prática do trabalho facilita e colabora de modo gradativo a transição para a vida social em liberdade.

No sistema penitenciário da Bahia, a Colônia Penal de Simões Filho é uma das duas unidades direcionadas a essa modalidade de cumprimento de pena, e se destaca por ser uma possibilidade de regime mais brando, o qual é significativamente melhor para o cumprimento de pena do preso em diversos quesitos, dentre eles o trabalho, como já mencionado. Diante disso, esse tipo de colônia penal tem como um dos seus objetivos principais a ressocialização dos presos, de modo a prepará-los para serem reintegrados de maneira efetiva na sociedade. Segundo dados estatísticos da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP, 2024), a unidade conta com uma população carcerária atual de 197 presos, sendo que 1 encontra-se em saída temporária, tendo capacidade nominal de 244 e real de 220, e o seu excedente é de -23, ou seja, tem 23 vagas disponíveis.

A unidade oferece atualmente três tipos de trabalhos, sendo eles na fábrica de tintas (4 vagas), na reciclagem (14 vagas) e o ?farda azul? (4 vagas), através da SEAP, que realiza serviços gerais na dependência da colônia.

Nesta ótica, a unidade da Colônia Penal de Simões Filho diante do sistema penitenciário baiano exerce um papel fundamental para o cumprimento de pena dos presos,



visto que, o regime a qual é direcionada além de privá-los da liberdade com o intuito de promover a correção do crime praticado, para que não volte a cometê-lo, também promove atividades voltadas para a sua reabilitação e ressocialização. No entanto, diante das mazelas

23

que perpetuam o sistema prisional em sua generalidade, a Colônia Penal de Simões Filho também enfrenta obstáculos significativos que precisam ser superados, tais como a falta de oferecimento de recursos para promover trabalhos mais qualificados e eficazes aos internos, bem como melhores condições estruturais.

Portanto, apesar dos problemas enfrentados diariamente, a colônia penal configura um esforço de grande importância para que se possa cumprir a finalidade da pena, quer seja de retribuição do mal causado, mas também de humanizar o cumprimento de pena e proporcionar aos internos uma chance real de reintegração social, respeitando o que é previsto na legislação brasileira.

#### 4.2 METODOLOGIA EMPREGADA PARA COLETA DOS DADOS

Para alcançar o objetivo de pesquisa, mesmo utilizando doutrinas e trabalhos bibliográficos houve a necessidade de também utilizar o método qualitativo, e segundo Bertoldi e Oliveira (2019, p. 25) a pesquisa qualitativa é ?aquela que trabalha com dados da realidade que não podem ser quantificados, operando mediante a compreensão, a interpretação e o tratamento de dados sobre a essência ou natureza do objeto de pesquisa. É uma pesquisa de natureza subjetiva.?

Neste sentido, a partir da pesquisa qualitativa foi realizada uma entrevista com os internos da colônia através de um formulário semiestruturado de 8 (oito) perguntas objetivas com as opções ?Sim? e ?Não?, e com a opção de justificar a resposta em algumas delas, mas a justificativa ficava a critério do interno, que poderia ou não utilizá-la. A intenção de entrevistá-los baseia-se na importância de ouvir diretamente aqueles que participam das atividades laborais. Esses indivíduos vivenciam experiências diariamente e podem fornecer opiniões valiosas sobre o trabalho realizado e se esse exerce alguma importância na sua vida. Além disso, quando se tornarem egressos, serão eles que passarão efetivamente pela fase ressocializadora.

Desta forma, a relevância deles na composição da pesquisa é fundamental por serem os praticantes diretos do trabalho interno e que passarão a própria visão sobre a temática. Ademais, as respostas de quem vivencia o processo são de extrema relevância para que se possa chegar a uma conclusão acerca do problema de pesquisa levantado, qual seja, quais são os impactos causados pelo trabalho interno da colônia na vida do preso e quando ele se torna um egresso, visando uma ressocialização no mercado de trabalho.

24

Para que fosse possível a realização deste trabalho de campo foi preciso enviar e-mail ao diretor da Colônia Penal, juntamente com a documentação necessária, a fim de requerer melhor dia e horário para a visita. Sendo concedidos o dia e o horário, a visita ocorreu no dia 23 de maio de 2024, e a aplicação do questionário aconteceu na sala da coordenação da área laboral e na sala de aula, com o auxílio da coordenadora de atividade laborativa, procedimento autorizado pela Direção do estabelecimento para ser realizado diretamente com os presos, totalizando o número de 8 (oito) internos entrevistados. Assim, foi possível informar sobre o que se tratava o trabalho e explicar da liberdade que tinham para



querer ou não responder ao questionário, e de maneira gradativa foi entregue às perguntas impressas e todos foram respondendo de maneira independente.

As perguntas com o intuito de colher as respostas dos apenados e analisá-las para chegar a uma conclusão foram formuladas na seguinte ordem: Você trabalha ou já trabalhou na Colônia Penal de Simões Filho?; Você cumpre pena ou já saiu da unidade?; Qual é ou qual foi o seu trabalho na Colônia?; Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho?; O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo?; Você acha que o trabalho feito por você na Colônia te ajuda/ajudou de alguma forma a conseguir trabalho quando sair/saiu ?; Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma?; Você acredita que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão? (Apêndice A)

Tais questionamentos contribuem para a pesquisa pois fornecem uma visão ampla e minuciosa dos impactos das atividades laborais praticadas na Colônia Penal de Simões Filho frente a reinserção do indivíduo no mercado de trabalho, considerando tanto a opinião dos presos e dos egressos, quanto a reintegração social e profissional. Além disso, atenta-se para o cuidado com a realização das perguntas, que foram realizadas buscando palavras mais acessíveis, em atenção ao público alvo da pesquisa.

Destaca-se que a fábrica de reciclagem da unidade estava fechada no dia da visita por tempo indeterminado em razão da falta de efetivo de policiais penais para supervisionar as atividades. Além disso, havia internos que tiveram benefícios concedidos e saíram e outros que estavam no momento da faxina e não podiam parar para responder o questionário, por esses motivos só foi possível a obtenção de 8 (oito) questionários respondidos.

Em relação aos egressos, o mesmo questionário foi aplicado na Vara de Execuções Penais de Simões Filho após solicitação ao Diretor responsável, que permitiu a realização da atividade. Assim, através do comparecimento de um egresso para o

25 cumprimento da pena em regime aberto, perguntou-se se já havia cumprido pena na Colônia Penal de Simões Filho, e com a resposta positiva era realizada a explicação do que se tratava e se teria interesse em responder. Ressalta-se que, em relação ao egresso, o questionário havia uma pergunta a mais para responderem, que era ?Quais foram os principais desafios que você enfrentou ao sair da Colônia para conseguir um trabalho??, sendo assim composto de 9 (nove) perguntas.

Cumprido salientar que, a aplicação do questionário contou com um termo de consentimento a fim de garantir aos internos e aos egressos a segurança dos seus dados pessoais, e informar que nenhum dado pessoal ou sensível a seu respeito será divulgado.

#### 4.3 DADOS PROPRIAMENTE DITOS

Com a visita realizada e os questionários aplicados e respondidos por 8 internos, dentre os quais alguns já trabalharam e outros ainda trabalham na Colônia Penal, a partir das respostas foi realizada a análise de cada uma delas individualmente a fim de sistematizar os dados obtidos e posteriormente realizar a contraposição das informações coletadas com a **questão da** ressocialização através do trabalho.

Primeiramente, em relação ao questionamento sobre se já trabalhou ou trabalha na colônia, 50% dos entrevistados responderam que já trabalharam, nesse sentido entende-se que



em algum momento dentro da colônia penal já foram submetidos à prática de atividades laborais e no momento atual não estão trabalhando. Os outros 50% responderam que trabalham, ou seja, estão ativos no trabalho interno.

Seguidamente perguntou-se se cumpria pena ou já tinha saído da unidade prisional, e claro que 100% respondeu que cumpria pena, visto que esta etapa da pesquisa foi realizada com os presos.

Em relação a pergunta direcionada a qual é ou qual foi o tipo de trabalho exercido na colônia, podendo marcar mais de uma opção, o resultado obtido foi de que 25% dos entrevistados informou ser a fábrica de tintas, 75% direcionado a reciclagem, 37,5% referente a farda azul e 12,5%, correspondente a uma única pessoa, respondeu a opção ?Outros?, informando que já trabalhou numa horta e cortando grama. Vejamos o gráfico 1:

Gráfico 1 - Pergunta 3 do questionário

26

Fonte: Elaboração própria (2024)

Passadas as perguntas básicas, os questionamentos mais incisivos para a pesquisa começaram com a seguinte pergunta: ?Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho??. As respostas corresponderam a 100% para a opção ?Sim?, concluindo-se que todos os entrevistados acreditam na sua volta ao mercado de trabalho quando saírem da prisão.

A próxima pergunta era ?O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo??. e 100% dos respondentes disseram que ?Sim?. Tendo a oportunidade de justificativa da sua resposta, alguns escreveram e as considerações dos internos refletem os seus pensamentos da seguinte maneira: ?o trabalho ajuda a sair do crime; a certeza de mudança de vida e desejo de retornar a estudar; o trabalho ensinou a acreditar que é capaz; aprendeu a fazer tinta e artesanato; ensinou um trabalho que não sabia e na rua pode ir atrás de um alguma oportunidade nesta área; ensinou a trabalhar com tintas e com tipos de máquinas na fábrica de tintas.?

O próximo questionamento feito foi se o interno achava que o trabalho feito por ele na Colônia ajuda de alguma forma a conseguir trabalho quando sair, e 100% das respostas corresponderam a ?Sim?. Livres para justificar a sua resposta, alguns optaram por não escrever, e outros responderam, sendo possível obter afirmações como: ?Porque já tenho uma estrutura familiar?; ?Porque me ajudou a desenvolver novas habilidades e novas possibilidades?; ?Porque acredito na minha mudança.?. ?Porque a Colônia mudou muito a gente com este trabalho e no mercado hoje podemos continuar nesse ramo de reciclagem?.

Ao responderem a pergunta ?Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma??. 87,5%

27

respondeu que ?Sim? e 12,5%, ou seja, o equivalente a 1 entrevistado, informou que não sabe responder o presente questionamento, deixando as opções de resposta em branco. Dentre o total de entrevistados, 62,5% justificaram a sua resposta de modo positivo, e informaram que o trabalho interno influencia na sua reintegração através de uma perspectiva de mudança e melhoria de vida, colaborando para buscar uma oportunidade de trabalho e até mesmo para o estudo.

Por fim, foi questionado se acreditam que as oportunidades de trabalho interno



diminuem a chance de um novo crime ao sair da prisão, 75% dos entrevistados responderam que ?Sim?, 12,5% respondeu que ?Não? e 12,5% deixou as opções de respostas em branco, não emitindo nenhuma opinião a respeito da pergunta realizada. Assim, demonstra-se o gráfico 2:

Gráfico 2 - Pergunta 8 do questionário

Fonte: Elaboração própria (2024)

Em última análise, foi possível aplicar o questionário a apenas dois egressos, posto que, devido ao curto espaço de tempo disponível, não compareceram outros que tenham trabalhado na Colônia Penal de Simões Filho.

Sendo assim, o primeiro informou que já trabalhou como farda azul e que ainda cumpre pena em regime aberto. Com a análise das suas respostas, ele disse acreditar que pode voltar ao mercado de trabalho ao sair da prisão, mas que o trabalho realizado na Colônia não lhe ensinou nada, e não o ajudou de nenhuma forma a conseguir trabalho quando saiu, e justificou da seguinte forma: ?Tudo que eu fiz não trás nenhum benefício para voltar ao trabalho de emprego na rua em liberdade?. Além disso, afirmou que o trabalho praticado por ele dentro da colônia não o ajudou a fazer parte da sociedade novamente e também não

28  
diminui a chance da prática de um novo crime. Respondeu também que como sempre trabalhou de forma autônoma não teve nenhuma dificuldade ao sair da Colônia para conseguir um trabalho.

Em avaliação das respostas do segundo egresso, o mesmo informou que já trabalhou na Colônia, porém já saiu da unidade, cumprindo pena no regime aberto atualmente. Outrossim, indicou que trabalhou na marcenaria da unidade, que segundo informações colhidas com a coordenadora da área laboral atualmente não existe mais, dando lugar onde hoje funciona a reciclagem. Em destaque as perguntas mais incisivas sobre a pesquisa, o egresso afirmou que não acredita que pode voltar ao mercado de trabalho, mas que o trabalho feito por ele na colônia lhe ensinou algo e descreveu da seguinte maneira: ?Ensinou a trabalhar na marcenaria, fazer janelas, portas, armar móveis, etc.?

No entanto, ao responder a sexta pergunta, confirmou que o trabalho realizado por ele na Colônia não o ajudou a conseguir trabalho quando saiu, e justificou dizendo que é por ser ex-presidiário e não ter estudo. Ainda, tratando-se da pergunta sobre se o trabalho praticado na unidade o ajudou a fazer parte novamente da sociedade, ele respondeu que ?sim", e também afirmou acreditar que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão. Por fim, expressou que o principal desafio que enfrentou ao sair da colônia para conseguir o trabalho foi ninguém ter te dado oportunidade para conseguir um emprego.

## 5 A RELAÇÃO ENTRE OS DADOS COLETADOS E A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO

Ao explorar as respostas dadas pelos internos e pelos egressos, restou comprovado que as atividades laborais podem causar impactos significativos, sejam positivos ou negativos, na reintegração social dos ex-detentos, os quais buscam por uma oportunidade de trabalho. Assim sendo, a partir da entrevista, foi possível obter uma melhor compreensão do papel que o trabalho exerce na prisão, a fim de promover uma ressocialização eficaz. Nesta senda, a ressocialização das pessoas que se encontram encarceradas é um



processo que demanda uma certa complexidade, haja vista que são necessárias estratégias para que voltem a serem considerados parte da sociedade, sem que haja diferenciações por serem egressos do sistema prisional. Assim, diante das várias formas de serem reintegrados e ressocializados, o trabalho é uma delas, e se destaca como uma ferramenta essencial nessa realidade. Conforme preleciona Panceri:

29

O Trabalho prisional contribui e muito para reintegração dos apenados, pois diminui o tempo ócio na prisão, também faz com que o tempo passe mais depressa, incentiva o preso a um futuro melhor, e diminui a pena aplicada pelo Estado através do sistema de remição, contribuindo para seu retorno na sociedade, o trabalho não é mortificante e nem doloroso, mas sim uma opção de reinserção social com o fim de prover a readaptação do preso, instruí-lo para uma profissão, inculcar-lhe hábitos de trabalho e evitar a ociosidade. (Panceri, 2020, p. 108)

Em vista disso, o trabalho é uma forma de reafirmar a dignidade humana do indivíduo independente da sua condição. Desta forma, apesar de estar preso e ter restrições, não deixa de ser um ser humano e deve ter seus direitos basilares respeitados e salvaguardados através da pena que lhe for imposta. Dentre eles, o de trabalhar dentro da unidade em que esteja e que a atividade a qual seja submetido não seja forçada, cruel, insalubre ou que de alguma forma lhe traga um tratamento prejudicial. Coadunando-se com este entendimento, Machado dispõe: A situação exige a observância de não ser imputada pena de trabalhos degradantes e/ou no limite e até mesmo acima da capacidade do condenado, de forma a não aviltar a dignidade da pessoa humana. Contudo, não há que confundir com as penas de trabalho comunitário, impostas em substituição a outras mais severas. Também não há que confundir com os trabalhos realizados pelos condenados nas respectivas penitenciárias onde cumprem a pena, que visam, em tese, a ressocializar o detento. (Machado, 2018, p.36).

O labor pode ser encarado como um meio pelo qual o preso busca se reencontrar, visto que, conforme preleciona Goffman (1987), ele sofre a mortificação do eu e um desaculturação ao entrar na prisão, perdendo seus valores e aprendendo novos, e neste contexto o trabalho desenvolve e fortalece sua personalidade, de modo que possam visualizar um propósito para si mesmo, ao observarem a sua capacidade de realizar atividades. Deste modo, proteger a dignidade humana dos presos não se trata apenas cumprir o que a lei prevê, mas de modo conjunto promover uma sociedade mais justa e humana, criando grandes chances de reabilitação e reintegração social, e também uma diminuição na reincidência criminal. Nesta ótica, Coutinho (1999, p. 13) esclarece que "Atendido na sua dignidade humana, o trabalho se instaura como instrumento de constituição da própria personalidade e, nestes termos, consubstancia-se em um instrumento de auxílio eficaz no atingimento do escopo de reinserção social dos apenados."

Através da entrevista realizada com os presos e as suas respectivas respostas, supramencionadas no capítulo anterior, foi possível chegar ao entendimento de que eles enxergam o trabalho realizado na unidade como uma possibilidade de ressocialização, haja vista todos acreditam que podem voltar ao mercado de trabalho e destacam justificativas positivas, que corroboram com este sentimento, destacando-se uma delas, qual seja, que a

30



atividade realizada na Colônia Penal de alguma forma o ajudará a conseguir trabalho quando sair da prisão, porque o ajudou a desenvolver novas habilidades e novas possibilidades.

Posto isso, o trabalho realizado pelos internos ocasiona um impacto positivo para estes, que tendem a querer uma mudança de vida e têm esperança de encontrar oportunidades de trabalho ao saírem da prisão. Em suma, os sentimentos predominantes entre os presos são positivos e refletem confiança, reconhecimento da utilidade do trabalho e um forte desejo de reintegração social. Estes sentimentos indicam que o trabalho realizado dentro da Colônia tem um impacto significativo na perspectiva de vida e nas emoções dos internos, ajudando-os a acreditar em uma realidade melhor e mais produtiva pós cárcere.

Em contrapartida, quando comparada com a visão daqueles que estão reclusos, a perspectiva dos egressos apresenta diferenças significativas em alguns aspectos.

Primeiramente, pode-se extrair da entrevista de um dos ex-detentos, presente no capítulo anterior, a gratidão pelo aprendizado prático obtido na Colônia, reconhecendo o valor das habilidades manuais adquiridas. Entretanto, apesar do aprendizado, ele sente desânimo e desmotivação quanto às suas chances de emprego, atribuindo isso ao estigma de ser ex-presidiário e à falta de educação formal.

Ainda assim, mesmo com os desafios, mantém a esperança de que o trabalho interno possa ajudar a reduzir a reincidência criminal e facilitar a reintegração social, no entanto, expressa frustração com a falta de oportunidades de emprego. Deste modo, o maior obstáculo não é a falta de habilidades, mas sim a falta de confiança da sociedade em contratar ex-presidiários.

Este posicionamento reflete que existem sim impactos positivos nas atividades internas desenvolvidas na Colônia Penal de Simões Filho. Isso porque o trabalho que é realizado lá, colabora para que o preso adquira experiências e desenvolva habilidades que antes não tinha, fato que restou comprovado com o egresso que aprendeu a trabalhar com marcenaria, tanto fazendo, quanto armando peças, além de incentivá-lo a não desistir de buscar uma chance.

Entretanto, há também impacto negativo, pois não se pode fechar os olhos para as frustrações desenvolvidas diante das recusas que sofrem por serem ex-presidiários, que precisam lidar com a falta de oportunidades para conseguir um emprego.

Nesse sentido, a entrevista realizada com um egresso da Colônia Penal de Simões Filho revela um sentimento de pessimismo em relação à utilidade do trabalho realizado lá dentro, pois ele não vê valor ou aplicabilidade nas habilidades adquiridas para sua vida fora da prisão. Suas respostas demonstram uma certa conformação, indicando que sua experiência

31 anterior de trabalho autônomo o preparou mais do que qualquer atividade realizada na Colônia e esse sentimento pode sugerir uma autossuficiência, mas também uma falta de expectativa quanto ao apoio institucional. Além disso, evidencia uma ausência de esperança de que o trabalho dentro da Colônia possa impactar positivamente sua reintegração ou prevenir a reincidência criminal.

Nesse diapasão, é possível observar diante da perspectiva desse egresso da colônia penal de Simões Filho, por externar descontentamento com toda atividade lá desenvolvida, que há uma necessidade de melhora das atividades internas realizadas na unidade, a fim de que possam preparar melhor os presos para sua reintegração social no mercado de trabalho.



Esse aperfeiçoamento poderia ocorrer com a implementação de atividades laborais relacionadas à gestão, educação financeira, cursos profissionalizantes de diversas áreas, que fossem realizadas com mais frequência, trazendo assim um enriquecimento intelectual à pessoa encarcerada, que, quando livre, poderá aplicar o aprendizado no mercado de trabalho, seja ao trabalhar em uma empresa ou se tornando um profissional autônomo capacitado, conseguindo então enxergar e viver uma nova realidade.

De acordo com Greco (2015, p. 214), sempre que possível, os internos devem participar de atividades laborais, especialmente aquelas com fins terapêuticos e ocupacionais. Isso não impede que, aproveitando sua capacidade individual, possam exercer atividades remuneradas em nível profissional.

Insta evidenciar, que as dificuldades enfrentadas pelos ex-presos decorrem muito do preconceito social que sofrem e acaba refletindo em diversas áreas. É possível notar, que por decorrência desse preconceito, há o desinteresse do Estado em investir em atividades e a ausência de políticas públicas efetivas voltadas para o trabalho desenvolvido dentro da unidade, o que dificulta a ressocialização dos presos, que muitas vezes saem sem habilidades ou oportunidades para uma nova vida.

Além disso, observa-se que há uma falta de interesse por parte das empresas em utilizar a mão de obra dos detentos, devido ao estigma social associado a esses indivíduos, que faz acreditar que investir neles não vale a pena. Contudo, deixam de observar que contratar ex-presidiários pode trazer benefícios como a redução de custos trabalhistas, haja vista o vínculo estabelecido ser de direito público e não empregatício (Avena, 2014, p. 60), incentivos fiscais e o acesso a uma mão de obra muitas vezes disposta a aprender e se desenvolver, fator este importantíssimo para a ressocialização.

Ademais, a comunidade também desempenha um papel crucial, e a falta de interesse, em virtude do preconceito social, em ajudar na formação dos detentos, contribui para a

32  
perpetuação de uma ressocialização ineficaz. Quanto a essa questão, Sá faz a seguinte ponderação:

A sociedade tem em geral uma visão deturpada do que seja o cárcere e, sobretudo, de quem sejam os presos. É necessário que se desfaçam muitos preconceitos, inclusive como condição para se melhorar o prestígio e a auto-estima do pessoal penitenciário, o que seria um passo importante para se ter pessoal vocacionado trabalhando nas prisões (Sá, 2007, p. 118 ? 119).

No contexto da função da pena no Brasil, que visa retribuir o mal causado, porém assegura a ressocialização e a reintegração social do preso, esses desafios mostram uma dissonância entre a teoria e a prática. A sociedade brasileira precisa reavaliar suas atitudes e promover uma mudança cultural que veja os detentos como indivíduos capazes de transformação, dignos de oportunidades e apoio. A eficácia da pena depende não apenas do sistema prisional, mas também da colaboração de todos os setores da sociedade, em parceria com o incentivo estatal.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, os achados desta pesquisa permitiu compreender que a aplicação da pena pelo Estado como sanção para crimes é abordada através de três teorias principais: a teoria absoluta ou retributiva, que vê a pena como retribuição pelo mal causado sem foco na



reintegração do infrator; a teoria relativa ou preventiva, cujo objetivo é evitar novos crimes atuando tanto na sociedade quanto no indivíduo que cometeu o delito; e a teoria mista, adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, que busca tanto a retribuição quanto a prevenção de novos delitos através da ressocialização do condenado.

Em consonância com a ressocialização do preso, a legislação brasileira, incluindo a Constituição Federal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, reconhece o valor social do trabalho prisional e a dignidade dos detentos. No entanto, sua aplicação enfrenta desafios como a escassez de oportunidades de trabalho nas prisões e a falta de fiscalização adequada. A análise da Colônia Penal de Simões Filho revela que muitas normas destinadas a garantir a reeducação e ressocialização dos presos não são efetivamente implementadas, assim há uma necessidade urgente de garantir o acesso dos presos ao trabalho para promover sua reintegração social.

À vista disso, a pesquisa de campo focou na Colônia Penal de Simões Filho como um estudo de caso central no sistema penitenciário baiano e na ressocialização de presos. Utilizando uma abordagem qualitativa, incluiu entrevistas com presos e egressos para

33  
explorar o impacto das atividades laborais na reintegração social. Os dados revelaram impactos positivo e negativo que a maioria dos internos acredita na possibilidade de retornar ao mercado de trabalho pós-prisão e valoriza o aprendizado adquirido durante as atividades internas, contudo, egressos compartilharam desafios na reintegração devido ao estigma social e à falta de oportunidades.

Posto isso, a influência positiva das atividades laborais na reintegração social de ex-detentos, evidencia que o trabalho dentro do sistema prisional não apenas fortalece a personalidade dos presos, mas também os prepara para reintegração à sociedade. No entanto, a falta de oportunidades de emprego após a libertação, devido ao estigma e à falta de habilidades específicas, constitui um desafio significativo.

Isto fica evidenciado quando a pesquisa de campo mostra através da opinião dos presos, fornecidas nos questionários, o reconhecimento da importância do trabalho interno por terem aprendido com a prática de atividades laborais, além de desenvolver o desejo de mudança, aprendido novas habilidades, acreditarem na sua volta ao mercado de trabalho e tantas outras justificativas positivas.

Todavia, conforme as resposta de um dos egressos entrevistados, o trabalho autônomo se destacou quando saiu da prisão, devido às atividades desenvolvidas na colônia serem simplórias e não trazerem benefícios para conseguir um emprego, e somado a isto, de acordo destaca o segundo ex-detento, ninguém oferece uma oportunidade de trabalho.

Portanto, é preciso que o Estado realize maiores investimentos para o desenvolvimento de atividades que capacitem e profissionalizem os presos, e que possam contribuir para a utilização delas em seu benefício quando estiverem em liberdade, além de investir em políticas públicas voltadas ao incentivo laboral que sejam realmente efetivas. Além disso, de forma conjunta, a sociedade deve observar a importância de não tratá-los de forma preconceituosa e os apoie oferecendo incentivos, tais como pequenos cursos que ensinem atividades que possam ser aproveitadas para facilitar sua reintegração no mercado de trabalho, tornando-a mais eficaz, assegurando assim que o trabalho seja uma ferramenta para garantir a sua dignidade humana e a sua ressocialização.



34

## REFERÊNCIAS

ALLEMAND, Laila. Execução Penal. 4.ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. Execução penal: esquematizado. 1. ed. - São Paulo: Forense, 2014.

BAHIA. Decreto n. 12.247 de 08 de julho de 2010. Institui o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Disponível em:

[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto\\_12247\\_2010\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto_12247_2010_0.pdf). Acesso em: 22 de Set. de 2023.

\_\_\_\_\_, Governo do Estado. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. População carcerária do estado da Bahia (Por regimes). Centro de Monitoração eletrônica de pessoas. 12 de junho de 2024. Disponível em:

[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf) Acesso em: 12 de jun. de 2024

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; OLIVEIRA, OLGA MARIA BOSCHI AGUIAR DE.

Manual Metodológico para o Projeto de Pesquisa no Direito. Estudo desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel, Universidade Federal de Pelotas.

Disponível em:&lt; [https://wp.ufpel.edu](https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/files/2019/10/Manual-Projeto-de-Pesquisavers%C3%A3o-final.pdf)

[br/ppgd/files/2019/10/Manual-Projeto-de-Pesquisavers% C3% A3o-final. pdf](https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/files/2019/10/Manual-Projeto-de-Pesquisavers%C3%A3o-final.pdf)&gt;. Acesso em:10 de mai. de 2024

BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral 1. 22 ed. rev. ampl e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília [2023].

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 de Ago. de 2023.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Institui o Código Penal.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm). Acesso em: 25 de Ago de 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 25 de Ago. 2023.

DE MENDONÇA, G. A.; BITTAR, H. B.; RAMALHO, J. S.; ZAMAGNA, M. B. de M. B. O Sistema Penitenciário em contradição com a lei de execução penal. Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 17, 2019. Disponível em:

<https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/702>. Acesso em: 27 maio. 2024.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. Recordações da Casa dos Mortos. Trad. A. Augusto dos Santos. Mimética, 2023. Kindle.

GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. Tradução D. M. Leite. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

35

GRECO, Rogério. Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas. 2 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

JUNIOR, Marciel Domingues Ferreira. As funções da pena e a necessidade de uma nova



racionalização sobre as sanções penais no Brasil. Revista Científica da Faculdade Quirinópolis, v. 1, n. 13, p. 7-22, 2023.

MACHADO, Costa (org.). Constituição Federal interpretada: artigo por artigo. parágrafo por parágrafo. 9. ed. Barueri: Manole, 2018.

MARTINS, Rodrigo de Azevedo. Finalidades Da Pena: Do Discurso à Operacionalidade Da Pena Privativa De Liberdade No Brasil. 2023. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC\\_SP-1\\_7284150399ab891b8ff42632e3645ee9](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC_SP-1_7284150399ab891b8ff42632e3645ee9). Acesso em: 10 de abr. de 2024

MASSON, Cleber. **Direito Penal: parte geral** (arts. 1º a 120). v. 1 - 14. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2000.

**NUCCI, Guilherme de Souza**. Curso de Execução Penal. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

OLIVEIRA, Átila Martins de. A importância do trabalho na reeducação e ressocialização do preso durante a execução penal. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (**Faculdade de Direito**) - Universidade Federal da Bahia - Salvador, Bahia. Orientador: Prof. Dr. Sebastián Borges de Albuquerque Mello. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/37600>. Acesso em: 06 Set. 2023

PANCERI, T.; WINCK, D.R. Análise do trabalho prisional aplicado à ressocialização do preso. Ponto de Vista Jurídico, Caçador (SC), Brasil, v. 9, n. 2, p. 105 - 116, 2021. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/61863/3/2021\\_dis\\_abajunior.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/61863/3/2021_dis_abajunior.pdf). Acesso em: 10 de jun. de 2024.

PINTO, Ana Caroline Espinhosa; DO PRADO, Florestan Rodrigo. As funções da pena no ordenamento jurídico brasileiro. Etic-Encontro **De Iniciação Científica** -ISSN 21-76-8498, v. 10, n. 10, 2014.

ROXIN, Claus. Problemas fundamentais **de Direito Penal**. 3. ed. Lisboa: Vega, 2004.

SÁ, Alvino Augusto. Os Dilemas de Prioridades e de Paradigmas nas Políticas de Segurança dos Cárceres na Formação dos Agentes Penitenciários. In: BITTAR, Walter Barbosa (org.). A Criminologia no Século XXI. Rio de Janeiro: Lumen Júris: IBCCRIM, 2007, p. 1 a 5.

SCHMIDT, Andrei Zenker. Direitos, Deveres e Disciplina na Execução Penal. In: CARVALHO, Salo de (org.). Crítica à Execução Penal. 2ªed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

VALOIS, Luís Carlos. Processo de Execução Penal e o estado de coisas inconstitucional. 2.ed. São Paulo: D?Palácido, 2021.

VIANA, Eduardo. Criminologia. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2018.

36

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO

Data: 23 de maio de 2024.

Local: Colônia Penal de Simões Filho.

Entrevistados: 8 presos e 2 egressos da Colônia Penal de Simões Filho, todos não identificados

1- Você trabalha ou já trabalhou na Colônia Penal de Simões Filho?



Trabalho

Já trabalhei

2- Você cumpre pena ou já saiu da unidade?

Cumpro pena

Já saí

3- Qual é ou qual foi o seu trabalho na Colônia?

Fábrica de tintas

Reciclagem

Farda Azul

Outros

Caso marque ?Outros?, descreva o que você faz ou já fez:

---

---

---

4- Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho?

Sim

Não

5- O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo ?

Sim

Não

Se sim, o que ?

---

---

---

37

6- Você acha que o trabalho feito por você na Colônia te ajuda/ajudou de alguma forma a conseguir trabalho quando sair/saiu ?

Sim

Não

Explique o motivo da sua resposta:

---

---

---

7- Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma?

Sim

Não

Explique o motivo da sua resposta:

---

---

---

8- Você acredita que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão?

Sim



Não

Pergunta direcionada aos egressos

9 - Quais foram os principais desafios que você enfrentou ao sair da Colônia para conseguir um trabalho?

---

---

---



=====

**Arquivo 1:** [TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf](#) (11321 termos)

**Arquivo 2:** <https://www.nytimes.com/2024/05/02/business/economy/the-fed-job-market.html> (489 termos)

**Termos comuns:** 3

**Similaridade:** 0,02%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf](#) (11321 termos)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

<https://www.nytimes.com/2024/05/02/business/economy/the-fed-job-market.html> (489 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES

FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA

REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Salvador

2024

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES

FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA

REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado

ao Curso de Direito da Universidade Católica

do Salvador, como requisito parcial para

obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de

Araujo.

Salvador

2024

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES

FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA

REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, pela Universidade

Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito

para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em / /2024

Banca Examinadora

---

Mestre e Doutor Bruno Teixeira Bahia

Universidade Católica do Salvador - UCSAL

---



Mestre Alan Roque Souza de Araujo  
Universidade Católica do Salvador - UCSAL  
Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora

M  
Salvador  
2024

4RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES  
FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA  
REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NO MERCADO DE TRABALHO.

RESOCIALIZATION WITHIN THE CONTEXT OF THE SIMÕES FILHO PRISON  
SYSTEM: THE IMPACTS OF THE INTERNAL ACTIVITIES OF THE PENAL  
COLONY ON THE REINSERTION OF THE INDIVIDUAL INTO **THE LABOR  
MARKET**.

Alana Melo Aleluia<sup>1</sup>

Prof. Alan Roque Souza de Araujo<sup>2</sup>

RESUMO: Este trabalho examina os impactos das atividades internas na Colônia Penal de Simões Filho na ressocialização dos presos e sua reintegração no mercado de trabalho. O objetivo principal é evidenciar os impactos, positivos ou negativos, que essas atividades têm na vida dos presos durante a reclusão e após o retorno à sociedade. Utilizando uma metodologia que combina análise bibliográfica e questionários semiestruturados aplicados a presos e ex-presos, os resultados indicam que 100% dos presos entrevistados acreditam que podem voltar ao mercado de trabalho, mas as respostas dos egressos evidenciam que apesar de serem cruciais para a ressocialização, as atividades na colônia penal não garantem reintegração ao mercado de trabalho devido ao preconceito social e à falta de atribuições mais eficazes. Conclui-se que é necessário maior investimento do Estado em atividades laborais e políticas públicas para uma ressocialização mais adequada.

Palavras-chaves: Ressocialização. Mercado de Trabalho. Atividades Internas. Colônia penal de Simões Filho

ABSTRACT: This work examines the impacts of international activities at the Simões Filho Penal Colony on the resocialization of prisoners and their reintegration into **the job market**. The main objective is to highlight the impacts, positive or negative, that these activities have on the lives of prisoners during incarceration and after their return to society, analyzing these activities that help prisoners get jobs after release. Using a methodology that combines bibliographical analysis and semi-structured questionnaires applied to prisoners and ex-prisoners, the results indicate that 100% of the prisoners interviewed believe they can return to **the job market**, **but** the responses from ex-prisoners show that despite being crucial for resocialization, activities in the penal colony do not guarantee reintegration into **the job market** due to social prejudice and the lack of more effective assignments. It is concluded that greater investment by the State in labor activities and public policies is necessary for a more adequate resocialization.

Keywords: Resocialization. Job market. Internal Activities. Simões Filho Penal Colony  
2 Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).  
Especialista

Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em



Docência

do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

1 Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: [alana.aleluia@ucsal.edu.br](mailto:alana.aleluia@ucsal.edu.br)

5SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 AS FUNÇÕES DA PENA NO DIREITO BRASILEIRO 2.1 A TEORIA ABSOLUTA 2.2 A TEORIA RELATIVA 2.3 A TEORIA ADOTADA NO BRASIL 3 ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA 3.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL 3.2 ARCABOUÇO LEGISLATIVO INFRACONSTITUCIONAL 4 A COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO: UMA ANÁLISE CASUÍSTICA 4.1 A UNIDADE PRISIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO 4.2 METODOLOGIA EMPREGADA PARA COLETA DOS DADOS 4.3 DADOS PROPRIAMENTE DITOS 5 A RELAÇÃO ENTRE OS DADOS COLETADOS E A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS APÊNDICE A

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira é regida por normas e leis que visam manter a ordem e a convivência harmônica entre todos, e em caso do seu descumprimento, haverá sanções. Nesse contexto, o âmbito penal se destaca ao tratar sobre as punições aplicadas ao indivíduo diante da sua conduta humana ilícita e considerada crime pelo ordenamento jurídico brasileiro.

À vista disso, ao praticar ato contrário à lei penal o agente sofrerá aplicação de uma pena, a qual deverá cumprir em regime aberto, semiaberto ou fechado, no caso dos dois últimos em uma colônia penal e penitenciária, respectivamente. Nesse viés, a pena tem a finalidade de reeducar o preso a fim de que não volte a praticar novos delitos, e dessa forma seja reintegrado à sociedade.

Assim sendo, o trabalho e as atividades internas que são promovidas nas prisões causam importante influência na reeducação e reinserção do encarcerado na sociedade e consequentemente no mercado de trabalho, haja vista que estarão sendo submetidos a aprendizagem. Assim, é possível afirmar que a prática de alguma atividade no ambiente interno tem a capacidade de garantir a dignidade humana do preso, visto que, com o seu esforço, terá uma recompensa positiva (pecúlio, remição de pena).

De acordo com a Lei de Execuções Penais, o trabalho do preso é obrigatório, contudo, conforme a Constituição Federal Brasileira, veda-se o trabalho forçado. Sendo assim, o intuito de promover trabalho ao preso é mostrar a oportunidade que ele tem de ao mesmo tempo que cumpre a sua pena, aprender a exercer algum tipo de função que possa colaborar com o seu retorno à sociedade e ser inserido com mais facilidade no mercado de trabalho. Dito isto, a Colônia Penal de Simões Filho, responsável pelos presos em regime semiaberto, foi a unidade escolhida para este estudo, com o intuito de compreender quais são os impactos causados pelas atividades internas nela desenvolvidas para a reinserção do indivíduo no mercado de trabalho com o propósito de promover a ressocialização, seja através de um emprego ou de um trabalho autônomo.

6Outrossim, diante de uma oportunidade, ao visitar a área laboral da Colônia Penal de Simões Filho despertou-me o interesse em buscar entender quais os impactos que as atividades realizadas pelos presos causam na vida deles, sobretudo no que se refere ao



trabalho realizado internamente interligado ao momento em que se tornam egressos. E, por outro lado, diante do trabalho que exerço em uma vara de execuções penais, pude verificar algumas opiniões dos próprios ex-detentos a respeito do que enfrentam para conseguir uma oportunidade de emprego, fato que despertou ainda mais o desejo em discorrer sobre tal temática.

Dessa maneira, a predileção por este tema, que desencadeou um olhar mais crítico e aguçado de pesquisa, se justifica diante da realidade vivenciada pelos presos na Colônia Penal do município em relação a prática interna de trabalho, bem como as dificuldades encontradas ao se tornarem egressos para conseguir uma oportunidade de emprego e terem garantida uma ressocialização mais completa e da inobservância das previsões legislativas quanto a essa problemática.

Nesse sentido, o objetivo geral do trabalho ora desenvolvido é tornar evidentes quais são os impactos, sejam eles positivos ou negativos, que as atividades promovidas dentro da colônia penal de Simões Filho ocasionam na vida do preso enquanto ele está recluso e quando ele retorna pra sociedade, a fim de saber se de alguma forma o trabalho que exercem lá dentro os ajudará a conseguir trabalhar ao saírem.

Desta forma, a pesquisa realizada se dispõe a entender quais são as três diferentes teorias acerca da função da pena, e a maneira que cada uma delas funciona, sendo elas a teoria absoluta, a teoria relativa e a teoria mista, a adotada pelo Brasil. Seguidamente, analisar as legislações brasileiras, especificamente a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal e o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, a fim de verificar o que dispõe a lei em sua redação sobre o trabalho prisional e o que é assegurado na realidade da Colônia de Simões Filho.

Em sequência, será feita uma avaliação da Colônia Penal de Simões Filho para entender como é o seu funcionamento diante do sistema prisional baiano, bem como informar qual a metodologia foi aplicada para analisar os dados coletados e por conseguinte quais foram as informações obtidas diante dessa coleta. Por fim, será retratada a relação entre os dados efetivamente coletados frente a proposta de ressocialização através do trabalho dos presos da Colônia Penal de Simões Filho.

No que tange a metodologia aplicada, esta volta-se para a pesquisa bibliográfica, que terá como base monografias, teses, dissertações, periódicos, doutrinas e leis, que serão analisados para reunir informações acerca da temática proposta e assim poder responder ao problema de pesquisa de maneira fundamentada, bem como comprovar as hipóteses de que o trabalho na unidade prisional é capaz de desenvolver no interno uma educação profissional pautada em valores como a disciplina, comprometimento, responsabilidade, produtividade, eficiência, empenho entre outros. Além disso, o labor incentiva o condenado a buscar a sua mudança, para que não volte a praticar novos atos ilícitos, ou seja, mostra ao indivíduo que ele pode através do trabalho obter benefícios e uma vida digna. Porém, o número de vagas ofertadas para essa realização é inversamente proporcional à quantidade de presos.

Outrossim, ainda será utilizado o método de levantamento, que consiste no questionamento direto das pessoas cuja opinião se deseja conhecer, ou seja, haverá na pesquisa uma interferência dos próprios indivíduos que integram a Colônia Penal de Simões Filho através do ponto de vista destes, além do coordenador da área laboral da unidade.

Ademais, tratando-se do olhar voltado à abordagem do problema, a pesquisa será



realizada através da metodologia qualitativa, que abrange a interpretação, compreensão e avaliação do objeto de pesquisa, ausente a possibilidade de estabelecer a pesquisa pelo viés numérico. Nesse contexto, é uma investigação direcionada a entender as características mais subjetivas, como comportamentos e pontos de vistas diversos, deixando o pesquisador influenciar e ser influenciado pelo fenômeno pesquisado.

Em suma, deve-se ressaltar que este trabalho não se dispõe a falar sobre a evolução histórica das prisões, o surgimento da pena em espécie, a estrutura e arquitetura da área laboral da Colônia Penal de Simões Filho, das políticas públicas voltadas para ressocialização, dos outros direitos inerentes ao preso, tais como a assistência jurídica, religiosa, educação e outros, e nem da crítica ao conceito de ressocialização.

## 2 AS FUNÇÕES DA PENA NO DIREITO BRASILEIRO

A pena é a aplicação de uma consequência pelo Estado ao indivíduo que pratica um crime, e dessa maneira vai de encontro às normas penais que regem o ordenamento jurídico brasileiro. Deste modo, a pena é uma sanção penal aplicada pelo Estado que visa proteger determinados bens jurídicos (Bitencourt, 2016, p.130).

Nesse contexto, muito se discute acerca de qual realmente é a função da pena diante de tantas afirmações jurídicas e sociais voltadas para essa temática, mas a verdade é que não existe uma única e correta função, e sim algumas, conforme será visto adiante.

8Tendo em vista o contexto de ressocialização por meio do trabalho dos condenados nas penitenciárias, é imprescindível falar sobre a função da pena, e para isso é necessário uma análise de três diferentes teorias da pena que são amplamente difundidas há alguns anos e mencionadas por grande parcela dos doutrinadores penalistas, quais sejam a teoria absoluta ou retributiva, a relativa ou preventiva e a mista ou unificadora.

De maneira sucinta, na perspectiva da teoria absoluta, a pena é concebida com o propósito de retribuição. Em contrapartida, na visão da teoria relativa, os objetivos da pena são exclusivamente preventivos. Por fim, segundo a abordagem da teoria mista ou unificadora, a pena é entendida como tendo duas finalidades, quais sejam a retributiva e a preventiva (Masson, 2020, p.462).

Passemos a analisar separadamente cada uma delas.

### 2.1 A TEORIA ABSOLUTA

A teoria absoluta, também conhecida como retributiva, consiste em retribuir o mal que foi causado por meio da prática ilícita, ou seja, o delinquente deve pagar pelo que cometeu como forma de castigo, a ideia é que quem pratica o mal será retribuído com o mesmo mal que causou. Dessa forma, a punição de um criminoso deve ser proporcional à gravidade do delito cometido, e não deve preocupar-se com as consequências que a punição irá trazer, assemelhando-se ao brocardo "olho por olho, dente por dente" da Lei do Talião.

Recebe o nome de absoluta por considerar a pena como um fim em si mesma, significando que a pena não está ligada a nenhum objetivo prático específico, não se preocupando com a reintegração do infrator à sociedade por ter descumprido a lei penal, nem com a reabilitação ou prevenção de crimes futuros, tem a finalidade única e exclusiva de fazer justiça. Masson (2020, p. 463) afirma que a pena aqui nada mais é do que a forma que o Estado se utiliza para se vingar do infrator a fim de castigá-lo.

Ela tem como principais defensores Georg Wilhelm Friedrich Hegel e de Emmanuel Kant, que foram os responsáveis por difundir a teoria diante dos estudos realizados. O



pensamento de Kant volta-se para o sentido moral da pena, enquanto o de Hegel destaca o sentido jurídico dela.

Segundo a filosofia de Kant, aqueles que não respeitam as leis não merecem ser reconhecidos como cidadãos plenos, e por isso é dever do soberano punir de forma rigorosa aqueles que violam a lei (Bitencourt, 2016, p.135).

Resumidamente, Kant defende que o réu deve ser punido exclusivamente pelo fato de ter cometido um delito, sem levar em conta se a punição seria útil para ele ou para a sociedade em geral. Com essa abordagem, Kant não observa qualquer função preventiva, tanto específica quanto geral, da pena. Ele argumenta que a aplicação da pena é justificada apenas pela violação direta da lei penal, ou seja, pelo simples ato de cometer o crime (Pinto; Prado, 2014).

Martins (2023) destaca que na perspectiva de Hegel, a fundamentação da pena é predominantemente jurídica. Para ele, a justificação da pena reside na necessidade de restaurar a autoridade da "vontade geral", representada pela ordem jurídica, que foi desafiada pela vontade do infrator. Portanto, no entendimento hegeliano, a pena representa uma reafirmação do poder e da legitimidade do Estado sobre suas leis.

De acordo com Viana (2018, p. 346), o infrator deve enfrentar as consequências de suas ações, pois ao cometer um crime, estabelece uma norma contrária à lei, e nesse sentido a punição é necessária para rejeitar e anular essa norma contrária que, de outra forma, teria validade.

Assim sendo, os defensores da teoria retributiva argumentam que ela é fundamental para manter a justiça e a ordem na sociedade, pois estabelece limites claros para o comportamento criminoso e garante que os infratores sejam responsabilizados por suas ações. No entanto, críticos da teoria retributiva apontam que ela pode levar a punições excessivamente severas e desumanas, especialmente se for aplicada de forma inflexível e sem considerar as circunstâncias individuais do crime e do criminoso.

## 2.2 A TEORIA RELATIVA

Diferentemente da teoria absoluta, a teoria relativa ou preventiva não consiste em retribuir o mal causado e sim em preveni-lo através da correção do indivíduo que praticou o mal para que não volte a acontecer novamente e do entendimento da sociedade a fim de que não atue de maneira ilícita. Nesse sentido, aqui a pena não é imposta como um castigo ao criminoso, é aplicada para a conscientização do indivíduo que praticou a infração e das pessoas como um todo, com a finalidade de evidenciar a eles quais consequências podem ocorrer caso venha a praticar um delito.

Sob esse olhar, a finalidade dessa teoria volta-se para o futuro e a pena deixa de ser considerada um fim em si mesma, com a intenção de que não ocorram a prática de novos crimes e de proteger à sociedade. Assim, a finalidade preventiva da pena subdivide-se em

10  
prevenção geral e prevenção especial, ambas sob a perspectiva negativa e positiva, que diferenciam-se pelo público que irão atingir, quais sejam, a prevenção geral visa a sociedade como um todo, enquanto a prevenção especial direciona-se ao indivíduo que cometeu o delito. A prevenção geral se concentra em desestimular a sociedade como um todo de cometer crimes, transmitindo uma mensagem clara de que a violação da lei resultará em consequências negativas.



A pena como prevenção geral negativa está pautada na ideia da coação psicológica, desenvolvida por Feuerbach (Bitencourt, 2017). O que existe aqui é a função ameaçadora e intimidadora da pena, ou seja, ela é capaz de desestimular a prática de outros comportamentos ilícitos da sociedade em si, que ao verificar as consequências impostas através da pena não terão nenhum interesse em praticar novos delitos. Assim, a sociedade tende a compreender que caso pratique um ato que não está em conformidade com a lei penal sofrerá uma sanção imposta pelo Estado, sendo assim um meio eficaz de prevenção.

Já a prevenção geral positiva destaca-se por buscar fortalecer e manter a estabilidade das normas jurídicas, e não apenas intimidar a sociedade. Conforme destaca Bitencourt (2016, p. 147) ?A pena passa, então, a assumir uma finalidade pedagógica e comunicativa de reafirmação do sistema normativo, com o objetivo de oferecer estabilidade ao ordenamento jurídico.? Nesse sentido, ao aplicar a pena a sociedade entende-se que as leis estão sendo devidamente respeitadas e impostas como devem ser, evidenciando a atuação do Estado e das instituições ao executá-las, resultando no consequente fortalecimento normativo.

Por outro lado, existem algumas críticas em relação à prevenção geral da pena, e uma delas decorre da utilização do indivíduo como meio de atingir os objetivos da teoria. O fato de utilizar o delinquente como instrumento de ameaça coletiva e que visa fortalecer as normas jurídicas viola a dignidade humana do indivíduo, contrariando o Estado democrático de direito (Roxin, 2004, p. 24). Ora, entende-se não ser plausível utilizar um indivíduo como se fosse um objeto intimidatório sem nenhum valor maior, promovendo a sua instrumentalização apenas para evitar que outras pessoas não pratiquem o ilícito.

Outra crítica reside na realidade de que ainda existem muitos criminosos que praticam o crime independentemente da atuação da prevenção geral. Roxin (2004, p.23) destaca que apesar de muitos se intimidarem com a ameaça que a pena causa, existem aqueles que praticam infrações simplesmente porque gostam, ou porque trabalham com isso, ou ainda porque em dado momento é tomado por um impulso que o faz praticar o crime. Dessa forma, é possível perceber que a prevenção geral contém uma falha funcional por não desestimular à

11

todos aqueles que tem uma possível pretensão criminosa, visto que ainda há alguns que violam a lei por livre escolha.

Sob outra perspectiva, a prevenção especial está direcionada a pessoa do delinquente, e visa modificar o seu comportamento a fim de reduzir a probabilidade de reincidência criminosa, ou seja, através da sua reeducação e ressocialização busca promover a reinserção do indivíduo na sociedade sem que busque novamente a prática delituosa.

Sob o viés negativo, busca-se a neutralização do indivíduo através da repressão da sua conduta e do seu isolamento social, para que não volte a cometer novamente o ato criminoso (Ferreira Junior, 2023). O objetivo é desencorajar o infrator por meio da punição, de forma que ele não insista em transgredir a lei penal e evite a reincidência, devido ao receio das consequências negativas impostas pelo sistema de justiça penal.

Outrossim, o viés positivo está direcionado em promover a reeducação e ressocialização do apenado para que ele retorne ao convívio social com novos comportamentos e não tenha como opção a volta ao mundo da prática do crime. Essa correção no comportamento do preso é feita através de programas que incentivam o seu desenvolvimento ético, moral, social e profissional, dentro do próprio estabelecimento penal,

a fim de que o indivíduo não permaneça no ócio, tomado por sentimentos ruins. A perspectiva da prevenção especial positiva é crucial para o trabalho aplicado dentro das prisões, pois orienta práticas e programas voltados para a ressocialização dos detentos. Ao priorizar a recuperação e reintegração dos presos, essa abordagem preza pela redução da reincidência criminal, humaniza o sistema prisional e promove a transformação social. Além disso, adotar a prevenção especial positiva representa uma mudança de paradigma no sistema de justiça penal, movendo-se de uma abordagem puramente punitiva para uma que valoriza a recuperação e a reintegração dos infratores, beneficiando tanto os indivíduos quanto a sociedade como um todo.

Isto posto, tanto a prevenção especial negativa quanto a prevenção especial positiva tem como objetivo evitar a reincidência criminal, porém, elas se distinguem nas abordagens adotadas para atingir esse fim. Enquanto a primeira busca desencorajar o infrator por meio do receio das consequências da punição, a segunda busca reabilitá-lo através de intervenções destinadas a corrigir os fatores que influenciaram seu comportamento criminoso e facilitar sua reintegração social de maneira positiva.

### 2.3 TEORIA ADOTADA NO BRASIL

12

A teoria adotada pelo Brasil está prevista no artigo 59, caput, do Código Penal, ao prever que o juiz irá estabelecer a pena "conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime?". A essa teoria dá-se o nome de mista ou unificadora, que nada mais é do que a junção da teoria absoluta com a relativa, consistindo assim a finalidade da pena em retribuir o mal causado com a aplicação de uma pena privativa de liberdade mas ao mesmo tempo uma maneira de prevenir, através da reeducação do criminoso, que o ilícito não volte a ocorrer (Bitencourt, 2017).

Nesse viés, ao ser adepto a teoria mista, o Brasil precisa promover meios para a reeducação do apenado, a fim de prevenir a prática de novos delitos. Por isso, conforme artigo 1º da Lei de Execução Penal (LEP), ao mesmo tempo que efetiva as disposições estabelecidas na condenação ou decisão, também deve viabilizar meios para que haja uma integração social harmônica do indivíduo condenado e internado (Brasil, 1984).

Assim, a teoria mista diante da aplicação da pena ao infrator considera não apenas a gravidade do crime, a culpabilidade do infrator e o desejo de fazer justiça, como defendido pela teoria retributiva, mas também leva em conta as consequências sociais e individuais da punição, com a tendência de promover o desenvolvimento do preso através da sua reeducação e reinserção na sociedade, como proposto pela teoria preventiva. Portanto, ela se dedica em manter a harmonia e o equilíbrio entre a justiça retributiva e preventiva da pena, a fim de atingir o papel ideal desta perante os infratores.

Por todos esses aspectos, esta teoria é a que se destaca nessa pesquisa, dando visibilidade ao papel ressocializador da pena e a sua importância para os presos, que além de responderem pelo erro cometido, devem aprender a não praticar novamente o ilícito e prevenir que ninguém da sociedade faça o mesmo. Com isso, o trabalho se torna uma porta de entrada para que essa ressocialização aconteça de maneira efetiva, dando a oportunidade dos presos adquirirem novos conhecimentos e ao se tornarem egressos conseguirem uma oportunidade de trabalho, seja de forma autônoma ou numa empresa que os aceite.

### 3 ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA



A legislação brasileira versa sobre o trabalho do preso em diversos dispositivos, tais como a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), o Código Penal (CP), a LEP e de modo mais específico, em relação à análise da Colônia Penal de Simões Filho, no Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. A seguir, alguns artigos importantes que merecem destaque serão demonstrados.

13

### 3.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL

A carta magna brasileira tem como um dos seus fundamentos em seu artigo 1º, IV o valor social atribuído ao trabalho, com isso é possível perceber o grande valor que lhe é conferido dentro da sociedade brasileira. Nesse contexto, a Constituição Federal abarca alguns artigos que estão atrelados ao trabalho, e serão tratados a seguir.

O artigo 6º da CRFB/88 assegura que o trabalho é um direito social, desta maneira todos devem ter acesso devido a importância que esse desempenha na vida de um cidadão, pois é através dele que o indivíduo se mantém para atender às suas necessidades básicas dentro de uma sociedade capitalista, além de buscar seu desenvolvimento pessoal exercendo uma profissão, oportunidades, crescimento e aprendizados.

De outro modo, não há como desvincular o trabalho da dignidade da pessoa humana, afinal qualquer pessoa deve ser submetida a um trabalho que respeite as suas condições e limitações enquanto ser humano, sem imposições que possam prejudicar o desenvolvimento pessoal, sem ofensas ou humilhações. Neste diapasão, contribuindo para um tratamento digno dos presos à Constituição Federal no artigo 5º, XLVII, ?c? veda pena de trabalho forçado e no inciso XLIX do mesmo artigo garante o respeito à integridade física e moral dos presos.

Destarte, deve o Estado exercer o seu direito de punição ao praticante de ato ilícito mas respeitando os preceitos fundamentais dispostos na Constituição, visto que a função da pena no Estado brasileiro é mista, conforme supramencionado, pautado não só na retribuição, mas também na prevenção através da reeducação e ressocialização do preso. Nesta linha de raciocínio, impor trabalho forçado ou desrespeitar a dignidade da pessoa humana como um todo seria inversamente proporcional ao que pretende-se alcançar com a aplicação da pena ao infrator.

Átila Oliveira (2019) destaca que o panorama normativo internacional também exerce importância sobre essa temática ao tratar sobre questões voltadas ao trabalho e que devem ser aplicadas aos presos, por trazer em sua composição disposições convergentes com a Constituição Federal Brasileira.

Pode-se citar a Convenção 29 (1930) e a 105 (1957) da Organização Internacional do Trabalho, que tratam respectivamente sobre o trabalho forçado ou obrigatória e a sua abolição, a Convenção Americana dos Direitos Humanos (1969) ao afirmar que ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Há também as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (2015), conhecidas popularmente como

14

Regras de Nelson Mandela, que descrevem como os presos devem ser tratados, instituindo princípios básicos, dos quais entre eles a regra 4 prevê que um dos objetivos de uma pena de prisão é reduzir a reincidência além das administrações prisionais e demais autoridades competentes proporcionarem educação, formação profissional e trabalho para os apenados. Assim sendo, a Constituição Federal, como lei maior que rege o país com a finalidade

de garantir a sua ordem, impõe fundamentos legais que devem ser respeitados pelas legislações infraconstitucionais ao tratar sobre os presos, a fim de evitar que coloquem essa parcela da população, que é vulnerável, em situações que violem os seus direitos fundamentais. Por isso, no âmbito prisional é imprescindível que o valor social do trabalho, bem como o respeito à integridade física e moral dos encarcerados e conseqüentemente à sua dignidade pessoal, sejam postos como prioridade diante das atividades laborativas desenvolvidas no âmbito interno da instituição.

### 3.2 ARCABOUÇO LEGISLATIVO INFRACONSTITUCIONAL

O código penal brasileiro dispõe a respeito do preso e do seu trabalho em seus artigos 38 e 39, além de estabelecer, no artigo 40, legislação especial para tratar a respeito das disposições dos dois artigos anteriores a ele e de outras vertentes relacionadas. Vejamos:

Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Art. 39 - O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.

Art. 40 - A legislação especial regulará a matéria prevista nos arts. 38 e 39 deste Código, bem como especificará os deveres e direitos do preso, os critérios para revogação e transferência dos regimes e estabelecerá as infrações disciplinares e correspondentes sanções. (Brasil, 1940)

A legislação especial a qual o artigo 40 faz referência é a Lei 7.210/1984, a LEP, que regula toda a parte do cumprimento da pena que o indivíduo foi condenado. Essa é a principal lei reguladora do trabalho do detento, que garante benefícios e preservação dos seus direitos enquanto privado da sua liberdade, sem nenhum prejuízo à sua condição humana.

A LEP proporciona o trabalho do preso com uma finalidade educativa e produtiva, assegura remuneração, leva-se em consideração as aptidões, capacidades, condições, necessidades e oportunidades em relação a ele, possibilita jornada de trabalho que não ultrapassa os limites da dignidade humana, objetiva a sua formação profissional, admite trabalho externo e dentre outras disposições (Brasil, 1984).

15

Com isso pode-se observar que é uma lei que se preocupa em garantir o tratamento digno e adequado que o encarcerado precisa para cumprir a sanção que lhe foi imposta, ao mesmo tempo que deve impor condições para promover a sua ressocialização e reeducação para que retorne a sociedade. O pensamento é de que, através da qualificação profissional que seja promovida para os detentos, eles alcancem a reinserção no mercado de trabalho (Julião, 2011 p. 148).

Contudo, apesar de tentar trazer uma redação voltada ao cuidado com o interno, a LEP carece de uma eficaz aplicabilidade direcionada ao trabalho. Isto porque muito do que está previsto nela não é aplicado corretamente ou nem chega a ser colocado em prática, como exemplo pode-se mencionar a falta de trabalho para muitos presos que querem e tem direito de trabalhar mas não conseguem pela falta de oportunidades e vagas. Conforme preleciona Mendonça, Bittar, Ramalho e Moraes (2019):

Embora o ponto primordial da LEP seja garantir a todos o igual cumprimento constitucional de seus direitos e o pleno funcionamento do sistema penal, sua má aplicabilidade e o despreparo institucional de seus praticantes dificulta sua prática,



seja em relação aos que no sistema possam estar detentos, seja em relação aos que no sistema trabalham como detentores. (Mendonça, Bittar, Ramalho e Moraes, 2019, p. 128)

Outrossim, de modo mais individual no que se refere a Colônia Penal de Simões Filho, município localizado na Bahia, tem-se a legislação estadual criada para reger as unidades penitenciárias baianas, qual seja o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Esse Estatuto apesar de acompanhar predominantemente a LEP, tem algumas disposições específicas dele. Conforme prevê a redação do Estatuto, é garantido ao preso o trabalho interno e o externo, contudo, o foco deste presente trabalho é apenas a análise do trabalho interno realizado na Colônia Penal de Simões Filho, a fim de que seja observado quais são os impactos que são acarretados ao preso para a sua reinserção no mercado de trabalho ao se tornar um egresso. Posto isso, conforme o artigo 50 (Bahia, 2010), o trabalho interno é executado dentro dos limites do estabelecimento e deve ser desenvolvido através de atividades regulamentares, voltadas às atividades essenciais da unidade ou, ainda, a serviço de instituições conveniadas, cabendo a estas propiciarem condições de aprendizagem aos custodiados sem experiência profissional. Além disso, o artigo 51 assegura que a jornada de trabalho não poderá ser inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas, com descanso aos domingos e feriados, salvo exceções legais.

Da mesma maneira dispõe o artigo 33 da LEP (Brasil, 1984), porém, acrescenta em seu parágrafo único que pode ter um horário diferenciado de trabalho os presos que trabalham

16 com serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal. Ainda, o artigo 34 estabelece que o trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado, dispondo desta maneira de maiores chances de aprendizagem e capacitação para o preso e dando oportunidades a diferentes entes de proporcionarem atividades no âmbito prisional.

Por sua vez, em seu artigo 56, parágrafo único, o Estatuto (Bahia, 2010) estabelece o recebimento do pecúlio, delimitando o depósito de 25% da remuneração recebida pelo preso, de caráter cumulativo, que será retido em caderneta de poupança em seu favor e ficará disponível para retirada apenas após o cumprimento integral da sua pena, quando estiver em liberdade. Esta é uma forma de garantir que ao tornar-se egresso do sistema prisional o indivíduo tenha recursos para manter-se com seu próprio dinheiro até conseguir um trabalho. De forma conjunta, tem-se também o auxílio reclusão (art. 80 Lei nº 8.213/91), que consiste em um benefício não diretamente para o preso, mas para os seus dependentes, desde que tenha contribuído para a Previdência Social (Brasil, 1940).

Além disso, em seu artigo 59, garante a remição de pena para aqueles detentos que executarem trabalho de artesanato e atividades artísticas, previsão esta que a LEP não considera em sua redação (Oliveira, 2019, p. 44). Seguidamente, o artigo 65, I prevê para o preso que tenha um bom desempenho em seu trabalho, recompensas (elogio e concessão de benefícios) com o objetivo de motivar a boa conduta, desenvolver os sentidos de responsabilidade e promover o interesse e a cooperação (Bahia, 2010).

Não obstante, são direitos do preso previstos no artigo 71 do Estatuto Penitenciário da Bahia a atribuição de trabalho e sua remuneração; Previdência Social; constituição de pecúlio; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho e exercício das atividades



profissionais, desde que compatíveis com a execução da pena. Desse modo, ao garantir estes direitos o Estatuto promove a dignidade humana dos reclusos independente da sua situação social, bem como contribui para a reintegração social destes ao final do cumprimento da sua pena, sendo de tamanha importância manter a estabilidade do sistema ao mesmo tempo que pune e reabilita, contribuindo para um tratamento justo e eficaz.

Ademais, informação imprescindível para que o apenado execute de modo correto o trabalho nas prisões é o regime prisional determinado na sua condenação, pois este irá direcionar qual será o estabelecimento penal adequado para o cumprimento da pena. Entretanto deve-se saber que em qualquer regime o trabalho é obrigatório e deve ser submetido a fiscalização do Estado, como assevera Guilherme de Souza Nucci (2023, p. 93)

17

“O trabalho do preso é obrigatório (art. 39, V, LEP) e faz parte da laborterapia inerente à execução da pena do condenado, que necessita de reeducação”. O autor ainda afirma: O trabalho do preso é essencial ao seu processo de reeducação, mas, em qualquer regime, submete-se à fiscalização do Estado. Assim, enquanto não estiver livre de qualquer sanção penal, deve ocupar-se de atividade sob tutela estatal. Não há plena liberdade de trabalho, mesmo em se tratando de ocupação lícita (Nucci, 2023, p. 113).

Neste ponto, cabe destacar que apesar do trabalho na LEP ser uma peça essencial para a reinserção do indivíduo na sociedade e principalmente com a intenção de promover sua capacitação enquanto recluso, por ser obrigatório destaca o fato da lei de execução penal ser alvo de muitas críticas em relação ao que a prevê a sua redação, por não observar da forma que deveria as previsões constitucionais. Ora, estabelecer um trabalho de forma obrigatória é confrontar o direito de liberdade do indivíduo que está preso (Art. 5º CRFB/88), que pode querer ou não submeter-se à prática de alguma atividade, sob pena de perder benefícios caso não o cumpra.

Andrei Schmidt é um dos críticos a essa realidade que transcende a execução penal, e destaca que “[?] pouco tem sido feito para a apreciação da constitucionalidade das normas de execução” (Schmidt, 2007, p. 72). Os direitos fundamentais dos presos devem ser respeitados e a vontade coletiva de não querer que eles tenham direitos ou benefícios pelo fato de terem cometido um ilícito não deve prevalecer, dessa forma sustenta Schmidt:

E o pior é que os “operadores da execução penal”, de uma maneira geral, vêm portando essa espada justiceira da sociedade, a pretexto de defendê-la contra um sujeito que, segundo pensam, é perverso e atávico, mas que, mesmo que assim seja, integra essa mesma sociedade e, como tal, faz jus ao respeito de seus direitos fundamentais, mesmo que contra a vontade de todos. Isso é democracia no sentido substancial: num regime democrático de direito, nem mesmo a vontade de toda a sociedade - e nem de juízes, promotores e advogados - pode sobrepujar os direitos fundamentais (individuais e sociais) do cidadão, seja ele desviado ou não. (Schmidt, 2007, p. 71)

Sendo assim, forçar um recluso a executar uma atividade que ele não quer é desrespeitar um direito fundamental a ele inerente e pode desenvolver nele um sentimento de revolta por não estarem respeitando o seu direito de liberdade de escolha. Neste sentido, será prejudicial para a sua reeducação de forma individual, por não estar absorvendo novos



comportamentos e apenas reforçando sentimentos ruins.

Por sua vez, a ressocialização no âmbito do sistema prisional, notadamente na Colônia Penal de Simões Filho, diz respeito ao regime semiaberto, por ser este o adotado no estabelecimento em análise. Para cumprir pena nesta modalidade a condenação deve ser superior a 4 (quatro) anos e não exceder a 8 (oito), ou então adquirindo o benefício da

18  
progressão de regime do fechado para o semiaberto ou a regressão do aberto para o semiaberto. Consoante evidencia Laila Allemand (2022, p. 153), este é um regime de cumprimento de pena que permite ao reeducando uma maior flexibilidade e uma vigilância mais moderada.

Por ser um regime intermediário dentre os existentes, é no semiaberto que o apenado terá acesso de modo menos burocrático a atividades, cursos e trabalho que visem a sua reeducação, profissionalização e ressocialização. As atividades laborativas internas dependem do oferecimento do próprio estabelecimento ou de cursos e atividades promovidas por pessoas interessadas em ensiná-los.

Nesta senda, é imperioso salientar que apesar do trabalho externo ser possível para o apenado no regime semiaberto, o Estado deve proporcionar os meios necessários para o desempenho laboral dos sentenciados nos próprios estabelecimentos penais (Nucci, 2023, p. 108), afinal a pena deve ser cumprida internamente e sair da Colônia não pode se tornar algo comum.

Destarte, refletindo sobre os benefícios acerca do trabalho do preso no sistema carcerário, é possível observar alguns que são proporcionados pelo próprio desempenho do encarcerado. A LEP destaca que constituem direitos do preso a atribuição de trabalho e a sua remuneração (Art. 41, II) e o Código Penal, conforme supramencionado, prevê em seu artigo 39 que o trabalho do preso será sempre remunerado, com a garantia dos benefícios da previdência social (Brasil, 1940), ou seja, mesmo cumprindo a pena recluso terá direito a usufruir do tempo que trabalhou para contribuir mensalmente ao seguro social e garantir renda futura.

O trabalho ainda pode proporcionar ao recluso a remição de pena e consequente progressão de regime com a diminuição da pena. A LEP prevê no artigo 126, §1º, I, II que 3 dias trabalhados correspondem a 1 dia remido e além disso, caso o preso realize atividade profissionalizante ou de requalificação profissional também terá direito a remição, sendo 1 dia remido a cada 12 horas de frequência divididas em no mínimo 3 dias (Brasil, 1984). Essa é uma forma de incentivar o encarcerado a trabalhar, para que possa diminuir a sua pena e sair o quanto antes da prisão, além de obter uma ocupação que estimule o seu pensamento, traga descontração para sua mente e contribua para a aprendizagem de novos valores e consequentemente mudança de comportamento.

À vista disso, o § 4º prevê que o preso que estiver impossibilitado de continuar trabalhando ou estudando por motivo de acidente deve continuar sendo beneficiado com a remição. Este é um motivo de crítica, visto que os presos acidentados não são os únicos

19  
privados de trabalhar, pois diversos encontram-se na mesma realidade, por única e exclusivamente ineficácia no Estado, que não permite que eles executem atividades laborativas diante da falta de oferecimento de vagas. Com isso, ? [...] nada mais justo que a



este preso, impossibilitado de trabalhar por omissão do Estado, também seja deferida a remição? (Valois, 2021, p. 127 e 128).

Apesar de ser um dever do preso, o trabalho também lhe é inerente como direito e não deve ter o seu acesso privado pela inatividade do Estado. A quantidade de vagas oferecidas para o trabalho e cursos não pode ser inversamente proporcional à quantidade de presos, haja vista que impossibilita que todos tenham acesso ao labor, como assegura a legislação.

Entretanto, tal fato ocorre porque não há a devida fiscalização pelo judiciário e pelo próprio Estado, que não atua na busca de uma solução. Logo, é possível afirmar que ?Se o judiciário não consegue intervir para determinar que todos os presos possam trabalhar, visto que a divisão de poderes e a própria limitação legislativa não lhe permite muito nesse campo, a remição pode ser concedida. Ficta ou não, deve ser concedida? (Valois, 2021, p. 128).

É sabido que muitas leis só existem no papel, porque efetivamente não são aplicadas por serem simplesmente esquecidas ou ignoradas, mas isso não deveria acontecer, e para que esse cenário mude é preciso cobrar atuação diante dessa situação e as autoridades devem procurar meios para agir.

Esta realidade é preocupante, pois o Estado não consegue sequer garantir de modo efetivo o cumprimento de ao menos um direito de extrema importância para o indivíduo que está recluso, que é o trabalho, e isso acarreta em maiores prejuízos, pois em nada adianta privar alguém da sua liberdade por ter praticado ato ilícito e não oferecer meios para a sua mudança. O Estado cumpre o que diz a lei em seu favor, prendendo os indivíduos e aplicando penas como forma de correção, porém não se preocupa em cumprir o que a lei assegura em favor dos condenados, ofendendo diretamente a dignidade da pessoa humana.

Seguidamente, o trabalho promovido no sistema carcerário possibilita a capacitação e profissionalização dos presos, que estão aprendendo a praticar algum tipo de atividade laboral e entendendo o seu funcionamento. É dessa forma que eles desenvolvem habilidades profissionais a fim de gerar sua experiência, para que quando se tornem egressos do sistema tenham outras alternativas e não retornem ao mundo do crime. Sabe-se que isso não depende exclusivamente deles, mas também de lugares e pessoas que estejam dispostos a contratá-los ou ensiná-los. Assim destaca Mirabete:

Embora se tendo em conta as limitadas possibilidades do trabalho penitenciário, o propósito de profissionalização deve ser acentuado no trabalho penitenciário quando  
20

o preso não tem capacitação profissional. A aquisição de um ofício ou profissão, fator decisivo à reincorporação social do preso, contribuirá para facilita-lhe a estabilidade econômica assim que alcançar a liberdade (Mirabete, 2000, p.88).

Importa salientar que, a não promoção de trabalho para o preso acarreta problemas como a ociosidade do encarcerado, a prisionalização e a possível reincidência. O ócio irá causar no preso apenas desespero e desânimo, visto que estará em inatividade, sem nenhuma ocupação, afastando-o da real finalidade da pena, que é reeducar para ressocializar. Isto posto, Fiódor Dostoiévski (2023, p.21) deixa claro que os encarcerados preferiam trabalhar ao invés de ficarem sem realizar algum tipo de atividade, pois não havendo nada para fazer seria impossível suportar estar preso, transformando-se em uma ?besta fera?.

Nesta linha de pensamento, a vivência interna cria no preso aprendizados e costumes diferentes dos sociais, ele se adapta ao modo de vida ao qual está submetido, cria



seus próprios costumes e dessa forma desenvolve novos hábitos, sendo influenciado negativamente (Bitencourt, 2017, p. 142). Por isso, pensamentos negativos e maus comportamentos surgem naquele interno que não está exercendo nenhuma atividade laborativa, o que vem, conseqüentemente, dificultar tanto a sua reeducação quanto seu processo de ressocialização. Logo a ocupação laboral é um dos caminhos para promover uma reeducação e ressocialização eficazes.

Em última análise, a reincidência criminal pode ser uma alternativa para aqueles egressos que se vêem sem oportunidade de emprego e buscam uma maneira menos burocrática para conseguir algum tipo de remuneração. O que o trabalho proporciona, principalmente quando eles têm contato com o mundo exterior, funciona como propulsor para que não retornem mais para o crime (Valois, 2021, p. 126).

Portanto, não se pode deixar de afirmar que um detento ao sair da prisão, tendo uma experiência, capacitação, profissionalização e base de conhecimento de alguma atividade laborativa, tem um maior incentivo para buscar uma oportunidade alternativa ao mundo do crime ou queira iniciar um negócio pessoal com o conhecimento e remuneração que adquiriu trabalhando enquanto cumpria a sua pena.

#### 4 A COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO: UMA ANÁLISE CASUÍSTICA

A Colônia Penal de Simões Filho merece destaque nesse trabalho, uma vez que foi escolhida como a unidade para realizar a coleta de dados, a fim de examinar o objeto de pesquisa aqui tratado. Nesse sentido, é necessário discorrer um pouco sobre a unidade no que

21 se refere ao papel que desempenha no sistema penitenciário baiano, bem como qual metodologia foi utilizada para coletar os dados de forma interna através da pesquisa de campo realizada e por fim demonstrar as informações de maneira sistematizada.

Além disso, é necessário evidenciar a importância do trabalho de campo na Colônia Penal e na Vara de Execução Penal de Simões Filho para esta pesquisa, mais especificamente, porque entrevistar presos e egressos demonstra um valor elevado para a composição desta. Nessa perspectiva, essa etapa é crucial para este trabalho que envolve a ressocialização pautada nas atividades internas desenvolvidas na Colônia Penal de Simões Filho e a reinserção no mercado de trabalho por várias razões.

Inicialmente, o público alvo desta pesquisa, sendo ele o indivíduo que vivencia a realidade laboral da Colônia, é capaz de fornecer uma perspectiva da sua experiência e emitir a sua opinião sobre as atividades ressocializantes, sem que qualquer outra pessoa faça isso por ele. Assim, há um entendimento mais realista do quanto essas atividades impactam na sua vida. Ademais, a entrevista é capaz de fornecer dados qualitativos que documentos ou estatísticas não são possíveis de passar, como os próprios sentimentos e percepções pessoais. De outro modo, ao colher as informações dos próprios internos, que praticam as atividades laborais, é possível verificar de acordo com as respostas em quais pontos há a necessidade de melhora para que haja um processo de ressocialização mais eficaz e as atividades desenvolvidas possam ser preparadas pensando no retorno dessas pessoas a uma atividade profissional, autônoma ou através de um emprego formal.

Ainda, é possível através da pesquisa de campo compreender quais são os desafios que os egressos encontram quando iniciam o processo de reinserção social, pois os mesmos através da própria experiência, compartilham a sua visão a respeito das barreiras externas que



dificultam o processo da ressocialização. Somado a isso, há viabilidade da análise das respostas para criação ou reforma de políticas públicas que contribuam no processo da reinserção deles no mercado de trabalho.

Por fim, entrevistar presos e egressos diretamente é uma forma de realizar um trabalho mais humano, pois apesar de passarem pela privação de liberdade por terem praticado um ato ilícito, são indivíduos que ao cumprirem a sua pena integralmente irão retornar a sociedade para dar prosseguimento a vida fora da realidade prisional, assim incluí-los na pesquisa ouvindo e considerando suas percepções é uma forma de colaborar para o processo de reintegração social.

#### 4.1 A UNIDADE PRISIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO

22

A Colônia Penal de Simões Filho, localizada no bairro de Pitanga de Palmares, na cidade de Simões Filho/Ba, dividida em dois pavilhões, A e B, exerce uma importante função no sistema penitenciário baiano, visto que funciona como uma instituição destinada ao recolhimento de presos do sexo masculino, condenados ao cumprimento de pena em regime semiaberto, das Comarcas relacionadas no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 03/2016, e que visa promover de forma significativa à reintegração social dos apenados, conforme artigo 13, I ?c? do Estatuto Penitenciário da Bahia.

Esse sistema é excepcional no contexto das políticas de execução penal, principalmente no que se refere a reinserção do indivíduo na sociedade, isso porque este regime de cumprimento de pena oferece aos detentos meios menos complexos para a prática do trabalho, que pode ser exercido tanto internamente quanto externamente, desde que siga os requisitos previstos na LEP no título I, capítulo III, seção III e no Estatuto Penitenciário da Bahia em seu título V, capítulo III. Todo esse oferecimento de meios menos burocráticos para a prática do trabalho facilita e colabora de modo gradativo a transição para a vida social em liberdade.

No sistema penitenciário da Bahia, a Colônia Penal de Simões Filho é uma das duas unidades direcionadas a essa modalidade de cumprimento de pena, e se destaca por ser uma possibilidade de regime mais brando, o qual é significativamente melhor para o cumprimento de pena do preso em diversos quesitos, dentre eles o trabalho, como já mencionado. Diante disso, esse tipo de colônia penal tem como um dos seus objetivos principais a ressocialização dos presos, de modo a prepará-los para serem reintegrados de maneira efetiva na sociedade. Segundo dados estatísticos da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP, 2024), a unidade conta com uma população carcerária atual de 197 presos, sendo que 1 encontra-se em saída temporária, tendo capacidade nominal de 244 e real de 220, e o seu excedente é de -23, ou seja, tem 23 vagas disponíveis.

A unidade oferece atualmente três tipos de trabalhos, sendo eles na fábrica de tintas (4 vagas), na reciclagem (14 vagas) e o ?farda azul? (4 vagas), através da SEAP, que realiza serviços gerais na dependência da colônia.

Nesta ótica, a unidade da Colônia Penal de Simões Filho diante do sistema penitenciário baiano exerce um papel fundamental para o cumprimento de pena dos presos, visto que, o regime a qual é direcionada além de privá-los da liberdade com o intuito de promover a correção do crime praticado, para que não volte a cometê-lo, também promove atividades voltadas para a sua reabilitação e ressocialização. No entanto, diante das mazelas



23

que perpetuam o sistema prisional em sua generalidade, a Colônia Penal de Simões Filho também enfrenta obstáculos significativos que precisam ser superados, tais como a falta de oferecimento de recursos para promover trabalhos mais qualificados e eficazes aos internos, bem como melhores condições estruturais.

Portanto, apesar dos problemas enfrentados diariamente, a colônia penal configura um esforço de grande importância para que se possa cumprir a finalidade da pena, quer seja de retribuição do mal causado, mas também de humanizar o cumprimento de pena e proporcionar aos internos uma chance real de reintegração social, respeitando o que é previsto na legislação brasileira.

#### 4.2 METODOLOGIA EMPREGADA PARA COLETA DOS DADOS

Para alcançar o objetivo de pesquisa, mesmo utilizando doutrinas e trabalhos bibliográficos houve a necessidade de também utilizar o método qualitativo, e segundo Bertoldi e Oliveira (2019, p. 25) a pesquisa qualitativa é "aquela que trabalha com dados da realidade que não podem ser quantificados, operando mediante a compreensão, a interpretação e o tratamento de dados sobre a essência ou natureza do objeto de pesquisa. É uma pesquisa de natureza subjetiva."

Neste sentido, a partir da pesquisa qualitativa foi realizada uma entrevista com os internos da colônia através de um formulário semiestruturado de 8 (oito) perguntas objetivas com as opções "Sim" e "Não", e com a opção de justificar a resposta em algumas delas, mas a justificativa ficava a critério do interno, que poderia ou não utilizá-la. A intenção de entrevistá-los baseia-se na importância de ouvir diretamente aqueles que participam das atividades laborais. Esses indivíduos vivenciam experiências diariamente e podem fornecer opiniões valiosas sobre o trabalho realizado e se esse exerce alguma importância na sua vida. Além disso, quando se tornarem egressos, serão eles que passarão efetivamente pela fase ressocializadora.

Desta forma, a relevância deles na composição da pesquisa é fundamental por serem os praticantes diretos do trabalho interno e que passarão a própria visão sobre a temática. Ademais, as respostas de quem vivencia o processo são de extrema relevância para que se possa chegar a uma conclusão acerca do problema de pesquisa levantado, qual seja, quais são os impactos causados pelo trabalho interno da colônia na vida do preso e quando ele se torna um egresso, visando uma ressocialização no mercado de trabalho.

24

Para que fosse possível a realização deste trabalho de campo foi preciso enviar e-mail ao diretor da Colônia Penal, juntamente com a documentação necessária, a fim de requerer melhor dia e horário para a visita. Sendo concedidos o dia e o horário, a visita ocorreu no dia 23 de maio de 2024, e a aplicação do questionário aconteceu na sala da coordenação da área laboral e na sala de aula, com o auxílio da coordenadora de atividade laborativa, procedimento autorizado pela Direção do estabelecimento para ser realizado diretamente com os presos, totalizando o número de 8 (oito) internos entrevistados. Assim, foi possível informar sobre o que se tratava o trabalho e explicar da liberdade que tinham para querer ou não responder ao questionário, e de maneira gradativa foi entregue às perguntas impressas e todos foram respondendo de maneira independente.

As perguntas com o intuito de colher as respostas dos apenados e analisá-las para



chegar a uma conclusão foram formuladas na seguinte ordem: Você trabalha ou já trabalhou na Colônia Penal de Simões Filho?; Você cumpre pena ou já saiu da unidade?; Qual é ou qual foi o seu trabalho na Colônia?; Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho?; O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo?; Você acha que o trabalho feito por você na Colônia te ajuda/ajudou de alguma forma a conseguir trabalho quando sair/saiu ?; Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma?; Você acredita que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão? (Apêndice A)

Tais questionamentos contribuem para a pesquisa pois fornecem uma visão ampla e minuciosa dos impactos das atividades laborais praticadas na Colônia Penal de Simões Filho frente a reinserção do indivíduo no mercado de trabalho, considerando tanto a opinião dos presos e dos egressos, quanto a reintegração social e profissional. Além disso, atenta-se para o cuidado com a realização das perguntas, que foram realizadas buscando palavras mais acessíveis, em atenção ao público alvo da pesquisa.

Destaca-se que a fábrica de reciclagem da unidade estava fechada no dia da visita por tempo indeterminado em razão da falta de efetivo de policiais penais para supervisionar as atividades. Além disso, havia internos que tiveram benefícios concedidos e saíram e outros que estavam no momento da faxina e não podiam parar para responder o questionário, por esses motivos só foi possível a obtenção de 8 (oito) questionários respondidos.

Em relação aos egressos, o mesmo questionário foi aplicado na Vara de Execuções Penais de Simões Filho após solicitação ao Diretor responsável, que permitiu a realização da atividade. Assim, através do comparecimento de um egresso para o

25

cumprimento da pena em regime aberto, perguntou-se se já havia cumprido pena na Colônia Penal de Simões Filho, e com a resposta positiva era realizada a explicação do que se tratava e se teria interesse em responder. Ressalta-se que, em relação ao egresso, o questionário havia uma pergunta a mais para responderem, que era ?Quais foram os principais desafios que você enfrentou ao sair da Colônia para conseguir um trabalho??. sendo assim composto de 9 (nove) perguntas.

Cumprido salientar que, a aplicação do questionário contou com um termo de consentimento a fim de garantir aos internos e aos egressos a segurança dos seus dados pessoais, e informar que nenhum dado pessoal ou sensível a seu respeito será divulgado.

#### 4.3 DADOS PROPRIAMENTE DITOS

Com a visita realizada e os questionários aplicados e respondidos por 8 internos, dentre os quais alguns já trabalharam e outros ainda trabalham na Colônia Penal, a partir das respostas foi realizada a análise de cada uma delas individualmente a fim de sistematizar os dados obtidos e posteriormente realizar a contraposição das informações coletadas com a questão da ressocialização através do trabalho.

Primeiramente, em relação ao questionamento sobre se já trabalhou ou trabalha na colônia, 50% dos entrevistados responderam que já trabalharam, nesse sentido entende-se que em algum momento dentro da colônia penal já foram submetidos à prática de atividades laborais e no momento atual não estão trabalhando. Os outros 50% responderam que trabalham, ou seja, estão ativos no trabalho interno.



Seguidamente perguntou-se se cumpria pena ou já tinha saído da unidade prisional, e claro que 100% respondeu que cumpria pena, visto que esta etapa da pesquisa foi realizada com os presos.

Em relação a pergunta direcionada a qual é ou qual foi o tipo de trabalho exercido na colônia, podendo marcar mais de uma opção, o resultado obtido foi de que 25% dos entrevistados informou ser a fábrica de tintas, 75% direcionado a reciclagem, 37,5% referente a farda azul e 12,5%, correspondente a uma única pessoa, respondeu a opção ?Outros?, informando que já trabalhou numa horta e cortando grama. Vejamos o gráfico 1:

Gráfico 1 - Pergunta 3 do questionário

26

Fonte: Elaboração própria (2024)

Passadas as perguntas básicas, os questionamentos mais incisivos para a pesquisa começaram com a seguinte pergunta: ?Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho??. As respostas corresponderam a 100% para a opção ?Sim?, concluindo-se que todos os entrevistados acreditam na sua volta ao mercado de trabalho quando saírem da prisão.

A próxima pergunta era ?O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo??. e 100% dos respondentes disseram que ?Sim?. Tendo a oportunidade de justificativa da sua resposta, alguns escreveram e as considerações dos internos refletem os seus pensamentos da seguinte maneira: ?o trabalho ajuda a sair do crime; a certeza de mudança de vida e desejo de retornar a estudar; o trabalho ensinou a acreditar que é capaz; aprendeu a fazer tinta e artesanato; ensinou um trabalho que não sabia e na rua pode ir atrás de um alguma oportunidade nesta área; ensinou a trabalhar com tintas e com tipos de máquinas na fábrica de tintas.?

O próximo questionamento feito foi se o interno achava que o trabalho feito por ele na Colônia ajuda de alguma forma a conseguir trabalho quando sair, e 100% das respostas corresponderam a ?Sim?. Livres para justificar a sua resposta, alguns optaram por não escrever, e outros responderam, sendo possível obter afirmações como: ?Porque já tenho uma estrutura familiar?; ?Porque me ajudou a desenvolver novas habilidades e novas possibilidades?; ?Porque acredito na minha mudança.?. ?Porque a Colônia mudou muito a gente com este trabalho e no mercado hoje podemos continuar nesse ramo de reciclagem?.

Ao responderem a pergunta ?Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma??. 87,5%

27

respondeu que ?Sim? e 12,5%, ou seja, o equivalente a 1 entrevistado, informou que não sabe responder o presente questionamento, deixando as opções de resposta em branco. Dentre o total de entrevistados, 62,5% justificaram a sua resposta de modo positivo, e informaram que o trabalho interno influencia na sua reintegração através de uma perspectiva de mudança e melhoria de vida, colaborando para buscar uma oportunidade de trabalho e até mesmo para o estudo.

Por fim, foi questionado se acreditam que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance de um novo crime ao sair da prisão, 75% dos entrevistados responderam que ?Sim?, 12,5% respondeu que ?Não? e 12,5% deixou as opções de respostas em branco, não emitindo nenhuma opinião a respeito da pergunta realizada. Assim, demonstra-se o



gráfico 2:

Gráfico 2 - Pergunta 8 do questionário

Fonte: Elaboração própria (2024)

Em última análise, foi possível aplicar o questionário a apenas dois egressos, posto que, devido ao curto espaço de tempo disponível, não compareceram outros que tenham trabalhado na Colônia Penal de Simões Filho.

Sendo assim, o primeiro informou que já trabalhou como farda azul e que ainda cumpre pena em regime aberto. Com a análise das suas respostas, ele disse acreditar que pode voltar ao mercado de trabalho ao sair da prisão, mas que o trabalho realizado na Colônia não lhe ensinou nada, e não o ajudou de nenhuma forma a conseguir trabalho quando saiu, e justificou da seguinte forma: "Tudo que eu fiz não trás nenhum benefício para voltar ao trabalho de emprego na rua em liberdade?". Além disso, afirmou que o trabalho praticado por ele dentro da colônia não o ajudou a fazer parte da sociedade novamente e também não

diminui a chance da prática de um novo crime. Respondeu também que como sempre trabalhou de forma autônoma não teve nenhuma dificuldade ao sair da Colônia para conseguir um trabalho.

Em avaliação das respostas do segundo egresso, o mesmo informou que já trabalhou na Colônia, porém já saiu da unidade, cumprindo pena no regime aberto atualmente. Outrossim, indicou que trabalhou na marcenaria da unidade, que segundo informações colhidas com a coordenadora da área laboral atualmente não existe mais, dando lugar onde hoje funciona a reciclagem. Em destaque as perguntas mais incisivas sobre a pesquisa, o egresso afirmou que não acredita que pode voltar ao mercado de trabalho, mas que o trabalho feito por ele na colônia lhe ensinou algo e descreveu da seguinte maneira: "Ensinou a trabalhar na marcenaria, fazer janelas, portas, armar móveis, etc.?"

No entanto, ao responder a sexta pergunta, confirmou que o trabalho realizado por ele na Colônia não o ajudou a conseguir trabalho quando saiu, e justificou dizendo que é por ser ex-presidiário e não ter estudo. Ainda, tratando-se da pergunta sobre se o trabalho praticado na unidade o ajudou a fazer parte novamente da sociedade, ele respondeu que "sim", e também afirmou acreditar que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão. Por fim, expressou que o principal desafio que enfrentou ao sair da colônia para conseguir o trabalho foi ninguém ter te dado oportunidade para conseguir um emprego.

## 5 A RELAÇÃO ENTRE OS DADOS COLETADOS E A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO

Ao explorar as respostas dadas pelos internos e pelos egressos, restou comprovado que as atividades laborais podem causar impactos significativos, sejam positivos ou negativos, na reintegração social dos ex-detentos, os quais buscam por uma oportunidade de trabalho. Assim sendo, a partir da entrevista, foi possível obter uma melhor compreensão do papel que o trabalho exerce na prisão, a fim de promover uma ressocialização eficaz.

Nesta senda, a ressocialização das pessoas que se encontram encarceradas é um processo que demanda uma certa complexidade, haja vista que são necessárias estratégias para que voltem a serem considerados parte da sociedade, sem que haja diferenciações por serem egressos do sistema prisional. Assim, diante das várias formas de serem reintegrados e



ressocializados, o trabalho é uma delas, e se destaca como uma ferramenta essencial nessa realidade. Conforme preleciona Panceri:

29

O Trabalho prisional contribui e muito para reintegração dos apenados, pois diminui o tempo ócio na prisão, também faz com que o tempo passe mais depressa, incentiva o preso a um futuro melhor, e diminui a pena aplicada pelo Estado através do sistema de remição, contribuindo para seu retorno na sociedade, o trabalho não é mortificante e nem doloroso, mas sim uma opção de reinserção social com o fim de prover a readaptação do preso, instruí-lo para uma profissão, inculcar-lhe hábitos de trabalho e evitar a ociosidade. (Panceri, 2020, p. 108)

Em vista disso, o trabalho é uma forma de reafirmar a dignidade humana do indivíduo independente da sua condição. Desta forma, apesar de estar preso e ter restrições, não deixa de ser um ser humano e deve ter seus direitos basilares respeitados e salvaguardados através da pena que lhe for imposta. Dentre eles, o de trabalhar dentro da unidade em que esteja e que a atividade a qual seja submetido não seja forçada, cruel, insalubre ou que de alguma forma lhe traga um tratamento prejudicial. Coadunando-se com este entendimento, Machado dispõe: A situação exige a observância de não ser imputada pena de trabalhos degradantes e/ou no limite e até mesmo acima da capacidade do condenado, de forma a não aviltar a dignidade da pessoa humana. Contudo, não há que confundir com as penas de trabalho comunitário, impostas em substituição a outras mais severas. Também não há que confundir com os trabalhos realizados pelos condenados nas respectivas penitenciárias onde cumprem a pena, que visam, em tese, a ressocializar o detento. (Machado, 2018, p.36).

O labor pode ser encarado como um meio pelo qual o preso busca se reencontrar, visto que, conforme preleciona Goffman (1987), ele sofre a mortificação do eu e um desacultramento ao entrar na prisão, perdendo seus valores e aprendendo novos, e neste contexto o trabalho desenvolve e fortalece sua personalidade, de modo que possam visualizar um propósito para si mesmo, ao observarem a sua capacidade de realizar atividades. Deste modo, proteger a dignidade humana dos presos não se trata apenas cumprir o que a lei prevê, mas de modo conjunto promover uma sociedade mais justa e humana, criando grandes chances de reabilitação e reintegração social, e também uma diminuição na reincidência criminal. Nesta ótica, Coutinho (1999, p. 13) esclarece que "Atendido na sua dignidade humana, o trabalho se instaura como instrumento de constituição da própria personalidade e, nestes termos, consubstancia-se em um instrumento de auxílio eficaz no atingimento do escopo de reinserção social dos apenados."

Através da entrevista realizada com os presos e as suas respectivas respostas, supramencionadas no capítulo anterior, foi possível chegar ao entendimento de que eles enxergam o trabalho realizado na unidade como uma possibilidade de ressocialização, haja vista todos acreditam que podem voltar ao mercado de trabalho e destacam justificativas positivas, que corroboram com este sentimento, destacando-se uma delas, qual seja, que a

30

atividade realizada na Colônia Penal de alguma forma o ajudará a conseguir trabalho quando sair da prisão, porque o ajudou a desenvolver novas habilidades e novas possibilidades.

Posto isso, o trabalho realizado pelos internos ocasiona um impacto positivo para



estes, que tendem a querer uma mudança de vida e têm esperança de encontrar oportunidades de trabalho ao saírem da prisão. Em suma, os sentimentos predominantes entre os presos são positivos e refletem confiança, reconhecimento da utilidade do trabalho e um forte desejo de reintegração social. Estes sentimentos indicam que o trabalho realizado dentro da Colônia tem um impacto significativo na perspectiva de vida e nas emoções dos internos, ajudando-os a acreditar em uma realidade melhor e mais produtiva pós cárcere.

Em contrapartida, quando comparada com a visão daqueles que estão reclusos, a perspectiva dos egressos apresenta diferenças significativas em alguns aspectos.

Primeiramente, pode-se extrair da entrevista de um dos ex-detentos, presente no capítulo anterior, a gratidão pelo aprendizado prático obtido na Colônia, reconhecendo o valor das habilidades manuais adquiridas. Entretanto, apesar do aprendizado, ele sente desânimo e desmotivação quanto às suas chances de emprego, atribuindo isso ao estigma de ser ex-presidiário e à falta de educação formal.

Ainda assim, mesmo com os desafios, mantém a esperança de que o trabalho interno possa ajudar a reduzir a reincidência criminal e facilitar a reintegração social, no entanto, expressa frustração com a falta de oportunidades de emprego. Deste modo, o maior obstáculo não é a falta de habilidades, mas sim a falta de confiança da sociedade em contratar ex-presidiários.

Este posicionamento reflete que existem sim impactos positivos nas atividades internas desenvolvidas na Colônia Penal de Simões Filho. Isso porque o trabalho que é realizado lá, colabora para que o preso adquira experiências e desenvolva habilidades que antes não tinha, fato que restou comprovado com o egresso que aprendeu a trabalhar com marcenaria, tanto fazendo, quanto armando peças, além de incentivá-lo a não desistir de buscar uma chance.

Entretanto, há também impacto negativo, pois não se pode fechar os olhos para as frustrações desenvolvidas diante das recusas que sofrem por serem ex-presidiários, que precisam lidar com a falta de oportunidades para conseguir um emprego.

Nesse sentido, a entrevista realizada com um egresso da Colônia Penal de Simões Filho revela um sentimento de pessimismo em relação à utilidade do trabalho realizado lá dentro, pois ele não vê valor ou aplicabilidade nas habilidades adquiridas para sua vida fora da prisão. Suas respostas demonstram uma certa conformação, indicando que sua experiência

anterior de trabalho autônomo o preparou mais do que qualquer atividade realizada na Colônia e esse sentimento pode sugerir uma autossuficiência, mas também uma falta de expectativa quanto ao apoio institucional. Além disso, evidencia uma ausência de esperança de que o trabalho dentro da Colônia possa impactar positivamente sua reintegração ou prevenir a reincidência criminal.

Nesse diapasão, é possível observar diante da perspectiva desse egresso da colônia penal de Simões Filho, por externar descontentamento com toda atividade lá desenvolvida, que há uma necessidade de melhora das atividades internas realizadas na unidade, a fim de que possam preparar melhor os presos para sua reintegração social no mercado de trabalho. Esse aperfeiçoamento poderia ocorrer com a implementação de atividades laborais relacionadas à gestão, educação financeira, cursos profissionalizantes de diversas áreas, que fossem realizadas com mais frequência, trazendo assim um enriquecimento intelectual à



pessoa encarcerada, que, quando livre, poderá aplicar o aprendizado no mercado de trabalho, seja ao trabalhar em uma empresa ou se tornando um profissional autônomo capacitado, conseguindo então enxergar e viver uma nova realidade.

De acordo com Greco (2015, p. 214), sempre que possível, os internos devem participar de atividades laborais, especialmente aquelas com fins terapêuticos e ocupacionais. Isso não impede que, aproveitando sua capacidade individual, possam exercer atividades remuneradas em nível profissional.

Insta evidenciar, que as dificuldades enfrentadas pelos ex-presos decorrem muito do preconceito social que sofrem e acaba refletindo em diversas áreas. É possível notar, que por decorrência desse preconceito, há o desinteresse do Estado em investir em atividades e a ausência de políticas públicas efetivas voltadas para o trabalho desenvolvido dentro da unidade, o que dificulta a ressocialização dos presos, que muitas vezes saem sem habilidades ou oportunidades para uma nova vida.

Além disso, observa-se que há uma falta de interesse por parte das empresas em utilizar a mão de obra dos detentos, devido ao estigma social associado a esses indivíduos, que faz acreditar que investir neles não vale a pena. Contudo, deixam de observar que contratar ex-presidiários pode trazer benefícios como a redução de custos trabalhistas, haja vista o vínculo estabelecido ser de direito público e não empregatício (Avena, 2014, p. 60), incentivos fiscais e o acesso a uma mão de obra muitas vezes disposta a aprender e se desenvolver, fator este importantíssimo para a ressocialização.

Ademais, a comunidade também desempenha um papel crucial, e a falta de interesse, em virtude do preconceito social, em ajudar na formação dos detentos, contribui para a

32  
perpetuação de uma ressocialização ineficaz. Quanto a essa questão, Sá faz a seguinte ponderação:

A sociedade tem em geral uma visão deturpada do que seja o cárcere e, sobretudo, de quem sejam os presos. É necessário que se desfaçam muitos preconceitos, inclusive como condição para se melhorar o prestígio e a auto-estima do pessoal penitenciário, o que seria um passo importante para se ter pessoal vocacionado trabalhando nas prisões (Sá, 2007, p. 118 ? 119).

No contexto da função da pena no Brasil, que visa retribuir o mal causado, porém assegura a ressocialização e a reintegração social do preso, esses desafios mostram uma dissonância entre a teoria e a prática. A sociedade brasileira precisa reavaliar suas atitudes e promover uma mudança cultural que veja os detentos como indivíduos capazes de transformação, dignos de oportunidades e apoio. A eficácia da pena depende não apenas do sistema prisional, mas também da colaboração de todos os setores da sociedade, em parceria com o incentivo estatal.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, os achados desta pesquisa permitiu compreender que a aplicação da pena pelo Estado como sanção para crimes é abordada através de três teorias principais: a teoria absoluta ou retributiva, que vê a pena como retribuição pelo mal causado sem foco na reintegração do infrator; a teoria relativa ou preventiva, cujo objetivo é evitar novos crimes atuando tanto na sociedade quanto no indivíduo que cometeu o delito; e a teoria mista, adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, que busca tanto a retribuição quanto a



prevenção de novos delitos através da ressocialização do condenado.

Em consonância com a ressocialização do preso, a legislação brasileira, incluindo a Constituição Federal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, reconhece o valor social do trabalho prisional e a dignidade dos detentos. No entanto, sua aplicação enfrenta desafios como a escassez de oportunidades de trabalho nas prisões e a falta de fiscalização adequada. A análise da Colônia Penal de Simões Filho revela que muitas normas destinadas a garantir a reeducação e ressocialização dos presos não são efetivamente implementadas, assim há uma necessidade urgente de garantir o acesso dos presos ao trabalho para promover sua reintegração social.

À vista disso, a pesquisa de campo focou na Colônia Penal de Simões Filho como um estudo de caso central no sistema penitenciário baiano e na ressocialização de presos. Utilizando uma abordagem qualitativa, incluiu entrevistas com presos e egressos para

33  
explorar o impacto das atividades laborais na reintegração social. Os dados revelaram impactos positivo e negativo que a maioria dos internos acredita na possibilidade de retornar ao mercado de trabalho pós-prisão e valoriza o aprendizado adquirido durante as atividades internas, contudo, egressos compartilharam desafios na reintegração devido ao estigma social e à falta de oportunidades.

Posto isso, a influência positiva das atividades laborais na reintegração social de ex-detentos, evidencia que o trabalho dentro do sistema prisional não apenas fortalece a personalidade dos presos, mas também os prepara para reintegração à sociedade. No entanto, a falta de oportunidades de emprego após a libertação, devido ao estigma e à falta de habilidades específicas, constitui um desafio significativo.

Isto fica evidenciado quando a pesquisa de campo mostra através da opinião dos presos, fornecidas nos questionários, o reconhecimento da importância do trabalho interno por terem aprendido com a prática de atividades laborais, além de desenvolver o desejo de mudança, aprendido novas habilidades, acreditarem na sua volta ao mercado de trabalho e tantas outras justificativas positivas.

Todavia, conforme as resposta de um dos egressos entrevistados, o trabalho autônomo se destacou quando saiu da prisão, devido às atividades desenvolvidas na colônia serem simplórias e não trazerem benefícios para conseguir um emprego, e somado a isto, de acordo destaca o segundo ex-detento, ninguém oferece uma oportunidade de trabalho.

Portanto, é preciso que o Estado realize maiores investimentos para o desenvolvimento de atividades que capacitem e profissionalizem os presos, e que possam contribuir para a utilização delas em seu benefício quando estiverem em liberdade, além de investir em políticas públicas voltadas ao incentivo laboral que sejam realmente efetivas. Além disso, de forma conjunta, a sociedade deve observar a importância de não tratá-los de forma preconceituosa e os apoie oferecendo incentivos, tais como pequenos cursos que ensinem atividades que possam ser aproveitadas para facilitar sua reintegração no mercado de trabalho, tornando-a mais eficaz, assegurando assim que o trabalho seja uma ferramenta para garantir a sua dignidade humana e a sua ressocialização.

34

## REFERÊNCIAS

ALLEMAND, Laila. Execução Penal. 4.ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.



AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. Execução penal: esquematizado. 1. ed. - São Paulo: Forense, 2014.

BAHIA. Decreto n. 12.247 de 08 de julho de 2010. Institui o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto\\_12247\\_2010\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto_12247_2010_0.pdf). Acesso em: 22 de Set. de 2023.

\_\_\_\_\_, Governo do Estado. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. População carcerária do estado da Bahia (Por regimes). Centro de Monitoração eletrônica de pessoas. 12 de junho de 2024. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf) Acesso em: 12 de jun. de 2024

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; OLIVEIRA, OLGA MARIA BOSCHI AGUIAR DE. Manual Metodológico para o Projeto de Pesquisa no Direito. Estudo desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel, Universidade Federal de Pelotas. Disponível em:&lt; <https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/files/2019/10/Manual-Projeto-de-Pesquisavers%20C3%A3o-final.pdf>&gt;. Acesso em:10 de mai. de 2024

BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral 1. 22 ed. rev. ampl e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 de Ago. de 2023.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm). Acesso em: 25 de Ago de 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 25 de Ago. 2023.

DE MENDONÇA, G. A.; BITTAR, H. B.; RAMALHO, J. S.; ZAMAGNA, M. B. de M. B. O Sistema Penitenciário em contradição com a lei de execução penal. *Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior*, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 17, 2019. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/702>. Acesso em: 27 maio. 2024.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. Recordações da Casa dos Mortos. Trad. A. Augusto dos Santos. Mimética, 2023. Kindle.

GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. Tradução D. M. Leite. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

35

GRECO, Rogério. Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas. 2 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

JUNIOR, Marciel Domingues Ferreira. As funções da pena e a necessidade de uma nova racionalização sobre as sanções penais no Brasil. *Revista Científica da Faculdade Quirinópolis*, v. 1, n. 13, p. 7-22, 2023.

MACHADO, Costa (org.). Constituição Federal interpretada: artigo por artigo.



parágrafo por parágrafo. 9. ed. Barueri: Manole, 2018.

MARTINS, Rodrigo de Azevedo. Finalidades Da Pena: Do Discurso à Operacionalidade Da Pena Privativa De Liberdade No Brasil. 2023. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC\\_SP-1\\_7284150399ab891b8ff42632e3645ee9](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC_SP-1_7284150399ab891b8ff42632e3645ee9). Acesso em: 10 de abr. de 2024

MASSON, Cleber. Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120). v. 1 - 14. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Execução Penal. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

OLIVEIRA, Átila Martins de. A importância do trabalho na reeducação e ressocialização do preso durante a execução penal. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Faculdade de Direito) - Universidade Federal da Bahia - Salvador, Bahia. Orientador: Prof. Dr. Sebastián Borges de Albuquerque Mello. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/37600>. Acesso em: 06 Set. 2023

PANCERI, T.; WINCK, D.R. Análise do trabalho prisional aplicado à ressocialização do preso. Ponto de Vista Jurídico, Caçador (SC), Brasil, v. 9, n. 2, p. 105 - 116, 2021. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/61863/3/2021\\_dis\\_abajunior.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/61863/3/2021_dis_abajunior.pdf). Acesso em: 10 de jun. de 2024.

PINTO, Ana Caroline Espinhosa; DO PRADO, Florestan Rodrigo. As funções da pena no ordenamento jurídico brasileiro. Etic-Encontro De Iniciação Científica -ISSN 21-76-8498, v. 10, n. 10, 2014.

ROXIN, Claus. Problemas fundamentais de Direito Penal. 3. ed. Lisboa: Vega, 2004.

SÁ, Alvino Augusto. Os Dilemas de Prioridades e de Paradigmas nas Políticas de Segurança dos Cárceres na Formação dos Agentes Penitenciários. In: BITTAR, Walter Barbosa (org.). A Criminologia no Século XXI. Rio de Janeiro: Lumen Júris: IBCCRIM, 2007, p. 1 a 5.

SCHMIDT, Andrei Zenker. Direitos, Deveres e Disciplina na Execução Penal. In: CARVALHO, Salo de (org.). Crítica à Execução Penal. 2ªed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

VALOIS, Luís Carlos. Processo de Execução Penal e o estado de coisas inconstitucional. 2.ed. São Paulo: D?Palácido, 2021.

VIANA, Eduardo. Criminologia. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2018.

36

## APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO

Data: 23 de maio de 2024.

Local: Colônia Penal de Simões Filho.

Entrevistados: 8 presos e 2 egressos da Colônia Penal de Simões Filho, todos não identificados

1- Você trabalha ou já trabalhou na Colônia Penal de Simões Filho?

Trabalho

Já trabalhei

2- Você cumpre pena ou já saiu da unidade?



Cumpro pena

Já saí

3- Qual é ou qual foi o seu trabalho na Colônia?

Fábrica de tintas

Reciclagem

Farda Azul

Outros

Caso marque ?Outros?, descreva o que você faz ou já fez:

---

---

---

4- Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho?

Sim

Não

5- O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo ?

Sim

Não

Se sim, o que ?

---

---

---

37

6- Você acha que o trabalho feito por você na Colônia te ajuda/ajudou de alguma forma a conseguir trabalho quando sair/saiu ?

Sim

Não

Explique o motivo da sua resposta:

---

---

---

7- Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma?

Sim

Não

Explique o motivo da sua resposta:

---

---

---

8- Você acredita que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão?

Sim

Não

Pergunta direcionada aos egressos

9 - Quais foram os principais desafios que você enfrentou ao sair da Colônia para conseguir



um trabalho?

---

---

---



=====

**Arquivo 1:** [TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf](#) (11321 termos)

**Arquivo 2:** <https://www.americanprogress.org/article/11-things-state-local-governments-can-build-worker-power> (5275 termos)

**Termos comuns:** 1

**Similaridade:** 0,00%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf](#) (11321 termos)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

<https://www.americanprogress.org/article/11-things-state-local-governments-can-build-worker-power> (5275 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES

FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA

REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Salvador

2024

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES

FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA

REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado

ao Curso de Direito da Universidade Católica

do Salvador, como requisito parcial para

obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de

Araujo.

Salvador

2024

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES

FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA

REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, pela Universidade

Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito

para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em / /2024

Banca Examinadora

---

Mestre e Doutor Bruno Teixeira Bahia



Universidade Católica do Salvador - UCSAL

---

Mestre Alan Roque Souza de Araujo

Universidade Católica do Salvador - UCSAL

Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora

M

Salvador

2024

4RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES  
FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA  
REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO.  
RESOCIALIZATIONWITHIN THE CONTEXT OF THE SIMÕES FILHO PRISON  
SYSTEM: THE IMPACTS OF THE INTERNAL ACTIVITIES OF THE PENAL  
COLONY ON THE REINSERTION OF THE INDIVIDUAL INTO THE LABOR  
MARKET.

Alana Melo Aleluia<sup>1</sup>

Prof. Alan Roque Souza de Araujo<sup>2</sup>

RESUMO: Este trabalho examina os impactos das atividades internas na Colônia Penal de Simões Filho na ressocialização dos presos e sua reintegração no mercado de trabalho. O objetivo principal é evidenciar os impactos, positivos ou negativos, que essas atividades têm na vida dos presos durante a reclusão e após o retorno à sociedade. Utilizando uma metodologia que combina análise bibliográfica e questionários semiestruturados aplicados a presos e ex-presos, os resultados indicam que 100% dos presos entrevistados acreditam que podem voltar ao mercado de trabalho, mas as respostas dos egressos evidenciam que apesar de serem cruciais para a ressocialização, as atividades na colônia penal não garantem reintegração ao mercado de trabalho devido ao preconceito social e à falta de atribuições mais eficazes. Conclui-se que é necessário maior investimento do Estado em atividades laborais e políticas públicas para uma ressocialização mais adequada.

Palavras-chaves: Ressocialização. Mercado de Trabalho. Atividades Internas. Colônia penal de Simões Filho

ABSTRACT: This work examines the impacts of international activities at the Simões Filho Penal Colony on the resocialization of prisoners and their reintegration into the job market. The main objective is to highlight the impacts, positive or negative, that these activities have on **the lives of** prisoners during incarceration and after their return to society, analyzing these activities that help prisoners get jobs after release. Using a methodology that combines bibliographical analysis and semi-structured questionnaires applied to prisoners and ex-prisoners, the results indicate that 100% of the prisoners interviewed believe they can return to the job market, but the responses from ex-prisoners show that despite being crucial for resocialization , activities in the penal colony do not guarantee reintegration into the job market due to social prejudice and the lack of more effective assignments. It is concluded that greater investment by the State in labor activities and public policies is necessary for a more adequate resocialization.

Keywords: Resocialization. Job market. Internal Activities. Simões Filho Penal Colony

<sup>2</sup> Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).



Especialista

Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em Docência

do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

1 Graduada em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: [alana.aleluia@ucsal.edu.br](mailto:alana.aleluia@ucsal.edu.br)

5SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 AS FUNÇÕES DA PENA NO DIREITO

BRASILEIRO 2.1 A TEORIA ABSOLUTA 2.2 A TEORIA RELATIVA 2.3 A TEORIA

ADOTADA NO BRASIL 3 ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL À LUZ DA

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA 3.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL

3.2 ARCABOUÇO LEGISLATIVO INFRACONSTITUCIONAL 4 A COLÔNIA PENAL

DE SIMÕES FILHO: UMA ANÁLISE CASUÍSTICA 4.1 A UNIDADE PRISIONAL NO

SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO 4.2 METODOLOGIA EMPREGADA PARA

COLETA DOS DADOS 4.3 DADOS PROPRIAMENTE DITOS 5 A RELAÇÃO ENTRE

OS DADOS COLETADOS E A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO 6

CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS APÊNDICE A

1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira é regida por normas e leis que visam manter a ordem e a convivência harmônica entre todos, e em caso do seu descumprimento, haverá sanções. Nesse contexto, o âmbito penal se destaca ao tratar sobre as punições aplicadas ao indivíduo diante da sua conduta humana ilícita e considerada crime pelo ordenamento jurídico brasileiro.

À vista disso, ao praticar ato contrário à lei penal o agente sofrerá aplicação de uma pena, a qual deverá cumprir em regime aberto, semiaberto ou fechado, no caso dos dois últimos em uma colônia penal e penitenciária, respectivamente. Nesse viés, a pena tem a finalidade de reeducar o preso a fim de que não volte a praticar novos delitos, e dessa forma seja reintegrado à sociedade.

Assim sendo, o trabalho e as atividades internas que são promovidas nas prisões causam importante influência na reeducação e reinserção do encarcerado na sociedade e conseqüentemente no mercado de trabalho, haja vista que estarão sendo submetidos a aprendizagem. Assim, é possível afirmar que a prática de alguma atividade no ambiente interno tem a capacidade de garantir a dignidade humana do preso, visto que, com o seu esforço, terá uma recompensa positiva (pecúlio, remição de pena).

De acordo com a Lei de Execuções Penais, o trabalho do preso é obrigatório, contudo, conforme a Constituição Federal Brasileira, veda-se o trabalho forçado. Sendo assim, o intuito de promover trabalho ao preso é mostrar a oportunidade que ele tem de ao mesmo tempo que cumpre a sua pena, aprender a exercer algum tipo de função que possa colaborar com o seu retorno à sociedade e ser inserido com mais facilidade no mercado de trabalho.

Dito isto, a Colônia Penal de Simões Filho, responsável pelos presos em regime semiaberto, foi a unidade escolhida para este estudo, com o intuito de compreender quais são os impactos causados pelas atividades internas nela desenvolvidas para a reinserção do indivíduo no mercado de trabalho com o propósito de promover a ressocialização, seja através de um emprego ou de um trabalho autônomo.

6Outrossim, diante de uma oportunidade, ao visitar a área laboral da Colônia Penal de



Simões Filho despertou-me o interesse em buscar entender quais os impactos que as atividades realizadas pelos presos causam na vida deles, sobretudo no que se refere ao trabalho realizado internamente interligado ao momento em que se tornam egressos. E, por outro lado, diante do trabalho que exerço em uma vara de execuções penais, pude verificar algumas opiniões dos próprios ex-detentos a respeito do que enfrentam para conseguir uma oportunidade de emprego, fato que despertou ainda mais o desejo em discorrer sobre tal temática.

Dessa maneira, a predileção por este tema, que desencadeou um olhar mais crítico e aguçado de pesquisa, se justifica diante da realidade vivenciada pelos presos na Colônia Penal do município em relação a prática interna de trabalho, bem como as dificuldades encontradas ao se tornarem egressos para conseguir uma oportunidade de emprego e terem garantida uma ressocialização mais completa e da inobservância das previsões legislativas quanto a essa problemática.

Nesse sentido, o objetivo geral do trabalho ora desenvolvido é tornar evidentes quais são os impactos, sejam eles positivos ou negativos, que as atividades promovidas dentro da colônia penal de Simões Filho ocasionam na vida do preso enquanto ele está recluso e quando ele retorna pra sociedade, a fim de saber se de alguma forma o trabalho que exercem lá dentro os ajudará a conseguir trabalhar ao saírem.

Desta forma, a pesquisa realizada se dispõe a entender quais são as três diferentes teorias acerca da função da pena, e a maneira que cada uma delas funciona, sendo elas a teoria absoluta, a teoria relativa e a teoria mista, a adotada pelo Brasil. Seguidamente, analisar as legislações brasileiras, especificamente a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal e o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, a fim de verificar o que dispõe a lei em sua redação sobre o trabalho prisional e o que é assegurado na realidade da Colônia de Simões Filho.

Em sequência, será feita uma avaliação da Colônia Penal de Simões Filho para entender como é o seu funcionamento diante do sistema prisional baiano, bem como informar qual a metodologia foi aplicada para analisar os dados coletados e por conseguinte quais foram as informações obtidas diante dessa coleta. Por fim, será retratada a relação entre os dados efetivamente coletados frente a proposta de ressocialização através do trabalho dos presos da Colônia Penal de Simões Filho.

No que tange a metodologia aplicada, esta volta-se para a pesquisa bibliográfica, que terá como base monografias, teses, dissertações, periódicos, doutrinas e leis, que serão analisados para reunir informações acerca da temática proposta e assim poder responder ao problema de pesquisa de maneira fundamentada, bem como comprovar as hipóteses de que o trabalho na unidade prisional é capaz de desenvolver no interno uma educação profissional pautada em valores como a disciplina, comprometimento, responsabilidade, produtividade, eficiência, empenho entre outros. Além disso, o labor incentiva o condenado a buscar a sua mudança, para que não volte a praticar novos atos ilícitos, ou seja, mostra ao indivíduo que ele pode através do trabalho obter benefícios e uma vida digna. Porém, o número de vagas ofertadas para essa realização é inversamente proporcional à quantidade de presos.

Outrossim, ainda será utilizado o método de levantamento, que consiste no questionamento direto das pessoas cuja opinião se deseja conhecer, ou seja, haverá na pesquisa uma interferência dos próprios indivíduos que integram a Colônia Penal de Simões



Filho através do ponto de vista destes, além do coordenador da área laboral da unidade. Ademais, tratando-se do olhar voltado à abordagem do problema, a pesquisa será realizada através da metodologia qualitativa, que abrange a interpretação, compreensão e avaliação do objeto de pesquisa, ausente a possibilidade de estabelecer a pesquisa pelo viés numérico. Nesse contexto, é uma investigação direcionada a entender as características mais subjetivas, como comportamentos e pontos de vistas diversos, deixando o pesquisador influenciar e ser influenciado pelo fenômeno pesquisado.

Em suma, deve-se ressaltar que este trabalho não se dispõe a falar sobre a evolução histórica das prisões, o surgimento da pena em espécie, a estrutura e arquitetura da área laboral da Colônia Penal de Simões Filho, das políticas públicas voltadas para ressocialização, dos outros direitos inerentes ao preso, tais como a assistência jurídica, religiosa, educação e outros, e nem da crítica ao conceito de ressocialização.

## 2 AS FUNÇÕES DA PENA NO DIREITO BRASILEIRO

A pena é a aplicação de uma consequência pelo Estado ao indivíduo que pratica um crime, e dessa maneira vai de encontro às normas penais que regem o ordenamento jurídico brasileiro. Deste modo, a pena é uma sanção penal aplicada pelo Estado que visa proteger determinados bens jurídicos (Bitencourt, 2016, p.130).

Nesse contexto, muito se discute acerca de qual realmente é a função da pena diante de tantas afirmações jurídicas e sociais voltadas para essa temática, mas a verdade é que não existe uma única e correta função, e sim algumas, conforme será visto adiante.

8Tendo em vista o contexto de ressocialização por meio do trabalho dos condenados nas penitenciárias, é imprescindível falar sobre a função da pena, e para isso é necessário uma análise de três diferentes teorias da pena que são amplamente difundidas há alguns anos e mencionadas por grande parcela dos doutrinadores penalistas, quais sejam a teoria absoluta ou retributiva, a relativa ou preventiva e a mista ou unificadora.

De maneira sucinta, na perspectiva da teoria absoluta, a pena é concebida com o propósito de retribuição. Em contrapartida, na visão da teoria relativa, os objetivos da pena são exclusivamente preventivos. Por fim, segundo a abordagem da teoria mista ou unificadora, a pena é entendida como tendo duas finalidades, quais sejam a retributiva e a preventiva (Masson, 2020, p.462).

Passemos a analisar separadamente cada uma delas.

### 2.1 A TEORIA ABSOLUTA

A teoria absoluta, também conhecida como retributiva, consiste em retribuir o mal que foi causado por meio da prática ilícita, ou seja, o delinquente deve pagar pelo que cometeu como forma de castigo, a ideia é que quem pratica o mal será retribuído com o mesmo mal que causou. Dessa forma, a punição de um criminoso deve ser proporcional à gravidade do delito cometido, e não deve preocupar-se com as consequências que a punição irá trazer, assemelhando-se ao brocardo "olho por olho, dente por dente" da Lei do Talião.

Recebe o nome de absoluta por considerar a pena como um fim em si mesma, significando que a pena não está ligada a nenhum objetivo prático específico, não se preocupando com a reintegração do infrator à sociedade por ter descumprido a lei penal, nem com a reabilitação ou prevenção de crimes futuros, tem a finalidade única e exclusiva de fazer justiça. Masson (2020, p. 463) afirma que a pena aqui nada mais é do que a forma que o Estado se utiliza para se vingar do infrator a fim de castigá-lo.



Ela tem como principais defensores Georg Wilhelm Friedrich Hegel e de Emmanuel Kant, que foram os responsáveis por difundir a teoria diante dos estudos realizados. O pensamento de Kant volta-se para o sentido moral da pena, enquanto o de Hegel destaca o sentido jurídico dela.

Segundo a filosofia de Kant, aqueles que não respeitam as leis não merecem ser reconhecidos como cidadãos plenos, e por isso é dever do soberano punir de forma rigorosa aqueles que violam a lei (Bitencourt, 2016, p.135).

Resumidamente, Kant defende que o réu deve ser punido exclusivamente pelo fato de ter cometido um delito, sem levar em conta se a punição seria útil para ele ou para a sociedade em geral. Com essa abordagem, Kant não observa qualquer função preventiva, tanto específica quanto geral, da pena. Ele argumenta que a aplicação da pena é justificada apenas pela violação direta da lei penal, ou seja, pelo simples ato de cometer o crime (Pinto; Prado, 2014).

Martins (2023) destaca que na perspectiva de Hegel, a fundamentação da pena é predominantemente jurídica. Para ele, a justificação da pena reside na necessidade de restaurar a autoridade da "vontade geral", representada pela ordem jurídica, que foi desafiada pela vontade do infrator. Portanto, no entendimento hegeliano, a pena representa uma reafirmação do poder e da legitimidade do Estado sobre suas leis.

De acordo com Viana (2018, p. 346), o infrator deve enfrentar as consequências de suas ações, pois ao cometer um crime, estabelece uma norma contrária à lei, e nesse sentido a punição é necessária para rejeitar e anular essa norma contrária que, de outra forma, teria validade.

Assim sendo, os defensores da teoria retributiva argumentam que ela é fundamental para manter a justiça e a ordem na sociedade, pois estabelece limites claros para o comportamento criminoso e garante que os infratores sejam responsabilizados por suas ações. No entanto, críticos da teoria retributiva apontam que ela pode levar a punições excessivamente severas e desumanas, especialmente se for aplicada de forma inflexível e sem considerar as circunstâncias individuais do crime e do criminoso.

## 2.2 A TEORIA RELATIVA

Diferentemente da teoria absoluta, a teoria relativa ou preventiva não consiste em retribuir o mal causado e sim em preveni-lo através da correção do indivíduo que praticou o mal para que não volte a acontecer novamente e do entendimento da sociedade a fim de que não atue de maneira ilícita. Nesse sentido, aqui a pena não é imposta como um castigo ao criminoso, é aplicada para a conscientização do indivíduo que praticou a infração e das pessoas como um todo, com a finalidade de evidenciar a eles quais consequências podem ocorrer caso venha a praticar um delito.

Sob esse olhar, a finalidade dessa teoria volta-se para o futuro e a pena deixa de ser considerada um fim em si mesma, com a intenção de que não ocorram a prática de novos crimes e de proteger à sociedade. Assim, a finalidade preventiva da pena subdivide-se em

10  
prevenção geral e prevenção especial, ambas sob a perspectiva negativa e positiva, que diferenciam-se pelo público que irão atingir, quais sejam, a prevenção geral visa a sociedade como um todo, enquanto a prevenção especial direciona-se ao indivíduo que cometeu o delito. A prevenção geral se concentra em desestimular a sociedade como um todo de



cometer crimes, transmitindo uma mensagem clara de que a violação da lei resultará em consequências negativas.

A pena como prevenção geral negativa está pautada na ideia da coação psicológica, desenvolvida por Feuerbach (Bitencourt, 2017). O que existe aqui é a função ameaçadora e intimidadora da pena, ou seja, ela é capaz de desestimular a prática de outros comportamentos ilícitos da sociedade em si, que ao verificar as consequências impostas através da pena não terão nenhum interesse em praticar novos delitos. Assim, a sociedade tende a compreender que caso pratique um ato que não está em conformidade com a lei penal sofrerá uma sanção imposta pelo Estado, sendo assim um meio eficaz de prevenção.

Já a prevenção geral positiva destaca-se por buscar fortalecer e manter a estabilidade das normas jurídicas, e não apenas intimidar a sociedade. Conforme destaca Bitencourt (2016, p. 147) ?A pena passa, então, a assumir uma finalidade pedagógica e comunicativa de reafirmação do sistema normativo, com o objetivo de oferecer estabilidade ao ordenamento jurídico.? Nesse sentido, ao aplicar a pena a sociedade entende-se que as leis estão sendo devidamente respeitadas e impostas como devem ser, evidenciando a atuação do Estado e das instituições ao executá-las, resultando no consequente fortalecimento normativo.

Por outro lado, existem algumas críticas em relação à prevenção geral da pena, e uma delas decorre da utilização do indivíduo como meio de atingir os objetivos da teoria. O fato de utilizar o delinquente como instrumento de ameaça coletiva e que visa fortalecer as normas jurídicas viola a dignidade humana do indivíduo, contrariando o Estado democrático de direito (Roxin, 2004, p. 24). Ora, entende-se não ser plausível utilizar um indivíduo como se fosse um objeto intimidatório sem nenhum valor maior, promovendo a sua instrumentalização apenas para evitar que outras pessoas não pratiquem o ilícito.

Outra crítica reside na realidade de que ainda existem muitos criminosos que praticam o crime independentemente da atuação da prevenção geral. Roxin (2004, p.23) destaca que apesar de muitos se intimidarem com a ameaça que a pena causa, existem aqueles que praticam infrações simplesmente porque gostam, ou porque trabalham com isso, ou ainda porque em dado momento é tomado por um impulso que o faz praticar o crime. Dessa forma, é possível perceber que a prevenção geral contém uma falha funcional por não desestimular à

11  
todos aqueles que tem uma possível pretensão criminosa, visto que ainda há alguns que violam a lei por livre escolha.

Sob outra perspectiva, a prevenção especial está direcionada a pessoa do delinquente, e visa modificar o seu comportamento a fim de reduzir a probabilidade de reincidência criminosa, ou seja, através da sua reeducação e ressocialização busca promover a reinserção do indivíduo na sociedade sem que busque novamente a prática delituosa.

Sob o viés negativo, busca-se a neutralização do indivíduo através da repressão da sua conduta e do seu isolamento social, para que não volte a cometer novamente o ato criminoso (Ferreira Junior, 2023). O objetivo é desencorajar o infrator por meio da punição, de forma que ele não insista em transgredir a lei penal e evite a reincidência, devido ao receio das consequências negativas impostas pelo sistema de justiça penal.

Outrossim, o viés positivo está direcionado em promover a reeducação e ressocialização do apenado para que ele retorne ao convívio social com novos comportamentos e não tenha como opção a volta ao mundo da prática do crime. Essa correção

no comportamento do preso é feita através de programas que incentivam o seu desenvolvimento ético, moral, social e profissional, dentro do próprio estabelecimento penal, a fim de que o indivíduo não permaneça no ócio, tomado por sentimentos ruins.

A perspectiva da prevenção especial positiva é crucial para o trabalho aplicado dentro das prisões, pois orienta práticas e programas voltados para a ressocialização dos detentos. Ao priorizar a recuperação e reintegração dos presos, essa abordagem preza pela redução da reincidência criminal, humaniza o sistema prisional e promove a transformação social.

Além disso, adotar a prevenção especial positiva representa uma mudança de paradigma no sistema de justiça penal, movendo-se de uma abordagem puramente punitiva para uma que valoriza a recuperação e a reintegração dos infratores, beneficiando tanto os indivíduos quanto a sociedade como um todo.

Isto posto, tanto a prevenção especial negativa quanto a prevenção especial positiva tem como objetivo evitar a reincidência criminal, porém, elas se distinguem nas abordagens adotadas para atingir esse fim. Enquanto a primeira busca desencorajar o infrator por meio do receio das consequências da punição, a segunda busca reabilitá-lo através de intervenções destinadas a corrigir os fatores que influenciaram seu comportamento criminoso e facilitar sua reintegração social de maneira positiva.

### 2.3 TEORIA ADOTADA NO BRASIL

12

A teoria adotada pelo Brasil está prevista no artigo 59, caput, do Código Penal, ao prever que o juiz irá estabelecer a pena "conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime?". A essa teoria dá-se o nome de mista ou unificadora, que nada mais é do que a junção da teoria absoluta com a relativa, consistindo assim a finalidade da pena em retribuir o mal causado com a aplicação de uma pena privativa de liberdade mas ao mesmo tempo uma maneira de prevenir, através da reeducação do criminoso, que o ilícito não volte a ocorrer (Bitencourt, 2017).

Nesse viés, ao ser adepto a teoria mista, o Brasil precisa promover meios para a reeducação do apenado, a fim de prevenir a prática de novos delitos. Por isso, conforme artigo 1º da Lei de Execução Penal (LEP), ao mesmo tempo que efetiva as disposições estabelecidas na condenação ou decisão, também deve viabilizar meios para que haja uma integração social harmônica do indivíduo condenado e internado (Brasil, 1984).

Assim, a teoria mista diante da aplicação da pena ao infrator considera não apenas a gravidade do crime, a culpabilidade do infrator e o desejo de fazer justiça, como defendido pela teoria retributiva, mas também leva em conta as consequências sociais e individuais da punição, com a tendência de promover o desenvolvimento do preso através da sua reeducação e inserção na sociedade, como proposto pela teoria preventiva. Portanto, ela se dedica em manter a harmonia e o equilíbrio entre a justiça retributiva e preventiva da pena, a fim de atingir o papel ideal desta perante os infratores.

Por todos esses aspectos, esta teoria é a que se destaca nessa pesquisa, dando visibilidade ao papel ressocializador da pena e a sua importância para os presos, que além de responderem pelo erro cometido, devem aprender a não praticar novamente o ilícito e prevenir que ninguém da sociedade faça o mesmo. Com isso, o trabalho se torna uma porta de entrada para que essa ressocialização aconteça de maneira efetiva, dando a oportunidade dos presos adquirirem novos conhecimentos e ao se tornarem egressos conseguirem uma



oportunidade de trabalho, seja de forma autônoma ou numa empresa que os aceite.

### 3 ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A legislação brasileira versa sobre o trabalho do preso em diversos dispositivos, tais como a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) , o Código Penal (CP), a LEP e de modo mais específico, em relação à análise da Colônia Penal de Simões Filho, no Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. A seguir, alguns artigos importantes que merecem destaque serão demonstrados.

13

#### 3.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL

A carta magna brasileira tem como um dos seus fundamentos em seu artigo 1º, IV o valor social atribuído ao trabalho, com isso é possível perceber o grande valor que lhe é conferido dentro da sociedade brasileira. Nesse contexto, a Constituição Federal abarca alguns artigos que estão atrelados ao trabalho, e serão tratados a seguir.

O artigo 6º da CRFB/88 assegura que o trabalho é um direito social, desta maneira todos devem ter acesso devido a importância que esse desempenha na vida de um cidadão, pois é através dele que o indivíduo se mantém para atender às suas necessidades básicas dentro de uma sociedade capitalista, além de buscar seu desenvolvimento pessoal exercendo uma profissão, oportunidades, crescimento e aprendizados.

De outro modo, não há como desvincular o trabalho da dignidade da pessoa humana, afinal qualquer pessoa deve ser submetida a um trabalho que respeite as suas condições e limitações enquanto ser humano, sem imposições que possam prejudicar o desenvolvimento pessoal, sem ofensas ou humilhações. Neste diapasão, contribuindo para um tratamento digno dos presos à Constituição Federal no artigo 5º, XLVII, ?c? veda pena de trabalho forçado e no inciso XLIX do mesmo artigo garante o respeito à integridade física e moral dos presos.

Destarte, deve o Estado exercer o seu direito de punição ao praticante de ato ilícito mas respeitando os preceitos fundamentais dispostos na Constituição, visto que a função da pena no Estado brasileiro é mista, conforme supramencionado, pautado não só na retribuição, mas também na prevenção através da reeducação e ressocialização do preso. Nesta linha de raciocínio, impor trabalho forçado ou desrespeitar a dignidade da pessoa humana como um todo seria inversamente proporcional ao que pretende-se alcançar com a aplicação da pena ao infrator.

Átila Oliveira (2019) destaca que o panorama normativo internacional também exerce importância sobre essa temática ao tratar sobre questões voltadas ao trabalho e que devem ser aplicadas aos presos, por trazer em sua composição disposições convergentes com a Constituição Federal Brasileira.

Pode-se citar a Convenção 29 (1930) e a 105 (1957) da Organização Internacional do Trabalho, que tratam respectivamente sobre o trabalho forçado ou obrigatória e a sua abolição, a Convenção Americana dos Direitos Humanos (1969) ao afirmar que ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Há também as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (2015), conhecidas popularmente como

14

Regras de Nelson Mandela, que descrevem como os presos devem ser tratados, instituindo princípios básicos, dos quais entre eles a regra 4 prevê que um dos objetivos de uma pena de prisão é reduzir a reincidência além das administrações prisionais e demais autoridades



competentes proporcionarem educação, formação profissional e trabalho para os apenados. Assim sendo, a Constituição Federal, como lei maior que rege o país com a finalidade de garantir a sua ordem, impõe fundamentos legais que devem ser respeitados pelas legislações infraconstitucionais ao tratar sobre os presos, a fim de evitar que coloquem essa parcela da população, que é vulnerável, em situações que violem os seus direitos fundamentais. Por isso, no âmbito prisional é imprescindível que o valor social do trabalho, bem como o respeito à integridade física e moral dos encarcerados e conseqüentemente à sua dignidade pessoal, sejam postos como prioridade diante das atividades laborativas desenvolvidas no âmbito interno da instituição.

### 3.2 ARCABOUÇO LEGISLATIVO INFRACONSTITUCIONAL

O código penal brasileiro dispõe a respeito do preso e do seu trabalho em seus artigos 38 e 39, além de estabelecer, no artigo 40, legislação especial para tratar a respeito das disposições dos dois artigos anteriores a ele e de outras vertentes relacionadas. Vejamos:

Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Art. 39 - O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.

Art. 40 - A legislação especial regulará a matéria prevista nos arts. 38 e 39 deste Código, bem como especificará os deveres e direitos do preso, os critérios para revogação e transferência dos regimes e estabelecerá as infrações disciplinares e correspondentes sanções. (Brasil, 1940)

A legislação especial a qual o artigo 40 faz referência é a Lei 7.210/1984, a LEP, que regula toda a parte do cumprimento da pena que o indivíduo foi condenado. Essa é a principal lei reguladora do trabalho do detento, que garante benefícios e preservação dos seus direitos enquanto privado da sua liberdade, sem nenhum prejuízo à sua condição humana.

A LEP proporciona o trabalho do preso com uma finalidade educativa e produtiva, assegura remuneração, leva-se em consideração as aptidões, capacidades, condições, necessidades e oportunidades em relação a ele, possibilita jornada de trabalho que não ultrapassa os limites da dignidade humana, objetiva a sua formação profissional, admite trabalho externo e dentre outras disposições (Brasil, 1984).

15

Com isso pode-se observar que é uma lei que se preocupa em garantir o tratamento digno e adequado que o encarcerado precisa para cumprir a sanção que lhe foi imposta, ao mesmo tempo que deve impor condições para promover a sua ressocialização e reeducação para que retorne a sociedade. O pensamento é de que, através da qualificação profissional que seja promovida para os detentos, eles alcancem a reinserção no mercado de trabalho (Julião, 2011 p. 148).

Contudo, apesar de tentar trazer uma redação voltada ao cuidado com o interno, a LEP carece de uma eficaz aplicabilidade direcionada ao trabalho. Isto porque muito do que está previsto nela não é aplicado corretamente ou nem chega a ser colocado em prática, como exemplo pode-se mencionar a falta de trabalho para muitos presos que querem e tem direito de trabalhar mas não conseguem pela falta de oportunidades e vagas. Conforme preleciona Mendonça, Bittar, Ramalho e Moraes (2019):

Embora o ponto primordial da LEP seja garantir a todos o igual cumprimento



constitucional de seus direitos e o pleno funcionamento do sistema penal, sua má aplicabilidade e o despreparo institucional de seus praticantes dificulta sua prática, seja em relação aos que no sistema possam estar detentos, seja em relação aos que no sistema trabalham como detentores.(Mendonça, Bittar, Ramalho e Moraes, 2019, p. 128)

Outrossim, de modo mais individual no que se refere a Colônia Penal de Simões Filho, município localizado na Bahia, tem-se a legislação estadual criada para reger as unidades penitenciárias baianas, qual seja o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Esse Estatuto apesar de acompanhar predominantemente a LEP, tem algumas disposições específicas dele. Conforme prevê a redação do Estatuto, é garantido ao preso o trabalho interno e o externo, contudo, o foco deste presente trabalho é apenas a análise do trabalho interno realizado na Colônia Penal de Simões Filho, a fim de que seja observado quais são os impactos que são acarretados ao preso para a sua reinserção no mercado de trabalho ao se tornar um egresso. Posto isso, conforme o artigo 50 (Bahia, 2010), o trabalho interno é executado dentro dos limites do estabelecimento e deve ser desenvolvido através de atividades regulamentares, voltadas às atividades essenciais da unidade ou, ainda, a serviço de instituições conveniadas, cabendo a estas propiciarem condições de aprendizagem aos custodiados sem experiência profissional. Além disso, o artigo 51 assegura que a jornada de trabalho não poderá ser inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas, com descanso aos domingos e feriados, salvo exceções legais.

Da mesma maneira dispõe o artigo 33 da LEP (Brasil, 1984), porém, acrescenta em seu parágrafo único que pode ter um horário diferenciado de trabalho os presos que trabalham

16 com serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal. Ainda, o artigo 34 estabelece que o trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado, dispondo desta maneira de maiores chances de aprendizagem e capacitação para o preso e dando oportunidades a diferentes entes de proporcionarem atividades no âmbito prisional.

Por sua vez, em seu artigo 56, parágrafo único, o Estatuto (Bahia, 2010) estabelece o recebimento do pecúlio, delimitando o depósito de 25% da remuneração recebida pelo preso, de caráter cumulativo, que será retido em caderneta de poupança em seu favor e ficará disponível para retirada apenas após o cumprimento integral da sua pena, quando estiver em liberdade. Esta é uma forma de garantir que ao tornar-se egresso do sistema prisional o indivíduo tenha recursos para manter-se com seu próprio dinheiro até conseguir um trabalho. De forma conjunta, tem-se também o auxílio reclusão (art. 80 Lei nº 8.213/91), que consiste em um benefício não diretamente para o preso, mas para os seus dependentes, desde que tenha contribuído para a Previdência Social (Brasil,1940).

Além disso, em seu artigo 59, garante a remição de pena para aqueles detentos que executarem trabalho de artesanato e atividades artísticas, previsão esta que a LEP não considera em sua redação (Oliveira, 2019, p. 44). Seguidamente, o artigo 65, I prevê para o preso que tenha um bom desempenho em seu trabalho, recompensas (elogio e concessão de benefícios) com o objetivo de motivar a boa conduta, desenvolver os sentidos de responsabilidade e promover o interesse e a cooperação (Bahia, 2010).

Não obstante, são direitos do preso previstos no artigo 71 do Estatuto Penitenciário da



Bahia a atribuição de trabalho e sua remuneração; Previdência Social; constituição de pecúlio; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho e exercício das atividades profissionais, desde que compatíveis com a execução da pena. Desse modo, ao garantir estes direitos o Estatuto promove a dignidade humana dos reclusos independente da sua situação social, bem como contribui para a reintegração social destes ao final do cumprimento da sua pena, sendo de tamanha importância manter a estabilidade do sistema ao mesmo tempo que pune e reabilita, contribuindo para um tratamento justo e eficaz.

Ademais, informação imprescindível para que o apenado execute de modo correto o trabalho nas prisões é o regime prisional determinado na sua condenação, pois este irá direcionar qual será o estabelecimento penal adequado para o cumprimento da pena. Entretanto deve-se saber que em qualquer regime o trabalho é obrigatório e deve ser submetido a fiscalização do Estado, como assevera Guilherme de Souza Nucci (2023, p. 93) 17

“O trabalho do preso é obrigatório (art. 39, V, LEP) e faz parte da laborterapia inerente à execução da pena do condenado, que necessita de reeducação”. O autor ainda afirma: O trabalho do preso é essencial ao seu processo de reeducação, mas, em qualquer regime, submete-se à fiscalização do Estado. Assim, enquanto não estiver livre de qualquer sanção penal, deve ocupar-se de atividade sob tutela estatal. Não há plena liberdade de trabalho, mesmo em se tratando de ocupação lícita (Nucci, 2023, p. 113).

Neste ponto, cabe destacar que apesar do trabalho na LEP ser uma peça essencial para a reinserção do indivíduo na sociedade e principalmente com a intenção de promover sua capacitação enquanto recluso, por ser obrigatório destaca o fato da lei de execução penal ser alvo de muitas críticas em relação ao que a prevê a sua redação, por não observar da forma que deveria as previsões constitucionais. Ora, estabelecer um trabalho de forma obrigatória é confrontar o direito de liberdade do indivíduo que está preso (Art. 5º CRFB/88), que pode querer ou não submeter-se à prática de alguma atividade, sob pena de perder benefícios caso não o cumpra.

Andrei Schmidt é um dos críticos a essa realidade que transcende a execução penal, e destaca que “[?] pouco tem sido feito para a apreciação da constitucionalidade das normas de execução” (Schmidt, 2007, p. 72). Os direitos fundamentais dos presos devem ser respeitados e a vontade coletiva de não querer que eles tenham direitos ou benefícios pelo fato de terem cometido um ilícito não deve prevalecer, dessa forma sustenta Schmidt:

E o pior é que os "operadores da execução penal", de uma maneira geral, vêm portando essa espada justiceira da sociedade, a pretexto de defendê-la contra um sujeito que, segundo pensam, é perverso e atávico, mas que, mesmo que assim seja, integra essa mesma sociedade e, como tal, faz jus ao respeito de seus direitos fundamentais, mesmo que contra a vontade de todos. Isso é democracia no sentido substancial: num regime democrático de direito, nem mesmo a vontade de toda a sociedade - e nem de juízes, promotores e advogados - pode sobrepujar os direitos fundamentais (individuais e sociais) do cidadão, seja ele desviado ou não. (Schmidt, 2007, p. 71)

Sendo assim, forçar um recluso a executar uma atividade que ele não quer é desrespeitar um direito fundamental a ele inerente e pode desenvolver nele um sentimento de



revolta por não estarem respeitando o seu direito de liberdade de escolha. Neste sentido, será prejudicial para a sua reeducação de forma individual, por não estar absorvendo novos comportamentos e apenas reforçando sentimentos ruins.

Por sua vez, a ressocialização no âmbito do sistema prisional, notadamente na Colônia Penal de Simões Filho, diz respeito ao regime semiaberto, por ser este o adotado no estabelecimento em análise. Para cumprir pena nesta modalidade a condenação deve ser superior a 4 (quatro) anos e não exceder a 8 (oito), ou então adquirindo o benefício da

18  
progressão de regime do fechado para o semiaberto ou a regressão do aberto para o semiaberto. Consoante evidencia Laila Allemand (2022, p. 153), este é um regime de cumprimento de pena que permite ao reeducando uma maior flexibilidade e uma vigilância mais moderada.

Por ser um regime intermediário dentre os existentes, é no semiaberto que o apenado terá acesso de modo menos burocrático a atividades, cursos e trabalho que visem a sua reeducação, profissionalização e ressocialização. As atividades laborativas internas dependem do oferecimento do próprio estabelecimento ou de cursos e atividades promovidas por pessoas interessadas em ensiná-los.

Nesta senda, é imperioso salientar que apesar do trabalho externo ser possível para o apenado no regime semiaberto, o Estado deve proporcionar os meios necessários para o desempenho laboral dos sentenciados nos próprios estabelecimentos penais (Nucci, 2023, p. 108), afinal a pena deve ser cumprida internamente e sair da Colônia não pode se tornar algo comum.

Destarte, refletindo sobre os benefícios acerca do trabalho do preso no sistema carcerário, é possível observar alguns que são proporcionados pelo próprio desempenho do encarcerado. A LEP destaca que constituem direitos do preso a atribuição de trabalho e a sua remuneração (Art. 41, II) e o Código Penal, conforme supramencionado, prevê em seu artigo 39 que o trabalho do preso será sempre remunerado, com a garantia dos benefícios da previdência social (Brasil, 1940), ou seja, mesmo cumprindo a pena recluso terá direito a usufruir do tempo que trabalhou para contribuir mensalmente ao seguro social e garantir renda futura.

O trabalho ainda pode proporcionar ao recluso a remição de pena e conseqüente progressão de regime com a diminuição da pena. A LEP prevê no artigo 126, §1º, I, II que 3 dias trabalhados correspondem a 1 dia remido e além disso, caso o preso realize atividade profissionalizante ou de requalificação profissional também terá direito a remição, sendo 1 dia remido a cada 12 horas de frequência divididas em no mínimo 3 dias (Brasil, 1984). Essa é uma forma de incentivar o encarcerado a trabalhar, para que possa diminuir a sua pena e sair o quanto antes da prisão, além de obter uma ocupação que estimule o seu pensamento, traga descontração para sua mente e contribua para a aprendizagem de novos valores e conseqüentemente mudança de comportamento.

À vista disso, o § 4º prevê que o preso que estiver impossibilitado de continuar trabalhando ou estudando por motivo de acidente deve continuar sendo beneficiado com a remição. Este é um motivo de crítica, visto que os presos acidentados não são os únicos

19  
privados de trabalhar, pois diversos encontram-se na mesma realidade, por única e



exclusivamente ineficácia no Estado, que não permite que eles executem atividades laborativas diante da falta de oferecimento de vagas. Com isso, ? [...] nada mais justo que a este preso, impossibilitado de trabalhar por omissão do Estado, também seja deferida a remição? (Valois, 2021, p. 127 e 128).

Apesar de ser um dever do preso, o trabalho também lhe é inerente como direito e não deve ter o seu acesso privado pela inatividade do Estado. A quantidade de vagas oferecidas para o trabalho e cursos não pode ser inversamente proporcional à quantidade de presos, haja vista que impossibilita que todos tenham acesso ao labor, como assegura a legislação.

Entretanto, tal fato ocorre porque não há a devida fiscalização pelo judiciário e pelo próprio Estado, que não atua na busca de uma solução. Logo, é possível afirmar que ?Se o judiciário não consegue intervir para determinar que todos os presos possam trabalhar, visto que a divisão de poderes e a própria limitação legislativa não lhe permite muito nesse campo, a remição pode ser concedida. Ficta ou não, deve ser concedida? (Valois, 2021, p. 128).

É sabido que muitas leis só existem no papel, porque efetivamente não são aplicadas por serem simplesmente esquecidas ou ignoradas, mas isso não deveria acontecer, e para que esse cenário mude é preciso cobrar atuação diante dessa situação e as autoridades devem procurar meios para agir.

Esta realidade é preocupante, pois o Estado não consegue sequer garantir de modo efetivo o cumprimento de ao menos um direito de extrema importância para o indivíduo que está recluso, que é o trabalho, e isso acarreta em maiores prejuízos, pois em nada adianta privar alguém da sua liberdade por ter praticado ato ilícito e não oferecer meios para a sua mudança. O Estado cumpre o que diz a lei em seu favor, prendendo os indivíduos e aplicando penas como forma de correção, porém não se preocupa em cumprir o que a lei assegura em favor dos condenados, ofendendo diretamente a dignidade da pessoa humana.

Seguidamente, o trabalho promovido no sistema carcerário possibilita a capacitação e profissionalização dos presos, que estão aprendendo a praticar algum tipo de atividade laboral e entendendo o seu funcionamento. É dessa forma que eles desenvolvem habilidades profissionais a fim de gerar sua experiência, para que quando se tornem egressos do sistema tenham outras alternativas e não retornem ao mundo do crime. Sabe-se que isso não depende exclusivamente deles, mas também de lugares e pessoas que estejam dispostos a contratá-los ou ensiná-los. Assim destaca Mirabete:

Embora se tendo em conta as limitadas possibilidades do trabalho penitenciário, o propósito de profissionalização deve ser acentuado no trabalho penitenciário quando

o preso não tem capacitação profissional. A aquisição de um ofício ou profissão, fator decisivo à reincorporação social do preso, contribuirá para facilita-lhe a estabilidade econômica assim que alcançar a liberdade (Mirabete, 2000, p.88).

Importa salientar que, a não promoção de trabalho para o preso acarreta problemas como a ociosidade do encarcerado, a prisionalização e a possível reincidência. O ócio irá causar no preso apenas desespero e desânimo, visto que estará em inatividade, sem nenhuma ocupação, afastando-o da real finalidade da pena, que é reeducar para ressocializar. Isto posto, Fiódor Dostoiévski (2023, p.21) deixa claro que os encarcerados preferiam trabalhar ao invés de ficarem sem realizar algum tipo de atividade, pois não havendo nada para fazer seria impossível suportar estar preso, transformando-se em uma ?besta fera?.



Nesta linha de pensamento, a vivência interna cria no preso aprendizados e costumes diferentes dos sociais, ele se adapta ao modo de vida ao qual está submetido, cria seus próprios costumes e dessa forma desenvolve novos hábitos, sendo influenciado negativamente (Bitencourt, 2017, p. 142). Por isso, pensamentos negativos e maus comportamentos surgem naquele interno que não está exercendo nenhuma atividade laborativa, o que vem, conseqüentemente, dificultar tanto a sua reeducação quanto seu processo de ressocialização. Logo a ocupação laboral é um dos caminhos para promover uma reeducação e ressocialização eficazes.

Em última análise, a reincidência criminal pode ser uma alternativa para aqueles egressos que se vêem sem oportunidade de emprego e buscam uma maneira menos burocrática para conseguir algum tipo de remuneração. O que o trabalho proporciona, principalmente quando eles têm contato com o mundo exterior, funciona como propulsor para que não retornem mais para o crime (Valois, 2021, p. 126).

Portanto, não se pode deixar de afirmar que um detento ao sair da prisão, tendo uma experiência, capacitação, profissionalização e base de conhecimento de alguma atividade laborativa, tem um maior incentivo para buscar uma oportunidade alternativa ao mundo do crime ou queira iniciar um negócio pessoal com o conhecimento e remuneração que adquiriu trabalhando enquanto cumpria a sua pena.

#### 4 A COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO: UMA ANÁLISE CASUÍSTICA

A Colônia Penal de Simões Filho merece destaque nesse trabalho, uma vez que foi escolhida como a unidade para realizar a coleta de dados, a fim de examinar o objeto de pesquisa aqui tratado. Nesse sentido, é necessário discorrer um pouco sobre a unidade no que

21 se refere ao papel que desempenha no sistema penitenciário baiano, bem como qual metodologia foi utilizada para coletar os dados de forma interna através da pesquisa de campo realizada e por fim demonstrar as informações de maneira sistematizada.

Além disso, é necessário evidenciar a importância do trabalho de campo na Colônia Penal e na Vara de Execução Penal de Simões Filho para esta pesquisa, mais especificamente, porque entrevistar presos e egressos demonstra um valor elevado para a composição desta. Nessa perspectiva, essa etapa é crucial para este trabalho que envolve a ressocialização pautada nas atividades internas desenvolvidas na Colônia Penal de Simões Filho e a reinserção no mercado de trabalho por várias razões.

Inicialmente, o público alvo desta pesquisa, sendo ele o indivíduo que vivencia a realidade laboral da Colônia, é capaz de fornecer uma perspectiva da sua experiência e emitir a sua opinião sobre as atividades ressocializantes, sem que qualquer outra pessoa faça isso por ele. Assim, há um entendimento mais realista do quanto essas atividades impactam na sua vida. Ademais, a entrevista é capaz de fornecer dados qualitativos que documentos ou estatísticas não são possíveis de passar, como os próprios sentimentos e percepções pessoais. De outro modo, ao colher as informações dos próprios internos, que praticam as atividades laborais, é possível verificar de acordo com as respostas em quais pontos há a necessidade de melhora para que haja um processo de ressocialização mais eficaz e as atividades desenvolvidas possam ser preparadas pensando no retorno dessas pessoas a uma atividade profissional, autônoma ou através de um emprego formal.

Ainda, é possível através da pesquisa de campo compreender quais são os desafios que



os egressos encontram quando iniciam o processo de reinserção social, pois os mesmos através da própria experiência, compartilham a sua visão a respeito das barreiras externas que dificultam o processo da ressocialização. Somado a isso, há viabilidade da análise das respostas para criação ou reforma de políticas públicas que contribuam no processo da reinserção deles no mercado de trabalho.

Por fim, entrevistar presos e egressos diretamente é uma forma de realizar um trabalho mais humano, pois apesar de passarem pela privação de liberdade por terem praticado um ato ilícito, são indivíduos que ao cumprirem a sua pena integralmente irão retornar a sociedade para dar prosseguimento a vida fora da realidade prisional, assim incluí-los na pesquisa ouvindo e considerando suas percepções é uma forma de colaborar para o processo de reintegração social.

#### 4.1 A UNIDADE PRISIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO

22

A Colônia Penal de Simões Filho, localizada no bairro de Pitanga de Palmares, na cidade de Simões Filho/Ba, dividida em dois pavilhões, A e B, exerce uma importante função no sistema penitenciário baiano, visto que funciona como uma instituição destinada ao recolhimento de presos do sexo masculino, condenados ao cumprimento de pena em regime semiaberto, das Comarcas relacionadas no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 03/2016, e que visa promover de forma significativa à reintegração social dos apenados, conforme artigo 13, I do Estatuto Penitenciário da Bahia.

Esse sistema é excepcional no contexto das políticas de execução penal, principalmente no que se refere a reinserção do indivíduo na sociedade, isso porque este regime de cumprimento de pena oferece aos detentos meios menos complexos para a prática do trabalho, que pode ser exercido tanto internamente quanto externamente, desde que siga os requisitos previstos na LEP no título I, capítulo III, seção III e no Estatuto Penitenciário da Bahia em seu título V, capítulo III. Todo esse oferecimento de meios menos burocráticos para a prática do trabalho facilita e colabora de modo gradativo a transição para a vida social em liberdade.

No sistema penitenciário da Bahia, a Colônia Penal de Simões Filho é uma das duas unidades direcionadas a essa modalidade de cumprimento de pena, e se destaca por ser uma possibilidade de regime mais brando, o qual é significativamente melhor para o cumprimento de pena do preso em diversos quesitos, dentre eles o trabalho, como já mencionado. Diante disso, esse tipo de colônia penal tem como um dos seus objetivos principais a ressocialização dos presos, de modo a prepará-los para serem reintegrados de maneira efetiva na sociedade. Segundo dados estatísticos da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP, 2024), a unidade conta com uma população carcerária atual de 197 presos, sendo que 1 encontra-se em saída temporária, tendo capacidade nominal de 244 e real de 220, e o seu excedente é de -23, ou seja, tem 23 vagas disponíveis.

A unidade oferece atualmente três tipos de trabalhos, sendo eles na fábrica de tintas (4 vagas), na reciclagem (14 vagas) e o "farda azul" (4 vagas), através da SEAP, que realiza serviços gerais na dependência da colônia.

Nesta ótica, a unidade da Colônia Penal de Simões Filho diante do sistema penitenciário baiano exerce um papel fundamental para o cumprimento de pena dos presos, visto que, o regime a qual é direcionada além de privá-los da liberdade com o intuito de



promover a correção do crime praticado, para que não volte a cometê-lo, também promove atividades voltadas para a sua reabilitação e ressocialização. No entanto, diante das mazelas

23

que perpetuam o sistema prisional em sua generalidade, a Colônia Penal de Simões Filho também enfrenta obstáculos significativos que precisam ser superados, tais como a falta de oferecimento de recursos para promover trabalhos mais qualificados e eficazes aos internos, bem como melhores condições estruturais.

Portanto, apesar dos problemas enfrentados diariamente, a colônia penal configura um esforço de grande importância para que se possa cumprir a finalidade da pena, quer seja de retribuição do mal causado, mas também de humanizar o cumprimento de pena e proporcionar aos internos uma chance real de reintegração social, respeitando o que é previsto na legislação brasileira.

#### 4.2 METODOLOGIA EMPREGADA PARA COLETA DOS DADOS

Para alcançar o objetivo de pesquisa, mesmo utilizando doutrinas e trabalhos bibliográficos houve a necessidade de também utilizar o método qualitativo, e segundo Bertoldi e Oliveira (2019, p. 25) a pesquisa qualitativa é aquela que trabalha com dados da realidade que não podem ser quantificados, operando mediante a compreensão, a interpretação e o tratamento de dados sobre a essência ou natureza do objeto de pesquisa. É uma pesquisa de natureza subjetiva.?

Neste sentido, a partir da pesquisa qualitativa foi realizada uma entrevista com os internos da colônia através de um formulário semiestruturado de 8 (oito) perguntas objetivas com as opções ?Sim? e ?Não?, e com a opção de justificar a resposta em algumas delas, mas a justificativa ficava a critério do interno, que poderia ou não utilizá-la. A intenção de entrevistá-los baseia-se na importância de ouvir diretamente aqueles que participam das atividades laborais. Esses indivíduos vivenciam experiências diariamente e podem fornecer opiniões valiosas sobre o trabalho realizado e se esse exerce alguma importância na sua vida. Além disso, quando se tornarem egressos, serão eles que passarão efetivamente pela fase ressocializadora.

Desta forma, a relevância deles na composição da pesquisa é fundamental por serem os praticantes diretos do trabalho interno e que passarão a própria visão sobre a temática. Ademais, as respostas de quem vivencia o processo são de extrema relevância para que se possa chegar a uma conclusão acerca do problema de pesquisa levantado, qual seja, quais são os impactos causados pelo trabalho interno da colônia na vida do preso e quando ele se torna um egresso, visando uma ressocialização no mercado de trabalho.

24

Para que fosse possível a realização deste trabalho de campo foi preciso enviar e-mail ao diretor da Colônia Penal, juntamente com a documentação necessária, a fim de requerer melhor dia e horário para a visita. Sendo concedidos o dia e o horário, a visita ocorreu no dia 23 de maio de 2024, e a aplicação do questionário aconteceu na sala da coordenação da área laboral e na sala de aula, com o auxílio da coordenadora de atividade laborativa, procedimento autorizado pela Direção do estabelecimento para ser realizado diretamente com os presos, totalizando o número de 8 (oito) internos entrevistados. Assim, foi possível informar sobre o que se tratava o trabalho e explicar da liberdade que tinham para querer ou não responder ao questionário, e de maneira gradativa foi entregue às perguntas



impressas e todos foram respondendo de maneira independente.

As perguntas com o intuito de colher as respostas dos apenados e analisá-las para chegar a uma conclusão foram formuladas na seguinte ordem: Você trabalha ou já trabalhou na Colônia Penal de Simões Filho?; Você cumpre pena ou já saiu da unidade?; Qual é ou qual foi o seu trabalho na Colônia?; Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho?; O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo?; Você acha que o trabalho feito por você na Colônia te ajuda/ajudou de alguma forma a conseguir trabalho quando sair/saiu ?; Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma?; Você acredita que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão? (Apêndice A)

Tais questionamentos contribuem para a pesquisa pois fornecem uma visão ampla e minuciosa dos impactos das atividades laborais praticadas na Colônia Penal de Simões Filho frente a reinserção do indivíduo no mercado de trabalho, considerando tanto a opinião dos presos e dos egressos, quanto a reintegração social e profissional. Além disso, atenta-se para o cuidado com a realização das perguntas, que foram realizadas buscando palavras mais acessíveis, em atenção ao público alvo da pesquisa.

Destaca-se que a fábrica de reciclagem da unidade estava fechada no dia da visita por tempo indeterminado em razão da falta de efetivo de policiais penais para supervisionar as atividades. Além disso, havia internos que tiveram benefícios concedidos e saíram e outros que estavam no momento da faxina e não podiam parar para responder o questionário, por esses motivos só foi possível a obtenção de 8 (oito) questionários respondidos.

Em relação aos egressos, o mesmo questionário foi aplicado na Vara de Execuções Penais de Simões Filho após solicitação ao Diretor responsável, que permitiu a realização da atividade. Assim, através do comparecimento de um egresso para o

25  
cumprimento da pena em regime aberto, perguntou-se se já havia cumprido pena na Colônia Penal de Simões Filho, e com a resposta positiva era realizada a explicação do que se tratava e se teria interesse em responder. Ressalta-se que, em relação ao egresso, o questionário havia uma pergunta a mais para responderem, que era ?Quais foram os principais desafios que você enfrentou ao sair da Colônia para conseguir um trabalho??. sendo assim composto de 9 (nove) perguntas.

Cumprido salientar que, a aplicação do questionário contou com um termo de consentimento a fim de garantir aos internos e aos egressos a segurança dos seus dados pessoais, e informar que nenhum dado pessoal ou sensível a seu respeito será divulgado.

#### 4.3 DADOS PROPRIAMENTE DITOS

Com a visita realizada e os questionários aplicados e respondidos por 8 internos, dentre os quais alguns já trabalharam e outros ainda trabalham na Colônia Penal, a partir das respostas foi realizada a análise de cada uma delas individualmente a fim de sistematizar os dados obtidos e posteriormente realizar a contraposição das informações coletadas com a questão da ressocialização através do trabalho.

Primeiramente, em relação ao questionamento sobre se já trabalhou ou trabalha na colônia, 50% dos entrevistados responderam que já trabalharam, nesse sentido entende-se que em algum momento dentro da colônia penal já foram submetidos à prática de atividades



laborais e no momento atual não estão trabalhando. Os outros 50% responderam que trabalham, ou seja, estão ativos no trabalho interno.

Seguidamente perguntou-se se cumpria pena ou já tinha saído da unidade prisional, e claro que 100% respondeu que cumpria pena, visto que esta etapa da pesquisa foi realizada com os presos.

Em relação a pergunta direcionada a qual é ou qual foi o tipo de trabalho exercido na colônia, podendo marcar mais de uma opção, o resultado obtido foi de que 25% dos entrevistados informou ser a fábrica de tintas, 75% direcionado a reciclagem, 37,5% referente a farda azul e 12,5%, correspondente a uma única pessoa, respondeu a opção ?Outros?, informando que já trabalhou numa horta e cortando grama. Vejamos o gráfico 1:

Gráfico 1 - Pergunta 3 do questionário

26

Fonte: Elaboração própria (2024)

Passadas as perguntas básicas, os questionamentos mais incisivos para a pesquisa começaram com a seguinte pergunta: ?Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho??. As respostas corresponderam a 100% para a opção ?Sim?, concluindo-se que todos os entrevistados acreditam na sua volta ao mercado de trabalho quando saírem da prisão.

A próxima pergunta era ?O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo??. e 100% dos respondentes disseram que ?Sim?. Tendo a oportunidade de justificativa da sua resposta, alguns escreveram e as considerações dos internos refletem os seus pensamentos da seguinte maneira: ?o trabalho ajuda a sair do crime; a certeza de mudança de vida e desejo de retornar a estudar; o trabalho ensinou a acreditar que é capaz; aprendeu a fazer tinta e artesanato; ensinou um trabalho que não sabia e na rua pode ir atrás de um alguma oportunidade nesta área; ensinou a trabalhar com tintas e com tipos de máquinas na fábrica de tintas.?

O próximo questionamento feito foi se o interno achava que o trabalho feito por ele na Colônia ajuda de alguma forma a conseguir trabalho quando sair, e 100% das respostas corresponderam a ?Sim?. Livres para justificar a sua resposta, alguns optaram por não escrever, e outros responderam, sendo possível obter afirmações como: ?Porque já tenho uma estrutura familiar?; ?Porque me ajudou a desenvolver novas habilidades e novas possibilidades?; ?Porque acredito na minha mudança.?. ?Porque a Colônia mudou muito a gente com este trabalho e no mercado hoje podemos continuar nesse ramo de reciclagem?. Ao responderem a pergunta ?Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma??. 87,5%

27

respondeu que ?Sim? e 12,5%, ou seja, o equivalente a 1 entrevistado, informou que não sabe responder o presente questionamento, deixando as opções de resposta em branco. Dentre o total de entrevistados, 62,5% justificaram a sua resposta de modo positivo, e informaram que o trabalho interno influencia na sua reintegração através de uma perspectiva de mudança e melhoria de vida, colaborando para buscar uma oportunidade de trabalho e até mesmo para o estudo.

Por fim, foi questionado se acreditam que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance de um novo crime ao sair da prisão, 75% dos entrevistados responderam



que ?Sim?, 12,5% respondeu que ?Não? e 12,5% deixou as opções de respostas em branco, não emitindo nenhuma opinião a respeito da pergunta realizada. Assim, demonstra-se o gráfico 2:

Gráfico 2 - Pergunta 8 do questionário

Fonte: Elaboração própria (2024)

Em última análise, foi possível aplicar o questionário a apenas dois egressos, posto que, devido ao curto espaço de tempo disponível, não compareceram outros que tenham trabalhado na Colônia Penal de Simões Filho.

Sendo assim, o primeiro informou que já trabalhou como farda azul e que ainda cumpre pena em regime aberto. Com a análise das suas respostas, ele disse acreditar que pode voltar ao mercado de trabalho ao sair da prisão, mas que o trabalho realizado na Colônia não lhe ensinou nada, e não o ajudou de nenhuma forma a conseguir trabalho quando saiu, e justificou da seguinte forma: ?Tudo que eu fiz não trás nenhum benefício para voltar ao trabalho de emprego na rua em liberdade?. Além disso, afirmou que o trabalho praticado por ele dentro da colônia não o ajudou a fazer parte da sociedade novamente e também não

28  
diminui a chance da prática de um novo crime. Respondeu também que como sempre trabalhou de forma autônoma não teve nenhuma dificuldade ao sair da Colônia para conseguir um trabalho.

Em avaliação das respostas do segundo egresso, o mesmo informou que já trabalhou na Colônia, porém já saiu da unidade, cumprindo pena no regime aberto atualmente. Outrossim, indicou que trabalhou na marcenaria da unidade, que segundo informações colhidas com a coordenadora da área laboral atualmente não existe mais, dando lugar onde hoje funciona a reciclagem. Em destaque as perguntas mais incisivas sobre a pesquisa, o egresso afirmou que não acredita que pode voltar ao mercado de trabalho, mas que o trabalho feito por ele na colônia lhe ensinou algo e descreveu da seguinte maneira: ?Ensinou a trabalhar na marcenaria, fazer janelas, portas, armar móveis, etc.?

No entanto, ao responder a sexta pergunta, confirmou que o trabalho realizado por ele na Colônia não o ajudou a conseguir trabalho quando saiu, e justificou dizendo que é por ser ex-presidiário e não ter estudo. Ainda, tratando-se da pergunta sobre se o trabalho praticado na unidade o ajudou a fazer parte novamente da sociedade, ele respondeu que ?sim", e também afirmou acreditar que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão. Por fim, expressou que o principal desafio que enfrentou ao sair da colônia para conseguir o trabalho foi ninguém ter te dado oportunidade para conseguir um emprego.

## 5 A RELAÇÃO ENTRE OS DADOS COLETADOS E A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO

Ao explorar as respostas dadas pelos internos e pelos egressos, restou comprovado que as atividades laborais podem causar impactos significativos, sejam positivos ou negativos, na reintegração social dos ex-detentos, os quais buscam por uma oportunidade de trabalho. Assim sendo, a partir da entrevista, foi possível obter uma melhor compreensão do papel que o trabalho exerce na prisão, a fim de promover uma ressocialização eficaz. Nesta senda, a ressocialização das pessoas que se encontram encarceradas é um processo que demanda uma certa complexidade, haja vista que são necessárias estratégias



para que voltem a serem considerados parte da sociedade, sem que haja diferenciações por serem egressos do sistema prisional. Assim, diante das várias formas de serem reintegrados e ressocializados, o trabalho é uma delas, e se destaca como uma ferramenta essencial nessa realidade. Conforme preleciona Panceri:

29

O Trabalho prisional contribui e muito para reintegração dos apenados, pois diminui o tempo ócio na prisão, também faz com que o tempo passe mais depressa, incentiva o preso a um futuro melhor, e diminui a pena aplicada pelo Estado através do sistema de remição, contribuindo para seu retorno na sociedade, o trabalho não é mortificante e nem doloroso, mas sim uma opção de reinserção social com o fim de prover a readaptação do preso, instruí-lo para uma profissão, inculcar-lhe hábitos de trabalho e evitar a ociosidade. (Panceri, 2020, p. 108)

Em vista disso, o trabalho é uma forma de reafirmar a dignidade humana do indivíduo independente da sua condição. Desta forma, apesar de estar preso e ter restrições, não deixa de ser um ser humano e deve ter seus direitos basilares respeitados e salvaguardados através da pena que lhe for imposta. Dentre eles, o de trabalhar dentro da unidade em que esteja e que a atividade a qual seja submetido não seja forçada, cruel, insalubre ou que de alguma forma lhe traga um tratamento prejudicial. Coadunando-se com este entendimento, Machado dispõe: A situação exige a observância de não ser imputada pena de trabalhos degradantes e/ou no limite e até mesmo acima da capacidade do condenado, de forma a não aviltar a dignidade da pessoa humana. Contudo, não há que confundir com as penas de trabalho comunitário, impostas em substituição a outras mais severas. Também não há que confundir com os trabalhos realizados pelos condenados nas respectivas penitenciárias onde cumprem a pena, que visam, em tese, a ressocializar o detento. (Machado, 2018, p.36).

O labor pode ser encarado como um meio pelo qual o preso busca se reencontrar, visto que, conforme preleciona Goffman (1987), ele sofre a mortificação do eu e um desaculturação ao entrar na prisão, perdendo seus valores e aprendendo novos, e neste contexto o trabalho desenvolve e fortalece sua personalidade, de modo que possam visualizar um propósito para si mesmo, ao observarem a sua capacidade de realizar atividades. Deste modo, proteger a dignidade humana dos presos não se trata apenas cumprir o que a lei prevê, mas de modo conjunto promover uma sociedade mais justa e humana, criando grandes chances de reabilitação e reintegração social, e também uma diminuição na reincidência criminal. Nesta ótica, Coutinho (1999, p. 13) esclarece que "Atendido na sua dignidade humana, o trabalho se instaura como instrumento de constituição da própria personalidade e, nestes termos, consubstancia-se em um instrumento de auxílio eficaz no atingimento do escopo de reinserção social dos apenados.?"

Através da entrevista realizada com os presos e as suas respectivas respostas, supramencionadas no capítulo anterior, foi possível chegar ao entendimento de que eles enxergam o trabalho realizado na unidade como uma possibilidade de ressocialização, haja vista todos acreditam que podem voltar ao mercado de trabalho e destacam justificativas positivas, que corroboram com este sentimento, destacando-se uma delas, qual seja, que a

30

atividade realizada na Colônia Penal de alguma forma o ajudará a conseguir trabalho quando



sair da prisão, porque o ajudou a desenvolver novas habilidades e novas possibilidades. Posto isso, o trabalho realizado pelos internos ocasiona um impacto positivo para estes, que tendem a querer uma mudança de vida e têm esperança de encontrar oportunidades de trabalho ao saírem da prisão. Em suma, os sentimentos predominantes entre os presos são positivos e refletem confiança, reconhecimento da utilidade do trabalho e um forte desejo de reintegração social. Estes sentimentos indicam que o trabalho realizado dentro da Colônia tem um impacto significativo na perspectiva de vida e nas emoções dos internos, ajudando-os a acreditar em uma realidade melhor e mais produtiva pós cárcere.

Em contrapartida, quando comparada com a visão daqueles que estão reclusos, a perspectiva dos egressos apresenta diferenças significativas em alguns aspectos. Primeiramente, pode-se extrair da entrevista de um dos ex-detentos, presente no capítulo anterior, a gratidão pelo aprendizado prático obtido na Colônia, reconhecendo o valor das habilidades manuais adquiridas. Entretanto, apesar do aprendizado, ele sente desânimo e desmotivação quanto às suas chances de emprego, atribuindo isso ao estigma de ser ex-presidiário e à falta de educação formal.

Ainda assim, mesmo com os desafios, mantém a esperança de que o trabalho interno possa ajudar a reduzir a reincidência criminal e facilitar a reintegração social, no entanto, expressa frustração com a falta de oportunidades de emprego. Deste modo, o maior obstáculo não é a falta de habilidades, mas sim a falta de confiança da sociedade em contratar ex-presidiários.

Este posicionamento reflete que existem sim impactos positivos nas atividades internas desenvolvidas na Colônia Penal de Simões Filho. Isso porque o trabalho que é realizado lá, colabora para que o preso adquira experiências e desenvolva habilidades que antes não tinha, fato que restou comprovado com o egresso que aprendeu a trabalhar com marcenaria, tanto fazendo, quanto armando peças, além de incentivá-lo a não desistir de buscar uma chance.

Entretanto, há também impacto negativo, pois não se pode fechar os olhos para as frustrações desenvolvidas diante das recusas que sofrem por serem ex-presidiários, que precisam lidar com a falta de oportunidades para conseguir um emprego.

Nesse sentido, a entrevista realizada com um egresso da Colônia Penal de Simões Filho revela um sentimento de pessimismo em relação à utilidade do trabalho realizado lá dentro, pois ele não vê valor ou aplicabilidade nas habilidades adquiridas para sua vida fora da prisão. Suas respostas demonstram uma certa conformação, indicando que sua experiência

31

anterior de trabalho autônomo o preparou mais do que qualquer atividade realizada na Colônia e esse sentimento pode sugerir uma autossuficiência, mas também uma falta de expectativa quanto ao apoio institucional. Além disso, evidencia uma ausência de esperança de que o trabalho dentro da Colônia possa impactar positivamente sua reintegração ou prevenir a reincidência criminal.

Nesse diapasão, é possível observar diante da perspectiva desse egresso da colônia penal de Simões Filho, por externar descontentamento com toda atividade lá desenvolvida, que há uma necessidade de melhora das atividades internas realizadas na unidade, a fim de que possam preparar melhor os presos para sua reintegração social no mercado de trabalho. Esse aperfeiçoamento poderia ocorrer com a implementação de atividades laborais



relacionadas à gestão, educação financeira, cursos profissionalizantes de diversas áreas, que fossem realizadas com mais frequência, trazendo assim um enriquecimento intelectual à pessoa encarcerada, que, quando livre, poderá aplicar o aprendizado no mercado de trabalho, seja ao trabalhar em uma empresa ou se tornando um profissional autônomo capacitado, conseguindo então enxergar e viver uma nova realidade.

De acordo com Greco (2015, p. 214), sempre que possível, os internos devem participar de atividades laborais, especialmente aquelas com fins terapêuticos e ocupacionais. Isso não impede que, aproveitando sua capacidade individual, possam exercer atividades remuneradas em nível profissional.

Insta evidenciar, que as dificuldades enfrentadas pelos ex-presos decorrem muito do preconceito social que sofrem e acaba refletindo em diversas áreas. É possível notar, que por decorrência desse preconceito, há o desinteresse do Estado em investir em atividades e a ausência de políticas públicas efetivas voltadas para o trabalho desenvolvido dentro da unidade, o que dificulta a ressocialização dos presos, que muitas vezes saem sem habilidades ou oportunidades para uma nova vida.

Além disso, observa-se que há uma falta de interesse por parte das empresas em utilizar a mão de obra dos detentos, devido ao estigma social associado a esses indivíduos, que faz acreditar que investir neles não vale a pena. Contudo, deixam de observar que contratar ex-presidiários pode trazer benefícios como a redução de custos trabalhistas, haja vista o vínculo estabelecido ser de direito público e não empregatício (Avena, 2014, p. 60), incentivos fiscais e o acesso a uma mão de obra muitas vezes disposta a aprender e se desenvolver, fator este importantíssimo para a ressocialização.

Ademais, a comunidade também desempenha um papel crucial, e a falta de interesse, em virtude do preconceito social, em ajudar na formação dos detentos, contribui para a

32  
perpetuação de uma ressocialização ineficaz. Quanto a essa questão, Sá faz a seguinte ponderação:

A sociedade tem em geral uma visão deturpada do que seja o cárcere e, sobretudo, de quem sejam os presos. É necessário que se desfaçam muitos preconceitos, inclusive como condição para se melhorar o prestígio e a auto-estima do pessoal penitenciário, o que seria um passo importante para se ter pessoal vocacionado trabalhando nas prisões (Sá, 2007, p. 118 ? 119).

No contexto da função da pena no Brasil, que visa retribuir o mal causado, porém assegura a ressocialização e a reintegração social do preso, esses desafios mostram uma dissonância entre a teoria e a prática. A sociedade brasileira precisa reavaliar suas atitudes e promover uma mudança cultural que veja os detentos como indivíduos capazes de transformação, dignos de oportunidades e apoio. A eficácia da pena depende não apenas do sistema prisional, mas também da colaboração de todos os setores da sociedade, em parceria com o incentivo estatal.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, os achados desta pesquisa permitiu compreender que a aplicação da pena pelo Estado como sanção para crimes é abordada através de três teorias principais: a teoria absoluta ou retributiva, que vê a pena como retribuição pelo mal causado sem foco na reintegração do infrator; a teoria relativa ou preventiva, cujo objetivo é evitar novos crimes



atuando tanto na sociedade quanto no indivíduo que cometeu o delito; e a teoria mista, adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, que busca tanto a retribuição quanto a prevenção de novos delitos através da ressocialização do condenado.

Em consonância com a ressocialização do preso, a legislação brasileira, incluindo a Constituição Federal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, reconhece o valor social do trabalho prisional e a dignidade dos detentos. No entanto, sua aplicação enfrenta desafios como a escassez de oportunidades de trabalho nas prisões e a falta de fiscalização adequada. A análise da Colônia Penal de Simões Filho revela que muitas normas destinadas a garantir a reeducação e ressocialização dos presos não são efetivamente implementadas, assim há uma necessidade urgente de garantir o acesso dos presos ao trabalho para promover sua reintegração social.

À vista disso, a pesquisa de campo focou na Colônia Penal de Simões Filho como um estudo de caso central no sistema penitenciário baiano e na ressocialização de presos. Utilizando uma abordagem qualitativa, incluiu entrevistas com presos e egressos para  
33

explorar o impacto das atividades laborais na reintegração social. Os dados revelaram impactos positivo e negativo que a maioria dos internos acredita na possibilidade de retornar ao mercado de trabalho pós-prisão e valoriza o aprendizado adquirido durante as atividades internas, contudo, egressos compartilharam desafios na reintegração devido ao estigma social e à falta de oportunidades.

Posto isso, a influência positiva das atividades laborais na reintegração social de ex-detentos, evidencia que o trabalho dentro do sistema prisional não apenas fortalece a personalidade dos presos, mas também os prepara para reintegração à sociedade. No entanto, a falta de oportunidades de emprego após a libertação, devido ao estigma e à falta de habilidades específicas, constitui um desafio significativo.

Isto fica evidenciado quando a pesquisa de campo mostra através da opinião dos presos, fornecidas nos questionários, o reconhecimento da importância do trabalho interno por terem aprendido com a prática de atividades laborais, além de desenvolver o desejo de mudança, aprendido novas habilidades, acreditarem na sua volta ao mercado de trabalho e tantas outras justificativas positivas.

Todavia, conforme as resposta de um dos egressos entrevistados, o trabalho autônomo se destacou quando saiu da prisão, devido às atividades desenvolvidas na colônia serem simplórias e não trazerem benefícios para conseguir um emprego, e somado a isto, de acordo destaca o segundo ex-detento, ninguém oferece uma oportunidade de trabalho.

Portanto, é preciso que o Estado realize maiores investimentos para o desenvolvimento de atividades que capacitem e profissionalizem os presos, e que possam contribuir para a utilização delas em seu benefício quando estiverem em liberdade, além de investir em políticas públicas voltadas ao incentivo laboral que sejam realmente efetivas. Além disso, de forma conjunta, a sociedade deve observar a importância de não tratá-los de forma preconceituosa e os apoie oferecendo incentivos, tais como pequenos cursos que ensinem atividades que possam ser aproveitadas para facilitar sua reintegração no mercado de trabalho, tornando-a mais eficaz, assegurando assim que o trabalho seja uma ferramenta para garantir a sua dignidade humana e a sua ressocialização.

34



## REFERÊNCIAS

- ALLEMAND, Laila. Execução Penal. 4.ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.
- AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. Execução penal: esquematizado. 1. ed. - São Paulo: Forense, 2014.
- BAHIA. Decreto n. 12.247 de 08 de julho de 2010. Institui o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto\\_12247\\_2010\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto_12247_2010_0.pdf). Acesso em: 22 de Set. de 2023.
- \_\_\_\_\_, Governo do Estado. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. População carcerária do estado da Bahia (Por regimes). Centro de Monitoração eletrônica de pessoas. 12 de junho de 2024. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf) Acesso em: 12 de jun. de 2024
- BERTOLDI, Márcia Rodrigues; OLIVEIRA, OLGA MARIA BOSCHI AGUIAR DE. Manual Metodológico para o Projeto de Pesquisa no Direito. Estudo desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel, Universidade Federal de Pelotas. Disponível em:&lt; <https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/files/2019/10/Manual-Projeto-de-Pesquisavers%C3%A3o-final.pdf>&gt;. Acesso em:10 de mai. de 2024
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- \_\_\_\_\_, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral 1. 22 ed. rev. ampl e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 de Ago. de 2023.
- \_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm). Acesso em: 25 de Ago de 2023.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 25 de Ago. 2023.
- DE MENDONÇA, G. A.; BITTAR, H. B.; RAMALHO, J. S.; ZAMAGNA, M. B. de M. B. O Sistema Penitenciário em contradição com a lei de execução penal. Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 17, 2019. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/702>. Acesso em: 27 maio. 2024.
- DOSTOIÉVSKI, Fiódor. Recordações da Casa dos Mortos. Trad. A. Augusto dos Santos. Mimética, 2023. Kindle.
- GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. Tradução D. M. Leite. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.
- 35
- GRECO, Rogério. Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas. 2 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015.
- JUNIOR, Marciel Domingues Ferreira. As funções da pena e a necessidade de uma nova racionalização sobre as sanções penais no Brasil. Revista Científica da Faculdade



- Quirinópolis, v. 1, n. 13, p. 7-22, 2023.
- MACHADO, Costa (org.). Constituição Federal interpretada: artigo por artigo. parágrafo por parágrafo. 9. ed. Barueri: Manole, 2018.
- MARTINS, Rodrigo de Azevedo. Finalidades Da Pena: Do Discurso à Operacionalidade Da Pena Privativa De Liberdade No Brasil. 2023. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC\\_SP-1\\_7284150399ab891b8ff42632e3645ee9](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC_SP-1_7284150399ab891b8ff42632e3645ee9). Acesso em: 10 de abr. de 2024
- MASSON, Cleber. Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120). v. 1 - 14. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2000.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Execução Penal. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- OLIVEIRA, Átila Martins de. A importância do trabalho na reeducação e ressocialização do preso durante a execução penal. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Faculdade de Direito) - Universidade Federal da Bahia - Salvador, Bahia. Orientador: Prof. Dr. Sebastián Borges de Albuquerque Mello. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/37600>. Acesso em: 06 Set. 2023
- PANCERI, T.; WINCK, D.R. Análise do trabalho prisional aplicado à ressocialização do preso. Ponto de Vista Jurídico, Caçador (SC), Brasil, v. 9, n. 2, p. 105 - 116, 2021. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/61863/3/2021\\_dis\\_abajunior.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/61863/3/2021_dis_abajunior.pdf). Acesso em: 10 de jun. de 2024.
- PINTO, Ana Caroline Espinhosa; DO PRADO, Florestan Rodrigo. As funções da pena no ordenamento jurídico brasileiro. Etic-Encontro De Iniciação Científica -ISSN 21-76-8498, v. 10, n. 10, 2014.
- ROXIN, Claus. Problemas fundamentais de Direito Penal. 3. ed. Lisboa: Vega, 2004.
- SÁ, Alvino Augusto. Os Dilemas de Prioridades e de Paradigmas nas Políticas de Segurança dos Cárceres na Formação dos Agentes Penitenciários. In: BITTAR, Walter Barbosa (org.). A Criminologia no Século XXI. Rio de Janeiro: Lumen Júris: IBCCRIM, 2007, p. 1 a 5.
- SCHMIDT, Andrei Zenker. Direitos, Deveres e Disciplina na Execução Penal. In: CARVALHO, Salo de (org.). Crítica à Execução Penal. 2ªed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- VALOIS, Luís Carlos. Processo de Execução Penal e o estado de coisas inconstitucional. 2.ed. São Paulo: D?Palácido, 2021.
- VIANA, Eduardo. Criminologia. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2018.

36

#### APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO

Data: 23 de maio de 2024.

Local: Colônia Penal de Simões Filho.

Entrevistados: 8 presos e 2 egressos da Colônia Penal de Simões Filho, todos não identificados

1- Você trabalha ou já trabalhou na Colônia Penal de Simões Filho?

Trabalho



Já trabalhei

2- Você cumpre pena ou já saiu da unidade?

Cumpro pena

Já saí

3- Qual é ou qual foi o seu trabalho na Colônia?

Fábrica de tintas

Reciclagem

Farda Azul

Outros

Caso marque ?Outros?, descreva o que você faz ou já fez:

---

---

---

4- Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho?

Sim

Não

5- O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo ?

Sim

Não

Se sim, o que ?

---

---

---

37

6- Você acha que o trabalho feito por você na Colônia te ajuda/ajudou de alguma forma a conseguir trabalho quando sair/saiu ?

Sim

Não

Explique o motivo da sua resposta:

---

---

---

7- Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma?

Sim

Não

Explique o motivo da sua resposta:

---

---

---

8- Você acredita que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão?

Sim

Não



Pergunta direcionada aos egressos

9 - Quais foram os principais desafios que você enfrentou ao sair da Colônia para conseguir um trabalho?

---

---

---



=====

**Arquivo 1:** [TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf](#) (11321 termos)

**Arquivo 2:** <https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-030-45578-1> (834 termos)

**Termos comuns:** 0

**Similaridade:** 0,00%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC 2024.1 - ALANA MELO ALELUIA.pdf](#) (11321 termos)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

<https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-030-45578-1> (834 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES

FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA

REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Salvador

2024

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES

FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA

REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado

ao Curso de Direito da Universidade Católica

do Salvador, como requisito parcial para

obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de

Araujo.

Salvador

2024

ALANA MELO ALELUIA

RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES

FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA

REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NOMERCADO DE TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, pela Universidade

Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito

para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em / /2024

Banca Examinadora

---

Mestre e Doutor Bruno Teixeira Bahia

Universidade Católica do Salvador - UCSAL

---



Mestre Alan Roque Souza de Araujo  
Universidade Católica do Salvador - UCSAL  
Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora

M  
Salvador  
2024

4RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DE SIMÕES  
FILHO: OS IMPACTOS DAS ATIVIDADES INTERNAS DA COLÔNIA PENAL NA  
REINSERÇÃO DO INDIVÍDUO NO MERCADO DE TRABALHO.

RESOCIALIZATION WITHIN THE CONTEXT OF THE SIMÕES FILHO PRISON  
SYSTEM: THE IMPACTS OF THE INTERNAL ACTIVITIES OF THE PENAL  
COLONY ON THE REINSERTION OF THE INDIVIDUAL INTO THE LABOR  
MARKET.

Alana Melo Aleluia<sup>1</sup>

Prof. Alan Roque Souza de Araujo<sup>2</sup>

RESUMO: Este trabalho examina os impactos das atividades internas na Colônia Penal de Simões Filho na ressocialização dos presos e sua reintegração no mercado de trabalho. O objetivo principal é evidenciar os impactos, positivos ou negativos, que essas atividades têm na vida dos presos durante a reclusão e após o retorno à sociedade. Utilizando uma metodologia que combina análise bibliográfica e questionários semiestruturados aplicados a presos e ex-presos, os resultados indicam que 100% dos presos entrevistados acreditam que podem voltar ao mercado de trabalho, mas as respostas dos egressos evidenciam que apesar de serem cruciais para a ressocialização, as atividades na colônia penal não garantem reintegração ao mercado de trabalho devido ao preconceito social e à falta de atribuições mais eficazes. Conclui-se que é necessário maior investimento do Estado em atividades laborais e políticas públicas para uma ressocialização mais adequada.

Palavras-chaves: Ressocialização. Mercado de Trabalho. Atividades Internas. Colônia penal de Simões Filho

ABSTRACT: This work examines the impacts of international activities at the Simões Filho Penal Colony on the resocialization of prisoners and their reintegration into the job market. The main objective is to highlight the impacts, positive or negative, that these activities have on the lives of prisoners during incarceration and after their return to society, analyzing these activities that help prisoners get jobs after release. Using a methodology that combines bibliographical analysis and semi-structured questionnaires applied to prisoners and ex-prisoners, the results indicate that 100% of the prisoners interviewed believe they can return to the job market, but the responses from ex-prisoners show that despite being crucial for resocialization, activities in the penal colony do not guarantee reintegration into the job market due to social prejudice and the lack of more effective assignments. It is concluded that greater investment by the State in labor activities and public policies is necessary for a more adequate resocialization.

Keywords: Resocialization. Job market. Internal Activities. Simões Filho Penal Colony

<sup>2</sup> Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).  
Especialista

Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em



Docência

do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

1 Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: [alana.aleluia@ucsal.edu.br](mailto:alana.aleluia@ucsal.edu.br)

5SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 AS FUNÇÕES DA PENA NO DIREITO BRASILEIRO 2.1 A TEORIA ABSOLUTA 2.2 A TEORIA RELATIVA 2.3 A TEORIA ADOTADA NO BRASIL 3 ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA 3.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL 3.2 ARCABOUÇO LEGISLATIVO INFRACONSTITUCIONAL 4 A COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO: UMA ANÁLISE CASUÍSTICA 4.1 A UNIDADE PRISIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO 4.2 METODOLOGIA EMPREGADA PARA COLETA DOS DADOS 4.3 DADOS PROPRIAMENTE DITOS 5 A RELAÇÃO ENTRE OS DADOS COLETADOS E A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS APÊNDICE A

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira é regida por normas e leis que visam manter a ordem e a convivência harmônica entre todos, e em caso do seu descumprimento, haverá sanções. Nesse contexto, o âmbito penal se destaca ao tratar sobre as punições aplicadas ao indivíduo diante da sua conduta humana ilícita e considerada crime pelo ordenamento jurídico brasileiro.

À vista disso, ao praticar ato contrário à lei penal o agente sofrerá aplicação de uma pena, a qual deverá cumprir em regime aberto, semiaberto ou fechado, no caso dos dois últimos em uma colônia penal e penitenciária, respectivamente. Nesse viés, a pena tem a finalidade de reeducar o preso a fim de que não volte a praticar novos delitos, e dessa forma seja reintegrado à sociedade.

Assim sendo, o trabalho e as atividades internas que são promovidas nas prisões causam importante influência na reeducação e reinserção do encarcerado na sociedade e conseqüentemente no mercado de trabalho, haja vista que estarão sendo submetidos a aprendizagem. Assim, é possível afirmar que a prática de alguma atividade no ambiente interno tem a capacidade de garantir a dignidade humana do preso, visto que, com o seu esforço, terá uma recompensa positiva (pecúlio, remição de pena).

De acordo com a Lei de Execuções Penais, o trabalho do preso é obrigatório, contudo, conforme a Constituição Federal Brasileira, veda-se o trabalho forçado. Sendo assim, o intuito de promover trabalho ao preso é mostrar a oportunidade que ele tem de ao mesmo tempo que cumpre a sua pena, aprender a exercer algum tipo de função que possa colaborar com o seu retorno à sociedade e ser inserido com mais facilidade no mercado de trabalho. Dito isto, a Colônia Penal de Simões Filho, responsável pelos presos em regime semiaberto, foi a unidade escolhida para este estudo, com o intuito de compreender quais são os impactos causados pelas atividades internas nela desenvolvidas para a reinserção do indivíduo no mercado de trabalho com o propósito de promover a ressocialização, seja através de um emprego ou de um trabalho autônomo.

6Outrossim, diante de uma oportunidade, ao visitar a área laboral da Colônia Penal de Simões Filho despertou-me o interesse em buscar entender quais os impactos que as atividades realizadas pelos presos causam na vida deles, sobretudo no que se refere ao



trabalho realizado internamente interligado ao momento em que se tornam egressos. E, por outro lado, diante do trabalho que exerço em uma vara de execuções penais, pude verificar algumas opiniões dos próprios ex-detentos a respeito do que enfrentam para conseguir uma oportunidade de emprego, fato que despertou ainda mais o desejo em discorrer sobre tal temática.

Dessa maneira, a predileção por este tema, que desencadeou um olhar mais crítico e aguçado de pesquisa, se justifica diante da realidade vivenciada pelos presos na Colônia Penal do município em relação a prática interna de trabalho, bem como as dificuldades encontradas ao se tornarem egressos para conseguir uma oportunidade de emprego e terem garantida uma ressocialização mais completa e da inobservância das previsões legislativas quanto a essa problemática.

Nesse sentido, o objetivo geral do trabalho ora desenvolvido é tornar evidentes quais são os impactos, sejam eles positivos ou negativos, que as atividades promovidas dentro da colônia penal de Simões Filho ocasionam na vida do preso enquanto ele está recluso e quando ele retorna pra sociedade, a fim de saber se de alguma forma o trabalho que exercem lá dentro os ajudará a conseguir trabalhar ao saírem.

Desta forma, a pesquisa realizada se dispõe a entender quais são as três diferentes teorias acerca da função da pena, e a maneira que cada uma delas funciona, sendo elas a teoria absoluta, a teoria relativa e a teoria mista, a adotada pelo Brasil. Seguidamente, analisar as legislações brasileiras, especificamente a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal e o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, a fim de verificar o que dispõe a lei em sua redação sobre o trabalho prisional e o que é assegurado na realidade da Colônia de Simões Filho.

Em sequência, será feita uma avaliação da Colônia Penal de Simões Filho para entender como é o seu funcionamento diante do sistema prisional baiano, bem como informar qual a metodologia foi aplicada para analisar os dados coletados e por conseguinte quais foram as informações obtidas diante dessa coleta. Por fim, será retratada a relação entre os dados efetivamente coletados frente a proposta de ressocialização através do trabalho dos presos da Colônia Penal de Simões Filho.

No que tange a metodologia aplicada, esta volta-se para a pesquisa bibliográfica, que terá como base monografias, teses, dissertações, periódicos, doutrinas e leis, que serão analisados para reunir informações acerca da temática proposta e assim poder responder ao problema de pesquisa de maneira fundamentada, bem como comprovar as hipóteses de que o trabalho na unidade prisional é capaz de desenvolver no interno uma educação profissional pautada em valores como a disciplina, comprometimento, responsabilidade, produtividade, eficiência, empenho entre outros. Além disso, o labor incentiva o condenado a buscar a sua mudança, para que não volte a praticar novos atos ilícitos, ou seja, mostra ao indivíduo que ele pode através do trabalho obter benefícios e uma vida digna. Porém, o número de vagas ofertadas para essa realização é inversamente proporcional à quantidade de presos.

Outrossim, ainda será utilizado o método de levantamento, que consiste no questionamento direto das pessoas cuja opinião se deseja conhecer, ou seja, haverá na pesquisa uma interferência dos próprios indivíduos que integram a Colônia Penal de Simões Filho através do ponto de vista destes, além do coordenador da área laboral da unidade.

Ademais, tratando-se do olhar voltado à abordagem do problema, a pesquisa será



realizada através da metodologia qualitativa, que abrange a interpretação, compreensão e avaliação do objeto de pesquisa, ausente a possibilidade de estabelecer a pesquisa pelo viés numérico. Nesse contexto, é uma investigação direcionada a entender as características mais subjetivas, como comportamentos e pontos de vistas diversos, deixando o pesquisador influenciar e ser influenciado pelo fenômeno pesquisado.

Em suma, deve-se ressaltar que este trabalho não se dispõe a falar sobre a evolução histórica das prisões, o surgimento da pena em espécie, a estrutura e arquitetura da área laboral da Colônia Penal de Simões Filho, das políticas públicas voltadas para ressocialização, dos outros direitos inerentes ao preso, tais como a assistência jurídica, religiosa, educação e outros, e nem da crítica ao conceito de ressocialização.

## 2 AS FUNÇÕES DA PENA NO DIREITO BRASILEIRO

A pena é a aplicação de uma consequência pelo Estado ao indivíduo que pratica um crime, e dessa maneira vai de encontro às normas penais que regem o ordenamento jurídico brasileiro. Deste modo, a pena é uma sanção penal aplicada pelo Estado que visa proteger determinados bens jurídicos (Bitencourt, 2016, p.130).

Nesse contexto, muito se discute acerca de qual realmente é a função da pena diante de tantas afirmações jurídicas e sociais voltadas para essa temática, mas a verdade é que não existe uma única e correta função, e sim algumas, conforme será visto adiante.

Tendo em vista o contexto de ressocialização por meio do trabalho dos condenados nas penitenciárias, é imprescindível falar sobre a função da pena, e para isso é necessário uma análise de três diferentes teorias da pena que são amplamente difundidas há alguns anos e mencionadas por grande parcela dos doutrinadores penalistas, quais sejam a teoria absoluta ou retributiva, a relativa ou preventiva e a mista ou unificadora.

De maneira sucinta, na perspectiva da teoria absoluta, a pena é concebida com o propósito de retribuição. Em contrapartida, na visão da teoria relativa, os objetivos da pena são exclusivamente preventivos. Por fim, segundo a abordagem da teoria mista ou unificadora, a pena é entendida como tendo duas finalidades, quais sejam a retributiva e a preventiva (Masson, 2020, p.462).

Passemos a analisar separadamente cada uma delas.

### 2.1 A TEORIA ABSOLUTA

A teoria absoluta, também conhecida como retributiva, consiste em retribuir o mal que foi causado por meio da prática ilícita, ou seja, o delinquente deve pagar pelo que cometeu como forma de castigo, a ideia é que quem pratica o mal será retribuído com o mesmo mal que causou. Dessa forma, a punição de um criminoso deve ser proporcional à gravidade do delito cometido, e não deve preocupar-se com as consequências que a punição irá trazer, assemelhando-se ao brocardo "olho por olho, dente por dente" da Lei do Talião.

Recebe o nome de absoluta por considerar a pena como um fim em si mesma, significando que a pena não está ligada a nenhum objetivo prático específico, não se preocupando com a reintegração do infrator à sociedade por ter descumprido a lei penal, nem com a reabilitação ou prevenção de crimes futuros, tem a finalidade única e exclusiva de fazer justiça. Masson (2020, p. 463) afirma que a pena aqui nada mais é do que a forma que o Estado se utiliza para se vingar do infrator a fim de castigá-lo.

Ela tem como principais defensores Georg Wilhelm Friedrich Hegel e de Emmanuel Kant, que foram os responsáveis por difundir a teoria diante dos estudos realizados. O

pensamento de Kant volta-se para o sentido moral da pena, enquanto o de Hegel destaca o sentido jurídico dela.

Segundo a filosofia de Kant, aqueles que não respeitam as leis não merecem ser reconhecidos como cidadãos plenos, e por isso é dever do soberano punir de forma rigorosa aqueles que violam a lei (Bitencourt, 2016, p.135).

Resumidamente, Kant defende que o réu deve ser punido exclusivamente pelo fato de ter cometido um delito, sem levar em conta se a punição seria útil para ele ou para a sociedade em geral. Com essa abordagem, Kant não observa qualquer função preventiva, tanto específica quanto geral, da pena. Ele argumenta que a aplicação da pena é justificada apenas pela violação direta da lei penal, ou seja, pelo simples ato de cometer o crime (Pinto; Prado, 2014).

Martins (2023) destaca que na perspectiva de Hegel, a fundamentação da pena é predominantemente jurídica. Para ele, a justificação da pena reside na necessidade de restaurar a autoridade da "vontade geral", representada pela ordem jurídica, que foi desafiada pela vontade do infrator. Portanto, no entendimento hegeliano, a pena representa uma reafirmação do poder e da legitimidade do Estado sobre suas leis.

De acordo com Viana (2018, p. 346), o infrator deve enfrentar as consequências de suas ações, pois ao cometer um crime, estabelece uma norma contrária à lei, e nesse sentido a punição é necessária para rejeitar e anular essa norma contrária que, de outra forma, teria validade.

Assim sendo, os defensores da teoria retributiva argumentam que ela é fundamental para manter a justiça e a ordem na sociedade, pois estabelece limites claros para o comportamento criminoso e garante que os infratores sejam responsabilizados por suas ações. No entanto, críticos da teoria retributiva apontam que ela pode levar a punições excessivamente severas e desumanas, especialmente se for aplicada de forma inflexível e sem considerar as circunstâncias individuais do crime e do criminoso.

## 2.2 A TEORIA RELATIVA

Diferentemente da teoria absoluta, a teoria relativa ou preventiva não consiste em retribuir o mal causado e sim em preveni-lo através da correção do indivíduo que praticou o mal para que não volte a acontecer novamente e do entendimento da sociedade a fim de que não atue de maneira ilícita. Nesse sentido, aqui a pena não é imposta como um castigo ao criminoso, é aplicada para a conscientização do indivíduo que praticou a infração e das pessoas como um todo, com a finalidade de evidenciar a eles quais consequências podem ocorrer caso venha a praticar um delito.

Sob esse olhar, a finalidade dessa teoria volta-se para o futuro e a pena deixa de ser considerada um fim em si mesma, com a intenção de que não ocorram a prática de novos crimes e de proteger à sociedade. Assim, a finalidade preventiva da pena subdivide-se em

10  
prevenção geral e prevenção especial, ambas sob a perspectiva negativa e positiva, que diferenciam-se pelo público que irão atingir, quais sejam, a prevenção geral visa a sociedade como um todo, enquanto a prevenção especial direciona-se ao indivíduo que cometeu o delito. A prevenção geral se concentra em desestimular a sociedade como um todo de cometer crimes, transmitindo uma mensagem clara de que a violação da lei resultará em consequências negativas.



A pena como prevenção geral negativa está pautada na ideia da coação psicológica, desenvolvida por Feuerbach (Bitencourt, 2017). O que existe aqui é a função ameaçadora e intimidadora da pena, ou seja, ela é capaz de desestimular a prática de outros comportamentos ilícitos da sociedade em si, que ao verificar as consequências impostas através da pena não terão nenhum interesse em praticar novos delitos. Assim, a sociedade tende a compreender que caso pratique um ato que não está em conformidade com a lei penal sofrerá uma sanção imposta pelo Estado, sendo assim um meio eficaz de prevenção.

Já a prevenção geral positiva destaca-se por buscar fortalecer e manter a estabilidade das normas jurídicas, e não apenas intimidar a sociedade. Conforme destaca Bitencourt (2016, p. 147) ?A pena passa, então, a assumir uma finalidade pedagógica e comunicativa de reafirmação do sistema normativo, com o objetivo de oferecer estabilidade ao ordenamento jurídico.? Nesse sentido, ao aplicar a pena a sociedade entende-se que as leis estão sendo devidamente respeitadas e impostas como devem ser, evidenciando a atuação do Estado e das instituições ao executá-las, resultando no consequente fortalecimento normativo.

Por outro lado, existem algumas críticas em relação à prevenção geral da pena, e uma delas decorre da utilização do indivíduo como meio de atingir os objetivos da teoria. O fato de utilizar o delinquente como instrumento de ameaça coletiva e que visa fortalecer as normas jurídicas viola a dignidade humana do indivíduo, contrariando o Estado democrático de direito (Roxin, 2004, p. 24). Ora, entende-se não ser plausível utilizar um indivíduo como se fosse um objeto intimidatório sem nenhum valor maior, promovendo a sua instrumentalização apenas para evitar que outras pessoas não pratiquem o ilícito.

Outra crítica reside na realidade de que ainda existem muitos criminosos que praticam o crime independentemente da atuação da prevenção geral. Roxin (2004, p.23) destaca que apesar de muitos se intimidarem com a ameaça que a pena causa, existem aqueles que praticam infrações simplesmente porque gostam, ou porque trabalham com isso, ou ainda porque em dado momento é tomado por um impulso que o faz praticar o crime. Dessa forma, é possível perceber que a prevenção geral contém uma falha funcional por não desestimular à

11

todos aqueles que tem uma possível pretensão criminosa, visto que ainda há alguns que violam a lei por livre escolha.

Sob outra perspectiva, a prevenção especial está direcionada a pessoa do delinquente, e visa modificar o seu comportamento a fim de reduzir a probabilidade de reincidência criminosa, ou seja, através da sua reeducação e ressocialização busca promover a reinserção do indivíduo na sociedade sem que busque novamente a prática delituosa.

Sob o viés negativo, busca-se a neutralização do indivíduo através da repressão da sua conduta e do seu isolamento social, para que não volte a cometer novamente o ato criminoso (Ferreira Junior, 2023). O objetivo é desencorajar o infrator por meio da punição, de forma que ele não insista em transgredir a lei penal e evite a reincidência, devido ao receio das consequências negativas impostas pelo sistema de justiça penal.

Outrossim, o viés positivo está direcionado em promover a reeducação e ressocialização do apenado para que ele retorne ao convívio social com novos comportamentos e não tenha como opção a volta ao mundo da prática do crime. Essa correção no comportamento do preso é feita através de programas que incentivam o seu desenvolvimento ético, moral, social e profissional, dentro do próprio estabelecimento penal,



a fim de que o indivíduo não permaneça no ócio, tomado por sentimentos ruins. A perspectiva da prevenção especial positiva é crucial para o trabalho aplicado dentro das prisões, pois orienta práticas e programas voltados para a ressocialização dos detentos. Ao priorizar a recuperação e reintegração dos presos, essa abordagem preza pela redução da reincidência criminal, humaniza o sistema prisional e promove a transformação social. Além disso, adotar a prevenção especial positiva representa uma mudança de paradigma no sistema de justiça penal, movendo-se de uma abordagem puramente punitiva para uma que valoriza a recuperação e a reintegração dos infratores, beneficiando tanto os indivíduos quanto a sociedade como um todo.

Isto posto, tanto a prevenção especial negativa quanto a prevenção especial positiva tem como objetivo evitar a reincidência criminal, porém, elas se distinguem nas abordagens adotadas para atingir esse fim. Enquanto a primeira busca desencorajar o infrator por meio do receio das consequências da punição, a segunda busca reabilitá-lo através de intervenções destinadas a corrigir os fatores que influenciaram seu comportamento criminoso e facilitar sua reintegração social de maneira positiva.

### 2.3 TEORIA ADOTADA NO BRASIL

12

A teoria adotada pelo Brasil está prevista no artigo 59, caput, do Código Penal, ao prever que o juiz irá estabelecer a pena ?conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime?. A essa teoria dá-se o nome de mista ou unificadora, que nada mais é do que a junção da teoria absoluta com a relativa, consistindo assim a finalidade da pena em retribuir o mal causado com a aplicação de uma pena privativa de liberdade mas ao mesmo tempo uma maneira de prevenir, através da reeducação do criminoso, que o ilícito não volte a ocorrer (Bitencourt, 2017).

Nesse viés, ao ser adepto a teoria mista, o Brasil precisa promover meios para a reeducação do apenado, a fim de prevenir a prática de novos delitos. Por isso, conforme artigo 1º da Lei de Execução Penal (LEP), ao mesmo tempo que efetiva as disposições estabelecidas na condenação ou decisão, também deve viabilizar meios para que haja uma integração social harmônica do indivíduo condenado e internado (Brasil, 1984).

Assim, a teoria mista diante da aplicação da pena ao infrator considera não apenas a gravidade do crime, a culpabilidade do infrator e o desejo de fazer justiça, como defendido pela teoria retributiva, mas também leva em conta as consequências sociais e individuais da punição, com a tendência de promover o desenvolvimento do preso através da sua reeducação e reinserção na sociedade, como proposto pela teoria preventiva. Portanto, ela se dedica em manter a harmonia e o equilíbrio entre a justiça retributiva e preventiva da pena, a fim de atingir o papel ideal desta perante os infratores.

Por todos esses aspectos, esta teoria é a que se destaca nessa pesquisa, dando visibilidade ao papel ressocializador da pena e a sua importância para os presos, que além de responderem pelo erro cometido, devem aprender a não praticar novamente o ilícito e prevenir que ninguém da sociedade faça o mesmo. Com isso, o trabalho se torna uma porta de entrada para que essa ressocialização aconteça de maneira efetiva, dando a oportunidade dos presos adquirirem novos conhecimentos e ao se tornarem egressos conseguirem uma oportunidade de trabalho, seja de forma autônoma ou numa empresa que os aceite.

### 3 ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA



A legislação brasileira versa sobre o trabalho do preso em diversos dispositivos, tais como a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), o Código Penal (CP), a LEP e de modo mais específico, em relação à análise da Colônia Penal de Simões Filho, no Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. A seguir, alguns artigos importantes que merecem destaque serão demonstrados.

13

### 3.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL

A carta magna brasileira tem como um dos seus fundamentos em seu artigo 1º, IV o valor social atribuído ao trabalho, com isso é possível perceber o grande valor que lhe é conferido dentro da sociedade brasileira. Nesse contexto, a Constituição Federal abarca alguns artigos que estão atrelados ao trabalho, e serão tratados a seguir.

O artigo 6º da CRFB/88 assegura que o trabalho é um direito social, desta maneira todos devem ter acesso devido a importância que esse desempenha na vida de um cidadão, pois é através dele que o indivíduo se mantém para atender às suas necessidades básicas dentro de uma sociedade capitalista, além de buscar seu desenvolvimento pessoal exercendo uma profissão, oportunidades, crescimento e aprendizados.

De outro modo, não há como desvincular o trabalho da dignidade da pessoa humana, afinal qualquer pessoa deve ser submetida a um trabalho que respeite as suas condições e limitações enquanto ser humano, sem imposições que possam prejudicar o desenvolvimento pessoal, sem ofensas ou humilhações. Neste diapasão, contribuindo para um tratamento digno dos presos à Constituição Federal no artigo 5º, XLVII, ?c? veda pena de trabalho forçado e no inciso XLIX do mesmo artigo garante o respeito à integridade física e moral dos presos.

Destarte, deve o Estado exercer o seu direito de punição ao praticante de ato ilícito mas respeitando os preceitos fundamentais dispostos na Constituição, visto que a função da pena no Estado brasileiro é mista, conforme supramencionado, pautado não só na retribuição, mas também na prevenção através da reeducação e ressocialização do preso. Nesta linha de raciocínio, impor trabalho forçado ou desrespeitar a dignidade da pessoa humana como um todo seria inversamente proporcional ao que pretende-se alcançar com a aplicação da pena ao infrator.

Átila Oliveira (2019) destaca que o panorama normativo internacional também exerce importância sobre essa temática ao tratar sobre questões voltadas ao trabalho e que devem ser aplicadas aos presos, por trazer em sua composição disposições convergentes com a Constituição Federal Brasileira.

Pode-se citar a Convenção 29 (1930) e a 105 (1957) da Organização Internacional do Trabalho, que tratam respectivamente sobre o trabalho forçado ou obrigatória e a sua abolição, a Convenção Americana dos Direitos Humanos (1969) ao afirmar que ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Há também as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (2015), conhecidas popularmente como

14

Regras de Nelson Mandela, que descrevem como os presos devem ser tratados, instituindo princípios básicos, dos quais entre eles a regra 4 prevê que um dos objetivos de uma pena de prisão é reduzir a reincidência além das administrações prisionais e demais autoridades competentes proporcionarem educação, formação profissional e trabalho para os apenados. Assim sendo, a Constituição Federal, como lei maior que rege o país com a finalidade



de garantir a sua ordem, impõe fundamentos legais que devem ser respeitados pelas legislações infraconstitucionais ao tratar sobre os presos, a fim de evitar que coloquem essa parcela da população, que é vulnerável, em situações que violem os seus direitos fundamentais. Por isso, no âmbito prisional é imprescindível que o valor social do trabalho, bem como o respeito à integridade física e moral dos encarcerados e conseqüentemente à sua dignidade pessoal, sejam postos como prioridade diante das atividades laborativas desenvolvidas no âmbito interno da instituição.

### 3.2 ARCABOUÇO LEGISLATIVO INFRACONSTITUCIONAL

O código penal brasileiro dispõe a respeito do preso e do seu trabalho em seus artigos 38 e 39, além de estabelecer, no artigo 40, legislação especial para tratar a respeito das disposições dos dois artigos anteriores a ele e de outras vertentes relacionadas. Vejamos:

Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Art. 39 - O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.

Art. 40 - A legislação especial regulará a matéria prevista nos arts. 38 e 39 deste Código, bem como especificará os deveres e direitos do preso, os critérios para revogação e transferência dos regimes e estabelecerá as infrações disciplinares e correspondentes sanções. (Brasil, 1940)

A legislação especial a qual o artigo 40 faz referência é a Lei 7.210/1984, a LEP, que regula toda a parte do cumprimento da pena que o indivíduo foi condenado. Essa é a principal lei reguladora do trabalho do detento, que garante benefícios e preservação dos seus direitos enquanto privado da sua liberdade, sem nenhum prejuízo à sua condição humana.

A LEP proporciona o trabalho do preso com uma finalidade educativa e produtiva, assegura remuneração, leva-se em consideração as aptidões, capacidades, condições, necessidades e oportunidades em relação a ele, possibilita jornada de trabalho que não ultrapassa os limites da dignidade humana, objetiva a sua formação profissional, admite trabalho externo e dentre outras disposições (Brasil, 1984).

15

Com isso pode-se observar que é uma lei que se preocupa em garantir o tratamento digno e adequado que o encarcerado precisa para cumprir a sanção que lhe foi imposta, ao mesmo tempo que deve impor condições para promover a sua ressocialização e reeducação para que retorne a sociedade. O pensamento é de que, através da qualificação profissional que seja promovida para os detentos, eles alcancem a reinserção no mercado de trabalho (Julião, 2011 p. 148).

Contudo, apesar de tentar trazer uma redação voltada ao cuidado com o interno, a LEP carece de uma eficaz aplicabilidade direcionada ao trabalho. Isto porque muito do que está previsto nela não é aplicado corretamente ou nem chega a ser colocado em prática, como exemplo pode-se mencionar a falta de trabalho para muitos presos que querem e tem direito de trabalhar mas não conseguem pela falta de oportunidades e vagas. Conforme preleciona Mendonça, Bittar, Ramalho e Moraes (2019):

Embora o ponto primordial da LEP seja garantir a todos o igual cumprimento constitucional de seus direitos e o pleno funcionamento do sistema penal, sua má aplicabilidade e o despreparo institucional de seus praticantes dificulta sua prática,



seja em relação aos que no sistema possam estar detentos, seja em relação aos que no sistema trabalham como detentores. (Mendonça, Bittar, Ramalho e Moraes, 2019, p. 128)

Outrossim, de modo mais individual no que se refere a Colônia Penal de Simões Filho, município localizado na Bahia, tem-se a legislação estadual criada para reger as unidades penitenciárias baianas, qual seja o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Esse Estatuto apesar de acompanhar predominantemente a LEP, tem algumas disposições específicas dele. Conforme prevê a redação do Estatuto, é garantido ao preso o trabalho interno e o externo, contudo, o foco deste presente trabalho é apenas a análise do trabalho interno realizado na Colônia Penal de Simões Filho, a fim de que seja observado quais são os impactos que são acarretados ao preso para a sua reinserção no mercado de trabalho ao se tornar um egresso. Posto isso, conforme o artigo 50 (Bahia, 2010), o trabalho interno é executado dentro dos limites do estabelecimento e deve ser desenvolvido através de atividades regulamentares, voltadas às atividades essenciais da unidade ou, ainda, a serviço de instituições conveniadas, cabendo a estas propiciarem condições de aprendizagem aos custodiados sem experiência profissional. Além disso, o artigo 51 assegura que a jornada de trabalho não poderá ser inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas, com descanso aos domingos e feriados, salvo exceções legais.

Da mesma maneira dispõe o artigo 33 da LEP (Brasil, 1984), porém, acrescenta em seu parágrafo único que pode ter um horário diferenciado de trabalho os presos que trabalham

16 com serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal. Ainda, o artigo 34 estabelece que o trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado, dispondo desta maneira de maiores chances de aprendizagem e capacitação para o preso e dando oportunidades a diferentes entes de proporcionarem atividades no âmbito prisional.

Por sua vez, em seu artigo 56, parágrafo único, o Estatuto (Bahia, 2010) estabelece o recebimento do pecúlio, delimitando o depósito de 25% da remuneração recebida pelo preso, de caráter cumulativo, que será retido em caderneta de poupança em seu favor e ficará disponível para retirada apenas após o cumprimento integral da sua pena, quando estiver em liberdade. Esta é uma forma de garantir que ao tornar-se egresso do sistema prisional o indivíduo tenha recursos para manter-se com seu próprio dinheiro até conseguir um trabalho. De forma conjunta, tem-se também o auxílio reclusão (art. 80 Lei nº 8.213/91), que consiste em um benefício não diretamente para o preso, mas para os seus dependentes, desde que tenha contribuído para a Previdência Social (Brasil, 1940).

Além disso, em seu artigo 59, garante a remição de pena para aqueles detentos que executarem trabalho de artesanato e atividades artísticas, previsão esta que a LEP não considera em sua redação (Oliveira, 2019, p. 44). Seguidamente, o artigo 65, I prevê para o preso que tenha um bom desempenho em seu trabalho, recompensas (elogio e concessão de benefícios) com o objetivo de motivar a boa conduta, desenvolver os sentidos de responsabilidade e promover o interesse e a cooperação (Bahia, 2010).

Não obstante, são direitos do preso previstos no artigo 71 do Estatuto Penitenciário da Bahia a atribuição de trabalho e sua remuneração; Previdência Social; constituição de pecúlio; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho e exercício das atividades



profissionais, desde que compatíveis com a execução da pena. Desse modo, ao garantir estes direitos o Estatuto promove a dignidade humana dos reclusos independente da sua situação social, bem como contribui para a reintegração social destes ao final do cumprimento da sua pena, sendo de tamanha importância manter a estabilidade do sistema ao mesmo tempo que pune e reabilita, contribuindo para um tratamento justo e eficaz.

Ademais, informação imprescindível para que o apenado execute de modo correto o trabalho nas prisões é o regime prisional determinado na sua condenação, pois este irá direcionar qual será o estabelecimento penal adequado para o cumprimento da pena. Entretanto deve-se saber que em qualquer regime o trabalho é obrigatório e deve ser submetido a fiscalização do Estado, como assevera Guilherme de Souza Nucci (2023, p. 93)

17

“O trabalho do preso é obrigatório (art. 39, V, LEP) e faz parte da laborterapia inerente à execução da pena do condenado, que necessita de reeducação”. O autor ainda afirma: O trabalho do preso é essencial ao seu processo de reeducação, mas, em qualquer regime, submete-se à fiscalização do Estado. Assim, enquanto não estiver livre de qualquer sanção penal, deve ocupar-se de atividade sob tutela estatal. Não há plena liberdade de trabalho, mesmo em se tratando de ocupação lícita (Nucci, 2023, p. 113).

Neste ponto, cabe destacar que apesar do trabalho na LEP ser uma peça essencial para a reinserção do indivíduo na sociedade e principalmente com a intenção de promover sua capacitação enquanto recluso, por ser obrigatório destaca o fato da lei de execução penal ser alvo de muitas críticas em relação ao que a prevê a sua redação, por não observar da forma que deveria as previsões constitucionais. Ora, estabelecer um trabalho de forma obrigatória é confrontar o direito de liberdade do indivíduo que está preso (Art. 5º CRFB/88), que pode querer ou não submeter-se à prática de alguma atividade, sob pena de perder benefícios caso não o cumpra.

Andrei Schmidt é um dos críticos a essa realidade que transcende a execução penal, e destaca que “[?] pouco tem sido feito para a apreciação da constitucionalidade das normas de execução” (Schmidt, 2007, p. 72). Os direitos fundamentais dos presos devem ser respeitados e a vontade coletiva de não querer que eles tenham direitos ou benefícios pelo fato de terem cometido um ilícito não deve prevalecer, dessa forma sustenta Schmidt:

E o pior é que os “operadores da execução penal”, de uma maneira geral, vêm portando essa espada justiceira da sociedade, a pretexto de defendê-la contra um sujeito que, segundo pensam, é perverso e atávico, mas que, mesmo que assim seja, integra essa mesma sociedade e, como tal, faz jus ao respeito de seus direitos fundamentais, mesmo que contra a vontade de todos. Isso é democracia no sentido substancial: num regime democrático de direito, nem mesmo a vontade de toda a sociedade - e nem de juízes, promotores e advogados - pode sobrepujar os direitos fundamentais (individuais e sociais) do cidadão, seja ele desviado ou não. (Schmidt, 2007, p. 71)

Sendo assim, forçar um recluso a executar uma atividade que ele não quer é desrespeitar um direito fundamental a ele inerente e pode desenvolver nele um sentimento de revolta por não estarem respeitando o seu direito de liberdade de escolha. Neste sentido, será prejudicial para a sua reeducação de forma individual, por não estar absorvendo novos



comportamentos e apenas reforçando sentimentos ruins.

Por sua vez, a ressocialização no âmbito do sistema prisional, notadamente na Colônia Penal de Simões Filho, diz respeito ao regime semiaberto, por ser este o adotado no estabelecimento em análise. Para cumprir pena nesta modalidade a condenação deve ser superior a 4 (quatro) anos e não exceder a 8 (oito), ou então adquirindo o benefício da

18  
progressão de regime do fechado para o semiaberto ou a regressão do aberto para o semiaberto. Consoante evidencia Laila Allemand (2022, p. 153), este é um regime de cumprimento de pena que permite ao reeducando uma maior flexibilidade e uma vigilância mais moderada.

Por ser um regime intermediário dentre os existentes, é no semiaberto que o apenado terá acesso de modo menos burocrático a atividades, cursos e trabalho que visem a sua reeducação, profissionalização e ressocialização. As atividades laborativas internas dependem do oferecimento do próprio estabelecimento ou de cursos e atividades promovidas por pessoas interessadas em ensiná-los.

Nesta senda, é imperioso salientar que apesar do trabalho externo ser possível para o apenado no regime semiaberto, o Estado deve proporcionar os meios necessários para o desempenho laboral dos sentenciados nos próprios estabelecimentos penais (Nucci, 2023, p. 108), afinal a pena deve ser cumprida internamente e sair da Colônia não pode se tornar algo comum.

Destarte, refletindo sobre os benefícios acerca do trabalho do preso no sistema carcerário, é possível observar alguns que são proporcionados pelo próprio desempenho do encarcerado. A LEP destaca que constituem direitos do preso a atribuição de trabalho e a sua remuneração (Art. 41, II) e o Código Penal, conforme supramencionado, prevê em seu artigo 39 que o trabalho do preso será sempre remunerado, com a garantia dos benefícios da previdência social (Brasil, 1940), ou seja, mesmo cumprindo a pena recluso terá direito a usufruir do tempo que trabalhou para contribuir mensalmente ao seguro social e garantir renda futura.

O trabalho ainda pode proporcionar ao recluso a remição de pena e consequente progressão de regime com a diminuição da pena. A LEP prevê no artigo 126, §1º, I, II que 3 dias trabalhados correspondem a 1 dia remido e além disso, caso o preso realize atividade profissionalizante ou de requalificação profissional também terá direito a remição, sendo 1 dia remido a cada 12 horas de frequência divididas em no mínimo 3 dias (Brasil, 1984). Essa é uma forma de incentivar o encarcerado a trabalhar, para que possa diminuir a sua pena e sair o quanto antes da prisão, além de obter uma ocupação que estimule o seu pensamento, traga descontração para sua mente e contribua para a aprendizagem de novos valores e consequentemente mudança de comportamento.

À vista disso, o § 4º prevê que o preso que estiver impossibilitado de continuar trabalhando ou estudando por motivo de acidente deve continuar sendo beneficiado com a remição. Este é um motivo de crítica, visto que os presos acidentados não são os únicos

19  
privados de trabalhar, pois diversos encontram-se na mesma realidade, por única e exclusivamente ineficácia no Estado, que não permite que eles executem atividades laborativas diante da falta de oferecimento de vagas. Com isso, ? [...] nada mais justo que a



este preso, impossibilitado de trabalhar por omissão do Estado, também seja deferida a remição? (Valois, 2021, p. 127 e 128).

Apesar de ser um dever do preso, o trabalho também lhe é inerente como direito e não deve ter o seu acesso privado pela inatividade do Estado. A quantidade de vagas oferecidas para o trabalho e cursos não pode ser inversamente proporcional à quantidade de presos, haja vista que impossibilita que todos tenham acesso ao labor, como assegura a legislação.

Entretanto, tal fato ocorre porque não há a devida fiscalização pelo judiciário e pelo próprio Estado, que não atua na busca de uma solução. Logo, é possível afirmar que ?Se o judiciário não consegue intervir para determinar que todos os presos possam trabalhar, visto que a divisão de poderes e a própria limitação legislativa não lhe permite muito nesse campo, a remição pode ser concedida. Ficta ou não, deve ser concedida? (Valois, 2021, p. 128).

É sabido que muitas leis só existem no papel, porque efetivamente não são aplicadas por serem simplesmente esquecidas ou ignoradas, mas isso não deveria acontecer, e para que esse cenário mude é preciso cobrar atuação diante dessa situação e as autoridades devem procurar meios para agir.

Esta realidade é preocupante, pois o Estado não consegue sequer garantir de modo efetivo o cumprimento de ao menos um direito de extrema importância para o indivíduo que está recluso, que é o trabalho, e isso acarreta em maiores prejuízos, pois em nada adianta privar alguém da sua liberdade por ter praticado ato ilícito e não oferecer meios para a sua mudança. O Estado cumpre o que diz a lei em seu favor, prendendo os indivíduos e aplicando penas como forma de correção, porém não se preocupa em cumprir o que a lei assegura em favor dos condenados, ofendendo diretamente a dignidade da pessoa humana.

Seguidamente, o trabalho promovido no sistema carcerário possibilita a capacitação e profissionalização dos presos, que estão aprendendo a praticar algum tipo de atividade laboral e entendendo o seu funcionamento. É dessa forma que eles desenvolvem habilidades profissionais a fim de gerar sua experiência, para que quando se tornem egressos do sistema tenham outras alternativas e não retornem ao mundo do crime. Sabe-se que isso não depende exclusivamente deles, mas também de lugares e pessoas que estejam dispostos a contratá-los ou ensiná-los. Assim destaca Mirabete:

Embora se tendo em conta as limitadas possibilidades do trabalho penitenciário, o propósito de profissionalização deve ser acentuado no trabalho penitenciário quando  
20

o preso não tem capacitação profissional. A aquisição de um ofício ou profissão, fator decisivo à reincorporação social do preso, contribuirá para facilita-lhe a estabilidade econômica assim que alcançar a liberdade (Mirabete, 2000, p.88).

Importa salientar que, a não promoção de trabalho para o preso acarreta problemas como a ociosidade do encarcerado, a prisionalização e a possível reincidência. O ócio irá causar no preso apenas desespero e desânimo, visto que estará em inatividade, sem nenhuma ocupação, afastando-o da real finalidade da pena, que é reeducar para ressocializar.

Isto posto, Fiódor Dostoiévski (2023, p.21) deixa claro que os encarcerados preferiam trabalhar ao invés de ficarem sem realizar algum tipo de atividade, pois não havendo nada para fazer seria impossível suportar estar preso, transformando-se em uma ?besta fera?.

Nesta linha de pensamento, a vivência interna cria no preso aprendizados e costumes diferentes dos sociais, ele se adapta ao modo de vida ao qual está submetido, cria



seus próprios costumes e dessa forma desenvolve novos hábitos, sendo influenciado negativamente (Bitencourt, 2017, p. 142). Por isso, pensamentos negativos e maus comportamentos surgem naquele interno que não está exercendo nenhuma atividade laborativa, o que vem, conseqüentemente, dificultar tanto a sua reeducação quanto seu processo de ressocialização. Logo a ocupação laboral é um dos caminhos para promover uma reeducação e ressocialização eficazes.

Em última análise, a reincidência criminal pode ser uma alternativa para aqueles egressos que se vêem sem oportunidade de emprego e buscam uma maneira menos burocrática para conseguir algum tipo de remuneração. O que o trabalho proporciona, principalmente quando eles têm contato com o mundo exterior, funciona como propulsor para que não retornem mais para o crime (Valois, 2021, p. 126).

Portanto, não se pode deixar de afirmar que um detento ao sair da prisão, tendo uma experiência, capacitação, profissionalização e base de conhecimento de alguma atividade laborativa, tem um maior incentivo para buscar uma oportunidade alternativa ao mundo do crime ou queira iniciar um negócio pessoal com o conhecimento e remuneração que adquiriu trabalhando enquanto cumpria a sua pena.

#### 4 A COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO: UMA ANÁLISE CASUÍSTICA

A Colônia Penal de Simões Filho merece destaque nesse trabalho, uma vez que foi escolhida como a unidade para realizar a coleta de dados, a fim de examinar o objeto de pesquisa aqui tratado. Nesse sentido, é necessário discorrer um pouco sobre a unidade no que

21 se refere ao papel que desempenha no sistema penitenciário baiano, bem como qual metodologia foi utilizada para coletar os dados de forma interna através da pesquisa de campo realizada e por fim demonstrar as informações de maneira sistematizada.

Além disso, é necessário evidenciar a importância do trabalho de campo na Colônia Penal e na Vara de Execução Penal de Simões Filho para esta pesquisa, mais especificamente, porque entrevistar presos e egressos demonstra um valor elevado para a composição desta. Nessa perspectiva, essa etapa é crucial para este trabalho que envolve a ressocialização pautada nas atividades internas desenvolvidas na Colônia Penal de Simões Filho e a reinserção no mercado de trabalho por várias razões.

Inicialmente, o público alvo desta pesquisa, sendo ele o indivíduo que vivencia a realidade laboral da Colônia, é capaz de fornecer uma perspectiva da sua experiência e emitir a sua opinião sobre as atividades ressocializantes, sem que qualquer outra pessoa faça isso por ele. Assim, há um entendimento mais realista do quanto essas atividades impactam na sua vida. Ademais, a entrevista é capaz de fornecer dados qualitativos que documentos ou estatísticas não são possíveis de passar, como os próprios sentimentos e percepções pessoais. De outro modo, ao colher as informações dos próprios internos, que praticam as atividades laborais, é possível verificar de acordo com as respostas em quais pontos há a necessidade de melhora para que haja um processo de ressocialização mais eficaz e as atividades desenvolvidas possam ser preparadas pensando no retorno dessas pessoas a uma atividade profissional, autônoma ou através de um emprego formal.

Ainda, é possível através da pesquisa de campo compreender quais são os desafios que os egressos encontram quando iniciam o processo de reinserção social, pois os mesmos através da própria experiência, compartilham a sua visão a respeito das barreiras externas que



dificultam o processo da ressocialização. Somado a isso, há viabilidade da análise das respostas para criação ou reforma de políticas públicas que contribuam no processo da reinserção deles no mercado de trabalho.

Por fim, entrevistar presos e egressos diretamente é uma forma de realizar um trabalho mais humano, pois apesar de passarem pela privação de liberdade por terem praticado um ato ilícito, são indivíduos que ao cumprirem a sua pena integralmente irão retornar a sociedade para dar prosseguimento a vida fora da realidade prisional, assim incluí-los na pesquisa ouvindo e considerando suas percepções é uma forma de colaborar para o processo de reintegração social.

#### 4.1 A UNIDADE PRISIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO

22

A Colônia Penal de Simões Filho, localizada no bairro de Pitanga de Palmares, na cidade de Simões Filho/Ba, dividida em dois pavilhões, A e B, exerce uma importante função no sistema penitenciário baiano, visto que funciona como uma instituição destinada ao recolhimento de presos do sexo masculino, condenados ao cumprimento de pena em regime semiaberto, das Comarcas relacionadas no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 03/2016, e que visa promover de forma significativa à reintegração social dos apenados, conforme artigo 13, I ?c? do Estatuto Penitenciário da Bahia.

Esse sistema é excepcional no contexto das políticas de execução penal, principalmente no que se refere a reinserção do indivíduo na sociedade, isso porque este regime de cumprimento de pena oferece aos detentos meios menos complexos para a prática do trabalho, que pode ser exercido tanto internamente quanto externamente, desde que siga os requisitos previstos na LEP no título I, capítulo III, seção III e no Estatuto Penitenciário da Bahia em seu título V, capítulo III. Todo esse oferecimento de meios menos burocráticos para a prática do trabalho facilita e colabora de modo gradativo a transição para a vida social em liberdade.

No sistema penitenciário da Bahia, a Colônia Penal de Simões Filho é uma das duas unidades direcionadas a essa modalidade de cumprimento de pena, e se destaca por ser uma possibilidade de regime mais brando, o qual é significativamente melhor para o cumprimento de pena do preso em diversos quesitos, dentre eles o trabalho, como já mencionado. Diante disso, esse tipo de colônia penal tem como um dos seus objetivos principais a ressocialização dos presos, de modo a prepará-los para serem reintegrados de maneira efetiva na sociedade. Segundo dados estatísticos da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP, 2024), a unidade conta com uma população carcerária atual de 197 presos, sendo que 1 encontra-se em saída temporária, tendo capacidade nominal de 244 e real de 220, e o seu excedente é de -23, ou seja, tem 23 vagas disponíveis.

A unidade oferece atualmente três tipos de trabalhos, sendo eles na fábrica de tintas (4 vagas), na reciclagem (14 vagas) e o ?farda azul? (4 vagas), através da SEAP, que realiza serviços gerais na dependência da colônia.

Nesta ótica, a unidade da Colônia Penal de Simões Filho diante do sistema penitenciário baiano exerce um papel fundamental para o cumprimento de pena dos presos, visto que, o regime a qual é direcionada além de privá-los da liberdade com o intuito de promover a correção do crime praticado, para que não volte a cometê-lo, também promove atividades voltadas para a sua reabilitação e ressocialização. No entanto, diante das mazelas



23

que perpetuam o sistema prisional em sua generalidade, a Colônia Penal de Simões Filho também enfrenta obstáculos significativos que precisam ser superados, tais como a falta de oferecimento de recursos para promover trabalhos mais qualificados e eficazes aos internos, bem como melhores condições estruturais.

Portanto, apesar dos problemas enfrentados diariamente, a colônia penal configura um esforço de grande importância para que se possa cumprir a finalidade da pena, quer seja de retribuição do mal causado, mas também de humanizar o cumprimento de pena e proporcionar aos internos uma chance real de reintegração social, respeitando o que é previsto na legislação brasileira.

#### 4.2 METODOLOGIA EMPREGADA PARA COLETA DOS DADOS

Para alcançar o objetivo de pesquisa, mesmo utilizando doutrinas e trabalhos bibliográficos houve a necessidade de também utilizar o método qualitativo, e segundo Bertoldi e Oliveira (2019, p. 25) a pesquisa qualitativa é "aquela que trabalha com dados da realidade que não podem ser quantificados, operando mediante a compreensão, a interpretação e o tratamento de dados sobre a essência ou natureza do objeto de pesquisa. É uma pesquisa de natureza subjetiva."

Neste sentido, a partir da pesquisa qualitativa foi realizada uma entrevista com os internos da colônia através de um formulário semiestruturado de 8 (oito) perguntas objetivas com as opções "Sim" e "Não", e com a opção de justificar a resposta em algumas delas, mas a justificativa ficava a critério do interno, que poderia ou não utilizá-la. A intenção de entrevistá-los baseia-se na importância de ouvir diretamente aqueles que participam das atividades laborais. Esses indivíduos vivenciam experiências diariamente e podem fornecer opiniões valiosas sobre o trabalho realizado e se esse exerce alguma importância na sua vida. Além disso, quando se tornarem egressos, serão eles que passarão efetivamente pela fase ressocializadora.

Desta forma, a relevância deles na composição da pesquisa é fundamental por serem os praticantes diretos do trabalho interno e que passarão a própria visão sobre a temática. Ademais, as respostas de quem vivencia o processo são de extrema relevância para que se possa chegar a uma conclusão acerca do problema de pesquisa levantado, qual seja, quais são os impactos causados pelo trabalho interno da colônia na vida do preso e quando ele se torna um egresso, visando uma ressocialização no mercado de trabalho.

24

Para que fosse possível a realização deste trabalho de campo foi preciso enviar e-mail ao diretor da Colônia Penal, juntamente com a documentação necessária, a fim de requerer melhor dia e horário para a visita. Sendo concedidos o dia e o horário, a visita ocorreu no dia 23 de maio de 2024, e a aplicação do questionário aconteceu na sala de coordenação da área laboral e na sala de aula, com o auxílio da coordenadora de atividade laborativa, procedimento autorizado pela Direção do estabelecimento para ser realizado diretamente com os presos, totalizando o número de 8 (oito) internos entrevistados. Assim, foi possível informar sobre o que se tratava o trabalho e explicar da liberdade que tinham para querer ou não responder ao questionário, e de maneira gradativa foi entregue às perguntas impressas e todos foram respondendo de maneira independente.

As perguntas com o intuito de colher as respostas dos apenados e analisá-las para



chegar a uma conclusão foram formuladas na seguinte ordem: Você trabalha ou já trabalhou na Colônia Penal de Simões Filho?; Você cumpre pena ou já saiu da unidade?; Qual é ou qual foi o seu trabalho na Colônia?; Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho?; O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo?; Você acha que o trabalho feito por você na Colônia te ajuda/ajudou de alguma forma a conseguir trabalho quando sair/saiu ?; Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma?; Você acredita que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão? (Apêndice A)

Tais questionamentos contribuem para a pesquisa pois fornecem uma visão ampla e minuciosa dos impactos das atividades laborais praticadas na Colônia Penal de Simões Filho frente a reinserção do indivíduo no mercado de trabalho, considerando tanto a opinião dos presos e dos egressos, quanto a reintegração social e profissional. Além disso, atenta-se para o cuidado com a realização das perguntas, que foram realizadas buscando palavras mais acessíveis, em atenção ao público alvo da pesquisa.

Destaca-se que a fábrica de reciclagem da unidade estava fechada no dia da visita por tempo indeterminado em razão da falta de efetivo de policiais penais para supervisionar as atividades. Além disso, havia internos que tiveram benefícios concedidos e saíram e outros que estavam no momento da faxina e não podiam parar para responder o questionário, por esses motivos só foi possível a obtenção de 8 (oito) questionários respondidos.

Em relação aos egressos, o mesmo questionário foi aplicado na Vara de Execuções Penais de Simões Filho após solicitação ao Diretor responsável, que permitiu a realização da atividade. Assim, através do comparecimento de um egresso para o

25

cumprimento da pena em regime aberto, perguntou-se se já havia cumprido pena na Colônia Penal de Simões Filho, e com a resposta positiva era realizada a explicação do que se tratava e se teria interesse em responder. Ressalta-se que, em relação ao egresso, o questionário havia uma pergunta a mais para responderem, que era ?Quais foram os principais desafios que você enfrentou ao sair da Colônia para conseguir um trabalho??. sendo assim composto de 9 (nove) perguntas.

Cumprido salientar que, a aplicação do questionário contou com um termo de consentimento a fim de garantir aos internos e aos egressos a segurança dos seus dados pessoais, e informar que nenhum dado pessoal ou sensível a seu respeito será divulgado.

#### 4.3 DADOS PROPRIAMENTE DITOS

Com a visita realizada e os questionários aplicados e respondidos por 8 internos, dentre os quais alguns já trabalharam e outros ainda trabalham na Colônia Penal, a partir das respostas foi realizada a análise de cada uma delas individualmente a fim de sistematizar os dados obtidos e posteriormente realizar a contraposição das informações coletadas com a questão da ressocialização através do trabalho.

Primeiramente, em relação ao questionamento sobre se já trabalhou ou trabalha na colônia, 50% dos entrevistados responderam que já trabalharam, nesse sentido entende-se que em algum momento dentro da colônia penal já foram submetidos à prática de atividades laborais e no momento atual não estão trabalhando. Os outros 50% responderam que trabalham, ou seja, estão ativos no trabalho interno.



Seguidamente perguntou-se se cumpria pena ou já tinha saído da unidade prisional, e claro que 100% respondeu que cumpria pena, visto que esta etapa da pesquisa foi realizada com os presos.

Em relação a pergunta direcionada a qual é ou qual foi o tipo de trabalho exercido na colônia, podendo marcar mais de uma opção, o resultado obtido foi de que 25% dos entrevistados informou ser a fábrica de tintas, 75% direcionado a reciclagem, 37,5% referente a farda azul e 12,5%, correspondente a uma única pessoa, respondeu a opção ?Outros?, informando que já trabalhou numa horta e cortando grama. Vejamos o gráfico 1:

Gráfico 1 - Pergunta 3 do questionário

26

Fonte: Elaboração própria (2024)

Passadas as perguntas básicas, os questionamentos mais incisivos para a pesquisa começaram com a seguinte pergunta: ?Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho??. As respostas corresponderam a 100% para a opção ?Sim?, concluindo-se que todos os entrevistados acreditam na sua volta ao mercado de trabalho quando saírem da prisão.

A próxima pergunta era ?O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo??. e 100% dos respondentes disseram que ?Sim?. Tendo a oportunidade de justificativa da sua resposta, alguns escreveram e as considerações dos internos refletem os seus pensamentos da seguinte maneira: ?o trabalho ajuda a sair do crime; a certeza de mudança de vida e desejo de retornar a estudar; o trabalho ensinou a acreditar que é capaz; aprendeu a fazer tinta e artesanato; ensinou um trabalho que não sabia e na rua pode ir atrás de um alguma oportunidade nesta área; ensinou a trabalhar com tintas e com tipos de máquinas na fábrica de tintas.?

O próximo questionamento feito foi se o interno achava que o trabalho feito por ele na Colônia ajuda de alguma forma a conseguir trabalho quando sair, e 100% das respostas corresponderam a ?Sim?. Livres para justificar a sua resposta, alguns optaram por não escrever, e outros responderam, sendo possível obter afirmações como: ?Porque já tenho uma estrutura familiar?; ?Porque me ajudou a desenvolver novas habilidades e novas possibilidades?; ?Porque acredito na minha mudança.?. ?Porque a Colônia mudou muito a gente com este trabalho e no mercado hoje podemos continuar nesse ramo de reciclagem?.

Ao responderem a pergunta ?Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma??. 87,5%

27

respondeu que ?Sim? e 12,5%, ou seja, o equivalente a 1 entrevistado, informou que não sabe responder o presente questionamento, deixando as opções de resposta em branco. Dentre o total de entrevistados, 62,5% justificaram a sua resposta de modo positivo, e informaram que o trabalho interno influencia na sua reintegração através de uma perspectiva de mudança e melhoria de vida, colaborando para buscar uma oportunidade de trabalho e até mesmo para o estudo.

Por fim, foi questionado se acreditam que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance de um novo crime ao sair da prisão, 75% dos entrevistados responderam que ?Sim?, 12,5% respondeu que ?Não? e 12,5% deixou as opções de respostas em branco, não emitindo nenhuma opinião a respeito da pergunta realizada. Assim, demonstra-se o



gráfico 2:

Gráfico 2 - Pergunta 8 do questionário

Fonte: Elaboração própria (2024)

Em última análise, foi possível aplicar o questionário a apenas dois egressos, posto que, devido ao curto espaço de tempo disponível, não compareceram outros que tenham trabalhado na Colônia Penal de Simões Filho.

Sendo assim, o primeiro informou que já trabalhou como farda azul e que ainda cumpre pena em regime aberto. Com a análise das suas respostas, ele disse acreditar que pode voltar ao mercado de trabalho ao sair da prisão, mas que o trabalho realizado na Colônia não lhe ensinou nada, e não o ajudou de nenhuma forma a conseguir trabalho quando saiu, e justificou da seguinte forma: "Tudo que eu fiz não trás nenhum benefício para voltar ao trabalho de emprego na rua em liberdade?". Além disso, afirmou que o trabalho praticado por ele dentro da colônia não o ajudou a fazer parte da sociedade novamente e também não

diminui a chance da prática de um novo crime. Respondeu também que como sempre trabalhou de forma autônoma não teve nenhuma dificuldade ao sair da Colônia para conseguir um trabalho.

Em avaliação das respostas do segundo egresso, o mesmo informou que já trabalhou na Colônia, porém já saiu da unidade, cumprindo pena no regime aberto atualmente. Outrossim, indicou que trabalhou na marcenaria da unidade, que segundo informações colhidas com a coordenadora da área laboral atualmente não existe mais, dando lugar onde hoje funciona a reciclagem. Em destaque as perguntas mais incisivas sobre a pesquisa, o egresso afirmou que não acredita que pode voltar ao mercado de trabalho, mas que o trabalho feito por ele na colônia lhe ensinou algo e descreveu da seguinte maneira: "Ensinou a trabalhar na marcenaria, fazer janelas, portas, armar móveis, etc.?"

No entanto, ao responder a sexta pergunta, confirmou que o trabalho realizado por ele na Colônia não o ajudou a conseguir trabalho quando saiu, e justificou dizendo que é por ser ex-presidiário e não ter estudo. Ainda, tratando-se da pergunta sobre se o trabalho praticado na unidade o ajudou a fazer parte novamente da sociedade, ele respondeu que "sim", e também afirmou acreditar que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão. Por fim, expressou que o principal desafio que enfrentou ao sair da colônia para conseguir o trabalho foi ninguém ter te dado oportunidade para conseguir um emprego.

## 5 A RELAÇÃO ENTRE OS DADOS COLETADOS E A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO

Ao explorar as respostas dadas pelos internos e pelos egressos, restou comprovado que as atividades laborais podem causar impactos significativos, sejam positivos ou negativos, na reintegração social dos ex-detentos, os quais buscam por uma oportunidade de trabalho. Assim sendo, a partir da entrevista, foi possível obter uma melhor compreensão do papel que o trabalho exerce na prisão, a fim de promover uma ressocialização eficaz.

Nesta senda, a ressocialização das pessoas que se encontram encarceradas é um processo que demanda uma certa complexidade, haja vista que são necessárias estratégias para que voltem a serem considerados parte da sociedade, sem que haja diferenciações por serem egressos do sistema prisional. Assim, diante das várias formas de serem reintegrados e



ressocializados, o trabalho é uma delas, e se destaca como uma ferramenta essencial nessa realidade. Conforme preleciona Panceri:

29

O Trabalho prisional contribui e muito para reintegração dos apenados, pois diminui o tempo ócio na prisão, também faz com que o tempo passe mais depressa, incentiva o preso a um futuro melhor, e diminui a pena aplicada pelo Estado através do sistema de remição, contribuindo para seu retorno na sociedade, o trabalho não é mortificante e nem doloroso, mas sim uma opção de reinserção social com o fim de prover a readaptação do preso, instruí-lo para uma profissão, inculcar-lhe hábitos de trabalho e evitar a ociosidade. (Panceri, 2020, p. 108)

Em vista disso, o trabalho é uma forma de reafirmar a dignidade humana do indivíduo independente da sua condição. Desta forma, apesar de estar preso e ter restrições, não deixa de ser um ser humano e deve ter seus direitos basilares respeitados e salvaguardados através da pena que lhe for imposta. Dentre eles, o de trabalhar dentro da unidade em que esteja e que a atividade a qual seja submetido não seja forçada, cruel, insalubre ou que de alguma forma lhe traga um tratamento prejudicial. Coadunando-se com este entendimento, Machado dispõe: A situação exige a observância de não ser imputada pena de trabalhos degradantes e/ou no limite e até mesmo acima da capacidade do condenado, de forma a não aviltar a dignidade da pessoa humana. Contudo, não há que confundir com as penas de trabalho comunitário, impostas em substituição a outras mais severas. Também não há que confundir com os trabalhos realizados pelos condenados nas respectivas penitenciárias onde cumprem a pena, que visam, em tese, a ressocializar o detento. (Machado, 2018, p.36).

O labor pode ser encarado como um meio pelo qual o preso busca se reencontrar, visto que, conforme preleciona Goffman (1987), ele sofre a mortificação do eu e um desacultramento ao entrar na prisão, perdendo seus valores e aprendendo novos, e neste contexto o trabalho desenvolve e fortalece sua personalidade, de modo que possam visualizar um propósito para si mesmo, ao observarem a sua capacidade de realizar atividades. Deste modo, proteger a dignidade humana dos presos não se trata apenas cumprir o que a lei prevê, mas de modo conjunto promover uma sociedade mais justa e humana, criando grandes chances de reabilitação e reintegração social, e também uma diminuição na reincidência criminal. Nesta ótica, Coutinho (1999, p. 13) esclarece que "Atendido na sua dignidade humana, o trabalho se instaura como instrumento de constituição da própria personalidade e, nestes termos, consubstancia-se em um instrumento de auxílio eficaz no atingimento do escopo de reinserção social dos apenados."

Através da entrevista realizada com os presos e as suas respectivas respostas, supramencionadas no capítulo anterior, foi possível chegar ao entendimento de que eles enxergam o trabalho realizado na unidade como uma possibilidade de ressocialização, haja vista todos acreditam que podem voltar ao mercado de trabalho e destacam justificativas positivas, que corroboram com este sentimento, destacando-se uma delas, qual seja, que a

30  
atividade realizada na Colônia Penal de alguma forma o ajudará a conseguir trabalho quando sair da prisão, porque o ajudou a desenvolver novas habilidades e novas possibilidades.

Posto isso, o trabalho realizado pelos internos ocasiona um impacto positivo para



estes, que tendem a querer uma mudança de vida e têm esperança de encontrar oportunidades de trabalho ao saírem da prisão. Em suma, os sentimentos predominantes entre os presos são positivos e refletem confiança, reconhecimento da utilidade do trabalho e um forte desejo de reintegração social. Estes sentimentos indicam que o trabalho realizado dentro da Colônia tem um impacto significativo na perspectiva de vida e nas emoções dos internos, ajudando-os a acreditar em uma realidade melhor e mais produtiva pós cárcere.

Em contrapartida, quando comparada com a visão daqueles que estão reclusos, a perspectiva dos egressos apresenta diferenças significativas em alguns aspectos.

Primeiramente, pode-se extrair da entrevista de um dos ex-detentos, presente no capítulo anterior, a gratidão pelo aprendizado prático obtido na Colônia, reconhecendo o valor das habilidades manuais adquiridas. Entretanto, apesar do aprendizado, ele sente desânimo e desmotivação quanto às suas chances de emprego, atribuindo isso ao estigma de ser ex-presidiário e à falta de educação formal.

Ainda assim, mesmo com os desafios, mantém a esperança de que o trabalho interno possa ajudar a reduzir a reincidência criminal e facilitar a reintegração social, no entanto, expressa frustração com a falta de oportunidades de emprego. Deste modo, o maior obstáculo não é a falta de habilidades, mas sim a falta de confiança da sociedade em contratar ex-presidiários.

Este posicionamento reflete que existem sim impactos positivos nas atividades internas desenvolvidas na Colônia Penal de Simões Filho. Isso porque o trabalho que é realizado lá, colabora para que o preso adquira experiências e desenvolva habilidades que antes não tinha, fato que restou comprovado com o egresso que aprendeu a trabalhar com marcenaria, tanto fazendo, quanto armando peças, além de incentivá-lo a não desistir de buscar uma chance.

Entretanto, há também impacto negativo, pois não se pode fechar os olhos para as frustrações desenvolvidas diante das recusas que sofrem por serem ex-presidiários, que precisam lidar com a falta de oportunidades para conseguir um emprego.

Nesse sentido, a entrevista realizada com um egresso da Colônia Penal de Simões Filho revela um sentimento de pessimismo em relação à utilidade do trabalho realizado lá dentro, pois ele não vê valor ou aplicabilidade nas habilidades adquiridas para sua vida fora da prisão. Suas respostas demonstram uma certa conformação, indicando que sua experiência

anterior de trabalho autônomo o preparou mais do que qualquer atividade realizada na Colônia e esse sentimento pode sugerir uma autossuficiência, mas também uma falta de expectativa quanto ao apoio institucional. Além disso, evidencia uma ausência de esperança de que o trabalho dentro da Colônia possa impactar positivamente sua reintegração ou prevenir a reincidência criminal.

Nesse diapasão, é possível observar diante da perspectiva desse egresso da colônia penal de Simões Filho, por externar descontentamento com toda atividade lá desenvolvida, que há uma necessidade de melhora das atividades internas realizadas na unidade, a fim de que possam preparar melhor os presos para sua reintegração social no mercado de trabalho. Esse aperfeiçoamento poderia ocorrer com a implementação de atividades laborais relacionadas à gestão, educação financeira, cursos profissionalizantes de diversas áreas, que fossem realizadas com mais frequência, trazendo assim um enriquecimento intelectual à



pessoa encarcerada, que, quando livre, poderá aplicar o aprendizado no mercado de trabalho, seja ao trabalhar em uma empresa ou se tornando um profissional autônomo capacitado, conseguindo então enxergar e viver uma nova realidade.

De acordo com Greco (2015, p. 214), sempre que possível, os internos devem participar de atividades laborais, especialmente aquelas com fins terapêuticos e ocupacionais. Isso não impede que, aproveitando sua capacidade individual, possam exercer atividades remuneradas em nível profissional.

Insta evidenciar, que as dificuldades enfrentadas pelos ex-presos decorrem muito do preconceito social que sofrem e acaba refletindo em diversas áreas. É possível notar, que por decorrência desse preconceito, há o desinteresse do Estado em investir em atividades e a ausência de políticas públicas efetivas voltadas para o trabalho desenvolvido dentro da unidade, o que dificulta a ressocialização dos presos, que muitas vezes saem sem habilidades ou oportunidades para uma nova vida.

Além disso, observa-se que há uma falta de interesse por parte das empresas em utilizar a mão de obra dos detentos, devido ao estigma social associado a esses indivíduos, que faz acreditar que investir neles não vale a pena. Contudo, deixam de observar que contratar ex-presidiários pode trazer benefícios como a redução de custos trabalhistas, haja vista o vínculo estabelecido ser de direito público e não empregatício (Avena, 2014, p. 60), incentivos fiscais e o acesso a uma mão de obra muitas vezes disposta a aprender e se desenvolver, fator este importantíssimo para a ressocialização.

Ademais, a comunidade também desempenha um papel crucial, e a falta de interesse, em virtude do preconceito social, em ajudar na formação dos detentos, contribui para a

32  
perpetuação de uma ressocialização ineficaz. Quanto a essa questão, Sá faz a seguinte ponderação:

A sociedade tem em geral uma visão deturpada do que seja o cárcere e, sobretudo, de quem sejam os presos. É necessário que se desfaçam muitos preconceitos, inclusive como condição para se melhorar o prestígio e a auto-estima do pessoal penitenciário, o que seria um passo importante para se ter pessoal vocacionado trabalhando nas prisões (Sá, 2007, p. 118 ? 119).

No contexto da função da pena no Brasil, que visa retribuir o mal causado, porém assegura a ressocialização e a reintegração social do preso, esses desafios mostram uma dissonância entre a teoria e a prática. A sociedade brasileira precisa reavaliar suas atitudes e promover uma mudança cultural que veja os detentos como indivíduos capazes de transformação, dignos de oportunidades e apoio. A eficácia da pena depende não apenas do sistema prisional, mas também da colaboração de todos os setores da sociedade, em parceria com o incentivo estatal.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, os achados desta pesquisa permitiu compreender que a aplicação da pena pelo Estado como sanção para crimes é abordada através de três teorias principais: a teoria absoluta ou retributiva, que vê a pena como retribuição pelo mal causado sem foco na reintegração do infrator; a teoria relativa ou preventiva, cujo objetivo é evitar novos crimes atuando tanto na sociedade quanto no indivíduo que cometeu o delito; e a teoria mista, adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, que busca tanto a retribuição quanto a



prevenção de novos delitos através da ressocialização do condenado.

Em consonância com a ressocialização do preso, a legislação brasileira, incluindo a Constituição Federal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, reconhece o valor social do trabalho prisional e a dignidade dos detentos. No entanto, sua aplicação enfrenta desafios como a escassez de oportunidades de trabalho nas prisões e a falta de fiscalização adequada. A análise da Colônia Penal de Simões Filho revela que muitas normas destinadas a garantir a reeducação e ressocialização dos presos não são efetivamente implementadas, assim há uma necessidade urgente de garantir o acesso dos presos ao trabalho para promover sua reintegração social.

À vista disso, a pesquisa de campo focou na Colônia Penal de Simões Filho como um estudo de caso central no sistema penitenciário baiano e na ressocialização de presos. Utilizando uma abordagem qualitativa, incluiu entrevistas com presos e egressos para

33  
explorar o impacto das atividades laborais na reintegração social. Os dados revelaram impactos positivo e negativo que a maioria dos internos acredita na possibilidade de retornar ao mercado de trabalho pós-prisão e valoriza o aprendizado adquirido durante as atividades internas, contudo, egressos compartilharam desafios na reintegração devido ao estigma social e à falta de oportunidades.

Posto isso, a influência positiva das atividades laborais na reintegração social de ex-detentos, evidencia que o trabalho dentro do sistema prisional não apenas fortalece a personalidade dos presos, mas também os prepara para reintegração à sociedade. No entanto, a falta de oportunidades de emprego após a libertação, devido ao estigma e à falta de habilidades específicas, constitui um desafio significativo.

Isto fica evidenciado quando a pesquisa de campo mostra através da opinião dos presos, fornecidas nos questionários, o reconhecimento da importância do trabalho interno por terem aprendido com a prática de atividades laborais, além de desenvolver o desejo de mudança, aprendido novas habilidades, acreditarem na sua volta ao mercado de trabalho e tantas outras justificativas positivas.

Todavia, conforme as resposta de um dos egressos entrevistados, o trabalho autônomo se destacou quando saiu da prisão, devido às atividades desenvolvidas na colônia serem simplórias e não trazerem benefícios para conseguir um emprego, e somado a isto, de acordo destaca o segundo ex-detento, ninguém oferece uma oportunidade de trabalho.

Portanto, é preciso que o Estado realize maiores investimentos para o desenvolvimento de atividades que capacitem e profissionalizem os presos, e que possam contribuir para a utilização delas em seu benefício quando estiverem em liberdade, além de investir em políticas públicas voltadas ao incentivo laboral que sejam realmente efetivas. Além disso, de forma conjunta, a sociedade deve observar a importância de não tratá-los de forma preconceituosa e os apoie oferecendo incentivos, tais como pequenos cursos que ensinem atividades que possam ser aproveitadas para facilitar sua reintegração no mercado de trabalho, tornando-a mais eficaz, assegurando assim que o trabalho seja uma ferramenta para garantir a sua dignidade humana e a sua ressocialização.

34

## REFERÊNCIAS

ALLEMAND, Laila. Execução Penal. 4.ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.



AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. Execução penal: esquematizado. 1. ed. - São Paulo: Forense, 2014.

BAHIA. Decreto n. 12.247 de 08 de julho de 2010. Institui o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto\\_12247\\_2010\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto_12247_2010_0.pdf). Acesso em: 22 de Set. de 2023.

\_\_\_\_\_, Governo do Estado. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. População carcerária do estado da Bahia (Por regimes). Centro de Monitoração eletrônica de pessoas. 12 de junho de 2024. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf) Acesso em: 12 de jun. de 2024

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; OLIVEIRA, OLGA MARIA BOSCHI AGUIAR DE. Manual Metodológico para o Projeto de Pesquisa no Direito. Estudo desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel, Universidade Federal de Pelotas. Disponível em:&lt; <https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/files/2019/10/Manual-Projeto-de-Pesquisavers%20C3%A3o-final.pdf>&gt;. Acesso em:10 de mai. de 2024

BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral 1. 22 ed. rev. ampl e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 de Ago. de 2023.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm). Acesso em: 25 de Ago de 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 25 de Ago. 2023.

DE MENDONÇA, G. A.; BITTAR, H. B.; RAMALHO, J. S.; ZAMAGNA, M. B. de M. B. O Sistema Penitenciário em contradição com a lei de execução penal. *Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior*, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 17, 2019. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/702>. Acesso em: 27 maio. 2024.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. Recordações da Casa dos Mortos. Trad. A. Augusto dos Santos. Mimética, 2023. Kindle.

GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. Tradução D. M. Leite. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

35

GRECO, Rogério. Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas. 2 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

JUNIOR, Marciel Domingues Ferreira. As funções da pena e a necessidade de uma nova racionalização sobre as sanções penais no Brasil. *Revista Científica da Faculdade Quirinópolis*, v. 1, n. 13, p. 7-22, 2023.

MACHADO, Costa (org.). Constituição Federal interpretada: artigo por artigo.



parágrafo por parágrafo. 9. ed. Barueri: Manole, 2018.

MARTINS, Rodrigo de Azevedo. Finalidades Da Pena: Do Discurso à Operacionalidade Da Pena Privativa De Liberdade No Brasil. 2023. Disponível em:

[https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC\\_SP-1\\_7284150399ab891b8ff42632e3645ee9](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC_SP-1_7284150399ab891b8ff42632e3645ee9). Acesso em: 10 de abr. de 2024

MASSON, Cleber. Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120). v. 1 - 14. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Execução Penal. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

OLIVEIRA, Átila Martins de. A importância do trabalho na reeducação e ressocialização do preso durante a execução penal. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Faculdade de Direito) - Universidade Federal da Bahia - Salvador, Bahia. Orientador: Prof. Dr. Sebastián Borges de Albuquerque Mello. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/37600>. Acesso em: 06 Set. 2023

PANCERI, T.; WINCK, D.R. Análise do trabalho prisional aplicado à ressocialização do preso. Ponto de Vista Jurídico, Caçador (SC), Brasil, v. 9, n. 2, p. 105 - 116, 2021. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/61863/3/2021\\_dis\\_abajunior.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/61863/3/2021_dis_abajunior.pdf). Acesso em: 10 de jun. de 2024.

PINTO, Ana Caroline Espinhosa; DO PRADO, Florestan Rodrigo. As funções da pena no ordenamento jurídico brasileiro. Etic-Encontro De Iniciação Científica -ISSN 21-76-8498, v. 10, n. 10, 2014.

ROXIN, Claus. Problemas fundamentais de Direito Penal. 3. ed. Lisboa: Vega, 2004.

SÁ, Alvino Augusto. Os Dilemas de Prioridades e de Paradigmas nas Políticas de Segurança dos Cárceres na Formação dos Agentes Penitenciários. In: BITTAR, Walter Barbosa (org.). A Criminologia no Século XXI. Rio de Janeiro: Lumen Júris: IBCCRIM, 2007, p. 1 a 5.

SCHMIDT, Andrei Zenker. Direitos, Deveres e Disciplina na Execução Penal. In: CARVALHO, Salo de (org.). Crítica à Execução Penal. 2ªed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

VALOIS, Luís Carlos. Processo de Execução Penal e o estado de coisas inconstitucional. 2.ed. São Paulo: D?Palácido, 2021.

VIANA, Eduardo. Criminologia. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2018.

36

## APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO

Data: 23 de maio de 2024.

Local: Colônia Penal de Simões Filho.

Entrevistados: 8 presos e 2 egressos da Colônia Penal de Simões Filho, todos não identificados

1- Você trabalha ou já trabalhou na Colônia Penal de Simões Filho?

Trabalho

Já trabalhei

2- Você cumpre pena ou já saiu da unidade?



Cumpro pena

Já saí

3- Qual é ou qual foi o seu trabalho na Colônia?

Fábrica de tintas

Reciclagem

Farda Azul

Outros

Caso marque ?Outros?, descreva o que você faz ou já fez:

---

---

---

4- Você acredita que ao sair da prisão poderá voltar ao mercado de trabalho?

Sim

Não

5- O trabalho feito por você dentro da Colônia lhe ensina/ensinou algo ?

Sim

Não

Se sim, o que ?

---

---

---

37

6- Você acha que o trabalho feito por você na Colônia te ajuda/ajudou de alguma forma a conseguir trabalho quando sair/saiu ?

Sim

Não

Explique o motivo da sua resposta:

---

---

---

7- Acha que o trabalho praticado dentro da colônia ajuda ou ajudou você a fazer parte novamente da sociedade de alguma forma?

Sim

Não

Explique o motivo da sua resposta:

---

---

---

8- Você acredita que as oportunidades de trabalho interno diminuem a chance da prática de um novo crime ao sair da prisão?

Sim

Não

Pergunta direcionada aos egressos

9 - Quais foram os principais desafios que você enfrentou ao sair da Colônia para conseguir



um trabalho?

---

---

---